



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3181 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
1ª TURMA RECURSAL.....	20
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	23

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

DIRETORIA GERAL.....	158
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	165
CENTRAL DE COMPRAS.....	165

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Pauta

#### PAUTA Nº. 32/2013

Serão Julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 32ª (trigésima segunda) sessão ordinária de julgamento, **aos 04 (quatro) dias do mês de setembro do ano de 2013, quarta-feira a partir das 14:00 horas**, ou nas sessões posteriores, os seguintes processos:

#### 01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008105-34.2012.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C PARTILHA DE BENS, GUARDA, VISITAS E OFERTA DE ALIMENTOS Nº 5020453-45.2012.827.2729 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTES** : C. W. C. E P. H. W. DA C.

ADVOGADO : JUVENAL KLAYBER COELHO – OAB/TO 182-A E OUTROS.

**AGRAVADO** : O. J. DA C..

ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO 2.664-B E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Juíza ADELINA GURAK

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA**

**VOGAL**

**VOGAL**

#### 02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5003255-97.2013.827.0000.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR Nº 5009525-98.2013.827.2729 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**AGRAVANTES** : **ANTÔNIO CARLOS VERRI.**

ADVOGADO : MARINA PEREIRA JABUR – OAB/TO 2.167.

**AGRAVADO** : **KLEICE MARIA MOTA TOMAR PORTELINHA.**

ADVOGADO : KELVIN KENDI INUMARU – OAB/TO 4.832-B.

**RELATORA** : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza ADELINA GURAK  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**RELATORA**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000197-86.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 5000092-67.2012.827.2709 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO.

**AGRAVANTE** : **JOÃO RODRIGUES DA CRUZ E OUTRA.**

ADVOGADO : HÉRCULES JACKSON MOREIRA SANTOS – OAB/TO 3.981-A E OUTRO.

**AGRAVADO** : **RENILDO SIMPLÍCIO VIEIRA.**

ADVOGADO : MURILLO DUARTE PORFÍRIO DI OLIVEIRA – OAB/TO 4.348-B.

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juíza ADELINA MARIA GURAK  
 Juiz CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5000648-14.2013.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE E REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNATÓRIA EM PAGAMENTO E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 5029135-86.2012.827.2729 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**AGRAVANTE** : **ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA.**

ADVOGADO : MAURÍLIO PINHEIRO CÂMARA FILHO – OAB/TO 3.420 E OUTROS.

**AGRAVADO** : **BANCO CREDIFIBRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.**

ADVOGADO : BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI – OAB/PE 21.678.

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juíza ADELINA MARIA GURAK  
 Juiz CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008361-74.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS COM FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS Nº 2012.0005.0602-2/0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**AGRAVANTE** : **G. C. B.**

ADVOGADO : FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA – OAB/TO 2.579.

**AGRAVADO** : **B. C. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. C. L.**

ADVOGADO : GENETON DE FIGUEIREDO SILVA JÚNIOR – OAB/TO 5.193-A.

PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.

**RELATOR** : **DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juíza ADELINA MARIA GURAK  
 Juiz CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**VOGAL**  
**VOGAL**

**06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007580-52.2012.827.0000.**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE ACÓRDÃO DO TCE-TO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 2012.0005.1010-0/0 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

**AGRAVANTE** : ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. ESTADO** : MAURÍCIO F. D. MORGUETA.  
**AGRAVADO** : RODOLFO COSTA BOTELHO.  
**ADVOGADO** : ÁUREA MARIA MATOS RODRIGUÊS – OAB/TO 1.227 E OUTRA.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
Juíza ADELINA MARIA GURAK	<b>VOGAL</b>
Juiz CÉLIA REGINA REGIS	<b>VOGAL</b>

**07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5008684-79.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**REFERENTE** : AÇÃO MONITÓRIA Nº 5001152-09.2012.827.2731 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

**AGRAVANTE** : EDVAGNO JOSÉ DE OLIVEIRA.  
**ADVOGADO** : GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA – OAB/TO 3.680-A, OAB/SP 170.942 E OUTROS.  
**AGRAVADO** : SILVÉRIO DA SILVA CAMPOS.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>RELATOR</b>
Juíza ADELINA MARIA GURAK	<b>VOGAL</b>
Juiz CÉLIA REGINA REGIS	<b>VOGAL</b>

**08)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5002633-18.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR *INAUDITA ALTERA PARS* Nº 5000118-11.2011.827.2706, DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**REMETENTE** : JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**IMPETRANTE** : L. E. O. A. REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. DE O. A.  
**DEF. PÚBLICO** : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRA.  
**IMPETRADO** : SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA.  
**PROC. MUNICÍPIO** : LUCIANA VENTURA – OAB/TO Nº 3.698-A.  
**PROC. JUSTIÇA** : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS	<b>RELATORA</b>
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>
Juiz AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**09)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5000099-04.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUATINS.  
**REFERENTE** : MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001127-68.2012.827.2707, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.

**REMETENTE** : JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO.

**IMPETRANTE** : T. M. M. S. N. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. C. M. S.  
**DEF. PÚBLICA** : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.  
**IMPETRADO** : DIRETORA DA ESCOLA PAROQUIAL SÃO VICENTE. FERRER.  
**PROC. ESTADO** : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>RELATOR</b>
Juiz AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER	<b>VOGAL</b>

**10)=REEXAME NECESSÁRIO Nº 5007076-46.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA PARA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO Nº 12.953/06 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO.  
**REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPI – TO.**  
**REQUERENTE : BENEDITA MACEDO DE MELO.**  
 ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS - OAB/TO 979.  
**REQUERIDO : MUNICÍPIO DE GURUPI-TO.**  
 PROC. MUNICÍPIO : MILTON ROBERTO TOLEDO – OAB/TO 511-B E ROGÉRIO BEZERRA LOPES – OAB/TO 4.193.  
 PROC. JUSTIÇA : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**  
**5ª TURMA JULGADORA**  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**  
 Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**  
 Juíza ADELINA GURAK **VOGAL**

**11)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006259-79.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 2005.0003.7133-7/0 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
**APELANTE : ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA.**  
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317 – A E DANIELA A. GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 E OUTROS.  
**APELADO : ANTÔNIO PEREIRA BATISTA.**  
 ADVOGADO : ALFREDO FARAH – OAB/TO 943-A, JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A E OUTROS.  
**RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**  
**1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza ADELINA GURAK **RELATORA**  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008238-76.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5000001-25.2008.827.2706 - DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
**APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A.**  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO– OAB/TO 2.132 – B E OUTROS.  
**APELADO : LUIS SILVESTRE DALLACQUA.**  
 ADVOGADO : AURIDÉIA PEREIRA LOIOLA - OAB/TO 2.266.  
**RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**  
**1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza ADELINA GURAK **RELATORA**  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006145-43.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO E RECONVENÇÃO Nº 2006.0001.1547-9 - DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.  
**1º APELANTE : DELFINO MARTINS DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO– OAB/TO 1.440 – A.  
**1º APELADO : BANCO GENERAL MOTORS.**  
 ADVOGADO : DANILO DI REZENDE BERNARDES - OAB/GO 18.396.  
**2º APELANTE : BANCO GENERAL MOTORS.**  
 ADVOGADO : DANILO DI REZENDE BERNARDES - OAB/GO 18.396.  
**2º APELADO : DELFINO MARTINS DE OLIVEIRA.**  
 ADVOGADO : ROBERTO PEREIRA URBANO– OAB/TO 1.440 – A.  
**RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK.**  
**1ª TURMA JULGADORA**  
 Juíza ADELINA GURAK **RELATORA**  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS **REVISORA**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**

**14)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004046-03.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 2006.0003.5013-3/0 - DA 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**1º APELANTE** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
 PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1.987 E OUTROS.

**1º APELADO** : **WAGNER RODRIGUES DE MELO.**  
 ADVOGADO : ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2.701-B E OUTROS.

**2º APELANTE** : **WAGNER RODRIGUES DE MELO.**  
 ADVOGADO : ANGELA ISSA HAONAT – OAB/TO 2.701-B E OUTROS.

**2º APELADO** : **MUNICÍPIO DE PALMAS.**  
 PROC. MUNICÍPIO : FÁBIO BARBOSA CHAVES – OAB/TO 1.987 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES.

**RELATORA** : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza ADELINA GURAK	<b>RELATORA</b>
Juíza CÉLIA REGINA REGIS	<b>REVISORA</b>
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>IMPEDIMENTO</b>
Juiz AGENOR ALEXANDRE	<b>VOGAL</b>

**15)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006456-34.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2009.0000.9269-4 - DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.

**APELANTE** : **K. R. TRINDADE OLIVEIRA - ME.**  
 ADVOGADO : SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889.

**APELADO** : **GRENDENE S.A.**  
 ADVOGADO : CAROLINE DE GASPERI – OAB/RS 84.782 E OUTROS.

**RELATORA** : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza ADELINA GURAK	<b>RELATORA</b>
Juíza CÉLIA REGINA REGIS	<b>REVISORA</b>
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005956-31.2013.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 5014709-35.2013.827.2729 - DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **A. G. DOS S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA J. H. A. C. DOS S.**  
 ADVOGADO : RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES – OAB/TO 1.931 E FLÁVIA GOMES DOS SANTOS – OAB/TO 2.300.

**APELADOS** : **MUNICÍPIO DE PALMAS E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS.**

**RELATORA** : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza ADELINA GURAK	<b>RELATORA</b>
Juíza CÉLIA REGINA REGIS	<b>VOGAL</b>
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5008696-93.2012.827.0000 – PRIORIDADE NO ATENDIMENTO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO REVISIONAL DE APOSENTADORIA Nº 5007620-29.2011.827.2729 - DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**APELANTE** : **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
 PROC. ESTADO : SÍLVIA NATASHA AMÉRICO DAMASCENO.

**APELADOS** : **QUIRINO DE SOUZA RIBEIRO.**  
 ADVOGADO : ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO – OAB/TO 4.156, ROGÉRIO GOMES COELHO – OAB/TO 4.155 E OUTROS.

PROC. JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA.

**RELATORA** : **JUÍZA ADELINA GURAK.**

**1ª TURMA JULGADORA**

Juíza ADELINA GURAK	<b>RELATORA</b>
Juíza CÉLIA REGINA REGIS	<b>REVISORA</b>
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000059-56.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2011.0008.4010-2/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO.

**1º APELANTE : ÂNGELA CRISTINA ROLINS DA SILVA E ALEXANDRE BARROS SILVA.**

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRA.

**2º APELANTE : LEISER FRANCO DE MORAES.**

ADVOGADO : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA – OAB/TO Nº 854-B.

**APELADO : LEISER FRANCO DE MORAES.**

ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA – OAB/TO Nº 854-B.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**19)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5005478-57.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 5001960-54.2011.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

**1º APELANTE : TRIP – TRIP LINHAS AÉREAS.**

ADVOGADO : RICARDO BARROS CABRAL - OAB/SP 220.2010.

**1º APELADO : RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO.**

ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA– OAB/TO Nº 4.142.

**2º APELANTE : RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO.**

ADVOGADO : TÁRCIO FERNANDES DE LIMA– OAB/TO Nº 4.142.

**2º APELADO : TRIP – TRIP LINHAS AÉREAS.**

ADVOGADO : RICARDO BARROS CABRAL - OAB/SP 220.2010.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATORA**

**IMPEDIMENTO**

**VOGAL**

**VOGAL**

**20)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004029-64.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0010.3933-9, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI - TO.

**APELANTE : TAM LINHAS AÉREAS S/A.**

ADVOGADO : JAQUELINE DE KÁSSIA DE PAIVA - OAB/TO 1.775 E KÁRITA CARNEIRO PEREIRA – OAB/TO 2.588.

**APELADO : NARILEI SANTOS BARROS.**

ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO – OAB/TO Nº 1.490.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATORA**

**REVISOR**

**VOGAL**

**21)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002871-37.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁÍ.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000430-68.2013.827.2721, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE COMARCA DE GUARÁÍ - TO.

**APELANTE : A. L. L. C ASSISTIDA POR SUA GENITORA N. L. DA C. C.**

DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.

**APELADO : F. D. C. F.**

PROC. JUSTIÇA : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

**RELATORA : JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**RELATORA**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Juiz AGENOR ALEXANDRE

**REVISOR**  
**VOGAL**

**22)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001415-52.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÇU.  
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 500001-57.2010.827.2705, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÇU - TO.

**APELANTE** : **BANCO ITAULEASING S/A.**  
**ADVOGADO** : CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A.  
**APELADO** : **MARILENE FRANCISCA ROCHA.**  
**RELATORA** : **JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS.**

**2ª TURMA JULGADORA**

Juíza CÉLIA REGINA REGIS **RELATORA**  
Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **VOGAL**  
Juiz AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**23)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000948-73.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE : AÇÃO DE EMBARGOS MONITÓRIOS Nº 5000026-87.2008.827.2722, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI -TO.

**APELANTE** : **ELDOIR JOÃO NUNES VIEIRA.**  
**DEF. PÚBLICA** : MARIA DO CARMO COTA – DP 900015209.  
**APELADO** : **JUSCELIR MAGNAGO OLIARI.**  
**ADVOGADO** : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI OAB/TO Nº 1103.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
Juiz AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**  
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**24)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5000860-35.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE : AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5000083-51.2011.827.2706, DA 2ª VARA CÍVEL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO.

**APELANTE** : **A. G. DE O.**  
**DEF.PÚBLICA** : MARIA DO CARMO COTA – DP 900015209.  
**APELADOS** : **W. E. DA S. G., M. DA S. S. E M. DE S.**  
**DEF. PÚBLICA** : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS – DP 900031905.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
Juiz AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**  
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**25)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001816-51.2013.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5000011-68.2011.827.2737, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL -TO.

**APELANTE** : **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A.**  
**ADVOGADO** : JOSÉ MARTINS – OAB/SP 84.134 E FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350.  
**APELADO** : **NADIR SOUZA DE MOURA.**  
**DEF. PÚBLICA** : MARIA DO CARMO COTA – DP 900015209.  
**RELATOR** : **JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **RELATOR**  
Juiz AGENOR ALEXANDRE **REVISOR**  
Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **VOGAL**

**26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006585-39.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE : AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA E RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2009.0002.0107-8/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**APELANTE** : **JALCE JARDIM DE SOUSA.**  
 DEF. PÚBLICA : ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS.  
**APELADO** : **SEBASTIÃO BARBOSA REIS.**  
 ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES – OAB/TO 2.046  
**RELATOR** : **JUIZ AGENOR ALEXANDRE.**

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz AGENOR ALEXANDRE  
 Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juíza ADELINA GURAK

**RELATOR**  
**REVISOR**  
**VOGAL**

**27)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002503-62.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2010.0005.7182-0/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.  
**APELANTE** : **AMARILSON MILHOMEM DOS SANTOS.**  
 ADVOGADO : MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO – OAB/TO 504 E OUTRA.  
**APELADO** : **BANCO BRADESCO S/A.**  
 ADVOGADO : FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES – OAB/TO 4.601-A.  
**RELATOR** : **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador BERNARDINO LUZ  
 Juíza ADELINA GURAK  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**REVISORA – JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**28)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5002915-90.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2009.0012.6193-7/0 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.  
**APELANTE** : **EXPRESSO VITÓRIA LTDA.**  
 ADVOGADO : ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2.402 E OUTRA.  
**APELADOS** : **TÚLIO GUIMARÃES ARAÚJO E MOURA E OUTRA.**  
 ADVOGADO : HUGO BARBOSA MOURA – OAB/TO 3.083.  
**RELATOR** : **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador BERNARDINO LUZ  
 Juíza ADELINA GURAK  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**REVISORA – JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**29)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001843-05.2011.827.0000.**

*IMPEDIMENTO* : *HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.*  
 ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2008.0007.9502-6/0 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.  
**APELANTE** : **ROBERTO FREIRE VILANOVA.**  
 ADVOGADO : GISELE DE PAULA PROENÇA - OAB/TO 2.664-B E OUTROS.  
**APELADOS** : **LOJA DE CONVENIÊNCIA DO AUTO POSTO TUCUNARÉ E OUTROS.**  
 ADVOGADO : MARCELO WALACE DE LIMA – OAB/TO 1.954 E OUTRO.  
**RELATOR** : **DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ.**

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargador BERNARDINO LUZ  
 Juíza ADELINA GURAK  
 Juíza CÉLIA REGINA REGIS

**RELATOR**  
**REVISORA – JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**30)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 5001888-38.2013.827.000 – PRIORIDADE.**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.  
 REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE DEPENDÊNCIA ECONOMICA Nº 5000026-30.2011.827.2707 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUATINS -TO.  
**APELANTE** : **INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV.**  
 PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA.

**APELADO** : GRACY DE SOUSA COSTA.  
**DEF. PÚBLICA** : MARIA DO CARMO COTA – DP 900015209.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE.

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz AGENOR ALEXANDRE **RELATOR**  
 Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **REVISOR**  
 Juíza ADELINA GURAK **VOGAL**

**31)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002501-92.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO PR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 2010.0003.5858-2/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

**APELANTE** : BRASIL TELECOM S/A.  
**ADVOGADO** : PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER – OAB/TO Nº 2.245 E OUTROS.

**APELADO** : GONÇALVES E CINTRA LTDA.  
**ADVOGADO** : JULIANO MARINHO SCOTTA – OAB/TO Nº 2.441 E OUTROS.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**32)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002474-12.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE DANOS MORAIS C/C AÇÃO DECLARATÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2010.0011.0779-6/0 – DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI.

**APELANTE** : SANDRA LÚCIA DE OLIVEIRA ALVES.  
**ADVOGADO** : ANDERSON LUIZ A. DA CRUZ – OAB/TO Nº 4.445 E OUTROS.

**APELADO** : BANCO FINASA S/A.  
**ADVOGADO** : LUCIANA CHRISTINA RIBEIRO BARBOSA – OAB/MA Nº 8.681 E FÁBIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES - OAB/RJ 84.802 E OUTROS.

**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002730-52.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARÁÍ.  
**REFERENTE** : AÇÃO MONITÓRIA Nº 2010.0011.8987-1/0 – DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁÍ.

**APELANTE** : A. C. DE AGUIAR E CIA LTDA (AUTO POSTO TOCANTINS).  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO PAIM BROGLIO – OAB/TO Nº 556 E OUTROS.

**APELADO** : BELCHIOR GUIMARÃES BRINGEL.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER **RELATOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO **REVISOR - JUIZ CERTO**  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE **VOGAL**

**34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003037-06.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS.  
**REFERENTE** : AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA Nº 2009.0005.1182-4/0 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

**APELANTE** : BANCO GMAC S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO GENERAL MOTORS S/A.  
**ADVOGADO** : MARCELO DI REZENDE BERNARDES – OAB/GO Nº 17.206.

**APELADO** : LUÍS CHAVES DO VALE.  
**ADVOGADO** : LAURÉNCIO MARTINS DA SILVA – OAB/TO 173-B.  
**RELATOR** : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**  
**REVISOR - JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002926-22.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 140/2006 – DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS -TO.

**APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS.**

PROC. ESTADO : KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4.111-B.

**APELADO : ALDAIRES BARBOSA DA SILVA.**

ADVOGADO : FRANCIELTON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO 2.607.

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**  
**REVISOR - JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5002906-31.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0006.5065-4/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE : BANCO BMG S/A.**

ADVOGADO : ALUÍZIO NEY MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1.982-A.

**APELADO : HERÁCLITO ALVES DE MACEDO NETO.**

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**  
**REVISOR - JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003076-03.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2004.0000.0105-1/0 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**1ºAPELANTE : BANCO ITAÚ S/A.**

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

**1ºAPELADO : LOIRI MARONEZI.**

ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2.298 E OUTRO.

**2º APELANTE : LOIRI MARONEZI.**

ADVOGADO : ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR – OAB/TO 2.298 E OUTRO.

**2º APELADO : BANCO ITAÚ S/A.**

ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3.595-B.

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER  
 Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
 Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**  
**REVISOR - JUIZ CERTO**  
**VOGAL**

**38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003122-89.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 2004.0000.9375-4/0 – DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS -TO.

**APELANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.**

ADVOGADO : RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO – OAB/GO 16.639, RONALDO BRETAS PEREIRA JÚNIOR – OAB/GO 32.671 E MARCUS VINÍCIUS SIQUEIRA – OAB/GO 37.670.

**APELADO : MARISE GOETTEN E MARLENE GOETTEN QUOSS.**

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

**RELATOR - JUIZ CERTO**

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO  
Juiz AGENOR ALEXANDRE

**REVISOR - JUIZ CERTO  
VOGAL**

**39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003139-28.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.  
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0009.5484-5/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

**APELANTES : PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E OUTROS.**

ADVOGADO : EDUARDO MANTOVANI – OAB/TO 3.918 E OUTROS.

**APELADO : ROBERVAL ANTÔNIO DE MORAES.**

ADVOGADO : FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2.635.

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**

**REVISOR - JUIZ CERTO**

**VOGAL**

**40)=APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003281-32.2012.827.0000.**

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS.

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES Nº 2010.0004.4951-0/0 – DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS -TO.

**APELANTES : JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA E OUTROS.**

ADVOGADO : SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI – OAB/TO 1.643.

**APELADO : RIZEK MIKHAIL HAJJAR.**

ADVOGADO : ROBERTO MIKHAIL ATIÊ – OAB/GO 13.463.

**RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER- JUIZ CERTO.**

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Juiz AGENOR ALEXANDRE

**RELATOR - JUIZ CERTO**

**REVISOR - JUIZ CERTO**

**VOGAL**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO 5006573-25.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI

REFERENTE : AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0011.7836.7/0, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO.

APELANTE : HELAYNE BEZERRA DE SOUSA.

DEF. PÚBLICA : ARASSONIA MARIA FIGUEIRA, CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES

APELADO : UNOPAR UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

ADVOGADO(A)S : ANA LÚCIA BONETO CIAPPINA LAFFRANCHI – OAB/PR Nº 38.014-B (NÃO CADASTRADO NO E-PROC) E OUTROS

RELATOR : DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER - Relator(a), ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC), INTIMADAS do(a) DESPACHO constante do EVENTO 25 nos autos epigrafados: "Intime-se o embargado para que, em cinco dias, apresente suas razões. Cumpra-se. Palmas – TO, 13 de agosto de 2013." DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-proc/TJTO, no prazo legal.

**Intimação de Acórdão**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 5000308-07.2012.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO CONSTANTE DO EVENTO 23 (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 5ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)

EMBARGANTE: UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A

ADVOGADAS: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH, MÁRCIA AYRES DA SILVA, ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS PINHEIRO MIRANDA E OUTROS

EMBARGADA: CLEIDE REGINA RIEDLINGER DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RÔMULO SABARÁ DA SILVA OAB 1543-B-**ADVOGADO NÃO CADASTRADO NO SISTEMA E-PROC**

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora, fica a parte interessada, NÃO CADASTRADA NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA do DESPACHO/DECISÃO constante do EVENTO 40, nos autos epigrafados: “Havendo interposição de embargos declaratórios por parte da Unicard Banco Múltiplo S.A., à parte adversa, para, querendo, no prazo de cinco dias apresentar contrarrazões. Publique-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 29 de julho de 2013”

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2739 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA REGIS– Relatora em Substituição, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL – AC 5000369-28.2013.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE : AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5000001-27.2005.827.2707, DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUATINS-TO.

APELANTE : M. DO S. B. O. S.

ADVOGADO(A)S : FRANCILMAR BARBOSA DE SÁ – OAB/MA Nº 10111 (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO : R. O. S.

ADVOGADO(A)S : CÁSSIA REJANE CAYRES TEIXEIRA – OAB/TO Nº 3414-A.

RELATORA : JUÍZA ADELINA GURAK

RELATORA PARA O ACÓRDÃO : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS

**EMENTA:** DIVORCIO LITIGIOSO. CUSTAS PROCESSUAIS. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PAGAMENTO DAS DESPESAS AO FINAL. PROVIMENTO 001/2002 DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. BENS ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. DIVISÃO PROPORCIONAL DOS BENS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO JUDICIAL. PARTILHA RELEGADA A FASE POSTERIOR. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A falta de liquidez momentânea para pagamento das custas processuais para propositura da ação de separação, ante a ausência de patrimônio líquido, induz o deferimento do pagamento de custas ao final, conforme dispõe o Provimento 001/2002 da CGJTO. 2. Incontroversa a construção do patrimônio na constância do casamento e não havendo consenso acerca de sua divisão, em respeito ao princípio da igualdade na divisão inserto no art. 2.017 do Código Civil e para que não ocorra injustiça, deve-se reservar aos divorciandos seu direito de meação em proporções iguais, relegando a partilha a fase posterior, quando os bens comuns serão devidamente avaliados, para se chegar a uma divisão igualitária.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de que seja extirpada da sentença a partilha, relegando-a a fase posterior, onde se dará a divisão equânime dos bens entre os litigantes (voto oral). Votaram: Voto Vencedor: Exma. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Voto Vencido: A Exma. Juíza ADELINA GURAK votou no sentido de conhecer do recurso, porém NEGOU-LHE PROVIMENTO. O Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO deixou de votar por motivo de ausência momentânea. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Julgado da 25ª sessão ordinária, realizada no dia 17.07.2013. Palmas-TO, 30 de julho de 2013.

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Juiz certo) , fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 19, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5006166-19.2012.827.0000 PROCESSO ELETRONICO**

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA PARCIAL Nº 2007.0004.8350-6

DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA – TO

APELANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP.

ADVOGADO: EDUARDO COSTA BERTHOLDO – OAB/SP 115.765.(NÃO CADASTRADO NO E-PROC.)

APELADO: JOSÉ LUIZ VENÂNCIO CORREA.

ADVOGADO: ROSANIA RODRIGUES GAMA – OAB/TO 2.945-B E OUTROS.

RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

**EMENTA:** RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES. DANO MORAL IN RE IPSA. REDUÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. TERMO INICIAL JUROS DE MORA. REFORMA DE OFÍCIO. A ação proposta baseia-se na negativa de relação contratual, cabendo, portanto, à requerida, ora apelante, comprovar a celebração de contrato de prestação de serviço entre ela e o autor, o que não foi procedido. E, ainda que a contratação alegada tenha sido realizada por meio fraudulento, não elide a responsabilidade da apelante, pois essa decorreu da sua má operacionalidade como prestadora de serviço, sendo que lhe competia tomar as cautelas necessárias no momento da sua formalização. Por conseguinte, em razão de não ter restado comprovada a legitimidade da dívida que deu azo à anotação do nome do recorrido em órgão de proteção ao crédito, tenho que esta é inexistente, sendo indevida a negativação, o que gera à apelante o dever de indenizar. Assim, segundo entendimento consolidado do STJ, a inscrição indevida em cadastro de inadimplentes caracteriza dano moral in re ipsa, o qual, por ser presumido, dispensa a comprovação da sua ocorrência, pois o próprio fato já configura o dano. O quantum indenizatório é exorbitante, merecendo ser reduzido para R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de modo a adequá-lo às peculiaridades do caso e ao que vem decidindo esta Corte em casos análogos. Os juros de mora devem incidir a partir do evento danoso, haja vista tratar-se de relação extracontratual. Reforma de ofício, matéria de ordem pública. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 5006166-19.2012.827.0000, em que figuram como apelante Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP e como apelado José Luiz Venâncio Correa. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 14 de agosto de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, razão pela qual reformou a sentença vergastada apenas para minorar o valor da indenização para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e modificar o termo inicial dos juros de mora, os quais deverão incidir a partir do evento danoso, tudo em conformidade com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Adelina Gurak. O Juiz Agenor Alexandre da Silva deixou de votar por motivo de ausência momentânea. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 23 de agosto de 2013.. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto - Convocado pelo TJ/TO.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

#### **APELAÇÃO Nº 5002449-96.2012.827.0000**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL

REFERENTE: AÇÃO DE PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO

APELANTE : GEANE CAVALCANTE PARENTE DE LIRA

ADVOGADOS: RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTROS

APELADOS : JOSÉ DAUTRO DE LIRA E OUTRO

ADVOGADOS: **DR. BAUER SOUTO SANTOS –OAB/MG 53.908 E MARCOS JOSÉ MARINHO JÚNIOR – OAB/RN 4.127 – NÃO CADASTRADOS NO E-PROC**

RELATORA : DESEMBARGADOR JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO - Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Analisando o espelho de detalhes deste processo, Verifico que o patrono associado ao Apelado, José Dautro de Lira e outro, não está vinculado ao processo, no entanto remeta os autos á secretária da 2º câmara cível para associar o procurador às partes no sistema de processo eletrônico “E-Proc”. Caso o advogado ainda não esteja cadastrado no sistema, determino a intimação do patrono via Diário da Justiça para efetuar o cadastramento nos termos do art. 1º da portaria nº 413/2011 publicada no Diário da justiça nº 2738, de 29/09/2011, para que possa doravante acompanhar os atos processuais. Depois de cumprida as devidas formalidades, nos termos do art. 82, inciso III, COLHA-SE o parecer do órgão de cúpula Ministerial. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos. Palmas, 23 de AGOSTO de 2013 Desembargadora – JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

## **2ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

### **Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 33/2013**

Serão julgados pela **2ª Câmara Criminal** do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **33ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL**, aos 3 (três) dias do mês de setembro de 2013, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h00min (quatorze horas), os seguintes processos:

**1) APELAÇÃO Nº 500.2717-87.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I E IV, C/C ARTIGO 14, INCISO II, TODOS DO CP.  
**APELANTES** : **FRANCILDA MARIA SILVA VASCONCELOS e WILTON COELHO RIBEIRO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**2) APELAÇÃO Nº 500.2194-75.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **RAIMUNDO FILHO DOS SANTOS PAZ.**  
**ADVOGADO** : JOSÉ PINTO QUESADO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**3) APELAÇÃO Nº 500.5101-86.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PIUM – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 217-A, C/C ART. 14, II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MAURO ALVES LOPES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA ADELINA GURAK.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **1ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Adelina Gurak RELATORA.  
Juiz Célia Regina Régis REVISORA.  
Juiz Helvécio de Brito Maia Neto VOGAL.

**4) APELAÇÃO Nº 500.0112-03.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, §4º, I, DO CPB.  
**APELANTE** : **WILLIAN DE SOUZA SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**5) APELAÇÃO Nº 500.1197-24.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, § 2º, INCISO II DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : JACQUELINE O. DA S. ZAGO DE OLIVEIRA.

**APELADOS** : **WILLIAN LIRA SILVEIRA E MARCIANO SOUSA DO NASCIMENTO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**6) APELAÇÃO Nº 500.2312-17.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI –TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 129, §2º, IV, DO CP.  
**APELANTE** : **RONIMARCOS ANTÔNIO VIEIRA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**7) APELAÇÃO Nº 500.2528-41.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 121, CAPUT DO CP.  
**APELANTE** : **FÁBIO MARINELLI SILVA.**  
**ADVOGADA** : ÉRIKA GISELLA CARVALHO RIBEIRO DA SILVA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**8) APELAÇÃO Nº 500.2926-56.2011.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, § 4º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 1º, CAPUT, DA LEI 2.252/54 C/C COM O ARTIGO 69, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : DIEGO NARDO.  
**APELADO** : **GISLENE ALVES LIMA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**9) APELAÇÃO Nº 500.3633-53.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGOS 14 E 15 DA LEI 10.826/03 E 310 DO CTB.  
**APELANTE** : **WALLYSON ALVES DA SILVA.**  
**ADVOGADO** : AGMON ANTONIO DINIZ JUNIOR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR

Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**10) APELAÇÃO Nº 500.4154-32.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ – TO.  
**TIPO PENAL** : 184 § 2º DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **DEUSIVAN CAMPOS DE OLIVEIRA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**11) APELAÇÃO Nº 500.6012-98.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 243 DA LEI 8.069/90 (ECA).  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : ANDRÉ RICARDO F. CARVALHO.  
**APELADO** : **EMANUEL DE LIMA SANTOS.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**12) APELAÇÃO Nº 500.6147-13.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GUARAÍ – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 184, § 2º DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **JEFFERSON PALADIM SAMPAIO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**13) APELAÇÃO Nº 500.6257-12.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 121, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : BENEDICTO DE O. GUEDES NETO.  
**APELADO** : **ZÉCIA PEREIRA DUARTE.**  
**ADVOGADA** : APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE.  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**14) APELAÇÃO Nº 500.6556-86.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, C/C ART. 40, AMBOS DA LEI N.º 11.343/06.  
**1º APELANTE** : **SHIRLEY SUELY ALVES DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO** : RITHS MOREIRA AGUIAR.

**1º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**2º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : LUCIANO CESAR CASAROTI.  
**2º APELADO** : **SHIRLEY SUELY ALVES DOS SANTOS.**  
**ADVOGADO** : RITHS MOREIRA AGUIAR.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**15) APELAÇÃO Nº 500.7155-25.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARRAIAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 155, §4º, I e IV, DO CP.  
**APELANTE** : **MÁVIO LUIZ SOARES GONÇALVES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**16) APELAÇÃO Nº 500.7609-05.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155 C/C 14, II, DO CP.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR.  
**APELADO** : **WAYDEM MARTINS DE BRITO.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**17) APELAÇÃO Nº 500.8117-48.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUACEMA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 217-A, C/C ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 71, DO CP.  
**1º APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : MILTON QUINTANA.  
**1º APELADO** : **CELSO TAVARES DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**2º APELANTE** : **CELSO TAVARES DA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**2º APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**18) APELAÇÃO Nº 500.8268-14.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : **FRANCISCO DE JESUS DA CONCEIÇÃO.**  
**ADVOGADO** : FRANCISCO DE ASSIS MARTINS PINHEIRO.

**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**19) APELAÇÃO Nº 500.8928-08.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE XAMBIOÁ – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGOS 147 E 329 DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : CALEB MELO.  
**APELADO** : **ABRAÃO PEREIRA DE ARAÚJO.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS - EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATORA** : JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **2ª TURMA JULGADORA.**  
Juíza Célia Regina Régis RELATORA  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto REVISOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva VOGAL

**20) APELAÇÃO Nº 500.5263-47.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 305, CAPUT, C.C. ARTIGO 29, AMBOS DO CP.  
**APELANTE** : **MANUGO HOVSEPIAN NETO.**  
**ADVOGADA** : CELIA CILENE FREITAS PAZ.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**21) APELAÇÃO Nº 500.5313-73.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARRAIAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 157, PARÁGRAFO 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROMOTOR (A)** : JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA.  
**APELADO** : **ALTAMIRO COSTA MOURA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : CLENAN RENAUT DE MELO DE PEREIRA.  
**RELATOR** : JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **3ª TURMA JULGADORA**  
Juiz Helvécio de Brito M. Neto RELATOR  
Juiz Agenor Alexandre da Silva REVISOR  
Des. Eurípedes Lamounier VOGAL

**22) APELAÇÃO Nº 500.3728-83.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 217-A C/C ARTIGO 226, INCISO II E ARTIGO 71, CAPUT, DO CP.  
**APELANTE** : **VALDINEZ MARINHO DE SOUZA.**  
**ADVOGADO** : ANTONIO IANOWICH FILHO.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : ALCIR RAINERI FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**23) APELAÇÃO Nº 500.5743-59.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTES** : **SUETON DE SOUSA GOMES e EUSTÁCIO GOMES LOPES.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**24) APELAÇÃO Nº 500.8930-75.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ARTS. 147, CAPUT, 129, § 9º C/C 61, II, “A” E 69, CAPUT, TODOS DO CP.  
**APELANTE** : **GILBERTO PEREIRA DA COSTA.**  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOÃO RODRIGUES FILHO.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**25) APELAÇÃO Nº 500.0747-81.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06.  
**APELANTE** : **NEILSON BATISTA DA GLÓRIA.**  
**ADVOGADO** : LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**26) APELAÇÃO Nº 500.0590-11.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE GURUPI-TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **JUSCELINO ALVES DE GODOI.**  
**ADVOGADO** : JOMAR PINHO DE RIBAMAR.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROCª. JUSTIÇA** : ELAINE MARCIANO PIRES.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**  
Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**27) APELAÇÃO Nº 500.2758-83.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE PALMAS – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155 “CAPUT”, C/C ART. 14, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : **WALLYSON FERREIRA SILVA.**  
**DEF. PÚBLICO** : HERO FLORES DOS SANTOS – EM SUBSTITUIÇÃO ATÉ 13.09.2013.  
**APELADO** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.**  
**PROC. JUSTIÇA** : JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : **4ª TURMA JULGADORA.**

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**28) APELAÇÃO Nº 500.6230-29.2012.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE ARAGUAINA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART 121, §2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : WASHINGTON ALVES CARDOSO.  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO DA SILVA.  
**APELADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROC. JUSTIÇA** : RICARDO VICENTE DA SILVA.  
**RELATOR** : JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA.  
**ÓRGÃO JULGADOR** : 4ª TURMA JULGADORA.

Juiz Agenor Alexandre da Silva RELATOR  
Des. Eurípedes Lamounier REVISOR  
Juíza Adelina Gurak VOGAL

**29) APELAÇÃO Nº 500.6385-95.2013.827.0000.**

**ORIGEM** : COMARCA DE CRISTALÂNDIA – TO.  
**TIPO PENAL** : ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.  
**APELANTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
**PROMOTOR (A)** : AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO.  
**APELADO** : IRISMAR CONCEIÇÃO DE JESUS.  
**DEF. PÚBLICO** : VALDEON BATISTA PITALUGA.  
**PROC. JUSTIÇA** : MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA.  
**RELATOR** : DES. EURÍPEDES LAMOUNIER.

**ÓRGÃO JULGADOR** : 5ª TURMA JULGADORA.

Des. Eurípedes Lamounier RELATOR  
Juíza Adelina Gurak REVISORA  
Juíza Célia Regina Régis VOGAL

## **1ª TURMA RECURSAL**

### **Pauta**

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 021/2013**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA-04 DE SETEMBRO DE 2013.**

Serão julgados pela 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua **21ª (VIGÉSIMA PRIMEIRA)** sessão extraordinária de julgamento, aos **quatro (04) dias do mês de setembro de 2013, quarta-feira, às 9 horas** ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados, assim como os retirados de julgamento de sessões anteriores:

**01-RECURSO INOMINADO Nº: 5006116-13.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional-TO

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Kerley Fernandes Duarte

Advogado(s): Dr. Clairton Lucio Fernandes

Recorrido(s): OI S/A

Advogado(s): Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira Santos, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho, Dr. Danilo Bezerra de Castro

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**02-RECURSO INOMINADO Nº 5006381-15.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO. – Região Sul

Natureza: Ação de reparação por danos materiais e morais

Recorrente(s): Carlos Cesar Ferreira Mendonça // Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Wilians Alencar Coelho, Dr. Wilians Alencar Coelho Junior (1º Recorrente) // Drª. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr. Gustavo Amato Pissini (2º Recorrente)

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A // Carlos Cesar Ferreira Mendonça

Advogado(s): Dr. Dr<sup>a</sup>. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves, Dr. Gustavo Amato Pissini (1º Recorrido) // Wilians Alencar Coelho, Dr. Wilians Alencar Coelho Junior (2º Recorrido)

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**03-RECURSO INOMINADO Nº 5006494-66.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Tocantinópolis-TO.

Natureza: Ação declaratória de inexistência de débito c/c de indenização por danos morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente(s): Armazém Paraíba (SOCIC – Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A)

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Ana Flávia Lima Pimpim de Araújo

Recorrido(s): Maria dos Santos Neto

Advogado(s): Dr. Samuel Ferreira Baldo

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**04-RECURSO INOMINADO Nº 5006601-13.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional –TO

Natureza: Ação de execução por quantia certa contra devedor solvente

Recorrente(s): Teófilo Gomes da Silva

Advogado(s): Dr. Rômolo Ubirajara Santana

Recorrido(s): Emerson Lustosa Parrião

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**05-RECURSO INOMINADO Nº: 5006640-10.2013.827.9100**

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas-TO – Região Central

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): Rosil Correia da Silva

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Verônica Auxiliadora de Alcântara Buzachi

Recorrido(s): Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Dr. Sérgio Fontana

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**06- RECURSO INOMINADO Nº 0010359-03.2011.827.0032**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Compensação por Danos Materiais e Reparação por danos Morais

Recorrente(s): Egmar Vargas Júnior

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Meire A. Castro Lopes

Recorrido(s): Posto Jaburu Ltda.

Advogado(s): Dr. Zenildo Ferreira Bueno

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**07-RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.735-5**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região de Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Revisão Contratual c/ Compensação dos Valores Pagos em Excesso nas Prestações Vincendas c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Gisele de Paula Proença, Dr<sup>a</sup>. Valdenez Sobreira de Lima, Dr. Renatto Pereira Mota e outros

Recorrido(s): Josiane Maria de Oliveira

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Luciana Oliani Braga (Defensora Pública)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**08-RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.382-2**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Norte - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de Execução

Recorrente(s): BV Financeira S/A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrido(s): Deusirene Araujo Neres

Advogado(s): Dr<sup>a</sup>. Fabiana Razera Gonçalves (Defensora Pública)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**09- RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.902.532-1**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Sul - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais

Recorrente(s): Banco do Brasil S/A // Liziane De Souza Amaral

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini (1º Recorrente) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (2º Recorrente)

Recorrido(s): Banco do Brasil S/A // Liziane De Souza Amaral

Advogado(s): Dr. Gustavo Amato Pissini (1º Recorrido) // Dr. Freddy Alejandro Solorzano Antunes (Defensor Público) (2º Recorrido)

**Relator: Juiz José Maria Lima**

**OBSERVAÇÕES:** 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO EM SESSÃO,

2ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

**SECRETARIA DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS, aos vinte e oito (28) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e treze (2013).**

### **Intimação de Acórdão**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 28 DE AGOSTO DE 2013, SENDO QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTAR-SE-Á A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO MESMO:**

#### **01-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 5003040-78.2013.827.9100**

Origem: Comarca de Axixá-TO

Natureza: Ação de cobrança de seguro DPVAT com pedido de antecipação de tutela

Embargante(s): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Embargado(s): Antônia dos Santos Silva Carneiro

Advogado(s): Dr. Gustavo Carvalho Leite

**Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni**

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS – NULIDADE ABSOLUTA – INTIMAÇÃO DA SENTENÇA EM ADVOGADO DISTINTO – VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO ARTIGO 236, §1º DO CPC – Existindo indicação de advogado para recebimento das intimações posteriores, havendo publicação em nome de patrono diverso resta configurada a nulidade do ato.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos dos embargos declaratórios nº 50030407820138279100, em que figura como embargante SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT e, como embargado o Acórdão do evento 10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em dar provimento aos embargos reconhecendo a nulidade do feito desde a intimação da sentença monocrática. Votaram com o relator o Juiz Gil Corrêa de Araújo e o Juiz José Maria Lima. Palmas, 28/08/2013.

#### **02-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO INOMINADO Nº 032.2011.901.832-6**

Origem: Juizado Especial Cível de Palmas - Região Taquaralto - (Sistema Projudi)

Natureza: Ação de indenização

Embargante(s): BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Embargado(s): José Nilson Mariano dos Santos Ribeiro

Advogado(s): Não constituído

**Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa**

**SÚMULA DO JULGAMENTO:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO CÍVEL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS DE CABIMENTO. CONTRADIÇÃO NÃO VERIFICADA. RECURSO NÃO PROVIDO. (1) – Recurso conhecido e não provido, na medida em que não verificada contradição no acórdão de Evento n. 80, que manteve, pelos próprios fundamentos, a sentença recorrida condenatória de danos morais por inscrição indevida nos cadastros de inadimplentes. O embargante, embora anuncie, não aponta qual seria a contradição supostamente contida no aresto embargado. (2) – Ausência das hipóteses previstas no art. 48 da Lei 9.099/95. (3) – Recurso conhecido e não provido. (4) – Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Cível n. 032.2011.901.832-6 em que figura como recorrente BV FINANCEIRA S.A. e como recorrido JOSÉ NILSON MARIANO DOS SANTOS RIBEIRO, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso para, no mérito, negarem-lhe provimento. Acompanharam o relator os Juízes MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCONI e JOSÉ MARIA LIMA. Documento assinado digitalmente pelo Relator. Palmas – TO, 28 de Agosto de 2013.

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALMAS

#### 1ª Escrivania Cível

#### EDITAL

A Doutora Keyla Suely Silva da Silva, MMª. Juíza Titular desta Comarca de Almas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação em primeira PRAÇA, os bens penhorados nos autos 515/98, de AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, em que é exequente: Banco da Amazônia S/A; e executados: (s) Osmar Lima Cintra e Eva Izabel Sette Cintra, na seguinte forma: PRIMEIRA PRAÇA: Dia 03/10/2013, às 14 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação. SEGUNDA PRAÇA: se negativa a primeira, dia 24/10/2013, às 14 horas. LOCAL: Átrio do edifício do Fórum local, sito à Avenida São Sebastião, nº 46, CEP 77310-000. PROCESSO: 515/98, de Ação de Execução. DESCRIÇÃO DO BEM: “LOTE INDIVIDUAL, do loteamento ‘FAZENDA HUMAITÁ’, com área de 518.29,46 há de terras, identificada pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco M-15, situado na divisa de espólio de Lorando com Aurélio Rodrigues Neto, com coordenadas geográficas de Latitude 11°37’12” – S, Longitude de 47°10’30” – WM; daí, segue confrontando com Aurélio Rodrigues Neto com os seguintes azimutes e distâncias: 283°46’46-971,93 metros; 281°44’51”-921,29 metros até o marco n. 17, situado na Frauda de uma serra, passando pelo marco n. M-16; daí segue confrontando ainda com Aurélio Rodrigues Neto pela Serra até o marco n. M-01, sendo que o azimute do marco n. M—17, ao marco M-01 é 00°51’29 e distância de 1.141,30 metros; daí segue confrontando com Josino e outros nos seguintes azimutes e distâncias 07°38’28 – 179,62 metros; 332°42’42” – 363,82 metros; 341°47’24 – 1.165,32 metros passando pelos marcos M-03, M-04, indo até o marco n. M-05; daí segue confrontando com Teodorico Albuquerque com os seguintes azimutes e distâncias: 50°45’37” – 236,00 metros; 73°57’40” – 62,07 metros; 141°29’50” – 291,24 metros; 167°53’26”-307,10 metros; 141°39’20”-517,48 metros, indo até o marco n. M-10, passando pelos marcos números M-06, M-07, M-08, M-09; daí, segue confrontando com Valdy Ribeiro com os seguintes azimutes e distâncias: 198°34’54”-262,27 metros; 135°15’57”-2.004,59 metros 170°50’50”-208,25 metros, indo até o marco M-13, passando pelos marcos n. M-11 e M-12; daí segue confrontando com Espólio de Lorando com os seguintes azimutes e distâncias: 285°57’28”-876,42 metros; 199°50’51-1.524,89 metros até o marco n. M-15, passando pelo marco n. M-14, indo até o marco M-15, ponto de partida; FAZENDA BURITIZINHO, com 180.98.67 há de terras, identificados pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco n. M-01, cravado a margem direita do córrego buritizinho, possuindo coordenada geográfica de latitude 11°34’57” e longitude 47°08’09”; daí, segue confrontando com Terras de Manoel Pinto Soares nos seguintes azimutes e distâncias: Az 115°12’44”-96,03 metros; Az 141°56’19”-51,95 metros; AZ 158°37’42”-173,14 metros Az 171°38’53”- 293,70 metros, passando pelos marcos M-02, M-03 e M-04 indo até o marco M-05; daí, segue confrontando com Fazenda Humaitá nos seguintes azimutes e distâncias AZ 253°57’40”-62,07 metros, Az 230°45’37”-236,00 metros e Az 161°47’26” – 865,45 metros, passando pelos marcos M-06 e M-07 indo até o marco M-08; daí, segue confrontando com terras de Josino nos seguintes azimutes e distâncias: Az 252°32’16”-550,75 metros Az 165°55’40-889,82 metros, passando pelo marco M-09 indo até o M-10; daí segue confrontando com a Fazenda Humaitá no azimute de 246°24’00” e distância de 490,00 metros, até o marco 12; daí, segue confrontando com Terra de José Cardoso do Bonfim, nos seguintes azimutes e distâncias: 81°48’30”-551,23 metros; Az 13°16’01”-174,34 metros e Az 10°39’42”-564,19 metros, passando pelos marcos M-13 e M-14 indo até o marco M-15, cravado na margem direita do Córrego Buritizinho; daí, segue confrontando com Terras de Militão Pereira de Souza por este córrego abaixo, até o marco M-01, ponto de partida, sendo que do marco M-15 ao marco M-01 o azimute de 78°12’17” e distância de 360,66 metros; LOTE 04, remanescente do LOTEAMENTO TRAIRAS – 10 ETAPA, com 366.66.08 há de terras, identificado pelos limites e confrontações seguintes: começam no marco M-01, cravado na confrontação do lote 02 Loteamento Traíras – 10ª Etapa, folha A e com loteamento Traíras 11ª Etapa – Folha “A” e possui coordenadas geográficas de latitude – 11°05’35”S e longitude 47°15’42” Wgr, daí, segue confrontando com o último com o azimute de Az-126°26’56” e distância de 772,63 metros, até o marco M-02, cravado no Espigão de uma Serra; daí, segue confrontando com o lote 01; deste loteamento, pelo referido espigão, até o marco M-13, também cravado no Espigão, sendo que do marco M-02 ao marco M-13, possui um azimute em linha reta de Az-152°13’57” e uma distância de 1.532,50 metros; daí, segue mesma confrontação com o azimute de Az-206°33’54” e uma distância de 1.788,85 metros até o marco M-14, cravado na confrontação dos lotes 08 e 07 deste loteamento; daí, segue confrontando com o último com o azimute de Az-270°00’00” e distância de 700,00 metros, até o marco M-22, cravado na confrontação do lote 06 e 05 deste loteamento; daí segue confrontando com o último, com os azimutes e distâncias: Az-14°02’10”-824,62 metros, até o marco M-23; Az-317°36’39” 1.194,84 metros, até o marco M-12; daí, segue confrontando com o lote 02 do loteamento Traíras – 10ª Etapa folha A com o azimute de Az-23°57’48” e distância de 1.895,99 metros até o marco M-01, ponto de partida” DEPÓSITO: Osmar Lima Cintra e Eva Izabel Sette Cintra. ÔNUS: penhora relativa aos autos acima. TOTAL DA AVALIAÇÃO: Fazenda Buritizinho, R\$ 104,692,00; Lote 04, remanescente do loteamento Traíras – 10ª Etapa Folha A, 30.300,00; Fazenda Humaitá, 279.823,59. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 377.530,58. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimados os

devedores Osmar Lima Cintra e Eva Izabel Sette Cintra, se, porventura, não forem encontrados para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas-TO, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze. EU, Emerson Resplandes da Silva, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2006.0000.0626-2 – DECLARATÓRIA**

Requerente: HENRIQUE GUILHERME HOCHMULLER

Rep. Jurídico: HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA, OAB/TO 259-A

Requerido: ALCEU MINGHINI ARRUDA

INTIMAÇÃO: “[...] Fica o Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira, intimado a restituir os autos supra ao competente Cartório no prazo de 24 horas, conforme prescreve os arts. 196 do CPC e disposição 2.14.2.1 da CNGC da Justiça do Tocantins, tendo em vista que já excedeu o prazo legal de vistas dos autos, sob as penas da lei. [...]”.

#### **PROCESSO Nº 2006.0001.4929-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Executado: IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR OAB/TO 2.426

Requerido: CELSO CELESTE BAZANA

DESPACHO: “[...] Fica a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse em adjudicar o bem ou promover a alienação própria bem como o requerendo o que entender de direito. [...]”.

## **ALVORADA** **Serventia Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 20 Dias)**

**Autos nº 5000525-58.2013.827.2702**

**Ação: Averiguação de Paternidade**

Requerente: **RAIMUNDO RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Advogada: Dra. Mônica Prudente Cançado – Defensora Pública

Requeridos: **JUSCÉLIA AUXILIADORA DOS SANTOS e JORGIMAR PEREIRA**

Curador Especial: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO 1327

**CITAÇÃO DE: Juscélia Auxiliadora dos Santos**, brasileira, demais qualificação pessoal desconhecida, residente na rua rio amazonas Qd. 23, Lt. 12 centro, Talismã-TO, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido. Para querendo, contestar o pedido no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia. Alvorada, 28 de agosto de 2013. Fabiano Gonçalves Marques, juiz de Direito.

## **ANANÁS** **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS DE Nº 197/2007- AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MANOEL OLIVIERA DOS SANTOS

ADV: AVANIR ALVES COUTO FERNANDES OAB/TO 1338

REQUERIDO: ANTONIO VITURINO SANCHES DE OLIVEIRA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OABT/2956

Intimação da parte interessada de que os presentes autos aguarda manifestação da parte interessada pelo prazo de 15 (quinze) dias. Permanecendo no silêncio. Aguardar-se-á o prazo de seis meses em conformidade com o parágrafo 5º do art. 475-J do CPC, decorrido tal prazo e não havendo manifestação arquivar-se-ão, com as cautelas de praxe.

#### **AUTOS DE Nº 2010.0008.42212- AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANGICO/TO

ADV: IARA SILVA DE SOUSA OAB/TO 2239

REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS

Adv: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA OAB/TO 2261

INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS; 24, CUJO PROCESSO ELETRONICAMENTE RECEBEU O Nº 5000022-39.2010.827.2703, CUJA PARTE DISPOSITIVA É O QUE SEGUE: DIANTE DO EXPOTO, À LUZ DAS PONDERAÇÕES ESPOSADAS, RECEBO PORTANTO A INICIAL DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA . PROPOSTA CITE-SE O RÉU PARA RESPONDER À PRESENTE

DEMANDA NO PRAZO LEGAL ( ART. 17, § 9º, DA Lei nº 8.428/92. Intime-se o Ministério Pública, Ananás, 27 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**Autos de nº 2009.0005.8230-6- ação de inventário**

Requerente: EDINA VIEIRA DOS SANTOS

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO OAB/TO 2956

REQUERIDO: ESPOLIO DE BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 100 DOS AUTOS SUPRA: DECIDO, POIS BEM, na esteira da manifestação Ministerial, a qual acolho como razão de decidir no sentido de resguardar o interesse do menor, defiro o pedido da inventariante determinando que seja expedido o necessário ao Competente Cartório de Registro de Imóveis para operacionalização do desmembramento em questão. Expeça-se ainda, alvará judicial para levantamento da quantia depositada na conta do de cujus ( fls. 52). Autorizo a venda do veiculo em nome do falecido, após avaliação judicial, devendo a parte do menor ser depositada em conta, com a devida prestação de contas a ser realizada oportunamente, por oportuno, chamo o feito à ordem para determinar a citação da fazenda pública, a teor do art. 999, do Código de processo civil, por fim intímem-se os interessados para manifestarem sobre as primeiras declarações, no prazo comum de dez (10) dias ( CPC, art. 1.012 do CPC). Findos os prazos acima e não havendo concordância com a avaliação constante das primeiras declarações, promova o senhor oficial de justiça a avaliação dos bens do espolio ( CPC, art 1003 c/c art. 143, inc V). ananás, 27 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toribio. Juíza de Direito.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2012.0001.3776-0**

**AÇÃO: DE REVISÃO DE CONTRATO**

**REQUERENTE: ANTONIO EUDES BARBOSA SOUSA**

**REQUERIDO: AMERICEL S/A**

**ADV: Rodrigo Badaró Almeida de Castro OAB/MG 80.051 E OAB/DF 2.221/A.**

**INTIMAÇÃO das partes e os Advogados, que a audiência designada para o dia 11 (onze) de setembro de 2013, foi desmarcada a pedido da magistrada, Drª ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO, em razão desta ter que participar como paraninfo da colação de grau da turma de Direito, da Faculdade Serra do Carmo, na Cidade de Palmas, TO, no dia do ato.**

**AUTOS DE Nº 2009.0005.8210-1 Ação de Indenização por Danos Morais**

REQUERENTE: LAUDIONE LOPES SILVA

ADV: RENILSON RODRIGUES CASTRO TO/ 2956

Intimação da parte autora para no prazo de 10 (dez) dias informar o Endereço atualizado do Requerido.

**INFORMAÇÃO**

PUBLICAÇÃO DE QUE OS AUTOS ABAIXO ELENCDOS FORAM GERENCIADOS ELETRONICAMENTE

**AUTOS DE Nº 2011.0010.3784-2- AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MP

REQUERIDO: RAIMUNDA ROSA DE SOUSA CARVALHO E OUTROS

PUBLICAÇÃO DE QUE OS AUTOS ABAIXO ELENCDOS FORAM GERENCIADOS ELETRONICAMENTE

**AUTOS DE Nº 2010.0008.42212- AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ANAGICO/TO

REQUERIDO: ARIOLINO RAMOS DOS SANTOS

**1ª Escrivania Criminal**

**DECISÃO**

**AUTOS Nº 2010.0000.2443-9**

Autos: Guia de Execução Penal

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO: Pelo presente, faço publica a decisão proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "DISPOSITIVO: DISPOSITIVO: "Diante do exposto e com fundamento no artigo 112, da Lei de Execuções Penais, c/c art. 35, §§ 1º e 2º, do Código Penal, CONCEDO A PROGRESSÃO DO REGIME do reeducando RAIMUNDO MELO, já qualificado, e AUTORIZO o cumprimento da pena no REGIME SEMIABERTO, por estarem atendidas todas as exigências constantes em lei. Em razão de não se ter na localidade o local adequado para o cumprimento do estabelecido, defiro ao reeducando o direito de cumprir em regime semiaberto podendo apenas se recolher à DEPOL nos dias de

trabalho, às 19horas, autorizando-o a sair às 06horas, assim como durante todo o dia quando não estiver trabalhando. Ainda, concedo ao reeducando o prazo de 60(sessenta) dias para comprovar em juízo ter ocupação lícita, assim como periodicamente, também a cada mês, comparecer e justificar em juízo suas atividades. Designo audiência admonitória para o dia 18/09/2013 às 09h00min. FICA VALENDO ESTA DECISÃO COMO MANDADO/ALVARÁ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ananás - TO, 29 de agosto de 2013. Ana Paula Araújo Toríbio, Juíza de Direito.

## **SENTENÇA**

### **AUTOS Nº 5000003-04.2008.827.2703**

Autos Execução Penal

Condenado: Antonio Fernandes da Silva

**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA.** Pelo presente faço publica a sentença proferida nos autos em tela, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "Posto isso, com fulcro no artigo 111 da Lei nº 7.210/84-Lei de Execuções Penais, PROCEDO A UNIFICAÇÃO das penas impostas ao condenado, que perfazem o total 25(vinte e cinco) anos e 08 meses de reclusão, e o pagamento 20(vinte) dias-multa, sendo que do período acima mencionado deduzo o período de pena já cumprido pelo reeducando, ou seja, 04(quatro) anos e 28(vinte e oito) dias, o que perfaz o total de 21(vinte e um) anos 07(sete) meses e 02(dois) dias, a ser efetivamente cumprida, em regime inicialmente fechado. Elaborem-se novos cálculos de liquidação de pena provisória, inclusive certificando se houve o cumprimento das penas de multa, manifestem-se as partes sobre os mesmos. Com a unificação das penas, dar-se início a nova contagem de tempo para obtenção da progressão de regime prisional, razão pela qual tem-se como data-base a data de publicação desta decisão de unificação das penas, eis que o período cumprido pelo reeducando foi devidamente detraído do total da pena unificada. Após, vistas as partes para manifestação. Determino o prosseguimento da Execução apenas nestes autos, por ser o mais antigo. Certifique nos autos eletrônicos de nº 5000025-57.2011.827.2703. Intimem-se as partes desta decisão. Cumpra-se. Ananás, 19/08/2013. Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito.

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

## **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

### **Autos n. 2011.0006.0343-7**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Alessandra Gomes de Aquino Soares

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3685

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fl. 32: "Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaçu, 20/agosto/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

### **Autos n. 2009.0004.7438-4**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Benvinda Gomes de Oliveira

Advogado:DR. NELSON SOUBHIA OAB/TO 3996

Requerido: INSS-Instituto Nacional do Seguro Social

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da SENTENÇA de fl. 94: " Diante do exposto, homologo por sentença os cálculos apresentados pela exequente, fixando o valor da execução em R\$ 27.479,56 (vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos). Intime-se o INSSda homologação dos cálculos. Expeçam RPV's so Tribunal Regional Federal da 1º Região, nos termos da planilha de fls. 44 e 90/1. Cumpra-se. Araguaçu, 15/agosto/2013 NELSON RODRIGUES DA SILVA-JUIZ DE DIREITO

### **Autos de n. 2009.0009.5271-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Charles Luiz Abreu Dias

Adv. Dr. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO nº 1682

Requerido: Inácio Gomes de Souza

Adv. Dr. Juarez Miranda Pimentel-OAB/TO nº 324-B

**INTIMAÇÃO – DESPACHO** de fls. 51: "Em tempo, verifico que a pedido do exequente, foi postergado para o final da demanda, a cobrança das custas e despesas processuais. Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias recolher as custas e despesas processuais, nos termos da planilha de fls. 50, no valor de R\$1.341,07 (um mil e trezentos e quarenta e um reais e sete centavos), sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Cumpra-se." Araguaçu-TO, 21/agosto/13. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

### **Autos de n. 2009.0009.5271-5**

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Charles Luiz Abreu Dias

Adv. Dr. Charles Luiz Abreu Dias-OAB/TO nº 1682

Requerido: Inácio Gomes de Souza

Adv. Dr. Juarez Miranda Pimentel-OAB/TO nº 324-B

INTIMAÇÃO – SENTENÇA 49: “Diante do exposto, homologo por sentença, a desistência da ação, apresentada pelo exequente, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhe o cheque de fl. 7 e devolva diretamente ao executado, mediante cópia e recibo nos autos. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, mediante as necessárias baixas. P.R.I.C.” Araguaçu-TO, 7/junho/13. Nelson Rodrigues da Silva - Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos n. 2006.0002.1569-4 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

REQUERENTE: MARIA ELIANE ANDRADE SOUSA

ADVOGADO (A): MARIA EURIPA TIMOTEO – OAB/TO 1.263-B

REQUERIDO: MIGUEL VINICIUS SANTOS

ADVOGADO (A): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO 214

DESPACHO FLS. 127: “I – Considerando a inércia da parte autora, defiro a desistência tácita da produção de prova pericial. II, Após, retornem os autos conclusos para sentença” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS.

##### **Autos n. 2012.0005.3508-1 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: ROMUALDO BARBOSA LIMA

ADVOGADO (A): EDUARDO DIAS CERQUEIRA – OAB/TO 5317

REQUERIDO: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

DESPACHO FLS. 120: “I - Ouça-se a parte autora a respeito do agravo retido interposto, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2009.0010.7134-8 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: ELENIL DA PENHA ALVES DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO (A): LEONARDO ROSSINI DA SILVA – OAB/TO 1929

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

ADVOGADO (A): PRISCILA FRANCISCO DA SILVA – OAB/TO 2482-B

DESPACHO FLS. 110: “Intime-se o demandado para manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, se concorda com a desistência da ação, cientificando-lhe de que o silêncio será interpretado como aceitação. Intime-se” – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2006.0006.8191-1 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: JOÃO ALVES NOGUEIRA

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073

REQUERIDO: LOURIVAL DE CERQUEIRA BORBA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO FLS. 132: “Intimem-se os autores para que providenciem o recolhimento das custas referente à expedição da carta precatória, conforme ofício de fls. 130, no prazo de 10 (dez) dias. Devendo, ainda, se manifestarem a respeito do endereço localizado em nome do demandado. Informado endereço para citação, expeça-se o competente mandado...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

##### **Autos n. 2007.0001.8153-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO (A): CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: DOUGLAS RODRIGUES PEREIRA

DESPACHO FLS. 84: “I - DEFIRO o prazo de 20 (vinte) dias, para que o autor se manifeste a respeito do endereço localizado às fls. 69 via INFOSEG, bem como se possui interesse na expedição de carta precatória de busca, apreensão e citação para o

mesmo...” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2006.0001.6109-8 – AÇÃO DE USUCAPIÃO**

REQUERENTE: AMANDA QUEIROZ DE BRITO FONTES E OUTRO

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723

REQUERIDO: MARIA MIRANDA SILVA BELLO E OUTRO

ADVOGADO (A): VIVIANE MENDES BRAGA – OAB/TO 2264 e ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO 1874

DESPACHO FLS. 203: “Prossiga-se conforme determinado às fls. 169...”. DESPACHO FLS. 169: “...abra-se vista às partes pelo prazo de dez dias, sucessivamente à parte autora na reivindicatória, após à parte ré da reivindicatória, e finalmente ao representante do Ministério Público. Em seguida venham os autos conclusos para sentença...” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DOS INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS ACIMA TRANSCRITOS, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO DEZ DIAS, SUCESSIVOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO.

**Autos n. 2011.0012.6913-1 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: GLEUDSON CARLOS BARBOSA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO FLS. 134: “Mantenho a decisão recorrida pelos próprios fundamentos. Considerando que o agravo de instrumento interposto pelo demandado foi convertido em agravo retido, conforme se verifica pelo documento anexo, ouça-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, após retornem os autos conclusos para julgamento. Intimem-se e cumpra-se” – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2011.0009.2978-2 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: VALDECI GOMES DA SILVA

ADVOGADO (A): JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1.722-A

REQUERIDO: AMÁLIA CANEDO DE BARROS E CORNELIANO EDUARDO DE BARROS

ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007-A

REQUERIDO: ERCÍLIA MARIA MORAES SOARES

ADVOGADO (A): CÉLIO ALVES DE MOURA – OAB/TO 431-A

DESPACHO FLS. 203: “Ouçam-se os requeridos a respeito da proposta de honorários periciais apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se” – FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.9024-0 – AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO JUDICIAL**

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188

REQUERIDO: MANOEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO DE FL. 98: “I - DEFIRO a assistência judiciária gratuita em favor do demandado, uma vez que o pedido foi instruído com declaração da parte de que não possui condições de arcar com as despesas processuais. Com efeito, basta que seja juntada declaração firmada de próprio punho nesse sentido, conforme dispõe o art. 4º e §1º, da Lei nº 1.060/50, sendo que, “*tal afirmativa possui presunção de veracidade, competindo ao réu o ônus de provar que o autor não se encontra em estado de miserabilidade jurídica*” (STJ, AgRg no Agravo de Instrumento nº 1172972/RS (2009/0060211-2), 5ª Turma do STJ, Rel. Jorge Mussi. j. 20.10.2009, unânime, DJe 07.12.2009). II - Ouça-se a parte autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias...” – FICA O REQUERENTE ABSAHI MARTINS DA SILVA, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.2009.0003.0498-5**

AÇÃO : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ROMIS FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: DR CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB-TO 2119-B

REQUERIDO: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: DRª SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA TO 4093

INTIMAÇÃO do advogado requerido sobre o despacho de fl. 82, transcrito: **INTIME-SE** o requerido para efetuar o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios arbitrados em igual patamar (10%), com a consequente expedição de mandado de penhora e avaliação. Araguaína/TO, em 29 de agosto de 2013...”

**AUTOS N.2012.0002.2207-5**

AÇÃO : DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PEDRO MENDES SOARES FILHO

ADVOGADO: DR MARCELO CARDOSO DE ARAÚJO JÚNIOR OAB-TO 4369

REQUERIDA :BANCO ITGAULEASING S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRÉ CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO 3627 DR. CELSO MARCON OAB-4009-A

INTIMAÇÃO do advogado autor para contrarrazoar a apelação de fls. 102-125

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2006.0001.6148-9 Ação Execução**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: COMERCIAL DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS NOSSA FAZENDA LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.82. O simples encerrar das atividades da empresa não implica ter ela agido com má-fé, com o intuito de lesar terceiros. Logo, não cabe desconstituir nos bens dos sócios somente por esse argumento. Quanto ao esforço da penhora deverá o banco indicar quais são os bens a ser objeto de reforço da penhora. Intime-se.

**AUTOS Nº. 2006.0001.3525-9 Ação de Título Extrajudicial**

Requerente: NOGUEIRA E MACHADO LTDA

Advogado: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB/TO 1.598-A

Requerido: VANENEIDE ALVES CARNEIRO

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.81. Ante o insucesso no bloqueio de valores por meio de penhora Bacen-jud, intime-se a parte autora para manifestar no prazo de 10 dias, bem como requerer o que entender de direito. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0001.1134-6 Ação Execução Forçada**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCO ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: HELIO MARIANO CELESTINO

Requerido: SÔNIA MARIA PEIXOTO CELESTINO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.70. Defiro o pedido de folhas 64. Expeça o ofício ao Cartório de Registro de Imóveis desta sede de comarca para liberação do imóvel. Concedo a autora os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo do 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Expedido o ofício, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0004.0383-5 Ação Notificação Judicial**

Requerente: GILMAR GOMES DE CARVALHO

Requerente: MARIA INES CHAVEIRO CARVALHO

Advogado: MARIA DE FATIMA FERNANDES CORREA OAB/TO 1.673

Requerido: JOSEMARIO COELHO DOS SANTOS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação as partes ao pagamento das custas e despesas processuais.

**Autos nº 2012.0004.3874-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69, TF**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: VILMA BARBOSA TEIXEIRA BASTOS

Advogado: LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5.056

Intimação acerca da Decisão à folha 141: De fato o Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia despachou primeiro nos autos dos processo de consignação em pagamento, cuja autora é a ora requerida. Este juiz, por sua vez, somente despachou nestes autos em dezembro do mesmo ano. Torna-se prevento o respeitável juízo goianiense. Com o intuito de evitar decisões contraditórias, determino seja dada baixa neste processo e remetidos os autos para a 12ª Vara Cível da Comarca de

Goiânia. Todavia, mantenho a minha decisão de folhas 76 a78, pois não a considero incompatível com a ação de consignação em pagamento proposta pela autora. Intimem-se e cumpra-se.

**Autos nº 2009.0000.5947-6/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM CARÁTER LIMINAR, TF**

Requerente: NILMAR CÂNDIDO JÚNIOR

Advogado: SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE OAB/TO 2.267

Requerido: BANCO ITAÚCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4.009-A

Intimação acerca do Despacho à folha 254: O AUTOR REQUEREU A GRATUIDADE DA JUSTIÇA NA FASE RECURSAL. O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA PODE SER REQUERIDO A QUALQUER MOMENTO PROCESSUAL, CONTUDO, A PARTE DEVE COMPROVAR A MODIFICAÇÃO DA SUA CAPACIDADE FINANCEIRA. NO CASO EM TELA, O AUTOR NÃO COMPROVOU NÃO POSSUIR CONDIÇÕES DE ARCAR COM O PREPARO DO RECURSO DE APELAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA AFETUAR O PAGAMENTO DO PREPARO, SOB PENA DO RECURSO SER JULGADO COMO DESERTO. CONCEDO O PRAZO DE 30 DIAS.

**AUTOS Nº2012.0003.0525-6 - DECLARATÓRIA**

Requerente: Oscar Aloysio Scheibel

Advogado: Dr. José Adelmo dos Santos – OAB/TO 301-A Dr. Oscar Aloysio Scheibel – OAB/DF 8228

Requerido: Espólio de Ronan Araujo Filho

Advogado: Dr. Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO 2796-B

Intimação do despacho de fls.214: Em cinco dias, diga a parte requerida sobre a petição de folhas 210 e 211 e se há necessidade de perícia neste feito. Por enquanto, mantenho a audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.”

**AUTOS Nº. 2009.0010.2155-3 Ação Monitória**

Requerente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS

Advogado: BEATRIZ HELENA DOS SANTOS OAB/SP 87.192

Requerido: WANCIRLEY COELHO DOS SANTOS

Advogado: ANDRÉ LUIZ FONTANELLA OAB/TO 2.910

Objeto: Intimação da parte ré ao pagamentos das custas processuais.

**AUTOS Nº. 2009.0012.9604-8 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido: ALEXANDRE ALVES DE SOUSA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação as partes ao pagamento das custas e despesas processuais.

**AUTOS Nº. 2009.0003.0492-6 Ação Declaratória**

Requerente: JOSE ROBERTO PINHEIRO

Advogado: ANTONIO CÉSAR PINTO FILHO OAB/TO 2.805

Requerido: BANCO BMG S.A

Advogado: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA OAB/TO 2.579

Objeto: Intime-se a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

**AUTOS Nº. 2009.0009.6310-5 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CINTHIA HELUY MARINHO OAB/MA 6.835.

Requerido: DOMINGOS ALVES LIMA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intime-se a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais.

**AUTOS Nº. 2008.0004.8821-2 Ação de Indenização por Danos Morais**

Requerente: MARIA DE JESUS PENHA DO NASCIMENTO

Advogado: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1.976

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A (BANCO SANTANDER BANESPA)

Advogado: LEANDRO RÓGERS LORENZI OAB/TO 2.170

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.218.O Advogado possui para dar e receber quitação, conforme procuração a acompanhar a petição inicial.Expeça-se alvará de levantamento da quantia em nome da autora e/ou do advogado Fabricio Fernandes de Oliveira Fernandes de Oliveira.Após, comas cautelas de estilo, arquivem-se os autos.Intime-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2010.0008.3296-9 Ação de Indenização**

Requerente:LUZANILTON ALVES DA SILVA DIAS

Advogado: JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES . OAB/TO 652-B

Requerido: ANTONIO TADEU WIZIACK

Advogado: CÉLIO ALVES DE MOURA

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL133-verso. Intime-se o autor para tomar ciência da tentativa de bloqueio on line bacenjud e requerer o que entender de direito.

**AUTOS Nº 2010.0005.3917-0 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente:BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: CELSON MARCON OAB/ES 10.990

Requerido: VANDERLI ALVES DE CASTRO

Advogado:AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 67-verso. Diga o autor se possui interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**AUTOS Nº. 2010.0007.2560-7 Ação de Repetição de Indebito**

Requerente: NEUSA FERREIRA DA SILVA

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4.598-A

Requerido:BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FELICIANO LYRA MOURA OAB/PE 21.714

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.108. Em três dias, diga a autora sobre a petição de folhas 106. O silêncio implicará na concordância e arquivamento dos autos.Intime-se.

**AUTOS Nº 2010.0001.3212-6 Ação de Busca e Apreensão**

Requerente:BANCO HONDA S/A

Advogado:MARIA LUCILIA GOMES OAB/SP 84.206

Requerido : GILSON PEREIRA LIMA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: Intime-se a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais

**Autos nº 2012.0004.3874-4/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO DECRETO-LEI 911/69**

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1.597

Requerido: VILMA BARBOSA TEIXEIRA BASTOS

Advogado: LILIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5.056

Intimação acerca da Decisão à folha 141: De fato o Excelentíssimo Juiz de Direito da Comarca de Goiânia despachou primeiro nos autos dos processo de consignação em pagamento, cuja autora é a ora requerida. Este juiz, por sua vez, somente despachou nestes autos em dezembro do mesmo ano. Torna-se prevento o respeitável juízo goianiense. Com o intuito de evitar decisões contraditórias, determino seja dada baixa neste processo e remetidos os autos para a 12 Vara Cível da Comarca de Goiânia. Todavia, mantenho a minha decisão de folhas 76 a78, pois não a considero incompatível com a ação de consignação em pagamento proposta pela autora. Intimem-se e cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2010.0005.3915-3 Ação Monitória**

Requerente:BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/ABANCO SNTANDER BRASIL S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4.311

Requerido: MARCELO NICOTERA FERNANDEZ

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.49-verso“.Em 5 dias diga o autor se possui interesse no prosseguimento do feito.

**AUTOS Nº. 2012.0002.3652-1 Ação de Revisional de Contrato Bancário**

Requerente:KENIA RODRIGUES ROSA

Advogado:SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO OAB/TO 3.889

Requerido:BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSON MARCON OAB/TO 4.009-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 95 a 99 a seguir transcrita:SENTENÇA (parte dispositiva): “(...) Ex positis, com espeque no inciso I do Artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito.Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa.Deixo, entretanto, de exigir seu pagamento, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei de número 1.060, de 5 de fevereiro de 1950.Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, archive-se o processo.Publique-se.Registre-se.Intime-se.Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0005.5213-0 Rescisão Contratual**

Requerente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA

Advogado: RODNEI VIEIRA LASMAR OAB/GO 19.114

Requerido: DANIELA RODRIGUES DE ALMEIDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 35 a 37 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, julgo procedente os pedidos formulados pela parte autora e condeno a Senhora Daniela Rodrigues de Almeida pagar a UNICRED Centro Brasileira Cooperativa Centro Brasileira de Economia e Credito Mútuo dos Profissionais da Saúde Limitada a quantia de R\$ 19.412.,00. A qual será corrigida a partir da propositura da ação. Condeno ainda a requerida pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, aguarde-se em cartório pelo lapso de seis meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0004.5883-4 Ação Monitória**

Requerente: DISTRIBUIDORA D EFERROS E AÇOS B E R LTDA

Advogado: GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4.912

Requerido: CICERO NONATO FERREIRA DE SOUZA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 50 a 51 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) É o relatório. Fundamento e decido. O requerido é revel. Em razão disso julgo procedente o pedido e constituo de pleno direito os títulos executivos judiciais, com a obrigação R\$ 1.369,53, a qual deverá ser corrigido. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se o autor e o devedor, este nos exatos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil, prosseguindo-se na forma da execução por quantia certa contra devedor solvente.

**AUTOS Nº. 2012.0005.3463-8 Ação de busca e Apreensão**

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: HUDSON JOSÉ PEREIRA OAB/TO 4998-A

Requerido: JOÃO PAULINO PEREIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 30 a 31 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 267, IV, extingo o feito sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0001.8421-1 Ação Ordinária**

Requerente: RAFAEL ANDRADE BIANGULO

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722-A

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado: JOSÉ MARTINS OAB/SP 84.314

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 82 a 83 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, homologo o acordo celebrado entre as partes e com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o feito com julgamento do mérito. Com as cautelas de estilo, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2010.0004.5127-2 Açã Execução Forçada**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO OAB/TO 4.258-A779-B

Requerido: VALFREDO BUCAR FIGUEIRA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 81 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Eventuais custas em aberto, pelo autor. Com as cautelas de estilo arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2006.0008.2741-0 Ação Indenização por Danos morais**

Requerente: AURELIVAN SOUSA ARAUJO

Requerente: DEOLIMEIRE MENDES MONTEIRO

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1.922

Requerido: BANCO DO BRASIL

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 159 A 160 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) Ex positis, extingo a execução com espeque no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil. Com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 4.256/2001 Ação Cautelar Inominada**

Requerente: JÚLIO SOUZA DOS SANTOS

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE OAB/TO 657-B

Requerido: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES OAB/TO 4.995

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL.73. Defiro o pedido de folhas 72. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, providenciar a cópia integral dos autos. Transcorrido o prazo, determino o arquivamento dos autos com as cautelas de praxe.

**Autos nº2011.0001.4479-3 - Cobrança**

Requerente: Renilde Borges Pereira

Advogado: Dr. Leonardo Dias Ferreira – OAB/TO 4810

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dra Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402 Dr. José Frederico Fleury Curado Brom – OAB/TO 2943

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000504-41.2011.827.2706**.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**AUTOS Nº. 2012.0006.1128-4 Ação Reintegração de Posse**

Requerente: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/TO 4.618-A

Requerido: HB CONSTRUÇÕES LTDA

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 63 a 64 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, com espeque no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Encaminhem-se os autos à contadoria para elaboração do cálculo da diferença das custas e taxa judiciária a ser recolhida pelo banco autor. Uma vez calculada, intime-se o banco para pagá-la. Não há necessidade de expedir ofício ao DETRAN, pois nenhuma providência nesse sentido foi deferida por este juízo. Pague as custas, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2012.0000.9845-5 Ação Embargos de Terceiros**

Embargante: RIANRO DIAS DE OLIVEIRA

Advogado: HÉLIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA OAB/GO 11.655

Embargado: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 31 a 33 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, julgo improcedente os embargos, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene o embargante ao pagamento de eventuais custas em aberto. Transitada esta em julgado, com as cautelas de estilo, sejam estes autos desapensados e arquivados, anotando-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

**AUTOS Nº. 2011.0009.4331-9 Ação Ordinária**

Requerente: BB ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132

Requerido: CONCEIÇÃO DE MARIA MONTEIRO PALITTOT

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 153. Anote-se neste autos o resultado do julgamento dos embargos de terceiro. Determino a avaliação dos bens descritos a folhas 124 e 125. Expeça-se mandado para tal mister. Intime-se e cumpra-se.

**Autos nº 2010.0008.8063-7/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C AÇÃO DE QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO, TF**

Requerente: SANDOVAL LOPES NOGUEIRA FILHO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: YAMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INV S/A – BANCO ABN AMRO BANK – BANCO REAL

Advogado: LEANDRO ROGERES LORENZI – OAB/TO 2.170-B

Intimação acerca da Decisão à folhas 138 e 139: Sandoval Lopes Nogueira Filho opõem embargos de declaração com espeque no inciso II do artigo 535 do Código de Processo Civil, por entender ter ocorrido omissão no julgado em relação aos encargos ilegais e cumulados. Afirma ainda existir omissão sobre a correta aplicação do artigo 52 do Código de Processo Civil "que não condiciona a quitação antecipada a qualquer tentativa extrajudicial com o credor". Os embargos foram opostos aos 3 de

setembro de 2012. É o relatório. Fundamento e decido. A sentença foi disponibilizada para publicação aos 24 de agosto de 2012. Em razão disso o prazo para publicação começaria a contar do dia 25, que caiu em um sábado. Logo, o prazo de contagem do prazo iniciou-se de fato aos 27 de agosto e encerrou-se aos 31 de agosto. Mesmo beneficiada com dois finais de semana a parte perdeu o prazo de oposição de embargos. E se perdeu esse prazo, também deixou transcorrer in albis o prazo de interposição do recurso de apelação. Não conheço dos embargos. Certifique a escritania o trânsito em julgado da sentença. Intime-se pessoalmente o representante legal do banco sobre a sentença, pois seus advogados comunicam a folhas 132 não serem mais os patronos da parte (Banco Santander Sociedade Anônima). Todavia, possuem eles direito às verbas sucumbências. Também deverão, por conseguinte, ser intimados os causídicos Leandro Rógeres Lorenzi e Leidiane Abalem Silva. Por conseguinte, os autos permanecerão arquivados no cartório por seis meses. Intimem-se, por fim, o autor da ação e seu patrono.

**AUTOS Nº. 2011.0012.4850-9 Ação Interdito Proibitório**

Requerente: AFONSO OLIVEIRA DA CUNHA

Advogado: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA OAB/TO 2.694

Requerido: DIDACIO ALVES DA SILVA

Requerido: JOÃO ALMIR COSTA GALVÃO

Requerido: EMIVALDO ALVES DA SILVA

Requerido: E OUTROS

Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 157 a 159 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, julgo procedente o pedido de interdito proibitório, posteriormente transformado em ação de reintegração de posse, a confirmar assim a liminar concedida a folhas 11 e 112, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno os requeridos( todos o que assinaram os documentos de folhas 134 a 145, inclusive o Senhor Roberto Paulo da Silva, o Roberto Maracanã) ao pagamento das custas e taxa judiciárias, e ainda honorários advocatícios da parte autora, os quais estipulo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

**AUTOS Nº. 2011.0012.6930-1 Ação Imissão de posse**

Requerente: EDVALDO FILHO CARMO DE SOUSA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604-B

Requerido: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA

Advogado: MARCELO CARDOSO DE ARAUJO JUNIOR OAB/TO 4.369

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 93 a 95 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito nos termos do inciso I do Artigo 269 do Código de Processo Civil. Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2009.0011.6191-6 Ação Declaratória**

Requerente: REFRIGERAÇÃO PONTO CERTO LTDA

Advogado: ANTONIO PIMENTEL NETO OAB/TO 1.130

Requerido: SERASA

Advogado: MÍRIAN PERON PEREIRA CURIATI OAB/SP 104.430

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 131 a 138 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do Artigo 269 do Código de Processo Civil, e indefiro todos os pedidos formulados pela autora, por absoluta falta de provas do alegado. Condeno a empresa autora ao pagamento de eventuais custas em aberto e ainda nos honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora fixo em 20% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.006.2300-4 Ação Cautelar inominada**

Requerente: KLEBER REIS BATISTA DE FREITAS

Advogado: EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN OAB/TO 529

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA

Advogado: MAURICIO CORDENONZI OAB/TO 2.223

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 117 a 120 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, por não ter o autor satisfeito a exigência prevista no inciso III do Artigo 801 do Código de Processo Civil e com espeque no inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa que ora fixo em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**AUTOS Nº. 2011.0009.4719-5 Ação de Indenização**

Requerente: RUBERVAL SOUSA CARVALHO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4.167

Requerido: FRANCISCO RODRIGUES

Advogado: RAQUEL TORQUATO RODRIGUES DE AZEVEDO OAB/TO 4.800

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 146 a 153 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, extingo o feito com julgamento do mérito, nos termos do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, e com espeque nos artigos 186 e 944, ambos do Código Civil, condeno o Senhor Francisco Rodrigues pagar ao Senhor Ruberval Sousa Carvalho a quantia de R\$ 6.000,00 pelo dano moral causado aos 6 de agosto de 2011. Condeno o réu ainda ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 30% do valor da condenação. Determino a expedição de xerocópias da petição inicial, da petição de folhas 117 e 118, do cd e desta sentença ao colendo Juizado Especial Criminal de Araguaína, pois, em tese, a testemunha Albino Soares Barbosa, devidamente compromissada, perpetrou delito de falso testemunho. Transitada em julgado, aguarde-se em cartório pelo lapso de 6 meses. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº. 2012.0005.4425-0 Ação Revisão Contratual**

Requerente: EVANILSON MANOEL NERES

Advogado: GEORGE MICHAEL DIAS NERES OAB/TO 5.619

Requerido: BV FINACEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4.009-A

Objeto: Intimação acerca da Sentença proferida às fls. 105 a 106 a seguir transcrita: SENTENÇA (parte dispositiva): "(...)Ex positis, homologo o acordo de folhas 94 a 96 e extingo o feito com julgamento do mérito, conforme o inciso III do Artigo 269 do Código de processo Civil. Eventuais custas em aberto pelo requerente. Expeça-se ofício ao DETRAN para baixar qualquer gravame do autovel relacionado com este feito. Expeça-se alvará para levantamento das quantias depositadas a folhas 100 e 104. Honorários advocatícios conforme o combinado entra as partes. Expedidos o ofício ao DETRAN e o alvará, sem necessidades de aguardar qualquer prazo, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **APOSTILA**

##### **Autos nº 2010.0006.9401-9– Busca e Apreensão LV**

Requerente: Antonia Mary da Silva- Me

Advogado(a): Dalvalaides Moraes Silva Leite OAB/TO 1.756

Requerido(a): Luis Soares de Oliveira

Advogado(a): Wanderson Ferreira Dias OAB/TO 4.167 e Fernanda Souza Bontempo OAB/TO 4.602

Intimação acerca da sentença à folhas 61 a 63: "Ex positis, com espeque no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o feito sem julgamento do mérito. E a sucumbência deve recair sobre a parte que deu causa à ação (STF – AG. REG. Na ação originária: AO 1723 RS). Condeno o requerido ao pagamento das custas e taxa adversa, os quais, com espeque no art. 20, parágrafo 4º, cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0007.6986-8– AÇÃO PENAL**

Denunciado: Antonio Leonardo Borges Alves

Advogado: Dr. Altamiro de Araujo Lima, OAB/TO 816-A

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado da sentença absolutória a seguir transcrita: ... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural absolvo o denunciado qualificado na fl. 2 da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 306 do CTB, por entender que lei posterior mais benéfica deve ser aplicada ao caso (art. 306, com redação que lhe deu a Lei 11.705, de 19-06-2008... Araguaína, 13 de junho de 2013. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

##### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): DANILO TEIXEIRA COUTINHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 19/03/1987, natural de Goiânia-GO, filho de Domingos Carvalho Coutinho e Marleide Maria Teixeira, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 330, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5000242-91.2011.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do

Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): FABIO TAVARES OLIVEIRA, brasileiro, em união estável, natural de Jacundá-PA, filho de Francisco Tavares de Oliveira e Raimundo Meire Oliveira, portador de RG nº 130275719996 SSP/MA, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no Artigo 330, do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 5002152-85.2013.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e seis de agosto de 2013. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

Autos Ação Penal: Nº 5003933-45.2013.827.2706

Autor : Ministério Público

Acusado: Renan Araújo do Nascimento

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular na 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (s) acusado (s): RENAN ARAUJO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, mecânico de automóvel, natural de Marabá-PA, filho de Iraci Lima de Araújo e de Renato Moreira do Nascimento, nascido em 18-02-1988, residente e domiciliado Avenida Brasil, 432, Bairro Liberdade, na cidade e Comarca de Marabá-PA, atualmente em local incerto e não sabido, o qual foi denunciado (s) nas penas do Art. 157, § 2º, inciso I, II, IV e V, do CP, e como esta em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Araguaína Estado do Tocantins, 28 de agosto de 2013. Eu, \_\_\_\_\_ aapedradantas, técnica judiciária, lavrei e subscrevi.

### **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 50011084-62.2013.827.2706 - CEPEMA**

Reeducando: Edson Pereira Gama

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO: Intimo V. Sª. do despacho do evento 17, para carrear os autos certidão de comportamento carcerário, bem como vaga de emprego a si refentes.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS: 2006.0006.7948-8/0 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: CÉZAR FLORIFE CAMPAGNARO.

Advogada: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722/A

FINALIDADE: para comparecer na sala de audiências deste juízo, onde será realizada audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia 19 de setembro de 2013 as 14h00minutos, para manifestar nos autos, no prazo de 05 dias, quanto as certidões de fls. 258v e 278, bem como, ainda se compromete a trazer em juízo a testemunha Adilson Enes de Souza ou apresentar endereço atualizado. Para tomar ciência acerca da expedição da carta precatória para comarca de Barra do Ouro/TO, com a finalidade de inquirir as testemunhas de defesa: Orlando Gomes Teixeira, Priscila Gomes Lima, Argenor Silva dos Santos, Belmiro Roddisng e Kelio da Costa Vieira. Aos vinte oito do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (28.08.2013) Eu, Alex Marinho Neto – Técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

**Autos: 2008.0006.0608-8 - CEPEMA**

Reeducando: Luis Fernando Araújo Ribeiro

Advogado: Doutor (a), Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243.

OBJETO (Decisão fls.06-07): Intimar V. S<sup>a</sup>. Para tomar ciência da decisão de folhas 06-07, cuja parte dispositiva transcrevo: "Diante do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, CONCEDO a saída temporária ao reeducando LUIS FERNANDO ARAÚJO RIBEIRO, podendo se ausentar no período compreendido entre 20/09/2013 a 26/09/2013, devendo apresentar-se novamente no dia 27/09/2013, no horário de recolhimento normal, (...) . Araguaína-TO, 28 de Agosto de 2013. Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz Substituto".

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2013.0000.0533-1/0 DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: **FERNANDO DANIEL LACERDA DE OLIVEIRA e OUTROS**

Advogado: **Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO 284-A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013. Eu \_\_\_ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância da 2<sup>a</sup> Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2013.0000.0533-1/0 DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: **ALBERTO VULCÃO BARBOSA e OUTROS**

Advogado: **Dr. MAYGSON ALVES FERNANDES OAB/TO 5.421**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013. Eu \_\_\_ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância da 2<sup>a</sup> Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2013.0000.0533-1/0 DENÚNCIA**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: **GERALDO MAJELLA MARIANO DE SIQUEIRA e OUTROS**

Advogado: **Dr. HERMEDES MIRANDA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/TO 2092-A**

FINALIDADE: Intimar Vossa Senhoria para apresentar resposta à acusação no prazo legal. Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2013. Eu \_\_\_ Rogério da Silva Lima – Técnico Judiciário de 1<sup>a</sup> Instância da 2<sup>a</sup> Vara Criminal e Execuções de Araguaína – Estado do Tocantins.

**Autos: 2012.0005.3639-8/0**

Reeducando: Josias Rodrigues Pereira de Santana

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar OAB/TO 4243

OBJETO (fl. 84): ): Intimo V. S<sup>a</sup> para tomar ciência da designação de audiência admonitória para o dia 04/10/2013, às 14h15mim, a ser realizada na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº307. Araguaína – TO.

### **1<sup>a</sup> Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2006.0000.72508-7/0.**

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS.

REQUERENTE: P. R. DA S. N.

ADVOGADA: Dra. ALESSANDRA VIANA DE MORAIS – OAB/TO., 2580.

REQUERIDO: J. P. R.

SENTENÇA (FL. 37/38 – parcialmente transcrita): "...Ante o exposto, tendo o feito tramitado com observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para exonerar definitivamente o requerente PEDRO RODRIGUES DA SILVA NETO do pagamento da pensão alimentícia da filha JESSICA PIRES RODRIGUES. JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC, determinando seu arquivamento após as cautelas de praxe. Oficie-se o órgão o empregador do requerente informando a exoneração definitiva da obrigação ao pagamento da pensão alimentícia. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Araguaína-TO., 23 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0012.2439-1/0.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: M. A. DE S.

REPRESENTANTE JURÍDICO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DO ITPAC.

REQUERIDO: P. C. L. R.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE – OAB/TO. 4512.

SENTENÇA (FL. 62/63 – parcialmente transcrita): “...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Em consequência, JULGO EXTINTO, o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I do Código de processo Civil. Sem custas. P.R.I. Transita em julgado, archive-se. Araguaína-TO., 23 de agosto de 2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito

**AUTOS Nº. 13.438/04.**

AÇÃO: INVENTÁRIO.

REQUERENTE: ZEILE VIANA DE SOUZA. ADVOGADO(INTIMANDO): Dr. Roberto Pereira Urbano-OAB/TO. 1440-A e Dra. Barbara Cristiane C. C. Monteiro-OAB/TO 1068-A. REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOACI SARAIVA BORGES. DESPACHO: “I- Defiro o pedido de fl. 90 para que se expeça Alvará Judicial para transferência do imóvel situado no Lote 10, Quadra 67, Rua Rodoviária, Centro, nesta, em favor das Herdeiras Melissa Prisley de Sousa Borges, Brenda Maria de Sousa Borges e Zeile Viana de Souza, na proporção de 1/3 (um terço) para cada uma, conforme termo de audiência de fl. 82, mediante pagamento do imposto causa mortis. II-Determino que seja expedido 2ª via do Alvará de fls. 87, porém, constando como autorizado, a herdeira Ludmilla de Sousa Borges, que comparecerá em Cartório para retirar o referido alvará. Cumpra-se. Após, arquivem-se. Araguaína-TO., 20/08/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2011.0010.5789-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO Nº 2264

REQUERIDA: LEONILDO DA SILVA JUNIOR

OBJETIVO: Intimar a Advogada do Autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 58) nos autos em epigrafe.

**AUTOS Nº 2007.0000.3394-2/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: GUSTAVO MIRANDA DE SOUZA DUARTE

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSÉ BONIFÁCIO SANTOS TRINDADE, OAB/TO Nº 456

REQUERIDO: SEBASTIÃO FILHO VIEIRA DE SÁ

OBJETO: Intimar o Advogado do autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 68) nos autos em epigrafe. v

**AUTOS Nº 2012.0006.0994-8/0**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

REQUERENTE: GILLE MARTINS RODRIGUES

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. ROMARIO LEMOS FIGUEIRA - OAB/TO Nº 5283

REQUERIDO: LEIDIANE COELHO SOARES

OBJETO: Intimar o Advogado da Autora para manifestar sobre os documentos (fls. 57/89), em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO (FL. 90): “Ouça-se o autor e o Ministério Público. Araguaína-TO, 22/08/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 2012.0004.7744-8/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: CHIRLENE MOURÃO CHAVES DE QUEIROZ

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. CLAYTON SILVA - OAB/TO 2126

REQUERIDO: ESP. de WOLNEI LUIS DE QUEIROZ

OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 20), nos autos em epigrafe.v

**AUTOS Nº 2011.0010.5789-4/0**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: LEONILDO SOUSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO (INTIMANDO): DRA. VIVIANE MENDES BRAGA - OAB/TO Nº 2264

REQUERIDA: LEONILDO DA SILVA JUNIOR

OBJETIVO: Intimar a Advogada do Autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 58) nos autos em epigrafe.

**AUTOS Nº. 2012.0005.8163-6/0.**

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: JOÃO GABRIEL DE MOURA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. WANDERSON FERREIRA DIAS – OAB/TO. 4.167.

REQUERIDO: NILSON FREITAS VIEIRA

OBJETO: Intimar o Advogado do autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 31), nos autos em epígrafe

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 2012.0002.1208-8/0**

AÇÃO: MODIFICAÇÃO DE GUARDA

REQUERENTE: JOÃO JOSÉ MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO INTIMADO: DR. FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº1976

REQUERIDO: ANA LUCIA RAMALHO DOURADO

OBJETO: “Intimar o Advogado do autor para manifestar sobre a CERTIDÃO (fls. 43vº) nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de DIVORCIO LITIGIOSO, Processo Nº. 2010.0012.6344-5/0, requerida por Adriana Ramalho Moraes em face de Kleber Moraes Ramalho sendo o presente para CITAR o requerido, Sr. KLEBER MORAES RAMALHO, brasileiro, casado, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todos os termos da ação, e para, querendo, oferecer resposta ao pedido, via de Advogado habilitado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. Araguaína-TO., 19/08/2013. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

### **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0010.1977-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: RAPIDO AMAZONAS LTDA

Advogado: MARCIA REGINA FLORES, OAB/TO Nº 604B/TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000035-05.2005.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2392-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES, OAB/TO Nº 1874/TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000017-67.1994.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2010.0007.8949-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: NOE SOARES DE ARAÚJO

Advogado: ESAU MARANHÃO SOUSA BENTO, OAB/TO Nº 4020/TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000271-78.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2010.0003.2920-5/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: RUBENS GONÇALVES AGUIAR – VIAÇÃO LONTRA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA, OAB/TO Nº 476/TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000273-48.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1735-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: DANTAS E DANTAS LTDA

Advogado: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO Nº 1600-A/TO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000389-20.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0004.9409-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA-ME

Advogado: DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO105-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000138-07.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0010.7243-5 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BR DA SILVA E CIA LTDA ME)

Advogado: Alexandre Garcia Marques. OAB - TO Nº 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000263-67.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0010.7243-5 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BR DA SILVA E CIA LTDA ME)

Advogado: Alexandre Garcia Marques. OAB - TO Nº 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000263-67.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0011.8094-7 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TÂNIA MARIA DIAS MARANHÃO

Advogado: Marcílio Nascimento Costa. OAB - TO Nº 1110

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

**sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000261-97.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.7939-8 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARANHÃO E SANTOS LTDA

Advogado: Marcílio Nascimento Costa. OAB - TO Nº 1110

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000044-69.2002.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0006.7534-7 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: K. R. TRINDADES OLIVEIRA

Advogado: Solenilton das Silva Brandão. OAB - TO Nº 3889

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000075-45.2009.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2012.0004.1012-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TARCISIO SAMPAIO DE OLIVEIRA

Advogado: PA. Marcelo P. e Silva. OAB Nº 9047

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010229-20.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.1893-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AGRO CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: DR ALQUIMIR GOMES DE CARVALHO- OAB/TO26386

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000161-60.2002.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.2396-1 EXECUÇÃO FISCAL.**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AGROLÂNDIA AÇAILÂNDIA AGRO INDÚSTRIAL DE MINERALIZAÇÃO DE RAÇÕES S/A

Advogado: PA. Marcelo P. e Silva. OAB Nº 9047

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000036-58.2003.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0006.4827-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SODIESEL COMERCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA

Advogado: Fernando Eduardo marchesini OAB Nº 2188

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000058-43.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.7937-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: IZABEL DE JESUS C P DA CRUZ.A

Advogado: Geraldo Magela de Almeida, OAB/TO Nº 350-a

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000009-80.2000.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0006.7542-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: PAPELARIA FISCAL TRIANGULO LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000108-35.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2357-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: MULTI TOLDOS IND. COM. TOLD. EST, METAL. LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000011-50.2000.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006

**Autos nº 2009.0006.9845-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: WILKENS MARTINS JORGE

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000150-31.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0006.4833-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: MOURA E QUEIROZ LTDA

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000129-45.2008.827.2706**, Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.2393-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMAG COMÉRCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO - 1874

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000009-22.1996.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0008.0439-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA – OAB/TO - 476

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000014-84.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0008.7887-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: Z.D. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA

Advogado: ARIOSMAR NERIS

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000075-55.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.1812-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: JOSIVAL PINHEIRO SILVA

Advogado:

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000026-77.2004.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.2328-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: M. A. N. SILVA

Advogado: Alexandre Garcia Marques OAB Nº 1874

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

**sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000039-81.2001.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0006.7532-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: TROVO E TROVO LTDA**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000111-87.2009.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0010.5536-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: MARIA ELIEUDA DA SILVA SANTANA**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000104-08.2003.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.9239-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: M. D. IND. PROD. ALIMENTICIOS LTDA**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000157-23.2002.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.9238-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: VICKIN PRESENTES LTDA**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000144-24.2002.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1868-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: ARNALDO LOPES MOTA**

**Advogado: Alexandre Garcia Marques, OAB Nº 1874**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000185-52.1994.827.2706**. Por

fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2561-1 - EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: LOURENÇO E MILHOMEM LTDA ME**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000036-87.2005.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2332-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: C A ARAUJO FACÃO**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000156-38.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.4852-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: BAIKAL COM. PROD ALIMENTICIOS LTDA**

**Advogado:**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000041-51.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0004.9409-3/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Executado: ARAGUAINA COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA-ME**

**Advogado: DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO105-B**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000068-97.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.9655-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

**Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

**Procurador Geral do Estado do Tocantins**

**Executado: T. J. DANTAS LOJAS DE DEPARTAMENTOS**

**Advogado: Fernando Marchesini , OAB/TO Nº 2188**

**INTIMAÇÃO:** Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000040-66.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0004.9355-0/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARTINS E NOLETO LTDA

Advogado: DR IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ- OAB/TO 105-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000139-89.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1811-9/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: REGINALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000020-22.1994.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2358-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: RADAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Advogado: ALEXANDRE GRACIA MARQUES – OAB/TO - 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000038-96.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.5729-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M. DE L.P. SANTIAGO

Advogado: DR JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB/TO1722-A

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000108-06.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.5413-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BANDEIRANTES INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Advogado: EDSON PAULO LINS JUNIOR – OAB/TO - 2901

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000090-82.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1854-2/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MODA RIO ARTIGOS PARA VESTUÁRIO LTDA

Advogado: DR DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE-OAB/TO 1756

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000117-07.2003.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0010.3723-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PERIN COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA – OAB/TO – 350-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000159-90.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2010.0007.1967-4/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: DRA LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIR EMMERICH- OAB/TO5143

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000298-61.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2009.0007.1906-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: JOSUE SOUSA REIS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5012703-27.2013.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2010.0007.1969-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO – 5143-B

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000280-40.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

#### **Autos nº 2007.0005.1671-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: SUPERMERCADO SOLUÇÃO LTDA

Advogado: MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO - 2262 – SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000091-67.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0010.4380-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: **OSVALDO VAZ PINTO**

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000151-16.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1876-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ ARAGUAIA LTDA**

Advogado: Alexandre Garcia Marques, OAB/TO Nº 1874

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000008-66.1998.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1743-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: A PERDIGUEIRA CAÇA E PESCA LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000146-91.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.3763-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: CASA DO VETERINARIO DE ARAGUAÍNA LTDA

Advogado: André Luiz Barbosa Melo , OAB/TO Nº 1118

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000028-47.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº: EXECUÇÃO FISCAL – 2007.0010.2396-7**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: AGRO CRIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado: FABIANO RODRIGUES COSTA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000054-06.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº – EXECUÇÃO FISCAL- 2007.0005.1849-0/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA NORTE LTDA

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000050-03.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0010.9649-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: R F SILVA SANTOS -ME

Advogado: RAFAEL RAPHAELLI DEFENSOR PUBLICO/RS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000136-37.2008.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.1874-1 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: DISTRIBUIDORA AMAZONIA ARM. E AVIAMENTOS LTDA

Advogado RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000099-44.2007.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº2009.0007.2455-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA

Advogado: JULIANA ALVES TOBIAS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000114-42.2009. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.1804-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: RAIOL TRANSPORTE RODOVIARIOS LTDA

Advogado: Alexandre G. Marques

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000109-30.2003.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº : 2009.0007.2337-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: a soberana com. E rep. De prod. Alimentícios Ltda

Advogado: Marcelo Claudio Gomes

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000160-75.2002.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº : 2009.0007.7948-7 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: Figueiredo e Cia Ltda

Advogado: Jose Carlos Ferreira

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000019-37.1994.827.2706. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0011.7864-0 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: ORLANDO GOMES TEIXEIRA

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: LEONARDO DIAS FERREIRA; SERGIO PAIO JUNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000349-38.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº : 2010.0010.9636-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PELLEGRINO DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA

Advogado: Edison Quadra Fernandes e Cesar Augusto Melo Salmazo

INTIMAÇÃO: Por meio deste, ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000155-72.2010.827.2706.. Por fim, ficam as partes intimadas de que após essa publicação o processo físico será arquivado, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº – EXECUÇÃO FISCAL- 2009.0008.0404-0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000066-30.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0001.7021-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: BENEDITO LOPES DA SILVA

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: HENRY SMITH

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000351-08.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2007.0005.1677-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: OTICA PROVISÃO LTDA

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000097-74.2007.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.4844-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: BENEDITO LOPES DA SILVA

Advogado: HENRY SMITH

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000018-03.2004.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2453-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TRANSBRASILIANA HOTEIS LTDA

Advogado: ALESSANDRA PIRES DE CAMPOS PIERI

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000115.27.2009.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0001.1806-5 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMERCIAL LONTRA LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA E OUTROS

Advogado: ADILSON FREITAS LOPES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010242-19.2012.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2356-2 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: MODA LIVRE INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA

Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000022-45.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0010.2295-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: J PEREIRA DOS SANTOS E CIA LTDA

Advogado: JOSÉ JANUARIOALVES MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a**

**sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000403.04.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.7887-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: Z.D. FABRICAÇÃO DE CALÇADOS LTDA

Advogado: ARIOSMAR NERIS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000075-55.2003.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0010.5532-6 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: DISTRIBUIDORA DE TECIDOS JAVAES LTDA

Advogado: JOSE JANUARIO ALVES MATOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000097-50.2002.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2012.0001.1796-4 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TERRAPAN COM. E IND. DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

Advogado: FERNANDO EDUARDO MARCHESINI

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010.268-17.2012.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0008.8625-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: A.P. ROSA NETO E OUTRO

Advogado: CARLOS EURIPEDES GOUVEIA AGUIAR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000358-97.2011.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.6625-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: LEILA SELMA ARTIGO DE VESTUTARIO LTDA

Advogado: GERALDO MAGELA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000.114.52.2013.827.2706.** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0008.0426-0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMINAS MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000100-05.2002.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2011.0008.8615-3 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

Advogado: RAFAEL ELIAS NICOTERA ABRÃO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000407-41.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº: EXECUÇÃO FISCAL- 2011.0008.8605-6/0**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COMERCIO VAREJISTA DE FOTOS E FITAS E ACESSORIOS LTDA

Advogado: IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000314-78.2011.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2009.0007.2546-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: FABRICA DE MOVEIS ARAGUAINA LTDA

Advogado: LUIZ GUSTAVO DE CESARO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000006-04.195.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**Autos nº 2008.0004.9351-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M.G.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE REVESTIMENTO LTDA

Advogado: JULIANA CARVALHO PIVA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000075-79.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

**APOSTILA****Autos nº 2010.0007.1979-8 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador Geral do Estado do Tocantins

Executado: AMERICOM COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000278-70.2010.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

### **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 150/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0004.4124-9**

Ação: Penal

Réu: ROSINALDO LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa, OAB-TO 1792

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.09.2013 às 15h30min.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 150/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0005.1500-5**

Ação: Penal

Réu: PAULO HENRIQUE ASSUNÇÃO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB-TO 2022

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 12.09.2013 às 16horas.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 149/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0004.4159-1**

Ação: Penal

Réu: ARTUR JUNIOR LIMA

ADVOGADO(S): Dr. Marques Elex Silva Carvalho, OAB-TO 1971

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17.09.2013 às 15h50min

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 148/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0002.1193-6**

Ação: Penal

Réu: LUIZ RAMOS DA COSTA

ADVOGADO(S): Dr.ª Maria de Jesus Holanda Gomes, OAB-TO 5074

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18.09.2013 às 15h.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 147/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0003.5917-8**

Ação: Penal

Réu: IZAEL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB-TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 03.09.2013 às 15h.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 146/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0005.2881-6**

Ação: Penal

Réu: ANTONIO ELZO DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Renato Alves Soares, OAB-TO 4.319

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 24.09.2013 às 15h40min.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 145/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0002.2339-0**

Ação: Penal

Réu: GENIVALDO GUEDES CARDOSO

ADVOGADO(S): Dr. Carlos Eurípedes Gouveia Aguiar, OAB-TO 1750

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 11.09.2013 às 14horas.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 144/2013**

Fica o(a) a parte abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

**Autos: n. 2012.0001.9993-6**

Ação: Penal

Réu: OLENIR FERNANDES DA COSTA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. Fabiano Caldeira Lima, OAB-TO 2493-B

INTIMAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) intimado(a) para comparecer em audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13.09.2013 às 15h30min.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação- de Indenização Por Danos Morais e Materiais nº 21.467/2011**

Reclamante: P riscila Rodrigues de Almeida Costa

Advogado(a): Caroline Negreros de Araujo- OAB- /To. 4855

Reclamado(a). Condominio Residencial Palacio das Acacias.

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima OAB/TO 2.579

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada, na pessoa de seu advogado do recurso inominado manejado pela parte requerente. O recurso é próprio e tempestivo. Está devidamente preparado. Recebo-o no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Desapense-se dos autos 18.397/2010.

#### **Ação- de Obrigação de Fazer c/c Pedid de Indenização Por Danos Morais e Materiais Com Pedido de Antecipada Tutela nº 22.926//2012**

Reclamante: Maria Alves de Araujo

Advogado(a): Luciana Oliani Braga(Defensora Pública)

Reclamado(a): Fabio Luiz Brito

Advogado: José Januário Alves Matos JR. OAB/TO 1225

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado do recurso inominado manejado pela parte requerida, através de seu advogado. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a sssistência graatauita. Recebo-o no seu efeito devolvido. Intime-se a aparte recorrida(Defensoria Pública) para no prazo de 10 (dez) dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo, sem a juntada, remetam-se os autos á Turma Recursal com as cautelas de estilo

#### **Ação- Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Tutela Antecipada... nº 23.810/2012**

Reclamante: Pedro José do Nascimento

Advogado(a): Ana Paula de Carvalho – OAB/TO 2895

Reclamado(a): Nextel Serviços de Telecomunicações Ltda.

Advogados: Hisashi Kataoka - OAB/RJ 34.672 e Roberto Siqueira Castro – OAB/RJ 20.283

FINALIDADE- INTIMAR o Advogado da parte reclamada da penhora on-line, realizada na conta do requerido, no valor integral de R\$ 3.373,12 (três mil, trezentos e setenta e três reais e doze centavos), nos termos do enunciado do FONAJE.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Proc. nº 2011.0000.1997-2**

Ação: Indenização

Requerente: ARTHUR EMÍLIO GALDINO DE SOUSA RODRIGUES

Requerido: FACIMP

Adv. Jaime Lopes Menezes Filho, OAB/MA 5.796

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA:** ...Dispositivo Diante do exposto, **JULGO EXTINTO** o presente processo de execução, na forma do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, uma vez que resta demonstrado nos autos ter a parte executada efetuado o pagamento do débito. Expeça-se Alvará em favor do exequente, para levantamento do valor penhorado às fls. 137/138. Sem custas ou honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de costume. Araguatins/TO, 23 de agosto de 2013. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito em Substituição.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2011.0002.7721-1/0**

Denunciado: SEBASTIÃO ALVES LOPES

Vítima: LUCILEIA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO TEIXEIRA REZENDE, OAB/TO 4571-A

INTIMAÇÃO: Fica o advogado acima intimado a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Rua Álvares de Azevedo, nº 1019, centro, no dia 29/10/2013, às 15:00 horas, para realização da audiência de Instrução e Julgamento, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de Agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da única Vara Criminal desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação de Penal nº 5001922-40.2013.827.2707 que a justiça pública move contra o denunciado: WANDERSON PEREIRA DA COSTA, brasileiro, nascido aos 17/01/1988, natural de Araguatins -TO, filho de Teresinha Pereira da Costa e Edson Francisco da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido. É, o presente para CITÁ-LO para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, oportunidade em que poderá oferecer documentos, justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar, até 8 (oito) testemunhas, tudo nos termos do artigo 396-A, CPP, sob pena de revelia. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, (M<sup>a</sup> Fátima C. de S. Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei. Ass. Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito.

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA N ° 27/2013**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito e Diretora do Fórum desta Comarca de Araguatins, Estado Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc. CONSIDERANDO que o prazo de 60 (sessenta) dias determinado na Portaria nº 021/2013, não foi suficiente para a conclusão dos trabalhos; CONSIDERANDO, o disposto no artigo 166, § 3º da lei Estadual nº 1.818/2007 – Estatuto do Servidor Público Cívico do Estado do Tocantins; RESOLVE: Artigo 1º - PRORROGAR por mais 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância pela Portaria 021/2013. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, Islândia de Oliveira Araújo, Secretária do Juízo, digitei e subscrevi.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de

Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2007.0004.0030-9/0, tendo como requerente Silvestre Vidigar Monteiro e Maria das Graças Bezerra Monteiro e requeridos Jorge de Abreu Sousa e Luciana Bezerra Monteiro, sendo o presente para CITAR a requerida: **LUCIANA BEZERRA MONTEIRO**, brasileira, solteira, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Adoção, processo nº 2011.0004.9834-0/0, tendo como requerentes Cícero da Conceição Dias e Elvina Ribeiro de Araújo e requeridos Artidony Fernandes de Araújo e Keila Ribeiro de Araújo, sendo o presente para CITAR os requeridos: **ARTIDONY FERNANDES DE ARAÚJO** e **KEILA RIBEIRO DE ARAÚJO**, brasileiros, solteiros, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0010.0256-9/0 e ou 7.770/11, tendo como requerentes Vera Lúcia Insabralde e Juacimar Carvalho Barros requeridos Valdir Pereira de Araújo e Carmem Lúcia Reis Munis de Araújo, sendo o presente para CITAR o requerido **VALDIR PEREIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, lavrador, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (29/08/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2012.0000.4476-2/0 e ou 7.873/12, tendo como requerentes Francisco das Chagas de Paiva Santos e Tatianna Ribeiro de Paula e requerida Patrícia Santos Dias, sendo o presente para CITAR a requerida **PATRICIA SANTOS DIAS**, brasileira, solteira, lavradora, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (29/08/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Guarda, processo nº 2011.0010.0209-7/0, tendo como requerente Maria Lúcia Silva Pereira e requeridos Eliana Silva Pereira e Arnaldo Soares da Silva, sendo o presente para CITAR o requerido: **ARNALDO SOARES DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, (Claudete Gouveia Leite), Técnica Judiciária, o digitei.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS Nº. 2008.0008.8335-8– (324/08)**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador do Estado

Executado: M. E. D. D. MOREIRA - ME

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1876

Despacho: “Face à petição de fls. 58/62, ouça-se o executado, após, conclusos. Cumpra-se.”

##### **AUTOS Nº. 2009.0001.3139-8– (387/09)**

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Advogado: Procurador do Estado

Executado: M. E. D. D. MOREIRA - ME

Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques OAB/TO 1876

Despacho: “Face ao contido na petição inicial de fls. 57/60, ouça-se o executado, após, conclusos. Cumpra-se.”

##### **AUTOS Nº. 2010.0011.2125-0 (916/10)**

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MARIA PEREIRA DA SILVA

Requerido: EUZIMAR PEREIRA DA SILVA

Requerido: EDVALDO PEREIRA DA SILVA

Requerido: EDSON PEREIRA DA SILVA

Requerido: LEONI LAVAGNOLI

Requerido: JOSÉ CORREIA PÓVOA

Requerido: DOIMINGOS FERREIRA GUEDES

Requerido: MARILDA PEREIRA DA SILVA VELOSO

Requerido: DONIZETTI APARECIDO COUTINHO

Requerido: CÉLIO AGUIAR GONÇALVES

Requerido: HÉLIO LOPES FURTADO

Requerido: MANOEL MARTINS PEREIRA

Requerido: SILVANO MACHADO DE OLIVEIRA

Requerido: CREUZA ALVES DA SILVA

Requerido: OSMAR ANTONIO DE OLIVEIRA

Requerido: ARIONE FERREIRA GUEDES

Advogado: Dr. Jean Carlos Paz de Araújo, OAB/TO 2703

SENTENÇA – INTIMAÇÃO: “**O ESTADO DO TOCANTINS**, já qualificado na inicial, ajuizou a presente **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA** em face de MARIA PEREIRA DA SILVA e Outros, todos qualificados nos autos do processo em epígrafe, com base no Decreto-Lei nº 3365/41 e no Decreto Estadual nº 4.205/2010, publicado no DOE nº 3.160, de 18 de junho de 2010, declarou de utilidade pública **uma área de terras e suas respectivas benfeitorias localizadas ao longo da diretriz definitiva, com faixa de 40,00 (quarenta) metros para cada lado do eixo desta estrada, trecho Trevo TO-164/Trevo TO-230, com extensão total de 15.105,31 metros**, avaliada em **R\$ 380.753,86 (trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos)**. Juntou ao pedido os documentos de fls. 10/86 e 91/282. Decisão inicial que repousa às fls. 287/289 designou perito para proceder a avaliação do bem, atribuindo o encargo ao Dr. João Augusto Bitencourt de Oliveira – Engenheiro Agrônomo, para proceder a avaliação do bem, fixando ainda os honorários periciais no importe de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Às fls. 292/299 repousa o Laudo de Avaliação. Decisão Judicial de fl. 311 arbitrou o depósito prévio no valor ofertado e determinou que o ente desapropriante efetuasse o depósito do valor de R\$380.753,86 junto à Caixa Econômica Federal, em conta vinculada a este Juízo. Às fls. 329/330 repousa a decisão que concedeu ao requerente a imissão provisória na posse dos imóveis objetos da presente. O Estado do Tocantins foi efetivamente imitado na posse em data de 06 de dezembro de 2010, conforme Auto de imissão de Posse de fls. 331/332. Petição de fls. 353/355, em nome dos expropriados Silvano Machado de Oliveira, Célio Aguiar Gonçalves, Osmar Antunes de Oliveira, Arione Ferreira Guedes, Hélio Lopes Furtado, Leoni Lavagnoli e Domingos Ferreira Guedes, informa que os mesmos se dão por citados e que tem conhecimento do preço ofertado e que concordam com a imissão definitiva do Expropriante nos imóveis, requerendo ao final a emissão de Alvará Judicial fins levantamento dos valores. Já às fls. 356/358, petição em nome dos expropriados José Correia Póvoa, Donizetti Aparecido Coutinho, Maria Pereira da Silva, Euzimar Pereira da Silva, Edvaldo Pereira da Silva, Edson Pereira da Silva e Marilda Pereira da Silva, também que os mesmos se dão por citados e que tem conhecimento do preço ofertado e que concordam com a imissão definitiva do Expropriante nos imóveis, requerendo ao final a emissão de Alvará Judicial fins levantamento dos valores. Às fls. 360/361 repousa petição em nome da Creuza Alves da Silva que também se dá por citada e informa tem conhecimento do preço ofertado e que concorda com a imissão definitiva do Expropriante nos imóveis, requerendo

ao final a emissão de Alvará Judicial fins levantamento dos valores. O Estado do Tocantins comparece aos autos às fls. 381/382 e faz a juntada aos autos de trabalho técnico que individualizou os expropriados, assim como as glebas de cada um atingidas pelo ato expropriatório, conforme se infere da análise dos documentos de fls. 383/470. À fl. 471 repousa pedido em nome de Creuza Alves da Silva, fins sua exclusão do pólo passivo da demanda, tendo em vista que a referida inclusão se deu de forma equivocada. Manifestação de fl. 472 informa o comparecimento aos autos do expropriado Manoel Martins Pereira que também se dá por citado e informa tem conhecimento do preço ofertado e que concorda com a imissão definitiva do Expropriante nos imóveis, requerendo ao final a emissão de Alvará Judicial fins levantamento dos valores. Nova manifestação judicial exarada às fls. 475/476 determina que o ente expropriante se manifeste sobre o pedido de exclusão do pólo passivo da demanda de Creuza Alves da Silva bem como determinou que os requeridos mencionados à fl. 356 sinalizassem concordância com o valor ofertado ou arbitrado. Petição de fl. 477/479, informa que os requeridos concordam com os valores depositados em juízo e requer a expedição de alvará judicial fins levantamento dos valores. Referida manifestação ainda diz que os requeridos Edson Alves Garcia, Abel Divino Alves, Ricardo Junior de Sousa Norberto, Antônio Norberto Sobrinho e Raimundo Chaves Silva, concordam com suas exclusões do pólo passivo da demanda, por tratar-se, em tese, de inserção errônea. O ente Expropriante manifesta-se nos autos à fl. 479 onde informa que não se opõe a exclusão de Creuza Alves da Silva do pólo passivo da demanda. Dada a oportunidade para manifestação Ministerial (fls. 480/487), este pugnou pela citação de todos os cônjuges dos demandados bem como pela juntada das certidões fiscais. Manifestação de fl. 488 requer a juntada de certidões negativas da receita estadual e federal, bem como requer a juntada de procuração em nome das esposas dos demandados, informando ainda que as mesmas concordam com os termos da inicial. Despacho de fl. 557 determinou que o estado expropriante efetuasse o depósito do valor ofertado a título de desapropriação em conta judicial junto à Caixa Econômica Federal, pena de revogação da imissão de posse. À fl. 558 o Expropriante comparece aos autos e informa e comprova regularização do depósito judicial do valor ofertado a título de desapropriação, conforme documentos de fls. 559/564. Dada nova oportunidade para manifestação Ministerial o parquet diz ser imperioso a atualização das certidões fiscais em nome dos expropriados fins ocorra o pagamento. É o sucinto relatório, decido. **Fundamentação.** Cuida-se de Ação de Desapropriação por utilidade pública promovida pelo Governo do Estado do Tocantins, considerando a necessidade premente da área, e a **Urgência da Desapropriação para construção da Rodovia TO-230, subtrecho: Bernardo Sayão / Entroncamento Distrito Dezenove.** A questão aqui posta não apresenta qualquer dificuldade, haja vista que as partes desapropriadas concordaram expressamente com o valor ofertado pelo Estado do Tocantins para fins de indenização pela desapropriação, conforme petições de fls. 353/355, 356/358 e 472, recaindo no art. 269, II, do Código de Processo Civil como meio de cessação de instância, devendo, em consequência o processo ser extinto com o julgamento do mérito. Ademais, verifica-se que inclusive o preço ofertado pelo ente Expropriante e aceito pelos Expropriados é inferior ao da avaliação judicial, pois o Laudo de Avaliação de fls. 292/299, que foi confeccionado por perito nomeado por este Juízo, avaliou a hectare do imóvel desapropriado no valor de R\$3.100,00 (três mil e cem reais) a hectare, já o valor que foi ofertado pelo Expropriante e aceito pelos Expropriados corresponde a R\$2.996,55 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a hectare, portanto a Fazenda Pública não será onerada além da quantia ofertada inicialmente, inferindo-se assim que houve a prevalência do interesse público primário. Por outro lado foi oportunizada a manifestação do representante do Ministério Público, conforme parecer de fls. 565. Dessa forma, verificado que não há qualquer discussão a respeito da desapropriação em si, bem como ao valor ofertado pelo imóvel, resta a este Juízo apenas formalizar a questão, acolhendo o pedido nos termos formulados na exordial. Quanto à questão da publicação do edital, conforme prevê o art. 34 do DL 3365/41, tendo em vista que os expropriados reconheceram o pedido, pois concordaram expressamente quanto ao valor ofertado pelo estado expropriante, determino que a Secretaria da Vara publique o edital, com prazo de 10 (dez) dias, dando ciência a terceiros, devendo o referido edital ser publicado no DJ/TO, bem como ser publicado no placar do fórum. Portanto ficam desapropriadas as seguintes área dos respectivos imóveis e proprietários, **tudo de conformidade com o documento da SEINFRA de fls. 183:**

1.	11.07.70.35 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 3.418, fl. 101, Lv 2-S, R-2, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Silvano Machado de Oliveira;</b>
2.	12.68.43.18 ha dos Imóveis objeto das matrículas nºs 3.700, 3.702, 3.703, 3.739, 3.662 e 3.694, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Célio Aguiar Gonçalves;</b>
3.	1.37.29.53 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 3.635, fl. 15, Lv 2-U, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Osmar Antunes de Oliveira;</b>
4.	3.51.24.70 ha dos Imóveis objeto das matrículas nºs 662 e 2.887, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Arione Ferreira Guedes;</b>
5.	1.17.84.38 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 1.691, fl. 64, Lv 2-H, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Hélio Lopes Furtado;</b>
6.	75.65.23.59 ha dos Imóveis objeto das matrículas nºs 333, 3.050, 92 e 95, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Leoni Lavagnoli;</b>
7.	2.00.00.00 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 2.641, fl. 107, Lv 2-N, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Domingos Ferreira Guedes;</b>
8.	5.21.55.30 ha dos Imóveis objeto das matrículas nºs 1.603 e 1.409, CRI Arapoema – Proprietário: <b>José Correia Póvoa;</b>
9.	25.10.53 ha dos Imóveis objetos das matrículas nº 1.607, 2.243, 1.048 e 1.060, todos do CRI de Arapoema – Proprietário: <b>Donizete Aparecido Coutinho;</b>
10.	1.43.09.88 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 2.825, fl. 112, Lv 2-O, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Maria Pereira da Silva;</b>
11.	0.56.77.85 há Imóvel objeto da matrícula 2.829, fl.116, Lv 2-0, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Euzimar Pereira da Silva;</b>

12.	0.89.23.51 ha do Imóvel objeto da matrícula 2.827, Lote 24, fl. 114, Lv 2-0, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Edson Pereira da Silva;</b>
13.	1.78.35.45 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 2.826, fl. 113, Lv 2-O, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Marilda Pereira da Silva Veloso;</b>
14.	1.18.17.88 há dos Imóveis objeto das matrículas nºs 2.645 e 1.347, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Manoel Martins Pereira.</b>
15.	0.83.86.50 ha do Imóvel objeto da matrícula nº 2.828, fl. 115, Lv 2-0, CRI Arapoema – Proprietário: <b>Edvaldo Pereira da Silva;</b>

Assim, deverá ser expedido os documentos necessários ao Cartório de Registro de Imóveis competente fins transferência do domínio dos imóveis objeto da presente ao Estado Expropriante, nos termos dos art. 22 e 29 da DL 3365/41, cabendo ao ente Expropriante a juntada de toda a documentação necessário fins viabilizar a regular transferência dos referidos imóveis para a sua titularidade. **Do valor a ser levantado por cada expropriado.** Compulsando os autos, mais precisamente às fls. 559/564, infere que foram depositados em conta bancária judicial (conta nº 3924.040.01500465-2, ID Nº 040392400121011254), em data de 25/11/2010, conforme dados constantes do extrato que repousa na fl. 592, a importância de R\$380.753,86 (trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos), valor este que correspondente ao pagamento total da área objeto da presente desapropriação. Assim, cada expropriado terá direito ao pagamento proporcional a área de sua propriedade que foi objeto da presente expropriação, com as devidas correções legais pertinentes desde a data do depósito judicial (25/11/2010) até a efetiva data de seu levantamento pelo expropriado, e também de conformidade com o trabalho técnico realizado por profissional da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Tocantins (fl. 383), a onde consta que área total desapropriada corresponde a área de cento e vinte e sete hectares, sessenta e três ares e noventa e dois centiares 127.63.92.59 ha). Como o total do valor depositada, sem os acréscimos legais, corresponde a R\$380.753,86 (trezentos e oitenta mil, setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) e a área total desapropriada corresponde a 127.063.92 ha (cento e vinte e sete hectares, sessenta e três ares e noventa e dois centiares), encontramos o valor do hectare como sendo R\$2.996,55 (dois mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e cinco centavos), portanto cada expropriado terá a indenização correspondente ao valor do hectare multiplicado pelo a área de sua propriedade que foi expropriada. Em relação à expedição dos Alvarás Judiciais para que os expropriados possam levantar o valor ofertado pelo imóvel objeto da presente, desde já, condiciono a expedição dos referidos alvarás, ao transcurso do prazo do edital acima mencionado, sem manifestação de terceiros interessados, que deverá ser certificado nos autos pela Secretaria da Vara, bem como a juntada aos autos, pelos expropriados, dos documentos relacionados ao imóvel, quais sejam: **Certidão de inteiro teor e Certidão Negativa de Ônus do CRI de Arapoema/TO, Certidão de Negativa de Débito de Imóvel Rural emitida pela Receita Federal do Brasil, bem como Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal,** documentos estes que devem ser contemporâneos a data da presente demanda. **Dispositivo.** Ante o exposto, considerando o que mais constam dos autos, com suporte no art. 22 do DL 3365/41, diante do reconhecimento do pedido, ante a anuência expressa dos expropriados em relação a presente desapropriação, bem como ao valor ofertado na avaliação, acolho o pedido de Desapropriação por Utilidade Pública formulada pelo Estado do Tocantins em face de fração dos imóveis pertencentes aos expropriados Maria Pereira da Silva, Euzimar Pereira da Silva, Evaldo Pereira da Silva, Edson Pereira da Silva, Leoni Lavagnoli, Domingos Ferreira Guedes, Marilda Pereira da Silva Veloso, Donizete Aparecido Coutinho, Célio Aguiar Gonçalves, Hélio Lopes Furtado, Manoel Martins Pereira, Silvano Machado de Oliveira, Osmar Antônio de Oliveira e Arione Ferreira Guedes, e assim, extingo o feito com resolução de mérito, conforme disposto no art. 269, II, do Código de Processo Civil, e em consequência do que ficam desapropriadas as áreas acima referidas, mediante o pagamento do valor originário ofertado e na proporção da área efetivamente desapropriada de cada expropriado, acrescidas das correções legais pertinentes desde a data do depósito judicial (25/11/2010), até a data de seu levantamento por cada expropriado, conforme valores abaixo especificados:

0R\$ 4.287,76	0a expropriada Maria Pereira da Silva
1R\$ 1.701,14	1ao expropriado Euzimar Pereira da Silva
2R\$ 2.692,69	2ao expropriado Edvaldo Pereira da Silva
3R\$ 2.673,82	3ao expropriado Edson Pereira da Silva
4R\$ 224.794,88	4ao expropriado Leoni Lavagnoli
5R\$ 5.993,10	5ao expropriado Domingos Ferreira Guedes
6R\$ 5.344,34	6a expropriada Marilda Pereira da Silva Veloso
7R\$ 24.724,53	7ao expropriado Donizete Aparecido Coutinho
8R\$ 38.009,13	8ao expropriado Célio Aguiar Gonçalves
9R\$ 3.531,13	9ao expropriado Hélio Lopes Furtado
10R\$ 3.541,02	10ao expropriado Manoel Martins Pereira
11R\$ 33.192,78	11ao expropriado Silvano Machado de Oliveira
12R\$ 4.113,96	12ao expropriado Osmar Antônio de Oliveira
13R\$ 10.525,08	13ao expropriado Arione Ferreira Guedes
14R\$ 15.628,50	14ao expropriado José Côrrea Póvoa

Sem condenação em custas e honorários tendo em vista que, honorários são incabíveis, pois no procedimento da ação de desapropriação, quando o proprietário concorda com a oferta, cabe ao Juiz somente homologar o acordo, já que a análise da sucumbência é em vista da modificação ou não do valor inicialmente ofertado pelo expropriante (art. 27, §1º, do Decreto-lei nº

3365/41), que no caso concreto não ocorreu. No caso sub examine, a concordância do expropriado em relação ao preço afasta, portanto, a respectiva sucumbência neste ponto. Por outro lado, o art. 30 do Decreto-lei nº 3365/41 estabelece que "**as custas serão pagas pelo autor se o réu aceitar o preço oferecido**". E o Estado Expropriante já recolheu as devidas custas. Satisfeito o preço, com suporte no art. 22 e 29 do DL 3365/41, expeçam-se os documentos necessários ao Cartório de Registro de Imóveis competente, fins efetuar a transferência do domínio da área expropriada ao Estado requerente. **A expedição dos Alvarás Judiciais (individuais e com os respectivos CPF), fins expropriados possam efetuar o levantamento dos valores depositados pelo ente expropriante, acrescidos das correções legais, desde a data do efetivo depósito, fica condicionado:** Ao transcurso do prazo do edital acima mencionado sem manifestação de terceiros eventualmente interessados; A juntada aos autos, pelos expropriados, dos documentos relacionados ao imóvel e em nome dos desapropriados, quais sejam: Certidão de inteiro teor e Certidão Negativa de Ônus do CRI com competência territorial onde ficam atualmente os Imóveis, Certidão de Negativa de Débito de Imóvel Rural emitida pela Receita Federal do Brasil, bem como Certidão Negativa Municipal, Estadual e Federal, documentos estes que devem ser contemporâneos a presente data. **Publique-se. Registre-se e Intimem-se.** Ao final, após a expedição dos Alvarás Judiciais e documentos necessários ao CRI competente fins efetuar a transferência do domínio da área desapropriada ao Estado do Tocantins, ora expropriante, arquivem-se os presentes autos com as cautelas de estilo."

**AUTOS Nº. 2009.0000.1621-1- (269//08)**

Requerente: ANTÔNIA RITA SOUTO

Advogado: Dr. Defensor Público

Requerido: BANCO BMG S.A.

Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques OAB/MG 76.696

Sentença – Intimação: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO formulado pela senhora ANTÔNIA RITA SOUTO em face do BANCO BMG S/A, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, Inc. I do CPC, para: 1) Com fundamento no inciso I do art. 4º do CPC, tornar em definitivo a decisão de fls. 15/16 e, por conseguinte, declaro inexistente o contrato de Empréstimo Bancário nº 1770.4196-2; 2) Com fulcro no art. 42, parágrafo único do CDC, condenar o Banco requerido a pagar a autora o valor correspondente às parcelas descontadas indevidamente junto ao seu benefício previdenciário, no importe do valor total de R\$ 1.128,60 (mil, cento e vinte e oito reais e sessenta centavos), com correção monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º do CTN), ambos a partir do desconto indevido de cada parcela, forte na Súmula nº 54 do STJ; 3) Com fundamento nos artigos 186 e 927, ambos do CC-02 e art. 5º, X, da CF/88 e art. 14 do CDC, condeno, ainda, o BANCO BMG S/A ao pagamento de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais), a título de danos morais em face da Senhora ANTÔNIA RITA SOUTO, sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na Súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º do CTN), a contar da data do evento danoso (Sum. n. 54-STJ), ou seja, da data de 27/12/2007. Custas e honorários pelo Banco requerido, os últimos fixados em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas a), b) e c) do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, apuradas as custas e demais despesas processuais finais, intimar a parte requerida para pagamento do débito em 10 (dez) dias, sendo a parte devedora intimada com carta acompanhada da GRCTJ – (Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias) e seu advogado através de publicação no Diário do Judiciário Eletrônico – DJE, dando-lhe ciência da intimação da parte para os mesmos fins. Determino ainda que faça constar no mandado que o não recolhimento das custas finais no prazo de 10 (dez) dias ensejará a inscrição em dívida ativa. Cumpridas as determinações alinhavadas acima e as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

**AUTOS Nº. 2008.0010.2281-0- (193//07)**

Requerente: MARIZETE MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Dr. José Orlando Nogueira Wanderly

Requerido: XICA BRASIL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA

Advogado: Dr. Luciano da Silva Bílio OAB/GO 21.272

Sentença – Intimação: "Ante o exposto, acolho o pedido formulado pela parte autora MARIZETE MARTINS DOS SANTOS (Pessoa Jurídica de Direito Privado) em face da XICA BRASIL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para: 1) Confirmar os efeitos da antecipação de tutela anteriormente deferida (fls. 38/39), tornando-a definitiva no sentido na exclusão do nome da empresa requerente do Cartório de Protesto de Títulos, relativamente ao objeto da presente, cabendo a empresa requerida tomar todas as providências para excluir definitivamente o nome da autora do Cartório de Protesto de Títulos em relação ao protesto originado pela duplicata mercantil DM 17053-ER, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa-diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) limitada à condenação em danos morais. 2) Com supedâneo nos arts. 186 e 927 do CC-025 e art. 5º, inc. X, da CF/88, condeno ainda a empresa, XICA BRASIL INDÚSTRIA DE ROUPAS LTDA ao pagamento de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de danos morais em face da empresa requerente Marizete Martins dos Santos (Pessoa Jurídica de Direito Privado), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC-02 e art. 161, § 1º do CTN), a contar da data do evento danoso (Súm. n. 54-STJ), ou seja, da data de 29 de maio de 2007. 3) Custas e honorários advocatícios pela Empresa Requerida, os últimos fixados em 15% do valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, alíneas, a), b) e c) do CPC. Após o trânsito em julgado, se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor

para cumprimento da sentença, intime-se ainda a parte requerida para colher as custas finais e após o devido recolhimento das custas, arquivem-se os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. P.R.I.

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Protocolo Único nº 2008.0001.7495-1/0**

**Natureza: Ação Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário**

Requerente: Maria Helena José de Moura

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO 3407A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Procuradores: Dr. Eduardo Prado dos Santos e Dr. Bruno Cesar Maciel Braga

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000038-43.2008.827.2709, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no s-proc e no livro tomo desta Vara Judicial. Arraias/TO, 28 de agosto de 2013.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o(s) abaixo identificado(s) devidamente intimado(s) através deste expediente dos atos processuais abaixo, para as providências que se fizerem necessárias.

#### **PROCESSO Nº 2010.0003.8466-4/0**

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

ACUSADO(S): AILTON MONTEIRO FERREIRA e RICARDO DA CONCEIÇÃO FREITAS.

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS.

Advogado(s): Doutor MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-TO sob o N°1671-A, e ANTONIO ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-TO sob o nº 5510, ambos com endereço profissional na Rua Santos Dumont, N°65, Centro, Augustinópolis - TO, "DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento a ser incluído em pauta- Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito". "CERTIDÃO: Certifico instruindo o presente caderno processual, que em obediência ao determinado no respeitável despacho retro, esta serventia criminal incluiu o presente feito na pauta de audiências no dia 18/10/2013, às 16h00min, expedindo-se em seguida o necessário para realização do ato. Dou Fé, Augustinópolis, 28 de maio de 2013. Benonias Ferreira Gomes – Técnico Judiciário".

## **AURORA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 5000012-68.2010.827.2711 - referente aos autos n.º2010.0002.9152-6**

Ação: Inventário.

Requerente: Rosalina José Ferreira

Advogados: Dr. Onildo Alves da Silva, Dr. Alessandro P. de Lima e Silva e Dr. Emílio Pereira Silva Macedo

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente, Dr. Onildo Alves da Silva, Dr. Alessandro P. de Lima e Silva e Dr. Emílio Pereira Silva Macedo, INTIMADOS para no prazo de 10 (dez) dias, promoverem os seus cadastros no sistema e-proc, uma vez Conforme o despacho constante no evento 4.

#### **Autos nº 2009.0006.8941-0**

Ação: Execução tramitando na Ação de Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Ana Maria Cardoso Barbosa

Advogados da requerente: Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

FINALIDADE: Intimar a parte autora, através de seus advogados, Dr. Osvair Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro, para conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 113/114, a seguir transcrita: " Destarte, homologo por sentença o total

avençado entre as partes, na planilha de cálculo, às fls. 107/108 e determino: I- A remessa dos autos à Contadoria, para atualização do débito, inclusive custas processuais e honorários advocatícios; II- Posteriormente, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Constituição de 1988; artigo 128, *caput*, da Lei nº 8.213/1991 e artigo 17, parágrafo 1º, da Lei nº 10.259/2001, que seja expedida Requisição de Pequeno Valor (RPV) ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para que seja pago à parte exequente o valor retroativo do benefício previdenciário a que tem direito. Expedida a requisição de pequeno valor, aguarde-se a juntada do comprovante de pagamento, a ser providenciada pela parte executada. Após, recolhidas as custas processuais e honorários advocatícios, e não havendo recursos, pendências ou quaisquer outros requerimentos, arquivem-se, observados os procedimentos de estilo. Expeça-se o necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins.-TO, 27 de agosto de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

**Autos nº 2009.0003.6418-0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: A.R.P, menor, representado por sua genitora, Sra. S.R.R.P.P

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

Requerido: W.S.S

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, conforme determinado por este Juízo no despacho de fl. 48

**Autos nº 2010.0009.4213-6**

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Edigar Meira Lima

Advogado do requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requeridos: Dictino Matias Afonso e Gleysson Mendes da Fonseca

Advogada dos requeridos: Dra. Ilza Maria Vieira de Souza

FINALIDADE: Intimar as partes, através de seus advogados, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco e Dra. Ilza Maria Vieira de Souza, para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida em relação aos Embargos de Declaração (fls. 180/183), a seguir transcrita: “No presente caso, observa-se que os embargantes colacionaram aos autos diversos documentos, entretanto, tais provas não foram hábeis para comprovação da hipossuficiência destes. Assim, não obstante aderir à corrente que exige como único requisito para a concessão da benesse a afirmação dos interessados de que não possuem recursos para arcar com os dispêndios processuais, em certos casos, mister se faz a demonstração da hipossuficiência financeira, ante a freqüência desenfreada com que pessoas não necessariamente pobres pleiteiam o benefício. Conforme se sabe, esta afirmação de pobreza não goza de presunção absoluta de veracidade, o que significa que é facultado ao juiz indeferir o pedido, se tiver razões suficientes para tanto, na forma do art. 5º, da Lei 1.060/50. Mercê de tais considerações, ACOLHO os embargos de declaração para sanar a omissão, acrescentando a seguinte parte, no corpo da sentença, em especial, no terceiro parágrafo do dispositivo, sem modificação do resultado. *“INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita aos requeridos, ante a ausência de comprovação do estado de miserabilidade alegado”*. No mais, mantenho incólume a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 27 de agosto de 2013 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro- Juiz de Direito”.

**Autos: 5000004-57.2011.827.2711**

Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com pedido de Tutela antecipada de Rescisão Contratual c/c Indenização por Danos Morais.

Requerente: Adeny da Costa Torres

Assistida pela Defensoria Pública

Requerido: Banco Bonsucesso

Advogada: Dr.ª Carla Luiza de Araújo Lemos

FINALIDADE: Fica a advogada do requerido Dr.ª Carla Luiza de Araújo Lemos, INTIMADA para no prazo de 10 (dez) dias, a promover o seu cadastro no sistema e-proc. Conforme o despacho constante no evento 10.

**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CNJ/M3 - Autos de Ação Penal nº 2010.0001.4062-5/0**

Denunciado: Anízio Joaquim Santana

Artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10826/03.

Vítima: Justiça Pública

Advogado: Dr. André Lúcio Mendes de Oliveira – OAB/GO 17.189

FICA o advogado do denunciado, Doutor André Lúcio Mendes de Oliveira – OAB/GO 17.189, INTIMADO, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 16 de outubro de 2013, às 15h00min, a realizar-se no Fórum Municipal, Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha em Aurora do Tocantins/TO.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **PROCESSO Nº 2010.0011.2683-9/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS, COM PEDIDO DE LIMINAR**

REQUERENTE: MARIA ALICE RODRIGUES DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. GIDELVAN SOUSA SILVA

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

ADVOGADO: LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO – OAB/TO Nº 3683-B

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-80.2010.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

#### **PROCESSO Nº 2010.0003.3394-6/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: MARIA IRACEMA DE SOUSA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “Relatório prescindível (CPC, art. 165). A peça acostada às fls. 108/109 é, em verdade, a própria exordial do pleito executório – que, evidentemente, se afeta ao rito processual insculpido nos arts. 730 e 731, ambos do Código de Processo Civil –, carreada aos autos pela serventia, contudo, como simples petição. Entretanto, em que pese o equívoco da escrivania, não há como se determinar o desentranhamento e correta autuação da mesma, vez que a postulação executória, do modo como deduzida, não comporta prosseguimento. É que, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n. 5/2011/TJTO, “a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema”, sendo que “nenhuma petição será recebida por meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito” (§1º). Desta forma, visto que não verificada hipótese excepcional autorizadora do peticionamento convencional, **NÃO CONHEÇO** dos requerimentos constantes da aludida peça. Ante a Expressa intenção, manifestada pela parte autora, de executar o julgado, a fim de se imprimir celeridade ao feito, **PROMOVA-SE** a digitalização dos autos, nos moldes da Instrução Normativa n. 01/2013/TJTO, observando-se as formalidades de praxe. Em seguida, tenda em vista que o ente público requerido não está isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 27), **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 do Prov. 02/2011/CGJTO. Por oportuno, a nulidade de contratação reconhecida em sentença caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo que **DETERMINO** a remessa, certificando a entrega, de cópias da presente decisão, bem como das fls. 02-12 e 72/75 ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes. **INTIMEM-SE** as partes – a requerente, via DJe; e o requerido, pessoalmente, vez que o causídico que atuou nos autos não mais patrocina sua defesa. **CUMpra-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

#### **PROCESSO Nº 2011.0005.3159-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: JAKSON LIMA RODRIGUES, representado por sua Ava CREUSA DA SILVA TORRES

ADVOGADO: CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – OAB/MA Nº 6274 e DRA. LUISA DO NASCIMENTO BUENO – OAB/MA 10.092

REQUERIDO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A

ADVOGADO: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO Nº 5.143-A

**INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu (s) Advogados (s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-51.2011.827.2712**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuados exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

**PROCESSO Nº 2009.0000.4199-2/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: CARLOS SOUZA LIMA

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Conquanto certificada a ausência de impugnação, eis que não ainda decorreu o prazo de embargos, vez que se trata de feito afeto à competência do Juizado Especial Cível (Lei n. 9.099/95, art. 53, § 1º). II – Assim, antes de manifestar acerca do requerimento de adjudicação dos bens penhorados (fls. 23 e 31), designo audiência de conciliação para o dia **31.10.2013, às 14h00min.** III – Intimem-se as partes, advertindo o executado da disposição constante do § 1º, do art. 53, da Lei n. 9.099/95. IV – Promova-se a escrivania os atos e diligências necessários. V – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 28 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0010.6410-6/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE VALORES AO ERÁRIO E DE INDISPONIBILIDADE DE BENS**

REQUERENTE: MINISTÉRIO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: ANTÔNIO ARAÚJO

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 17, § 8º, da Lei n. 8.429/92, **RECEBO** a presente demanda de responsabilização por ato de improbidade administrativa, assim como, nos termos do art.7º, do mesmo diploma legal, **DEFIRO** a medida de indisponibilidade de bens do Requerido, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Por conseguinte, **DETERMINO:** I – **PROCEDA-SE** ao bloqueio *online* das contas bancárias do Requerido, BACEN-JUD. II- **PROCEDA-SE** ao bloqueio *online* de veículos de propriedade do Requerido – observado o valor do dano -, pelo sistema RENA-JUD. III – **OFICIE-SE** à ADAPEC – Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Tocantins, para que informe a existência de bovinos registrados em nome do Requerido; em caso positivo, determino, no mesmo ato, a sua indisponibilidade, impedindo a alienação ou transporte dos mesmos. Requisito, também, o fornecimento de todos os dados sobre a localização dos animais. IV – **CITE-SE** o Requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, observadas as formalidades e advertências de praxe; e **INTIME-O** da presente decisão. V – **NOTIFIQUE-SE** o representante judicial do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO para, querendo, ingressar no feito. VI – Ciência ao Ministério Público. VII – **CUMPRA-SE.** Axixá do Tocantins/TO, 11 de abril de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0000.8920-2/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE DANO – SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: JOSÉ PIRES

ADVOGADO: DR. ELISEU RIBEIRO DE SOUSA – OAB/TO 2546

REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

ADVOGADO: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DESPACHO:** “Converto o julgamento em diligência para determinar a intimação do advogado signatário da petição de fl. 78 a fim de que, no prazo legal, informe se procedeu – ou não – na forma do art. 45, parte inicial, do Código de Processo Civil. Decorrido o lapso temporal supra, à conclusão. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0005.3166-5/0 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: ADAMILTON SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: DRA. KEILA NARA PINTO QUEIROZ – OAB/TO 4743-A

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO – OAB/TO 3678-A

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos arts. 535 e 536, ambos do CPC, **CONHEÇO** parcialmente os embargos de declaração opostos à fls. 54/56, vez que tempestivos, para, no ponto em que conhecido, **REJEITAR** os mesmos, mantendo incólume a sentença vergastada. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 22 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7573-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: ALUÍZIO NOGUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA

NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). II – Recebo o recurso interposto às fls. 47/62 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). III – Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7576-5/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: ALDERIZA FERREIRA MARINHO DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). II – Recebo o recurso interposto às fls. 22/26 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). III – Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7577-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: EUNICE DE SOUSA MACIEL

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). II – Recebo o recurso interposto às fls. 35/50 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). III – Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7575-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: AURENIR SOUSA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS - OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). II – Recebo o recurso interposto às fls. 44/59 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). III – Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7574-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT**

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS -OAB/MA 7080 e DR. DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NADA CONSTA

**DECISÃO:** “I – Mantenho a sentença recorrida por seus próprios fundamentos (CPC, art. 296, *caput*). II – Recebo o recurso interposto às fls. 51/66 somente no efeito devolutivo (Lei n. 9.099/95, art. 43). III – Visto que se trata de hipótese de indeferimento da inicial antes do aperfeiçoamento da relação processual, remetam-se os autos ao Juízo *ad quem* (CPC, art. 269, parágrafo único). IV – Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 28 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 5000124-63.2012.827.2712 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: MARIA SANTANA DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. EDER CÉSAR DE CASTRO MARTINS - OAB/TO 3607 e OAB/GO 26375-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. NATHÁLIA LAURENTINO CORDEIRO MACIEL

**DESPACHO:** “I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25.09.2013, às 10h00min. II – Intime-se a parte autora, tanto na pessoa de seu procurador (DJe) quanto pessoalmente, para comparecer, devendo constar do mandado as advertências do art. 343, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil.. III – Eventuais testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação. Caso esta se revele necessária, deverá o respectivo rol ser depositado nos moldes do art. 407, *caput*, parte final, do Código de Processo Civil. IV – Ciência à Procuradoria Federal. V - Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 16 de agosto de 2013. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0010.4640-1/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: ALBERTINA DA SILVA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS

ADVOGADO: EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “Relatório prescindível (CPC, art. 165). A peça acostada às fls. 107/108 é, em verdade, a própria exordial do pleito executório – que, evidentemente, se afeta ao rito processual insculpido nos arts. 730 e 731, ambos do Código de Processo Civil -, carregada aos autos pela serventia, contudo, como simples petição. Entretanto, em que pese o equívoco da escritania, não há como se determinar o desentranhamento e correta autuação da mesma, vez que a postulação executória, do modo como deduzida, não comporta prosseguimento. É que, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n. 5/2011/TJTO, “a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema”, sendo que “nenhuma petição será recebida por meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito” (§1º). Desta forma, visto que não verificada hipótese excepcional autorizadora do peticionamento convencional, **NÃO CONHEÇO** dos requerimentos constantes da aludida peça. Ante a Express intenção, manifestada pela parte autora, de executar o julgado, a fim de se imprimir celeridade ao feito, **PROMOVA-SE** a digitalização dos autos, nos moldes da Instrução Normativa n. 01/2013/TJTO, observando-se as formalidades de praxe. Em seguida, tenda em vista que o ente público requerido não está isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 27), **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 do Prov. 02/2011/CGJTO. Por oportuno, a nulidade de contratação reconhecida em sentença caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo que **DETERMINO** a remessa, certificando a entrega, de cópias da presente decisão, bem como das fls. 02-12 e 75/77 ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes. **INTIMEM-SE** as partes – a requerente, via DJe; e o requerido, pessoalmente, vez que o causídico que atuou nos autos não mais patrocina sua defesa. **CUMRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 19970-70.2010.4.01.4300 – 2ª VARA FEDERAL – JUSTIÇA FEDERAL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A,

REQUERIDO: JOÃO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA- OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 17, § 8º, **RECEBO** a presente demanda de responsabilidade por ato de improbidade administrativa. **CITE-SE** o Requerido para, no prazo legal, querendo, oferecer resposta, observadas as formalidades e advertências de praxe. Ciência ao Ministério Público (Lei n. 8.429/92, art. 17, § 4º). **INTIMEM-SE** as partes. **CUMRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 23 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito”.

**PROCESSO Nº 2010.0003.3368-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: GERISON DE SOUSA COSTA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA- OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “Relatório prescindível (CPC, art. 165). A peça acostada às fls. 107/108 é, em verdade, a própria exordial do pleito executório – que, evidentemente, se afeta ao rito processual insculpido nos arts. 730 e 731, ambos do Código de Processo Civil -, carregada aos autos pela serventia, contudo, como simples petição. Entretanto, em que pese o equívoco da escritania, não há como se determinar o desentranhamento e correta autuação da mesma, vez que a postulação executória, do modo como deduzida, não comporta prosseguimento. É que, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n. 5/2011/TJTO, “a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema”, sendo que “nenhuma petição será recebida por meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito” (§1º). Desta forma, visto que não verificada hipótese excepcional autorizadora do peticionamento convencional, **NÃO CONHEÇO** dos requerimentos constantes da aludida peça. Ante a Express intenção, manifestada pela parte autora, de executar o julgado, a fim de se imprimir celeridade ao feito, **PROMOVA-SE** a digitalização dos autos, nos moldes da Instrução Normativa n. 01/2013/TJTO, observando-se as formalidades de praxe. Em seguida, tenda em vista que o ente público requerido não está isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 27), **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 do Prov. 02/2011/CGJTO. Por oportuno, a nulidade de contratação reconhecida em sentença caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo que **DETERMINO** a remessa, certificando a entrega, de cópias da presente decisão, bem como das fls. 02-11 e 69/72 ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes. **INTIMEM-SE** as partes – a requerente, via DJe; e o requerido, pessoalmente, vez que o causídico que atuou nos autos não mais patrocina sua defesa. **CUMRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2010.0003.3371-7/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: DARIAS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA- OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “Relatório prescindível (CPC, art. 165). A peça acostada às fls. 107/108 é, em verdade, a própria exordial do pleito executório – que, evidentemente, se afeta ao rito processual insculpido nos arts. 730 e 731, ambos do Código de Processo Civil -, carreada aos autos pela serventia, contudo, como simples petição. Entretanto, em que pese o equívoco da escritania, não há como se determinar o desentranhamento e correta autuação da mesma, vez que a postulação executória, do modo como deduzida, não comporta prosseguimento. É que, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n. 5/2011/TJTO, “a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema”, sendo que “nenhuma petição será recebida por meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito” (§1º). Desta forma, visto que não verificada hipótese excepcional autorizadora do peticionamento convencional, **NÃO CONHEÇO** dos requerimentos constantes da aludida peça. Ante a Express intenção, manifestada pela parte autora, de executar o julgado, a fim de se imprimir celeridade ao feito, **PROMOVA-SE** a digitalização dos autos, nos moldes da Instrução Normativa n. 01/2013/TJTO, observando-se as formalidades de praxe. Em seguida, tenda em vista que o ente público requerido não está isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 27), **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 do Prov. 02/2011/CGJTO. Por oportuno, a nulidade de contratação reconhecida em sentença caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo que **DETERMINO** a remessa, certificando a entrega, de cópias da presente decisão, bem como das fls.02-11 e 72/75 ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes. **INTIMEM-SE** as partes – a requerente, via DJe; e o requerido, pessoalmente, vez que o causídico que atuou nos autos não mais patrocina sua defesa. **CUMRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

### **PROCESSO Nº 2010.0004.6651-2/0 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

RECLAMANTE: WALTERLY ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES MORAIS – OAB/MA 3423

RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. EDUARDO GOMES PEREIRA – OAB/MA 8144 e DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA- OAB/TO 888-A

**DECISÃO:** “Relatório prescindível (CPC, art. 165). A peça acostada às fls. 107/108 é, em verdade, a própria exordial do pleito executório – que, evidentemente, se afeta ao rito processual insculpido nos arts. 730 e 731, ambos do Código de Processo Civil -, carreada aos autos pela serventia, contudo, como simples petição. Entretanto, em que pese o equívoco da escritania, não há como se determinar o desentranhamento e correta autuação da mesma, vez que a postulação executória, do modo como deduzida, não comporta prosseguimento. É que, conforme o art. 3º, da Instrução Normativa n. 5/2011/TJTO, “a partir da implantação do e-Proc/TJTO em cada unidade judiciária, somente será permitido o ajuizamento de processos judiciais por este sistema”, sendo que “nenhuma petição será recebida por meio físico, exceto habeas corpus impetrado durante o plantão judicial por quem não seja operador do Direito” (§1º). Desta forma, visto que não verificada hipótese excepcional autorizadora do peticionamento convencional, **NÃO CONHEÇO** dos requerimentos constantes da aludida peça. Ante a Express intenção, manifestada pela parte autora, de executar o julgado, a fim de se imprimir celeridade ao feito, **PROMOVA-SE** a digitalização dos autos, nos moldes da Instrução Normativa n. 01/2013/TJTO, observando-se as formalidades de praxe. Em seguida, tenda em vista que o ente público requerido não está isento do pagamento das custas processuais (CPC, art. 27), **PROCEDA-SE** na forma dos itens 2.5.2 do Prov. 02/2011/CGJTO. Por oportuno, a nulidade de contratação reconhecida em sentença caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, pelo que **DETERMINO** a remessa, certificando a entrega, de cópias da presente decisão, bem como das fls.02-11 e 72/75 ao Ministério Público para adoção das providências que entender pertinentes. **INTIMEM-SE** as partes – a requerente, via DJe; e o requerido, pessoalmente, vez que o causídico que atuou nos autos não mais patrocina sua defesa. **CUMRA-SE**. Axixá do Tocantins/TO, 1 de agosto de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Intimação Advogado 10 dias**

**Autos de Ação Penal nº 2008.0006.0928-1**

Requerente: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

Adv.: JOSÉ ROBERTO CAROSI-OAB/PA 3977-B

**DESPACHO:** “Acolho parecer do representante do Ministério Público de folha 86-V. Intime-se o réu através de seu patrono, para manifestar, podendo desistir da oitiva das testemunhas arroladas ou indicar outras testemunhas. Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 30 de setembro de 2011. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito”. Despacho “Intime-se o patrono do acusado do despacho de fl. 88 via Dj, para manifestar no prazo de 10 dias. Exaurido o prazo com ou sem manifestação, certifique a escritania. Após conclusos. Axixá 11 de janeiro e 2013. José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz de Direito.” Eu Luciran de Lima, analista Judiciária de 2ª Instância. Portaria GAPRE 850/2013, publicado no diário de Justiça 3177, de 23 de agosto de 2013. Digitei.

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS N. 2008.0000.5327-5

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. R. A. S. rep. por SHIRLEY ALVES DOS SANTOS FEITOSA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: ROGÉRIO FERREIRA MORAIS ASSUNÇÃO

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 18, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 18:** “1 – intime-se a parte autora, por meio de seu advogado, para informar se tem interesse no prosseguimento do feito, e havendo interesse, emende a inicial, regularizando pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 21 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

### **AUTOS N. 2007.0000.3235-0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: CELINALVA NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: J. D. V. FAMILIA

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 19:** “1 – intime-se a autora, na pessoa de seu procurador pelo DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito, procedendo à emenda inicial, vez que é caso de representação em relação a Lucas Sousa Nascimento, pois Ilton e Celiane, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

### **AUTOS N. 2007.0000.3235-0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: CELINALVA NASCIMENTO DE SOUSA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: J. D. V. FAMILIA

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 19, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 19:** “1 – intime-se a autora, na pessoa de seu procurador pelo DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito, procedendo à emenda inicial, vez que é caso de representação em relação a Lucas Sousa Nascimento, pois Ilton e Celiane, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. 2 – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

### **AUTOS N. 2008.0000.5386-0**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: CLEDESON ISAIAS DA ROCHA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: J. D. V. FAMILIA

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 12, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 12:** “1 – Compulsando os autos, verifico que a inicial data de 29/02/2008, quase 5 (cinco) anos e ainda não houve a citação. 2 – A escrivã certificou o feito se encontra junto aos processos a serem arquivados, por isso deixou de cumpri-lo (fls. 11v). 3 – Diante disso, para evitar a realização de atos desnecessários, determino que intime-se a parte autora, na pessoa de seu procurador, para manifestar se ainda persiste interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito (art. 267, do CPC). 4 – Após, conclusos. 5 – Cumpra-se com URGENCIA. Axixá do Tocantins, 24 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

### **AUTOS N. 2007.0003.5954-6**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: ROSA PEREIRA SOARES

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: J. D. V. FAMILIA

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 20, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 20:** “1 – Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador pelo DJE, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem resolução de mérito. 2 – Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 20 de setembro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto - respondendo.”

**AUTOS N. 2008.0010.2499-6**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: ADÃO LUIS SOARES SANTOS

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: LINDALVA ALVES SANTOS

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 10, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 10:** “1 – O feito encontra-se paralisado pelo não cumprimento das determinações anteriores. 2 – Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se o autor, pessoalmente (AR) e seu patrono (DJE), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se ainda persiste interesse no feito. 3 – Após, conclusos. 4 – Cumpra-se, com URGENCIA. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 2011.0012.7531-0**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSE ANTONIO FERNANDES LIMA e FRANCISCA RODRIGUES LIMA

ADVOGADO: MIGUEL ARCANDO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

REQUERIDO: J. D. V. FAMILIA

Fica a parte autora intimada a se manifestar no feito, no prazo de 30 dias, a teor do despacho de fls. 24, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 24:** “Considerando o que estabelece a Seção 4 do Provimento 2/2011 – CGJUS/TO, determino que se intime a parte autora para no prazo de 30 (trinta) dias, adequar o valor da causa bem como efetuar o recolhimento das custas complementares, sob as penas da lei. Após, conclusos. Axixá do Tocantins, 11 de junho de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

**AUTOS N. 2007.0009.2322-9**

AÇÃO: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

REQUERENTE: ZENAIDE DO NASCIMENTO BENTA

ADVOGADO: FRANCISCO GILSON DE MIRANDA – OAB/TO 888-A

REQUERIDO: LUIS VIANA BENTO

Fica a parte autora intimada a manifestar se ainda nutre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, a teor do despacho de fls. 11, a seguir transcrito: (Prov. 002/11)

**INTIMAÇÃO: Desp. Fls. 11:** “1 – O feito encontra-se paralisado pelo não cumprimento das determinações anteriores. 2 – Considerando o lapso temporal decorrido, intime-se o autor, pessoalmente (AR) e seu patrono (DJE), para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem se ainda persiste interesse no feito. 3 – Após, conclusos. 4 – Cumpra-se, com URGENCIA. Axixá do Tocantins, 26 de janeiro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito.”

**COLINAS**  
**1ª Vara Cível**

**PORTARIA**

**PORTARIA Nº 02/2013**

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

**CONSIDERANDO** que entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

**CONSIDERANDO** que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

**RESOLVE:**

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 01/11/2013.
  2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanal-mente, até o dia 01/11/2013.
  3. REGISTRE-SE.
  4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
- Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 16 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2009.0003.2282-7/0**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SANTANA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO: Procuradoria Federal no Estado do Tocantins

ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso XXXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo as partes na pessoa de seus representantes legais, para se manifestarem, em 15 (quinze) dias, sobre o retorno dos autos da instância superior (TRF 1ª Região), podendo requererem o que entenderem de direito. Colinas do Tocantins-TO, 28/08/2013. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI Técnico Judiciário.”

## **2ª Vara Cível**

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 548/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2010.0010.7931-8**

AÇÃO:INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BRANDÃO DE SOUSA REZENDE

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho OAB-TO 1785 e outra

REQUERIDO: ANTONIO JANIO BATISTA BARROS E OUTROS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, com fulcro no art. 267, III §1º do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais finais acaso existentes. Sem condenação em honorários advocatícios, posto não estabelecido a angularização da relação processual. P.R.I. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE.

Colinas do Tocantins-TO, 22 de julho de 2013.. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 547/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2012.0002.9080-1**

AÇÃO:CAUTELAR

REQUERENTE: DOMINGOS PEREIRA GUIMARÃES

ADVOGADO: Dr. Ricardo Rodrigues Guimarães OAB-TO 4897

REQUERIDO: BRASIL TELECOM

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO a petição inicial, em consequência julgo extintos os presentes autos, sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I c/c 284 ambos do CPC. Sem custas processuais, posto já ter o autor recolhido-as inicialmente, aliado ao fato de que o processo sequer saiu de seu nascedouro. Deixo de condená-lo em honorários advocatícios em razão de não ter restado estabelecida a angularização processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as baixas necessárias, arquivem-se os presentes autos. Colinas do Tocantins,To, 31 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 546/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2012.0002.9062-3**

AÇÃO:COBRANÇA

REQUERENTE: NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Sandro Correia de Oliveira OAB-TO 1363

REQUERIDO: DOUGLAS ROSA MARQUES

ADVOGADO: Dr. Marcus de Sena Guimarães OAB-TO 5269 e outro

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto e diante dos elementos contidos nos autos, ACOLHO O PEDIDO para condenar o Requerido DOUGLAS ROSA MARQUES, a pagar à autora NOSSO LAR DE DEPARTAMENTOS LTDA a importância de R\$ 3.430,73 (três mil, quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos), com correção monetária pelo INPC e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, tudo devido a partir do vencimento de cada prestação. Em consequência, Julgo Extintos os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariade do processo, fixo os Honorários Advocatícios em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Após o trânsito em julgado autos a contadoria judicial fins cálculo das custas finais e intime-se a parte requerida para o seu pagamento, bem como intime-se a parte autora para, no prazo de 6 (seis) meses requerer o cumprimento da sentença. P.R.I. Colinas do Tocantins, To, 31 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012 .

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 545/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0012.0261-6**

AÇÃO:REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. Flavia de Albuquerque LIRA OAB-PE 24521 e outros

REQUERIDO: GILSON ALVES DE TOLEDO

ADVOGADO: Dr. Elton Tomaz de Magalhães OAB-TO 4.405-A e outros

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 60/62, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III e V do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Custas finais pela parte autora, conforme acordo de fl. 60 item 2. Cada parte arca com os honorários de seus patronos, conforme acordo de fl. 60, item 2. Autos inicialmente à Contadoria Judicial fins cálculos das custas processuais finais e após, se for o caso, intime-se a parte autora para o recolhimento das custas processuais finais. P.R.I.C Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais de estilo. Colinas do Tocantins, To, 25 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012 .

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 542/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2012.0004.7482-1**

AÇÃO:CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: CONSTRULAGE INDUSTRIA E COMERCIO

ADVOGADO; Dr. Gilberto Tomaz de Souza OAB-TO 3280

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Assim, com suporte no art. 5º, §6º, da Lei 7347/85, HOMOLOGO o Termo de Ajustamento de Condutas de fls. 284/286, PACTUADO ENTRE O Ministério Público do Estado do Tocantins na pessoa do ilustre Promotor de Justiça atuante nesta Comarca de Colinas do Tocantins e a Empresa Construlage Engenharia, representada pelo seu proprietário, Sr. Valdivino Dias da Silva, e o faço em todos os seus termos, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, inclusive os do art. 475-N, III, CPC. Desciendi expedição de ofício a fim de que seja suspensa restrição via sistema Bacenjud, haja vista que esta não logrou êxito, entretanto, atendendo ao pedido de fls. 282/283, determino o bloqueio de veículos da empresa requerida, via Renajud, e suspendo o feito pelo prazo requerido, ou seja até o mês de outubro de 2013. P.R.I. Colinas do Tocantins, 20 de junho de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 541/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2011.0007.5680-2**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Francelurdes de Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO o pedido de Aposentadoria por Idade à Trabalhador Rural formulado pelo senhor JOÃO CARLOS DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condenando a parte autora as custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20 §4º, CPC), mas referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitado, nos termos do art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 08 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 540/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0001.5052-3**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: LUZIMAR RIBEIRO DE PAIVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO o pedido de Concessão de Benefício Assistencial, formulado pelo senhor LUZIMAR RIBEIRO DE PAIVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno ainda a parte autora às custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20 §4º, CPC), mas referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitado, nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 19 de agosto de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 539/13 I**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2010.0012.3752-5**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Anderson Franco Alencar Gomes do Nascimento , OAB/TO 3789

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, REJEITO o pedido de Concessão de Auxílio Doença, formulado pelo senhor RAIMUNDO DA SILVA em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, extinguindo-se o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Revogo a decisão (fls. 105/108) que deferiu os efeitos da tutela antecipada para conceder o BN 545.835.414-8, para que esse cesse imediatamente. Desde já, determino que se oficie à autarquia Previdenciária informando a revogação da decisão que determinou o pagamento do auxílio doença ao requerente para que sejam tomadas as providências administrativas pertinentes. Condeno ainda a parte autora às custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), considerando a natureza e simplicidade da causa (art. 20 §4º, CPC), mas referidos valores somente poderão ser cobrados se provado for que o requerente perdeu a condição de necessitado, nos termos do art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50. Após o trânsito em julgado, cumprido as formalidades de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comarca de Colinas do Tocantins/TO, 12 de julho de 2013. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª vara cível Portaria nº278/2012 - DJ-e nº 2870 de 10/05/2012..

**ATO ORDINATÓRIO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 544/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

**1. AUTOS Nº 2009.0007.1361-3**

AÇÃO:PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCA DA SILVA PAIVA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB-TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor através de seu advogado intimado para no prazo legal se manifestar sobre a contestação e documento de fls. 42/92 dos presentes autos, .

### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 543/13 I**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS Nº 2008.0006.9261-6**

AÇÃO:USUCAPIÃO

REQUERENTE: GLEIDSON JERONIMO MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Sérgio Menezes Dantas de Medeiros OAB-TO 1659

REQUERIDO: VENCESLAU CARDOSO DOS SANTOS

CURADOR ESPECIAL;Dr. Maciel Araújo Silva - Defensor Público -

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO: Fica o autor através de seu advogado intimado para no prazo legal se manifestar sobre a contestação de fls. 38/40 dos presentes autos.

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5001778-82.2012.827.2713 - KA**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado VANDERLEI SILVA BEZERRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, filho de Genézio Silva dos Santos e Marinalva Silva Bezerra, residente na Rua 10, nº 67, Setor Santo Antonio, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta, nos autos do Termo Circunstanciado de Ocorrência em anexo que, no dia 06 de julho de 2011, por volta das 18h00min, na Rua 10, n. 67, Setor Santo Antonio, nesta cidade, o denunciado, agindo voluntariamente e consciente da ilicitude praticada ofendeu a integridade física da criança Francinalda Bezerra dos Santos, sua irmã, de apenas 10 (dez) anos de idade, provocando-lhe as lesões corporais descritas no Laudo Pericial de fls. 06-07....”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato.. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois e treze (28/08/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 575/13 – Cjr**

Fica o Advogado da parte abaixo identificado, intimado nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 1937/2000**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: Camila Nóbrega Oliveira Marinho

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.252-A

Requerido: José Ribamar Gomes Marinho

DECISÃO: “Indefiro o pedido de folhas 280, pois o devedor de alimentos é o pai da exequente. Se não é possível a execução de alimentos em face do pai, ora devedor, a alimentada pode pedir a fixação de alimentos em face dos avós (art. 1698, CC). Contudo, sem prévio processo de conhecimento, é inviável direcionar execução da obrigação do pai contra os avós. Diante da certidão de folhas 287, intime-se a exequente pessoalmente para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento.”

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 574/13 – Cjr**

Fica o advogado da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. despacho proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 005/81**

Ação: Inventário

Requerido: Espólio de Benedita Maria Vieira

Advogado: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

Despacho: "Tendo em vista que a presente ação foi ajuizada em 1981 e até esta data o feito não foi solucionado, embora o inventariante tenha sido intimado diversas vezes para dar andamento do processo, intime-se-o, pessoalmente, para promover o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento."

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0001.0399-8/0**

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CARMELINO FERNANDES DA SILVA

Advogado: Dr. JOCÉLIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

Requerido: MANUFATURAÇÃO DE PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS 22/23: "Em sendo assim, pelo fato de o requerente não comprovar fazer jus ao benefício ao qual se pleiteia, uma vez que apesar de devidamente intimado não carrou aos autos documentação imprescindível para comprovar o alegado, não há como se deferir o pedido da assistência judiciária gratuita, razão pela qual **INDEFIRO**. No mais, intime-se o requerente para recolher as custas processuais e taxa judiciária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, na forma do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se". Colméia, 08 de agosto 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2006.0009.6942-7/0**

Ação: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS PELO PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Requerentes: Maria Moreira da Silva e outros

Advogado: Dr. Lucas Martins Ferreira – OAB/TO – 1.732

Requerido: Real Maia Ltda e Nobre Seguradora do Brasil

Advogados: Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128 e Dr. Damien Zambellini – OAB/GO - 19.561

Requerido: Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados: Dr. Marlon Augusto Costa – AOB/SP 140.879 e/ou Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B e/ou Dr. Damien Zambellini – OAB/GO 19.561 e/ou Dr. Sivaldo Pereira Cardoso – OAB/GO 18.128

**DESPACHO** (fl. 526): "Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº. 5007107-32.2013.827.0000 (Evento 04), em anexo, da relatoria do **Juiz AGENOR ALEXANDRE**, Relator em substituição, em cumprimento a ela, suspenda-se os efeitos da decisão, proferida às fls. 521/522 em relação de sentença referente aos honorários advocatícios até o julgamento de mérito daquele recurso. Proceda a escrivania Cível o cumprimento da r. decisão monocrática de segundo grau. Prossiga o cumprimento de sentença em relação aos honorários sem o prévio recolhimento de custas e demais despesas processuais até o julgamento final deste agravo. Intime-se a denunciada/executada **NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, na pessoa de seu patrono, para que satisfaça o crédito executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem acrescidos a multa de 10% prevista no **caput** do artigo 475-J do Código de Processo Civil, e ainda mais 10% a título de honorários advocatícios sucumbências desta nova fase processual, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação da penhora (§1º). Na hipótese de ser penhorado bem imóvel, intime-se desde logo o cônjuge ou companheiro conhecido (§2º do art. 655 do CPC). Apresentada impugnação, vistas dos autos à parte credora, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Não se penhorando bens, vistas dos autos à exequente para indicá-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, na forma do inciso IV do art. 267 do Código de processo Civil. Em tempo, intime-se os autores, na pessoa de seu patrono, via DJ, para no prazo legal, impulsionar o feito requerendo o que de direito, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se." Colméia, 28.08.2013. Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0000.7784-9 – AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: Warley Pereira Borralho

Advogado: Dr. Jose Orlando P. Oliveira OAB/TO 1063

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, supramencionado, intimado do teor do r. despacho de fls. 233-V, que segue transcrito: "Não há informação nos autos acerca da apreensão do bem móvel salientado á fl. 230. Diligencie o requerente, junto à

Delegacia de Polícia, acerca da mencionada circunstância, acostando, ainda, a documentação comprobatória da propriedade (...)"

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS n. 2008.0004.6107-1**

Réus: GERALDO BONFIM LOPES E OUTRO

Advogado: DR. PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2387

Advogado: DR. VICTOR GUTIERES FERREIRA MILHOMEM – OAB/TO 4929

Advogada: DRA. MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

DECISÃO: “ATA DE AUDIÊNCIA (...) Após, determinou que fosse aberta vista às partes para individualmente apresentarem as alegações finais, no prazo de cinco dias. (...) Dianópolis-TO, 24 de junho de 2013. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos N. 2010.0005.6289-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: TEREZINHA IZABEL DE ALBUQUERQUE

Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456

Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM

Adv: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/TO 4282

**DESPACHO:** Folhas 161: Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo ( art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis, 29 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2012.0002.4488-5 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: CARLOS AQUINO PIEDADE

Adv: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO Nº 3685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

Adv: PROCURADOR FEDERAL

**INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 50v:** Diante da contestação, intime-se o **requerente** para em 10 (dez) dias impugnar aquela de forma fundamentada. Após, conclusos. Dianópolis, 30 de abril de 2013, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2010.0002.7907-0 – MONITÓRIA**

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv: DANILO AMANCIO CAVALCANTI – OAB/GO nº. 29.191

Requerido: PEDRO DONIZETE CARRARO

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

**INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 75:** Intime-se o Embargado para em 10 dias impugnar os embargos. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 29 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

#### **REPUBLICAÇÃO**

**Autos n. 5.038/02 EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: A UNIÃO

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

Executado: FRANCISCO DE ASSIS SERGIO COELHO - ME

Adv: LOURIBERTO VIEIRA GONÇALVES OAB/PR 14.353

INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 61: Intime-se o excipiente para no prazo de 5 dias providenciar a assinatura do procurador sob pena de não recebimento da peça. Dianópolis, 24 de abril de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2012.0002.9238-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Adv: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO nº. 4093  
Requerido: MIGUEL RIBEIRO CORREIA  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

**INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 52:** Decorrido o prazo da intimação sem manifestação, intime-se a parte requerente, pessoalmente por carta com aviso de recebimento, para em 48 (quarenta e oito) horas dá andamento no feito informando se ainda possui interesse, sob pena de extinção sem rosulação do mérito, nos termos do art. 267, II, III e § 1º do Código de Processo Civil. Após, voltem os autos conclusos. Dianópolis, 30 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2008.0005.8681-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: RAINEL RODRIGUES PEREIRA  
Adv: PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR OAB/TO Nº 2456  
Requerido: CAMARA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS  
Adv: ARNEZZIMÁRIO JR. M. DE ARAÚJO BITTENCOURT OAB/TO Nº 2611-B

**INTIMAÇÃO do Despacho de fls. 251v:** Declaro encerrada a instrução processual, intimem-se as partes para alegações finais por memoriais no prazo comum de 10 (dez) dias. Dianópolis, 21 de maio de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**Autos n. 2010.0009.0544-3 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO MATONE S/A  
Adv: FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA Nº 15.664  
Executado: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA RAMOS  
Adv: NÃO CONSTITUIDO

PROVIMENTO 002/2011

Fica o(a) advogado(a) do(a) requerente intimado(a) para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar nos autos, requerendo o que de direito. Dianópolis, 27 de agosto de 2013. Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário.

**AUTOS N. 2009.0012.2705-4 PREVIDENCIARIA**

Requerente: Alpina Alves Faria  
Adv: Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A  
Requerido: INSS  
Adv: Procurador Federal

**INTIMAÇÃO:**

Fica do Advogado da requerente intimado para em 5 dias manifestar nos autos requerendo o que de direito. Dianópolis, 28/08/2013. Maria das Graças Gomes Araújo, Escrivã.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0000.7974-4 DECLARATÓRIA**

Requerente: JENESI RODRIGUES SILVA  
Adv: Dr Jéfferson Póvoa Fernandes OAB/TO 2313  
Requerido: Edilton Bartolomeu Silva  
Adv: Não consta  
Requerido: Marcelino Luiz Silva Mendes e Samara Rachel de Carvalho Queiroz  
Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli OAB/TO 4008 B

DESPACHO: 1. Não sendo caso de julgamento antecipado da lide e por tratar-se de direito disponível e evitar alegações de cerceamento de defesa, designo audiência preliminar com vistas à conciliação e ordenamento do rito (CPC, art. 331) para o dia 22/10/13, às 16:30 horas. 2. Intimem-se os advogados, cientificando-lhes de que, caso não se realize o acordo, ordenar-se-á o processo, nos termos do art. 331, § 2º, do CPC. 3. Até a audiência, as partes terão a faculdade de especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (CPC, art. 331, § 2º). Dianópolis-TO, 21 de agosto de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito”.

**Autos n. 2008.0007.5711-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: ANA RODRIGUES DOS SANTOS  
Adv: LAZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/TO 4562-A  
Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
Adv: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA OAB/MS 6835

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial, para condenar o BANCO ABN AMARO REAL S/A a indenizar ANA RODRIGUES DOS SANTOS a título de danos morais, na importância de R\$ 5.000,00, corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados do arbitramento e a título de **danos materiais** a quantia de R\$ 940,00, corrigidos a partir da data do depósito do cheque, na forma acima estipulada, extinguindo o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte requerida ao pagamento das custas processuais. Observadas as formalidades legais e verificando o trânsito em julgado da presente sentença, expeçam-se o necessário e cumpram-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 31 de outubro de 2012. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos N. 2010.0005.6290-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Requerente: ILMA BARBOSA DE SOUZA  
Adv: EDNA DOURADO BEZERRA OAB/TO 2456  
Requerido: MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM  
Adv: TENNER AIRES RODRIGUES OAB/TO 4282

**DESPACHO:** Folhas 141: Certifique a Escritania a tempestividade do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo ( art. 520, CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Dianópolis, 29 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2012.0002.4488-5 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Adv: : FABIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA Nº 15.664  
Requerido: MUNICÍPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO E ADIMAR DA SILVA RAMOS  
Adv: MONICA TORRES COELHO OAB/TO 4384

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerido. Cada parte arcará com seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 29 de abril de 2013, Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2009.0000.2353-6 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

Requerente: ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A  
Adv: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR OAB/BA 5.156, PEDRO MAGALHÃES OAB/BA 20.501 E FELIPE BARROCO FONTES CUNHA OAB/BA Nº 18.972-E  
Requerido: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA  
Adv: FÁBIO LUIZ DA CAMARA FALCÃO OAB/PR 49.565 E FLÁVIA LUBIESKA N. KISCHELWSKI OAB/PR 38.056

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação cautelar sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, IV, c/c art. 806 e art. 808, I, todos do Código de Processo Civil. Por conseguinte, revogo a medida de liminar concedida às fls. 124/129. Condeno, ainda, a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.500,00, com fundamento no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 30 de abril de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2009.0003.1948-6 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: G. J. A. DOS S. REPRESENTADO(A) POR MÁRCIA REGINA JOSÉ DE ALMEIDA DOS SANTOS  
Adv: RHÁISA RAVENA ALMEIDA VIEIRA OAB/GO Nº 28.971  
Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A  
Adv: LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH OAB/TO 5.143-B

**SENTENÇA:** (...) Ante o exposto, julgo e declaro extinta a presente ação, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, III e VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios em razão do deferimento da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 21 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

**Autos n. 2007.0003.3720-8 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: JOSÉ EVARISTO RIBEIRO E OUTROS  
Adv: SÔNIA COSTA OAB/TO 619

**DECISÃO:** (...) Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido posto na impugnação ao valor da causa, para o fim de fixar, nos termos do artigo 261 do Código de Processo Civil, o valor da causa em R\$ 822.500,00. Providencie a impugnada o complemento das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo. Condene a impugnada no pagamento das custas processuais deste incidente, ficando isenta da condenação em verba honorária, por ser incabível sua aplicação na espécie. Certificado o decurso de prazo recursal, proceda-se o desapensamento e após o preparo das custas devidas, dê-se baixa e arquivem-se os autos, juntando cópia desta decisão na ação de cobrança. Intime-se. Dianópolis, 27 de maio de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, ANDRELINA ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, trabalhadora rural, residente e domiciliada na Rua Pedro Aires da Luz, Quadra 38, Lote 09, Centro, Palmeirante-TO, para os termos de Ação Ordinária nº 2007.0008.7140-9, tendo como partes a Requerente Andrelina Araújo Lima e Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora, via edital, com prazo de 30 dias para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de agosto de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28.08.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, ANDRELINA ARAÚJO LIMA, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Fazenda São João, Palmeirante-TO, para os termos de Ação Previdenciária nº 2010.0009.6173-4, tendo como partes a Requerente Andrelina Araújo Lima e Requerido INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora, via edital, com prazo de 30 dias para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 21 de agosto de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28.08.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

#### **AUTOS: 2008.0006.8684-7**

Ação: Ordinária

Requerente: Manoel Maria Alves

Advogado(a): Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO nº 3685

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado(a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar se possui interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS** **EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS)**

O Dr. FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc...FAZ SABER aos que o presente Edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste, INTIMA-SE, MARIA VANIA VIEIRA LUZ, brasileira, viúva, lavradora, residente e domiciliada na Avenida Brasil, Quadra 05, Lote 18, Setor Coimbra, na cidade e comarca Filadélfia-TO, para os termos de Ação Reivindicatória nº 2010.0001.2594-4, tendo como partes a Requerente Maria Vania Vieira Luz e Requerido INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho do teor seguinte: “Intime-se a parte autora, via edital, com prazo de 30 dias para, no prazo de 48 horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Às

providências. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 20 de agosto de 2013. (as) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no placar do Fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28.08.2013) Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária, o digitei e conferi.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2006.0000.5687-1 – Ação Declaratória de Nulidade, Anulabilidade, e Revisional de Contrato Bancário.**

Requerente: Edson Carlos Alves da Rocha

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado: Carlos Gedião Heiderich Júnior OAB/TO 1312

Advogado: Alexandre Bernardo OAB/SP

SENTENÇA: “Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, condenando a parte autora no pagamento das custas processuais remanescentes, conforme estabelecido. Em consequência, DECIDO o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos à contadoria judicial a fim de que esta proceda os cálculos das custas remanescentes, intimando o Autor para que, no prazo de 20(vinte) dias, efetue seu recolhimento, sob pena de inscrição em Dívida Ativa da União. P.R.I. Cumpra-se. Cumpridas todas as determinações, archive-se, com as cautelas legais. Filadélfia/TO, 06/06/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2482/2004 – Ação Ordinária Declaratória e Condenatória.**

Requerente: Porfirio Coelho de Matos

Advogado João Raimundo de Andrade OAB/MA 2573

Requerido: Leonel Pereira da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira OAB/TO 1976

DESPACHO: “Em face do exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito com amparo no art. 267, VI do CPC, condenado o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência arbitrados em 10% do valor da causa na forma do art. 20 do CPC, ficando tais verbas suspensas nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transitada em julgado, archive-se com baixa. Filadélfia-TO, 11/06/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Autos nº 2006.0009.9525-8 – Ação Monitoria.**

Requerente: L. R. Lopes – Lopes Contabilidade

Advogado Esaú Maranhão Sousa Bento OAB/TO 1322

Requerido: Dois Irmãos do Tocantins - TO

Advogado: Raimundo Nonato Carneiro OAB/TO 1312

DESPACHO: “Isto posto, com fulcro no parágrafo 1º, do artigo 267 do CPC, que diz: “O juiz ordenará, nos casos dos nºs. II e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se a parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48(quarenta e oito) horas”, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Transcorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixas e cautelas de estilo. P. R. I. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 06/06/2013. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz Titular.”

#### **AUTOS: 2010.0008.2430-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e Outras

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: Oséias Pereira da Luz e Outra

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados da parte autora intimados da sentença do teor seguinte: “...ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, VI do CPC, em face da perda superveniente do interesse de agir. P.R.I. (Intime-se apenas a parte autora). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2013, (As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

#### **AUTOS: 2009.0012.3994-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: Enesio Pedro Dias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados da parte autora intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do art.267, VI do CPC, em face da perda superveniente do interesse de agir. P.R.I. (Intime-se apenas a parte autora). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2009.0012.3994-0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S.A e Outros

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: Enesio Pedro Dias

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, procedo à extinção do processo sem julgamento de mérito nos termos do art.267, VI do CPC, em face da perda superveniente do interesse de agir. P.R.I. (Intime-se apenas a parte autora). Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0011.6218-3**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: CESTE – Consórcio Nacional Estreito Energia

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: Raimundo Dourado de Sousa e Outro

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados da parte autora intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, decreto a revelia dos requeridos, reconheço a veracidade do alegado na inicial, ou seja, a existência de posse por parte dos autores e a prática do esbulho possessório por parte dos requeridos, e confirmo os termos da decisão liminar de fls. 81/83, mantendo a reintegração de posse anteriormente deferida. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, assim como em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% sobre o valor da causa. Procedo à extinção do processo nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. (Intime-se apenas a parte autora). Transitada em julgado, feito os cálculos das custas e intimados os requeridos para pagamento em 10(dez) dias, inexistente pagamento, expeça-se Certidão de Débito e a remeta à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

**AUTOS: 2011.0012.8483-1**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Alcoa Alumínio S/A e Outros

Advogado(a): Dr. Alacir Borges OAB/SC nº 5.190

Advogado(a): Dr. André Ribas de Almeida OAB/SC nº 12.580

Requerido: Jaime Aires Brito

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Ficam os advogados da parte autora intimados da sentença do teor seguinte: "...ISTO POSTO, decreto a revelia do requerido, reconheço a veracidade do alegado na inicial, ou seja, a existência de posse por parte dos autores e a prática do esbulho possessório por parte do requerido, e confirmo os termos da decisão liminar de fls. 87/89, mantendo a reintegração de posse anteriormente deferida. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e taxa judiciária, assim como em honorários de sucumbência arbitrados na forma do art.20 do CPC em 10% sobre o valor da causa. Procedo à extinção do processo nos termos do art.269, I do CPC. P.R.I. (Intime-se apenas a parte autora). Transitada em julgado, feito os cálculos das custas e intimados os requeridos para pagamento em 10(dez) dias, inexistente pagamento, expeça-se Certidão de Débito e a remeta à Fazenda Pública Estadual para fins de inscrição na dívida ativa, arquivando-se os autos em seguida. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Fabiano Ribeiro Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia-TO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio INTIMA o réu JUVENI ALVES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Goiatins-TO, nascido aos 30/04/1985, filho de Adão Alves de Souza e de Cleonice Maria da Conceição de Souza, residente na Fazenda Balseiro, perto do Povoado Tripa Seca, município de Goiatins-TO e a vítima Francisco Ribeiro Leite, brasileiro, casado, lavrador, natural de Goiatins-TO, nascido aos 04/10/1968, filho de Bezenilia Mª da C. Ribeiro Leite, residente na Fazenda Águas Altas, Balseiro, perto do Povoado Tripa Seca, município de Goiatins-TO., atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA de EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE exarada às folhas 20, dos autos de Termo Circunstanciado n.º 2008.0006.4578-4, com fundamento na prescrição da pretensão punitiva, a teor do artigo 107, inciso

IV do Código Penal Brasileiro. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e afixado uma via no placard do Fórum local. Filadélfia, 26 de agosto de 2013. Eu, Rosimeire Leite Cruz, Escrivã, digitei. (as) Fabiano Ribeiro - Juiz de Direito .

## **FORMOSO DO ARAGUAIA** **Cartório da Família e 2ª Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AÇÃO: Inventário – 1.536/03**

Requerente: Antonio Vasco Bertoni

Advogado (a): Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Espólio de Pedro Braz Bertoni

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado para manifestar acerca do despacho de fl.66:Tendo em vista o falecimento do inventariante, conforme noticiado à fl.retro, intime-se o procurador constituído para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, bem como para requerer o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 20 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Busca e Apreensão – 1.530/03**

Requerente: Fináustria Companhia de Crédito Financiamento e Investimento

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Adenilson Pereira de Castro

Advogado (a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos do despacho de fl.35 seguinte: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Cautelar Inominada – 1.863/04**

Requerente: Adenilson Pereira de Castro

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco Itaucred Financiamento S/A

Advogado (a): Nelson Paschoalotto OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para no prazo de dez(10) dias manifestarem sobre despacho de fl.61 seguinte: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 19 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Inventário – 2007.0010.2267-7**

Requerente: Maria Milhomem Jorge

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Requerido: Espólio de Israel Pereira Jorge

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimado para manifestar acerca do despacho de fl.89:Tendo em vista o pedido de fl.87, intime-se a inventariante para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos anuência expressa dos demais herdeiros. Com a juntada dos documentos, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Monitória - nº 2010.0000.1628-2**

Requerente: Ariston Vieira Reis

Advogada: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogados: Aristides Otaviano Mendes OAB-GO 6339

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fl.31 seguinte: Intime-se a parte autora para, no prazo de 15(quinze) dias, se manifestar acerca dos embargos monitorios apresentado às fls.23/26. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de maio de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

#### **AÇÃO: Cautelar de Arresto - nº 2009.0012.5446-9**

Requerente: Ariston Vieira Reis

Advogada: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Aristides Otaviano Mendes

Advogados: Aristides Otaviano Mendes OAB-GO 6339

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada do despacho de fl.36 seguinte: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, se manifestar acerca da contestação apresentada às fls.30/34. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia-TO, 27 de maio de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Embargos de Terceiros - nº 2010.0002.3319-4**

Requerente: Naor Ferreira Pires

Advogada: João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Ariston Vieira Reis

Advogados: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fl.43. seguinte transcrito: Intimem-se as partes para, no prazo de 10(dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Cumpra-se Formoso do Araguaia, 27/05/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Ordinária - nº 653/99**

Requerente: José Divino de Albuquerque

Advogada: Mário Antonio Silva Camargos OAB-TO 37-B

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogados: Rute Sales Meirelles OAB-TO 4620

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados do despacho de fl.600v. seguinte transcrito: '...Intimem-se as partes para se manifestarem no prazo de cinco dias sobre a petição de fls. 595/596. Não Havendo objeção, encaminhem-se os autos novamente ao senhor perito. Formoso do Araguaia, 14/08/2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Desconstituição - nº 2007.0001.6775-2**

Requerente: Luiza Ana de Jesus Moura e outra

Advogada: Eliane Carvalho Falcão OAB-TO 3.828-B

Requerido: Alipio de Jesus Moura

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada da sentença de fl.27 seguinte parte dispositiva: Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. P.R.I. Formoso do Araguaia-TO, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Desconstituição - nº 2008.0007.6087-7**

Requerente: Valdivino Alves da Silva

Advogada: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: L.R. A.

Advogados: Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado nos termos do despacho de fl.20 seguinte transcrito: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, impulsionar o feito, bem como para requerer o que de direito, sob pena de extinção. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Formoso do Araguaia-TO, 13 de agosto de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Anulação de Título - nº 2008.0011.0513-9**

Requerente: Odavias Barros Veras

Advogado: Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512

Requerido: Retipib- Retifica de Motores Pimenta Bueno Ltda

Advogados: Defensora Publica

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da parte autora intimado no prazo de 10(dez) dias apresentar réplica contestação de fl.25/26.

**AÇÃO: Embargos à Execução – nº 1.588/03**

Requerente: Vagner Caetano Duran

Advogado (a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado (a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Osmarino José de Melo, intimado para no prazo de dez(10) dias especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**AÇÃO: Inventário – nº 2012.0000.1590-8**

Requerente: Fernando Bueno Bertazzo

Advogado (a): Carina Moisés Mendonça OAB-SP 210.867

Requerido: Espolio de Milton Bertazzo

Advogado (a): Marcelo César Cordeiro 1.556-B OAB-TO

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Marcelo César Cordeiro intimado para no prazo de cinco(5) dias manifesta acerca do laudo de averiguação de fl.1.222/1.225, em atendimento a letra f) da decisão de fls.1.219 seguinte transcrita: F) "...após a apresentação do laudo, intime-se a senhora Aurenice para se manifestar sobre o laudo, bem como para informar se esta residindo na seda da Fazenda Morro Azul e se ainda tem interesse em continuar hatitando a referida moradia..”

**AÇÃO: Reintegração de Posse – 1.813/04**

Requerente: Pedro Telemos de Sá e outros

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Deusel Pereira da Silva e outros

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados nos termos da sentença de fl.75 seguinte: Desse modo, homologo, por sentença, o pedido de desistência e, por conseguinte, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I.Formoso do Araguaia,12 de agosto de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Alimentos – 835/00**

Requerente: Betania Martins Alves

Advogado (a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido: Pedro Alves de Sousa

Advogado (a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da parte autora intimada nos termos da sentença de fl.32 seguinte: Em face do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art.267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, uma vez que a parte autora é beneficiária à justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se as baixas e anotações necessárias. P.R.I.Formoso do Araguaia,08 de agosto de 2013.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Ordinária Declaratória de Nulidade – 2006.0008.4151-0**

Requerente: Mauro Ferreira de Freitas

Advogado (a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado (a): Louise Rainer Pereira Gionédís OAB-PR 8.123

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes intimados para no prazo de cinco(5) dias manifestarem sobre o cálculo(fl.146/148) nos termos da decisão de fls.123 e 139.

**AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0008.9040-1**

Requerente: Osmar coelho de Sousa

Advogado (a): Ildete França de Araujo OAB-TO 733

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar réplica a contestação de fls.163/169.

**AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2011.0002.6454-3**

Requerente: Maria Aparecida Ferreira dos Santos

Advogado (a): Hélia Nara Parente Santos OAB-TO 2079

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar réplica a contestação de fls.104/110.

**AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2012.0001.1236-9**

Requerente: Daniel Andrade Koeche

Advogado (a): Jocione da Silva Moura OAB-TO 4774

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar réplica a contestação de fls.61/65.

**AÇÃO: Cobrança – 2010.0010.7059-0**

Requerente: Joaquim de Souza Neto

Advogado (a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido: Ademar Miranda de Barros

Advogado (a): Welton Charles Brito Macêdo OAB-TO 1.351-B

INTIMAÇÃO: Fica o procuradores das partes intimados da decisão de fl.118 seguinte transcrita parte dispositiva : Posto isso, rejeito os embargos. Intimem-se. Formoso do Araguaia, 30 de junho de 2013. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

**AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0011.9669-1**

Requerente: Alcione America de Souza Gloria Silva

Advogado (a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO 2.057

Requerido: Municipio de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar réplica a contestação de fls.162/16.

**AÇÃO: Reclamação Trabalhista – 2010.0010.9778-2**

Requerente: Deusanira Mendes Pereira

Advogado (a): Cleusdeir Ribeiro OAB-TO 2.057

Requerido: Municipio de Formoso do Araguaia

Advogado (a): José Augusto Bezerra Lopes 2.308-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado para no prazo de quinze (15) dias apresentar réplica a contestação de fls.194/199.

**GUARAÍ**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado, abaixo identificado, intimado para devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei, os autos a seguir relacionados:

**Autos: 2011.0007.7315-4**

Ação Monitória

Requerente: CARMEN SALA YMAUTI

Advogado: Dr. Victor Dourado Santana – OAB/TO 4701

Requerido: Edicarlo Fiorini

**Autos: 2009.0001.2096-5 – Ação de Indenização**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Giordani Pacifico Medeiros

Advogado: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo OAB/TO nº 4159

Requeridos: Adriano Machado de Oliveira e outro

Advogado: Não Constituído

DESPACHO de fl. 185: “Manifeste-se o requerente no prazo de 15(quinze) dias. I. Guaraí, 26/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi Juíza de Direito.”

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2009.0004.4023-4 – Execução de Título Extrajudicial**

Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO n.º 45-B

Executado: Alair Antonio Pires

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB/TO n.º 413-A

DESPACHO de fls. 220: “Ademais, intimem-se acerca dos cálculos apresentados às fls. 209/210. Após cumprimento integral do despacho de fls. 205; cls. Guaraí, 09/05/2012. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Processo nº. 2011.0006.4013-8**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria Aparecida Rocha da Silva

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Louzan Silva Caze - Revel

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA Nº04/08 – Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se pela certidão de fls. 08 que a exeqüente não conseguiu informar o número de CPF do executado para possibilitar a tentativa de penhora on-line, em razão disso foi expedido mandado executivo de penhora. Todavia, verifica-se pela certidão de fls. 14 que o Executado não foi encontrado e tampouco bens deste para penhora. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95, extingo o presente feito. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 01 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria n.651/2013.

**Processo nº. 2011.0007.8487-3**

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Maria Aparecida Rocha da Silva Fernandes

Advogado: Sem Assistência

Requerido: Márcio O. F. dos Reis - Revel

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA n.12/08: Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se pela certidão de fls. 08 que a exeqüente não forneceu o número do CPF do Executado para possibilitar a tentativa de penhora on-line. Em razão disso foi expedido mandado executivo de penhora. Todavia, verifica-se pela certidão de fls. 13 que não foi encontrado bens do executado passíveis de penhora. Ante o exposto, extingo o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo nº. 2012.0005.5703-4**

Ficam as Partes INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Adriano Rodrigues da Silva

Advogado: Sem Assistência

Requerido: John Herbert de Moraes Silva

Advogado: Sem Assistência

SENTENÇA n.13/08: Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Compulsando os autos, verifica-se pela certidão de fls. 21 que o exeqüente, apesar de intimado, não indicou bens do executado passíveis de penhora. Ante o exposto, extingo o presente feito com fundamento no artigo 53, § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas nesta fase (artigo 55 da Lei 9.099/95). Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº. 2011.0010.2452-0**

Ação: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Clévio de Sousa Oliveira

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4375-B

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO n.3678-A

SENTENÇA Nº11/08 – Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. O pedido do Autor foi julgado parcialmente procedente por sentença (fls.70/72). Recurso interposto pela empresa Requerida não foi conhecido em razão de ser deserto (fls. 121). A requerida efetuou voluntariamente o depósito judicial nos termos do acórdão (evento 14). Alvará expedido e recebido pelo Autor (fls. 135). Requerida foi intimada para pagar as custas, porém não o fez (certidão fls.140). Ante o exposto, tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. No tocante ao não pagamento das custas, procedam-se às anotações junto ao Cartório Distribuidor, nos termos do Provimento 02/2011-CGJ, capítulo 2º, seção 5, para efeito de futuras demandas por parte do Requerido, ou eventual interposição de recurso. Após, procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo nº. 2012.0001.2581-9**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Cobrança – Seguro DPVAT

Requerente: Maurício Moreira Dias

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4375-B

Requerido: Seguradora Líder de Consórcios do Seguro DPVAT S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho - OAB/TO n.3678-A

SENTENÇA n.06/08: Vistos etc, O pedido do Autor foi reconhecido como procedente por sentença (fls. 171/173). Na fase de cumprimento espontâneo, as partes entabularam acordo (fls. 218/219), o qual foi devidamente cumprido pela requerida (recibo e quitação de fls. 227). Tendo em vista o cumprimento integral da obrigação, extingo o processo nos termos do artigo 794, inciso I, CPC. Procedam-se às anotações necessárias, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo nº. 2011.0010.6792-0**

Fica a Parte Requerida através de seus advogados INTIMADA dos atos processuais abaixo:

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Sebastiana Luzia de Souza Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Banco Bonsucesso S.A

Advogados: Dr<sup>a</sup>. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5215, Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias – OAB/RJ n.100.101

DECISÃO n.03/08: (...) Intime-se o Requerido para, voluntariamente, cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J CPC). Cumpra-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo nº. 2011.0010.6792-0**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais

Requerente: Sebastiana Luzia de Souza Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto – OAB/TO n.372

Requerido: Banco Bonsucesso S.A

Advogados: Dr<sup>a</sup>. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5215, Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias – OAB/RJ n.100.101

DECISÃO n.03/08: Vistos etc, Trata-se de recurso interposto pelo Banco Requerido (fls. 70) em face da sentença de fls. 63/65. A Autora apresentou contrarrazões (fls. 91), alegando, em sede preliminar, a intempestividade do recurso. Analisados os autos, observo que o Banco requerido efetuou protocolo integrado no dia 27.06.2013 (último dia do prazo para recorrer). Todavia, o requerido/recorrente encaminhou fax, no dia 28.06.2013, somente da primeira folha da peça protocolizada em Palmas/TO (fls. 70). A norma contida no item 2.3.3 (Seção 3 – Cap.2) do Provimento nº 02/2011 – CGJ/TO é clara, tanto no sentido de que deve haver o encaminhamento de fax, quanto no sentido de que a remessa deve ser feita da peça protocolizada, não suprimindo essa necessidade apenas o encaminhamento da primeira página do recurso. Neste sentido há precedente julgado nas Turmas Recursais: Recurso Cível nº 5008525-48.2012.827.9100 (julgado em 30.01.2013); Recurso Cível nº 5000408-79.2013.827.9100 (julgado em 20.03.2013). Desta forma, o presente recurso é intempestivo, o que invalida o preparo efetivado. Ante o exposto, reconheço a intempestividade do recurso e nego seguimento deste à Turma Recursal. Transitado em julgado a sentença, intime-se o Requerido para, voluntariamente, cumprir a sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J CPC). Cumpra-se. Guaraí, 12 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo nº. 2010.0000.4177-5**

Ficam as Partes através de seus advogados INTIMADAS dos atos processuais abaixo:

Ação: Execução de Título Judicial

Exequente: Pedro Vieira de Castro

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO n.4.375-B

Executado: Itaú Seguros S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos da Silva Coelho – OAB/TO n. 3.678-A

DESPACHO n.07/08: Vistos etc, Oficie-se a Caixa Econômica Federal solicitando o extrato da conta judicial n.1116.040.01500835-4 tendo me vista que foi enviado para este juízo o ofício n.042/2013 desacompanhado do extrato nele mencionado. Instrua-se o ofício com cópia de fls.256. Publique-se Guaraí, 06 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria 651/2013.

**Processo n.2012.0001.7983-8**

Ação: Cobrança

Requerente: Francisco Diodato Lopes Pereira

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira – OAB/TO n.5215

Requerido: Clube de Compras América Ltda

SENTENÇA Nº09/08 – Vistos etc, Dispensado o relatório na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Verifica-se que a relação processual ainda não foi formalizada em razão da não localização do Requerido para citação, conforme se observa pela devolução dos avisos de recebimentos às fls. 41, 46/v, 50/v, 51 e certidão de fls. 60. Outrossim, constata-se que o Autor foi

intimado para apresentar o atual endereço da empresa Requerida e, até a presente data, já transcorridos mais de três (03) meses, não se manifestou (certidão de fls. 65). Desta forma, em razão do abandono da causa, o presente feito deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas e honorário nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Transitada e julgado e não havendo manifestação, proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Publique-se. Intimem-se. Guaraí, 06 de agosto de 2013. (ass) Marcelo Eliseu Rostirolla. Juiz de Direito em substituição. Portaria n.651/2013.

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: Embargos à Execução por Quantia Certa – 2008.0001.1165-8**

Requerente: Jurgen Wolfgang Fleischer

Advogado(a): Nadin El Hage OAB-TO 19-B

Requerido(a): Socil Evalidis Nutrição Animal Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Patrícia Mota Marinho Vichmeyer OAB-TO 2245

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para tomar as providências cabíveis em relação aos emolumentos e taxas incidentes sobre a baixa dos protestos, conforme ofício de fls. 112.

**Ação: Declaratória– 2010.0008.0721-2**

Requerente: Maria das Graças Santos Rodrigues

Advogado: Cristiana Aparecida Santos Lopes Vieira OAB-TO 2608

Requerido: Avon Cosméticos Ltda

Advogado: Paulo Guilherme Mendonça Lopes OAB/SP 98709

Advogado: José Alexandre Cancela Lisboa Cohen OAB/PA 12.415

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000254-91.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

## **3ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2014/03- Ação de Ressarcimento de Danos provocados em Acidente Automobilístico**

REQUERENTE: DELVAIR NETO DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO nº 3989

REQUERIDO: NELSON DE SOUZA PAIVA

ADVOGADO: Dr. Roberta Naves Gomes Borges, OAB/GO 14.875

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 737, cujo teor segue transcrito: “Fixo os honorários da fase de cumprimento de sentença em 10% sobre o valor da condenação. Ademais, tendo em vista o não cumprimento da obrigação de forma espontânea, aplico a multa de 10% prevista no art. 475-J. Por fim, expeça mandado de penhora e avaliação dos bens indicados pelo credor. Gurupi, 26/08/2013. Wellington Magalhães, Juiz de Direito auxiliar.”

## **2ª Vara Criminal**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 2009.0002.2874-0/0**

ACUSADO: JÉFERSON ALENCAR DA ROCHA

TIPIFICAÇÃO: ART. 42 da LCP.

ADVOGADO: Dr. THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2.329

Atendendo determinação judicial, INTIMO, o advogado acima Identificado de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epigrafe, conforme transcrição a seguir: “Posto isso, **julgo procedente**, o pedido contido na denúncia (fls.22) e, via de consequência, **condeno** o acusado JÉFERSON ALENCAR DA ROCHA como incurso na contravenção penal prevista no art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: A culpabilidade foi normal ao delito. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Não há nos autos elementos para se aferir a personalidade do acusado. Os motivos, as circunstâncias e conseqüências do delito são normais ao tipo. Não há que se falar no comportamento da vítima por se tratar de contravenção penal que protege a paz pública. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em **10 (dez) dias-multa**, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir de 22/03/2009, a qual torno **definitiva**,

diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 04 de julho de 2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito, Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam NOTIFICADOS os advogados abaixo relacionados, para no prazo de improrrogável de 48:00 (quarenta e oito) horas, DEVOLVEREM/RESTITUIREM os autos desta Escrivania, com excesso prazo aos ilustres Causídicos, quais sejam:

#### **Ação: ALVARÁ JUDICIAL**

Processo: nº 10.006/06

Requerente: Esp. de Reinaldo Gil Rosa

Carga: Dra. Leise Thais da Silva Dias

#### **Ação: DIVÓRCIO**

Processo: nº 2011.0001.2875-5/0

Requerente: JANNAINA VELOSO SOLANO MARTINS

Requerido : EDUARDO MARTINS COELHO

Carga: Dra. Janeilma dos Santos Luz

#### **Ação:DIVORCIO**

Processo: nº 2011.0002.5023-2/0

Requerente: LUANNA CARNEIRO PEREIRA MARTINS

Requerido : AMARILDO MARTINS MARIANO

Carga: Dr. Mário Antônio Silva Camargo

#### **Ação:INVENTÁRIO**

Processo: nº 2008.0005.8093-3/0

Requerente: CRISTIANE MENESES MACIEL

Requerido: ESP. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Carga: Dra. Cristiane Menezes Maciel

#### **Ação: ALVARÁ JUDICIAL**

Processo: nº 2012.0004.9253-6/0

Requerente: LEONARDO MENESES MACIEL

Requerido: ESP. DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL

Carga: Dra. Cristiane Menezes Maciel

#### **Ação: INVENTARIO**

Processo: nº 4.717/00

Requerente: Esp. Maria de Lourdes da Silveira

Requerido: Aecio Lazaro Ferreira

Carga: Dr. Cesemiro Afonso da Silveira

#### **Ação DECLARATORIA DE AUSENCIA:**

Processo: nº 2010.0005.2946-8/0

Requerente: ZELIA RODRIGUES CARVALHO

Requerido: ADALGISA ALVES DE CARVALHO

Carga: Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

#### **Ação: ABERTURA DE INVENTÁRIO**

Processo: nº 6.828/03

Requerente: Marco Aurelio da Silva Barreto

Requerido : Esp. Osmarita Jose da Silva Barreto

Carga: Dr. Sebastião Costa Nazareno

#### **Ação: INVENTÁRIO**

Processo: nº 3.188/97

Requerente: Esp. Celso Rodrigues Bezerra

Requerido: Maria Rosilene R. Gomes

Carga: Dr. Antônio Pereira da Silva

#### **Ação: REALIZAÇÃO IMEDIATA DE EXAME DE DNA COM RESPONSABILIDADE SOBRE OS ENCARGOS**

Processo: nº 2012.0000.2983-6/0

Requerente: JOAO ADALBERTO OLIVEIRA LIMA

Carga: Dr. Juliano Marinho Scotta

#### **Ação: CAUTELAR INCIDENTAL**

Processo: nº 2012.0004.2134-5/0

Requerente: CELIA DONATO PINHEIRO ARRUDA E FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO JUNIOR

Requerido: FRANCISCO MILHOMEM PINHEIRO

Carga: Dr. José Maciel de Brito

Caso esgote o referido prazo em atendimento ao contido na presente notificação esta Escrivania dará conhecimento do caso à MM. Juíza Direito desta Vara e Comarca para os fins que se fizerem necessários. Gurupi, de 28 de agosto de 2013.

### **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ATA**

#### **AUTOS: 2008.0008.9596-9 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: VALDETE FERNANDES PIAUI

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requeridos : ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 115/125 que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos, etc... EX POSITIS, com escopo nos argumentos supra e provas acostadas, não comprovados eventuais abusos ou sequer a suposta prisão ilegal, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de Valdete Fernandes Piauí, portanto, diante da não comprovação de atitude abusiva por parte do Estado através de seus agentes policiais legalmente constituídos e da não verificação de existência do fato, impossibilitada está qualquer reparação postulada. Deixo de condenar a Requerente no pagamento das custas, despesas processuais e honorária diante da alegação de pobreza. Após o trânsito, sejam os autos arquivados com as formalidades de estilo. P.R.I e Cumpra-se. Em Gurupi 14/12/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 13.353/06 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROMOTOR DE JUSTIÇA

1º Requerido : NATURATINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

2º Requerido: BOA VISTA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Rep. Jurídico: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83-B

3º Requerido: LUÍS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

Rep. Jurídico: VENÂNCIA GOMES NETA OAB/TO 83-B

4º Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

INTIMAÇÃO :Intimo as partes Requeridas para que tomem ciência do despacho de fls 560 que segue transcrito: “Cls.... Designo o dia 25 de setembro do corrente ano às 14h15 para dar lugar à audiência de tentativa de conciliação, conforme pugnado pela municipalidade.Intimem-se. Cumpra-se. Em Gurupi 27 de agosto de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2009.0006.2528-5 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

Rep. Jurídico: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

Requeridos : MUNICIPIO DE GURUPI E CÂMARA DOS VEREADORES DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

INTIMAÇÃO :Intimo a parte requerida para que tome ciência da sentença de fls 358/359 que segue parte dispositiva transcrita: “Vistos etc... Tendo em vista o pedido de fls 356verso, o não prejuízo ao erário público, e, a evidente perda de interesse na ação, Julgo extinto o presente feito com fulcro no art. 267, VIII do CPC<sup>1</sup>. Sem custas e despesas processuais por disposição legal. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 06 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

#### **AUTOS: 2011.0011.9456-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: FRANKLIN MIRANDA FERNANDES OLIVEIRA

Rep. Jurídico: ARNEZZIMARIO JR. M. DE ARAUJO BITTENCOURT - OAB/TO 2611

Impetrado: COORDENADOR DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 111/114. Que segue a parte dispositiva transcrita. “Vistos etc... Ex positus, com base no art. 269, I, do CPC, INDEFIRO O PEDIDO contido na inicial de alteração da nota atribuída ao impetrante, remetendo à argumentação acima. Custas e taxas judiciais pelo Impetrante e sem honorária, diante do contido no

art. 25 da Lei nº 12016/2009. Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, 16 de Maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0002.4864-5 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO**

Requerente: NARCELIO MIRANDA CERQUEIRA  
Rep. Jurídico: WALTER VITORINO JUNIOR OAB/TO 3655  
Requerido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 23/24 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos, etc... Tendo em vista o abandono da causa por mais de 30(trinta) dias pelo requerente, como se observa claramente no presente feito, ressalvando que o autor foi devidamente intimado para se manifestar no presente caderno processual na pessoa de seu procurador, assim, com fulcro no art. 267, III' do CPC, julgo extinto o processo, pelo autor abandonar a causa por mais de 30(trinta) dias. Custas pagas. Depois de certificado o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 03 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0007.1372-0 – OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: KARLA MOARA ROCHA DE MENEZES  
Rep. Jurídico: RODRIGO LORENÇONI OAB/TO 4255  
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG (FUNDAÇÃO UNIRG)  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 78/79 que segue parte dispositiva transcrita: “Vistos etc... Tendo em vista os fatos informados pelo defensor do requerente e, por consequência, requerendo que o feito fosse arquivado assim, nos termos do art. 267, VIII' do CPC, julgo extinta a presente ação sem Resolução de Mérito. Sem custas processuais, posto já terem sido pagas pelo impetrante. P.R.I.C e , certificado transito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Em Gurupi, 17 de Maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS:2009.0006.4487-5 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: ERLENE SILVA TAVARES  
Rep. Jurídico: FABRICIO SILVA BRITO  
Impetrado: DIRETOR GERAL DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO :Intimo a parte Impetrada para que tome ciência da sentença de fls 79/83 que segue transcrito a parte dispositiva: “EX POSITIS, ante a fundamentação alhures mencionada, ratifico a Liminar concedida outrora bem como CONCEDO em definitivo a segurança pretendida, razão pela qual DETERMINO à autoridade coatora e à Unirg que efetivem a matrícula da Impetrante ERLENE SILVA TAVARES no 1º. Período do curso de enfermagem, 2º Semestre de 2009, respeitados os critérios acadêmicos da Instituição (realização de provas, presenças, trabalhos e afins), cuja regularização a esta compete, arcando o Impetrante ainda com os custos da matrícula na forma regular. Sem honorários advocatícios, nos termos do disposto no artigo 25, da Lei n. 12.016/09. Sem Custas, posto que a Requerente esta representada pela Defensoria Pública. Sentença sujeita ao reexame necessário (art.14 § 1º da Lei n. 12.016/09). Expeça-se o necessário, que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. PRIC. Gurupi-TO, 20 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2011.0007.1603-7 – MANDADO DE SEGURANÇA**

Impetrante: PAOLUCCI ALVES ARAÚJO  
Rep. Jurídico: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO OAB/TO 736  
Impetrado: COORDENADORA DO CURSO DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 131/133 que segue a parte dispositiva transcrita: “Vistos etc... Ex POSITIS, com base na legislação ventilada(Lei Mandamental de art. 269, I do CPC) e razões supra, JULGO EXTINTO O MANDAMUS COM JULGAMENTO DE MÉRITO, pela clara superação do objeto/interesse processual, quando da denegação da liminar satisfativa, improcedente, portanto, o mandamus. Transitada, sejam os autos arquivados. Custas e despesas pelo Impetrante, mas sem honorários diante da Súmula 512 do STF e cominação legal da Lei Mandamental. P.R.I.C. Gurupi-TO, em 16/05/2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2012.0000.6379-1 – CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MANOEL PEREIRA DA SILVA  
Rep. Jurídico: DULCE ELAINE CÓSCIA OAB/TO 2.795  
Requerido: CENTRO UNIVERSITARIO UNIRG  
Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4.372

INTIMAÇÃO :Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 80/81 que segue parte dispostiva transcrita: “Vistos etc... Primeiramente, defiro a justiça gratuita requestada no presente caderno processual, bem como ratifico a liminar concedida outrora ao mesmo passo que, com fulcro no art. 269, I do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Sem custas processuais. Depois de certificado o trânsito em julgado archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Em Gurupi, 16 de maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito”.

**AUTOS: 2007.0010.1779-7 - CAUTELAR**

Requerente: BANCO MATONE S/A  
Rep. Jurídico: FÁBIO GIL MOREIRA SANTIAGO OAB/BA 15664  
Requerido: MUNICIPIO DE CARIRI DO TOCANTINS  
Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA  
2ºRequerido: JOSÉ JEREMIAS DE MENDONÇA

INTIMAÇÃO : Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls 167/173 que segue transcrita a parte dispositiva: “Vistos etc... Isso posto, com fulcro no art. 806, 808 I do Código de Processo Civil, declaro a perda da eficácia da medida cautelar e via de consequência, julgo extinta esta Ação Cautelar Preparatória com Pedido de Concessão de Liminar sem resolução de mérito. Custas já pagas outrora e sem honorária. Depois de certificado o trânsito em julgado archive-se. P.R.I.Cumpra-se. Gurupi, 17 de Maio de 2013. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

**AUTOS: 089/06 - RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL**

Requerente: ROSECLER DE ALMEIDA  
Rep. Jurídico: ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE – OAB/TO 1254

INTIMAÇÃO : Intimo a parte requerente para que tome ciência da sentença de fls 31-v que segue parte dispositiva transcrita: “Vistos etc... (...) A tentativa de intimação da autora para constituir novo procurador restou frustrada(...).(…) Isso posto, outro caminho não nos resta senão extinguir o feito, oque ora faço com fulcro no artigo 267 do CPC P.R.I.C. 23/01/13 Odete Batista Dias Almeida – Juiza de Direito Substituta”

Requerente: LINCE INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA  
Rep. Jurídico: ANTONIO INACIO DA SILVA OAB/GO8.034  
Requerido: AGENCIA GURUPIENSE DE DESENVOLVIMENTO- AGD  
Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB – TO 2329

INTIMAÇÃO : Intimo o ADVOGADO ANTONIO INACIO DA SILVA OAB/GO 8.034 para que tome ciência do seu processo 2009.0010.2656-3/0, para que faça o seu cadastramento no sistema E-PROC, para que conclua a inserção do seu processo no sistema.

**Cepema**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

EXECUÇÃO PENAL N.º: **2010.0011.0727-3**

REEDUCANDO: **SÍLVIO FRANCISCO DE SOUSA**

ADVOGADO: Jorge Barros Filho – OAB/TO 1.490

Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado a informar o endereço do reeducando supramencionado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Eu, Dhiogo R. de Oliveira, Técnico Judiciário - CEPEMA o digitei e fiz inserir.v

**Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**C. Precatória nº : 5006486-17.2013.827.2722**

Ação : CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Comarca Origem : 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo de Origem : 5270648.20.2013.8.09.0012

Requerente : JULIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA

Advogados : JOSUÉ RUFINO ALVES, OAB/GO N.º 29.010

Requerido/Réu : TINSPETRO-DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA (PETROTINS)

INTIMAR A PARTE AUTORA E ADVOGADO DO DESPACHO A SEGUIR: “1 - Intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar quanto à certidão contida no evento 7, sob pena de arquivamento da carta precatória.- Às providências.Gurupi-TO., 27 de agosto de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS-JUIZ DE DIREITO.”

CERTIDÃO DO EVENTO 7:” Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado anexo e em diligência ao local indicado, NÃO REALIZEI a citação do executado TINSPETRO (PETROTINS) DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL LTDA., conforme determinado. Certifico que estive no local indicado por 03 (três) vezes, em dias e horários diferentes, e a empresa estava fechada. Certifico que no local não possui vigia e não possui vizinhos para obtenção de informação sobre os responsáveis pelo local. Sendo assim, devolvo sem seu total cumprimento. Gurupi, 21 de agosto de 2013. Vanessa F. C. Borges Oficiala de Justiça Avaliadora”

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**PROCESSOS Nº: 2011.0004.7842-0**

Requerente(s): Francisca Maria dos Santos

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Banco Itau S/A

Advogados: Celso Marcon, OAB/TO 4009a

**I – RELATÓRIO: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação **CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDOS SUCESSIVOS (PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS)** em desfavor do **BANCO ITAÚ**. O Autor relata na inicial que adquiriu por meio de um financiamento com alienação fiduciária o veículo FIAT Uno MILLE WAL ECONOMY FLEX, 04 portas, cor cinza Scandium, ano 2009/2009, placa NFL-8771, pelo valor de R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil oitocentos e noventa reais) totalmente financiado pelo Réu em 60 (sessenta) prestações com valor fixo de R\$ 702,07 (setecentos e dois reais e sete centavos). Sustentou o que acredita serem os cálculos corretos e elaborados de acordo com a legislação vigente; dissertou acerca dos juros legais; atacou a capitalização mensal dos juros e a cobrança da taxa de abertura de crédito; solicitou a exibição de documentos sob a alegação de ausência do contrato; falou da cumulação de pedidos e do *pacta sunt servanda*; defendeu a aplicação do CDC aos contratos bancários; requereu e defendeu a antecipação dos efeitos da tutela, a concessão para depósito em juízo dos valores vencidos e vincendos, a manutenção na posse do bem financiado e a proibição de inclusão de seu nome/CPF nos órgãos de proteção ao crédito; explicitou o valor da causa e pediu a gratuidade da justiça. Juntou os documentos de fls. 31/40. Foi proferida Decisão de fls. 42/43 que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pretendida, assegurando o autor na posse do veículo em questão, determinando a sua não inclusão/exclusão dos cadastros de serviços de proteção ao crédito oriundas do financiamento sob análise e ainda autorizou a consignação das parcelas com o valor ofertado na inicial. Regularmente citado (AR juntado na fl. 52), o réu ofereceu contestação. Na peça de defesa o requerido suscitou a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, sob a alegação de que o contrato fora firmado com a BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL e não com o requerido (BANCO ITAU). Passo subsequente, no mérito, sustentou: a boa-fé do banco requerido, a observação do princípio do *pacta sunt servanda*, o ato jurídico perfeito, a impossibilidade de posicionamento hipossuficiente frente à requerida com fulcro no Código de Defesa do Consumidor – CDC, a impossibilidade de inversão do ônus da prova, a legalidade da cobrança do custo efetivo total correspondente a todos os encargos e despesas de operações de crédito, a inexistência de juros abusivos e ilegais, a legalidade da capitalização dos juros, a verificação da *mora debendi*, a legal cumulação da comissão de permanência e demais encargos moratórios, a impossibilidade da repetição do indébito por incurrência de pagamento, a impossibilidade da antecipação dos efeitos da tutela por ausentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora* e a impossibilidade de consignação em pagamento pelo valor ofertado na inicial. Juntou os documentos de fls. 100/122. Impugnação à contestação às fls. 126/137. É o relatório.

**DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO: II.I – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE:** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. *Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;* **II.II – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:** O requerido suscitou em sua peça de defesa a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam*, alegando que não deve figurar no polo passivo da presente demanda, pois não foi quem contratou com a requerente, apontando a BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL como efetiva contratada e parte legítima a ser demandada. Não há de prosperar tal preliminar. Analisando os autos, observo que a BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL é empresa integrante do GRUPO ITAU S/A desde 2003, ano que esse grupo adquiriu o BANCO FIAT S/A. Ademais, analisando o contrato de arrendamento mercantil anexado aos autos (fls. 100/103), cristalino está em seu preâmbulo a formação do GRUPO ITAU e a presença da requerida como integrante do mesmo. Nesse sentido, observo entendimento do STJ: **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. MESMO GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A Corte local aplicou a teoria da aparência, entendendo pela legitimidade da instituição financeira pertencente ao mesmo grupo econômico, posicionamento que encontra respaldo na jurisprudência desta Corte Superior. Incidência da Súmula 83/STJ. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa. (AgRg no AREsp 141432 / SP**

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 2012/0019113-9.) Nos Tribunais: APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PROTESTO DE TÍTULOS QUITADOS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. É de ser afastada a tese de ilegitimidade da requerida para figurar no pólo passivo da ação, pois plenamente aplicável, no caso, a teoria da aparência. Hipótese em que a empresa requerida pertence ao mesmo grupo econômico daquela com a qual a autora celebrou contrato, o que obsta o reconhecimento da ilegitimidade passiva ad causam. Preliminar afastada. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. Demonstrado nos autos o... (TJ-RS - AC: 70048301527 RS , Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Data de Julgamento: 13/04/2012, Décima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 07/05/2012, undefined). Visto isso, plenamente aplicável in casu a “teoria da aparência” para validar a citação da requerida, motivo pelo qual **REJEITO** a preliminar suscitada.

**II.III – DO ANATOCISMO, DO USO DA TABELA PRICE E DA RELATIVIDADE DO PACTA SUNT SERVANDA.** Questão mister para a análise desta demanda é a aplicabilidade do CDC às relações financeiras, esta sendo cristalina e não ensejando maiores análises frente ao art. 3º, §2º do próprio CDC, somado à Súmula 297 do STJ, conforme vislumbramos abaixo: *Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (SÚMULA 297/STJ).* Estabelecido isso, observamos que a inicial foi regularmente instruída na linha de demonstrar que o contrato de financiamento ora estudado possui em seu corpo determinadas ilegalidades que oneram o Autor no cálculo das parcelas que devem ser pagas a fim de quitar o débito com o Réu. Dentre as práticas levantadas, temos a capitalização dos juros contratuais, o chamado anatocismo com o uso da tabela price de amortização. Quanto a este tema o ordenamento jurídico nacional vem assistindo a um embate legal entre instrumentos norteadores, porém não determinantes. A Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal – STF veda explicitamente a capitalização de juros no sistema financeiro nacional. Já a Medida Provisória 2.170-36/2001 em seu art. 5º, autoriza a capitalização de juros, inclusive com periodicidade inferior a um ano. A lacuna legal aproveitada pelas instituições financeiras atuantes no mercado financeiro nacional com a prática da capitalização mensal dos juros de remuneração e sua amortização fluente pela tabela price transpassou os limites do princípio do *pacta sunt servanda* e passou a merecer maior atenção e zelo por parte do Poder Judiciário. Inúmeros posicionamentos jurisprudenciais têm sido levantados por todo o Brasil devido a falta de um alicerce que permita uma fundamentação concreta contida entre bancos e consumidores dos mais diversos financiamentos. Traz a Súmula 121 do STF: “É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”. Não há qualquer enlace que impossibilite a interpretação da súmula supracitada. É veementemente vedado pelo guardião maior da Constituição Federal e responsável pelo controle direto de constitucionalidade a prática do anatocismo, da capitalização de juros em qualquer de suas formas ou prazos. O Código Civil contemporâneo, em seus arts. 421 e 422 cumulados com o art. 884, também versão, mesmo que indiretamente, sobre o tema. Vejamos: *Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.* A liberdade para contratar e o princípio do *pacta sunt servanda*, obrigatoriamente, têm que observar o texto legal supramencionado. Nos atuais contratos de mútuo, seja com ou sem alienação fiduciária, desde financiamento de veículos automotores até os de limites bancários e cheque especial, os bancos estão impondo a seus clientes, além de taxas de juros altíssimas, a capitalização dos juros remuneratórios que desrespeita frontalmente a função social do contrato e promove escancaradamente o enriquecimento sem causa que tem gerado os lucros estratosféricos que ano após ano são anunciados pelos bancos atuantes no sistema financeiro brasileiro, refletindo uma verdadeira disputa egocêntrica na explicitação dos bilhões lucrados à custa do anatocismo e ao arrepio da lei consumerista. Digo impondo devido à natureza adesiva dos contratos bancários. Em momento algum há qualquer negociação de taxas ou prazos no ato da contratação de financiamentos veiculares como o que analisamos nesta ação, mas apenas uma apresentação dos juros e quantidade de parcelas que podem ser disponibilizadas após uma análise cadastral sem qualquer parâmetro especificado ao consumidor. Nessa mesma linha versa o art. 192 da Carta Magna, segundo o qual “O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e **a servir aos interesses da coletividade**, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, **será regulado por leis complementares** que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”. (grifos nossos). Não há desenvolvimento equilibrado e resguardo do interesse da coletividade na aceitação do anatocismo como prática usual e válida dos bancos componentes do mercado financeiro brasileiro. Está clara a ilegalidade que se compõe tal manobra. O interesse dos milhões de consumidores que se utilizam do acesso ao financiamento veicular como único meio de adquirir seu veículo próprio não pode ser transpassado pelo interesse de algumas poucas instituições bancárias possuidoras de capitais sociais e lucros anuais bilionários. A discrepância isonômica é flagrante. Nesta linha traz-se o CDC que, em seu art. 51, IV que: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;* Ratificando o arcabouço jurídico advindo com a Súmula 121/STF e com os dispositivos civis alhures citados, temos o CDC sendo taxativos quanto a nulidade de qualquer cláusula contratual que imponha o consumidor a desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a boa fé e a equidade, situação *ipsis litteris* observada no caso em tela. Não há equidade ou boa fé na prática da capitalização de juros e no conseqüente uso da tabela price como forma de amortização do financiamento ora analisado sem

qualquer informação ao consumidor. Ao contrário dos juros simples e do Sistema de Amortização Contínua – SAC, que propiciam a visualização do valor emprestado, da taxa de juros e sua efetiva aplicação e do justificado custo total do financiamento, inclusive com a evidenciação do ganho oriundo do financiamento por parte do banco, o anatocismo à sobra da tabela price os faz ocultando a capitalização dos juros e repassando apenas valores finais, nunca esclarecendo o modo de chegada a esses. Contudo, seguem os bancos utilizando-se de tal método albergados pela Medida Provisória – MP 2.170-36/2001, quem em seu art. 5º autoriza diretamente a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, conforme se observa: *Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.* Essa Medida Provisória foi o que deu início ao caleidoscópio de posicionamentos e decisões observadas quanto ao tema. Mas para este Juízo não há qualquer dúvida ou incerteza quanto ao que claramente tem que ser aplicado ao caso concreto em estudo, principalmente frente ao informativo nº 262/2012 do STF o qual traz voto do Ministro Sydney Sanches na **ADInMC 2.316-DF, rel. Min. Sydney Sanches, 3.4.2002.(ADI-2316)** no sentido de suspender a aplicabilidade da MP alhures citada frente a sua latente inconstitucionalidade e ao ainda não concluso julgamento, mas com 06 (seis) votos proferidos, sendo 04 (quatro) favoráveis a declaração de sua inconstitucionalidade e 02 (dois) contra, no plenário do STF. Quando observamos os ditames legais estabelecidos pelos textos jurídicos acima aduzidos frente ao sistema kelsiano e a Teoria Pura das normas, temos que os diplomas que vedam o anatocismo e a utilização da tabela price estão hierarquicamente superiores à Medida Provisória que “autoriza” tal prática. E mesmo que os colocássemos em situação hierárquica de igualdade, ressaltaríamos que a Súmula 121 do STF é o remédio para sanar qualquer dúvida quanto à norma que deve ser aplicada. A ausência de uma regulamentação direta quanto ao tema na forma de Lei Complementar como o previsto pelo art. 192 da CF e todo o bojo jurídico alhures levantado nos conduz a aplicar ao caso concreto os ditames que conduzam a uma interpretação dos termos contratuais hora atacados na forma mais favorável ao consumidor, com fulcro no art. 47 do CDC. *Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.* Contudo, mesmo que ignorássemos o sistema kelsiano de hierarquização da norma e colocássemos a MP 2.170-36/01 no mesmo patamar de todas as leis supracitadas que vedam esta prática bancária, o próprio art. 5º que autoriza a capitalização de juros traz em seu parágrafo único que **Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.** Como vemos, não há carreado aos autos de qualquer planilha fornecida pelo Réu que tenha elucidado ou explicitado de modo “claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão” ao consumidor que sobre o valor inicialmente por ele contratado incorreriam juros sobre os juros que já pagaria e que estes seriam amortizados com aplicação da tabela price ao invés do SAC. Alicerçando meu entendimento, junto jurisprudência: **AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.** (639324120108070001 DF 0063932-41.2010.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 28/03/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/05/2012, DJ-e Pág. 81, undefined). Nesta linha: **APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - ANATOCISMO - MP 2.170/36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.2.170I - ADMITE-SE A APLICAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001 (ANTIGA MP Nº 1963-17/00), DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA.II - NA ESPÉCIE, INEXISTE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS, CONSOANTE SE INFERE DO CONTRATO ACOSTADO, DEVENDO A R. SENTENÇA SER REFORMADA NESSE PONTO.III - NO TOCANTE À COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS MAIS MULTA, EM CASO DE MORA, NÃO ENCERRA NENHUMA ILEGALIDADE, SENDO DEFESO, TÃO SOMENTE, A CUMULAÇÃO DESSES ENCARGOS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.IV - SENTENÇA REFORMADA.** (806135720088070001 DF 0080613-57.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 02/06/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/06/2011, DJ-e Pág. 53, undefined). Ainda nesta linha: **AÇÃO REVISIONAL. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS.1. A INCIDÊNCIA DA MP N. 2.170-36 DEVE SER EXAMINADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE PONTO, O INCISO IV E § 1º, INCISO III, DO ART. 51 DO CDC PRECONIZAM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, ABUSIVAS OU QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, BEM COMO DAS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS ÀQUELE. § 1ºIII51CDC2. CONFORME O VERBETE N. 294 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO”; CONTUDO VEDA-SE A SUA INCIDÊNCIA ALIADA A OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS.3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA.** (863267620098070001 DF 0086326-76.2009.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/05/2011, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 12/05/2011, DJ-e Pág. 91, undefined). Dessa forma, por todos os dispositivos e fundamentados acima citados e pela desestabilidade constitucional da MP estudada, ainda mais frente ao informativo 262/STF e ao julgamento pelo qual passa nesta Corte, devemos afastar o anatocismo e a utilização da tabela price com a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* e a modificação das cláusulas contratuais que resguardem tais institutos para a aplicação dos juros remuneratórios em sua forma simples e do Sistema de Amortização Contínuo – SAC. **II.IV – DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS JUROS DE MORA.** Demonstrada a impossibilidade legal do anatocismo e da aplicação da tabela price na amortização dos juros no contrato sob estudo, trataremos das taxas de juros aplicadas pelo mesmo. Não há qualquer problema quanto à taxa de juros aplicada

pelo Réu ao financiamento contratado pelo autor, uma vez que esclarece a Súmula 382 do STJ que *A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade*, bem como a Súmula 596 do STF traz que *As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional*. Na mesma linha observamos a Súmula Vinculante nº 7 do STF em consonância com a jurisprudência atual no intuito de que os juros não mais podem ser limitados à taxa de 12% ao ano. Vejamos: *A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.* (Súmula Vinculante nº 7 do STF) **APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. MORA. ENCARGOS MORATÓRIOS. TAC. IOF. VALIDADE DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO.** (PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DECRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO CABAL. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFERENCIAL A SER ADOTADO. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg nos EDcl no Ag 1322378 RN 2010/0117588-0). No entanto, apesar dos juros remuneratórios serem de livre estipulação tendo como base apenas a taxa média de mercado, destes diferem os juros da mora. Como largamente foi acima evidenciado, não há legislação específica versando sobre os contratos de financiamento veicular, nem tão pouco acerca da permissão de anatocismo e da aplicação da tabela price em suas amortizações, de tal feita que **TODOS OS CONTRATOS DESSA ESPÉCIE** se enquadram na previsão da vigente Súmula 379 do STJ nos trazendo que *Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês* (grifos nossos). Assim, esclarece-se legal a taxa de juros remuneratórios aplicados ao contrato estudado, mas reconhece-se a abusividade dos juros de mora nele estipulados, devendo estes ser modificados em sua cláusula própria para a taxa de 1% ao mês.

**II.V – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Já é pacífica a impossibilidade de cumulação da comissão de permanência e da atualização monetária, premissa retratada pela Súmula 30 do STJ na forma de que *a comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis*. Os dois institutos visam a recomposição do capital contratado frente à inflação observada no período de vigência do financiamento. Desta forma, deve-se decretar a ilegalidade de tal cumulação e proceder com a alteração das previsões contratuais que estabelecem tais premissas para que ambas sejam substituídas pela atualização do capital contratado apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como fator de correção menos gravoso ao consumidor/Autor.

**II.VI – DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** A consignação dos valores extraídos do laudo pericial contábil juntado pelo autor foi autorizada pela Decisão de fls. 42/43 no valor de R\$ 395,85 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos) a contar da parcela 27/60 do contrato de financiamento em tela. Autorizado e realizado na forma do art. 892 do CPC, tal procedimento funciona como meio de resguardo da parte autora quanto a prejuízos que sofreria se continuasse a pagar o valor abusivo e excessivo das parcelas inicialmente contratadas no financiamento. Contudo, os depósitos judiciais não a livraram do pagamento excessivo realizado nas quitações com o valor de R\$ 702,07 (setecentos e dois reais e sete centavos) nem dos pagamentos de taxas/tarifas/encargos e demais contraprestações cobradas ilegalmente, de forma que esses, apurada suas ocorrências, terão ressarcimento desde já autorizado com a compensação sobre o montante consignado pelo requerente para adimplemento das parcelas do financiamento junto ao requerido, na forma do art. 368 do Código Civil – CC. O requerido dará plena e irrestrita quitação às parcelas consignadas e levantará o saldo remanescente após a compensação de dívidas, se houver.

**II.VII – DAS TAXAS/TARIFAS/ENCARGOS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES COBRADAS ILEGALMENTE E SUA DEVOLUÇÃO EM DOBRO.** Alega o Autor que lhe foram cobrados valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito. Constitui-se direito básico do consumidor a informação correta, clara e específica acerca do produto que está sendo adquirido, na forma do art. 6º, III do CDC, conforme se destaca: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.* (grifos nossos). O contrato sob análise de fato cobra valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito, tratando tal serviço como subproduto necessário e sem o qual o produto principal não conseguiria ser efetivado, sem, contudo, informar ao consumidor do que se trata, os modos e características de sua prestação ou mesmo sua necessidade frente ao serviço que efetivamente está sendo contratado, qual seja, **O FINANCIAMENTO VEICULAR**. Ato contínuo constitui prática abusiva do fornecedor de produtos/serviços prevalecer-se da falta de conhecimento técnico do Réu para impingir-lhe os serviços acima discriminados, constituindo prática abusiva constante no art. 39, IV do CDC. Observe-se: *Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços* (grifos nossos). Seguindo esta linha, verificado o desrespeito a um direito básico da Requerente e a caracterização evidente da prática abusiva do Requerido ao impor subprodutos/serviços que são inerentes a sua atividade, temos que as cláusulas que estabelecem a cobrança do produto/serviço taxa de abertura de crédito são abusivas e devem ser declaradas nulas, seguindo o escopo do art. 51, IV e §1º, III, também do CDC. Leia-se: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; § 1º Presume-se exagerada, entre outros casos, a vontade que: III - se mostra excessivamente onerosa para o consumidor, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.* Caracterizada a nulidade das cláusulas que cobraram taxa de abertura de crédito, resta

constituída cobrança ilegal e indevida. Tal valor foi dissolvido no Custo Efetivo Total do contrato ao passo analisado de modo que não temos como estipular quanto desse já foi pago. Essa prática evidencia medida no intuito de mascarar tal cobrança e impossibilitar seu aferimento posterior. Outrossim, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor em dobro ao ilegalmente pleiteado, consoante art. 42, parágrafo único do CDC. *Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.* Entretanto, como já fora acima explicitado, não há como mensurar quando nem o quanto já foi pago referente à taxa de abertura de crédito, de modo que, apresento recente jurisprudência acerca do assunto: *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ. EXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÕES ABUSIVAS NO CONTRATO EM ANÁLISE. ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS (ANATOCISMO) ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE.IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. SÚMULA 472 DO STJ. LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. **POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, NO ENTANTO NA SUA FORMA SIMPLES.** APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 669555-16.2000.8.06.0001/1 TJ/CE).* Nesta linha: *APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE **REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES** MANUTENÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8400077 PR 840007-7 (Acórdão) (TJPR))* Ainda: *CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. **Possibilidade, de forma simples, após compensação.** Recurso parcialmente provido. (APL 5538220118260480 SP 0000553-82.2011.8.26.0480).* Deste modo, por lúdima justiça, sigo a jurisprudência acima citada e dominante para concordar com a devolução integral dos valores pagos a título de taxa de abertura de crédito, mas em sua **FORMA SIMPLES**, devidamente corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Quanto aos valores efetivamente pagos a maior quando da cobrança das parcelas calculadas com a incidência de capitalização de juros e amortizadas pela tabela price, a diferença entre estes e o valor legal e real das parcelas apresentado pela planilha de fls. 34/40 deverá ser devolvida **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, lastreado na jurisprudência que se segue: *RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA R.SENTENÇA PELA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REFORMA PARCIAL DA R.SENTENÇA.LIMITAÇÃO DE JUROS, LIMITAÇÃO DO "SPREAD"BANCÁRIO E, EXPURGO DAS TAXAS E ENCARGOS NÃO CONTRATADOS - PEDIDO NÃO DEDUZIDO INICIALMENTE - NÃO CONHECIMENTO DESSA PARTE DO RECURSO.COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS -INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DEVE SOFRER.NA COBRANÇA DOS JUROS, A LIMITAÇÃO IMPOSTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE VEDA A SUA COBRANÇA DE FORMA CAPITALIZADA, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, APLICANDO-SE NESTE CASO A SÚMULA 121, DO C. STF - DESACERTO DESSE TÓPICO DA R.SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS PARCELAS EVENTUALMENTE PAGAS A MAIOR PELO AUTOR - POSSIBILIDADE - DE RIGOR A CONDENAÇÃO DO BANCO RECORRIDO NA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, CONTUDO, DE FORMA SIMPLES E LINEAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (9143135392008826 SP 9143135-39.2008.8.26.0000, Relator: Simões de Vergueiro, Data de Julgamento: 26/06/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/07/2012, undefined).* Nessa acepção: *AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO APELAÇÃO DO BANCO RÉU - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RESTITUIÇÃO EM DOBRO RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator. 2. Recurso conhecido e não provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 925.915-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE: Banco BMG S/A APELADO: Luiza da Silva Ferreira RELATOR: Desembargador Renato Lopes de Paiva REVISOR CONVOCADO: Juiz Substituto em 2º Grau Horácio Ribas Teixeira.).* Desde já fica autorizada a compensação destes valores sobre o montante consignado pelo requerente em juízo, consoante art. 368 do CC. **II.VIII –DA PRODUÇÃO DE PROVAS.** Extraí-se da inicial que o autor requereu larga produção de provas, inclusive a intimação do requerido para apresentação de cópia do contrato de financiamento atacado nesta lide, apresentando os cálculos referentes ao que efetivamente deveria pagar frente a não capitalização dos juros contratados e a não incidência da tabela price como meio de amortização de sua dívida. O réu não apresentou qualquer prova documental e não impugnou os cálculos apresentados pela planilha de fls. 34/40. Nesta linha observo que o autor instruiu regularmente a peça inicial quando carrou aos autos planilha de cálculos tecnicamente fundamentados que demonstram o que alega como justo quando afastada a capitalização dos juros e a utilização da tabela price e requereu que essa planilha se prestasse como meio probatório útil e legal. Quanto ao réu, nenhum documento contestativo foi juntado aos autos. Assim, não posso deixar de observar a regra do art. 333 do CPC o qual lastreia o *ônus probandi* de cada parte no processo. Vejamos: *Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.* Visto isso e analisando os autos, vislumbro que o autor apresentou conteúdo probatório que constitui seu direito na essência do *Onus probandi incumbit ei qui agit*, na contramão do réu que não juntou qualquer documento que contestasse os apresentados junto à exordial ou mesmo que apresentassem outros pontos de análise, um contrapeso defensivo ao bojo probatório ora analisado. Como já amplamente dissertado ao longo desta Sentença, a boa-fé

contratual, que se constitui elemento primordial para a validade do contrato e pilar maior para a manutenção do princípio do *pacta sunt servanda*, não vem sendo observada desde o início da análise do instrumento central desta lide. Mais ainda, outros princípios como a função social do contrato, a equidade entre as partes contratantes e a probidade contratual foram dissimuladamente ignorados pelas cláusulas imorais, abusivas e ilegais que, agindo às sombras e ao fio da Lei, impuseram ao Autor a capitalização dos juros remuneratórios; a aplicação da tabela price como meio de amortização; a cumulação dos juros de mora, da correção monetária e da comissão de permanência e a cobrança de subprodutos/serviços inerentes a sua atividade e de forma alguma devidos pelo Requerente. O que observei ao longo do desenlace deste aprofundado estudo foi que uma instituição bancária utilizou todo o seu poderio econômico para prevalecer sobre um consumidor comum e deste arrancar valores não devidos que comporiam ao fim do ano seus quase inimagináveis lucros. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para: Rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva *ad causam* suscitada pelo requerido. Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, fixando o valor das parcelas vencidas e vincendas em R\$ 395,85 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos), na forma do laudo de fls. 34/40, devendo o réu ser oficiado para que emita novo e atualizado carnê a fim de propiciar o efetivo adimplemento pelo Requerente; Declarar nulas as cobranças inerentes à taxa de abertura de crédito, devendo seus valores ser devolvidos na **FORMA SIMPLES** com juros moratórios de 1% e correção monetária pelo INPC incidentes desde a data da assinatura do contrato, conforme art. 397 do CC (juros) e Súmula 43 do STJ (correção monetária), autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Determinar a restituição dos valores pagos à maior em cada prestação quitada anteriormente à concessão da liminar por meio da Decisão de fls. 42/43, estas sim **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, devidamente corrigidas, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, em acato ao art. 368 do CC. Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B e o requerido nos termos do art. 475-J ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 12 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0005.3311-2**

Requerente(s): Adalberto Francelino de Moura

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841A

Requerido: Banco BV Financeira

Advogados: Celso Marcon OAB/TO 4009A

**SENTENÇA** Vistos, As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 186/188). Frente ao acordo celebrado e ao demonstrado cumprimento pelo autor, observo a satisfação do objeto da lide e conseqüente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: *Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem.* Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes (fls. 186/188) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por conseqüência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Emita-se Alvará em nome de Celso Marcon OAB/TO 4009-A, para levantamento dos valores depositados na conta judicial nº 2700109453554, conforme extrato de fls. 189/189v. Custas pelo autor, conforme disposição legal e em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. Renunciado o prazo recursal. Arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 05 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2011.0003.1924-0**

Requerente(s): Zelina Batista dos Santos

Advogados: André Francelino de Moura, OAB/TO 2621

Requerido: INSS

Advogados: Procurador Federal – Clecio Alves de Araujo

**SENTENÇA** Vistos. Trata-se de AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE – SEGURADO ESPECIAL. Observa-se pedido de desistência da ação formulado pela autora na Escrivania Cível no dia 29 de julho de 2013, conforme Certidão de fls. 96. Desta forma, dessarte o pedido de desistência entabulado, **JULGO EXTINTO** o feito consoante art. 267, VIII do CPC. Custas suspensas na forma no art. 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 08 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2010.0008.3546-1**

Requerente(s): José Roberto de Araujo

Advogados: Defensoria Publica

Requerido: Alisson Campos da Silva

Advogados: Ronney Carvalho dos Santos, OAB/TO 4.035

**SENTENÇA** Relatório dispensado na forma do art. 38 da Lei 9.099/95. **II – FUNDAMENTAÇÃO:** Não foi realizada perícia técnica do ocorrido devido a um acordo realizado entre as partes ainda no local do acidente. Os termos desse acordo são desconhecidos e não foram comprovados ao longo do deslinde processual. Contudo, sua existência resta clara diante da certidão pelo policial que lavrou a ocorrência. Assistindo ao vídeo e analisando minuciosamente as fotos juntadas aos autos vejo que a posição dos danos nos veículos sugere que o requerido trafegava na contramão e ao avistar o requerente tentou tirar seu carro da rota de colisão e não conseguiu, chocando a frete do carro do autor com a lateral e traseira do seu carro. De frente ao art. 333 do CPC, sabe-se que cabe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito e ao réu quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor. O requerente juntou largo bojo probatório documental e audiovisual acerca dos fatos ocorridos e do direito que pleiteia, ao passo que o requerido não faz provas nos autos, apenas se resguarda a requerer o depoimento pessoal do autor e a apresentar rol futuro de testemunhas. Observe-se que a prova testemunhal requerida na instrução não se prestou ao processo na forma do art. 405, § 2º do CPC, de forma que procedo com o julgamento do mérito alicerçado no material *probandi* juntado ao processo. **II.I – DO DANO MATERIAL:** A imprudência e negligência com que o requerido conduzia seu carro em estrada não pavimentada foram fato gerador direto da colisão e do dano material suportado pelo requerente e evidenciado pela juntada dos recibos e notas fiscais de fls. 19/27, recaindo sobre o caso concreto a regra do art. 186 c/c art. 927 do Código Civil, materializando-se o dano material oriundo de culpa e sua necessidade de indenizar. Nessa linha, entende a jurisprudência: *ACIDENTE DE VEÍCULO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS PARCIALMENTE PROCEDENTE CULPA DO RÉU CARACTERIZADA DANOS MATERIAIS COMPROVADOS DANOS MORAIS CONFIGURADOS QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO RECURSOS NÃO PROVIDOS. (432659520088260576 SP 0043265-95.2008.8.26.0576, Relator: Luiz Eurico, Data de Julgamento: 18/06/2012, 33ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 19/06/2012).* **II.II – DO DANO MORAL:** No tocante ao dano moral, este se configura frente à violação aos direitos da personalidade, seja por constrangimentos ou por incômodos advindos da conduta ilícita. Nessa seara resta determinado o fato ilícito cometido pelo requerido, qual seja sua postura imprudente e negligente ao volante de seu carro. Contudo, o condão danoso observado reflete-se unicamente na seara material, sendo os resultados de cunho extrapatrimonial apenas mero aborrecimento, dissabores do cotidiano e convivência social. Nesse sentido, também junto jurisprudência: *PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DEFEITO NO VEÍCULO. INDEVIDO ACIONAMENTO DE AIR BAG. FATO DO PRODUTO. MERO DISSABOR. - O indevido acionamento de air bag constitui fato do produto e, portanto, a empresa deve indenizar o consumidor pelos danos materiais daí advindos. - Não cabe indenização por dano moral quando os fatos narrados estão no contexto de meros dissabores, sem humilhação, perigo ou abalo à honra e à dignidade do autor. - A despeito da existência de frustração, o indevido acionamento de air bag não é causa ensejadora de compensação por danos morais. - Recurso especial parcialmente provido. (STJ, Relator: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 13/11/2012, T3 - TERCEIRA TURMA)* Visto isso, observa-se que a conduta imprudente e negligente do requerido fora fato gerador de prejuízo sofrido pelo requerente de ordem patrimonial, sem, contudo, impingir-lhe humilhação ou abalar, mesmo que indiretamente, sua honra ou dignidade, desse modo configurando-se o dano material e restando rechaçado o alegado dano moral. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO:** Assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para condenar o réu ao pagamento da quantia de R\$ 4.311,54 (quatro mil trezentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos) a título de dano material auferido pelo somatório das Notas Fiscais juntadas pelo autor, com juros moratórios de 1% e correção monetária pelo INPC incidentes desde a data do evento danoso, conforme art. 398 c/c Súmula 54 do STJ (juros) e Súmula 43 do STJ (correção monetária). Resolvo o mérito da demanda na forma do art. 269, I do CPC. Não há de se falar em pagamento de custas ou honorários advocatícios em atenção ao art. 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerido nos termos do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 12 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2011.0010.9889-2**

Requerente(s): Bartolomeu Costa Melo

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Banco Panamericano

Advogados: Sergio Renato de Souza Secron, OAB/SP 253.984, Pedro Henrique Laguna Miorin OAB/SP 253.957 Roberta Sanches da Ponte, OAB/SP 224.325

**SENTENÇA I – RELATÓRIO: BARTOLOMEU COSTA MELO**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação **CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDOS SUCESSIVOS (PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS)** em desfavor do **BANCO PANAMERICANO S/A**. O Autor relata na inicial que adquiriu por meio de um financiamento com alienação fiduciária o veículo VW Gol 1.0 4 portas, flex, cor vermelha, ano 2005/2006 pelo valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) totalmente financiado pelo Réu em 47 (quarenta e sete) prestações com valor fixo de R\$ 657,03 (seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos). Sustentou o que acredita serem os juros legais; dissertou acerca da capitalização mensal dos juros;

atacou a taxa de abertura de crédito; solicitou a exibição de documentos sob a alegação de ausência do contrato; falou da cumulação de pedidos e do *pacta sunt servanda*; defendeu a aplicação do CDC aos contratos bancários; requereu e defendeu a antecipação dos efeitos da tutela, a concessão para depósito em juízo dos valores vencidos e vincendos, a manutenção na posse do bem financiado e a proibição de inclusão de seu nome/CPF nos órgãos de proteção ao crédito; explicitou o valor da causa e pediu a gratuidade da justiça. Juntou os documentos de fls. 30/49. Foi proferida Decisão de fls. 51/52 que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pretendida, assegurando o autor na posse do veículo em questão, determinando a sua não inclusão/exclusão dos cadastros de serviços de proteção ao crédito oriundas do financiamento sob análise e ainda autorizou a consignação das parcelas com o valor ofertado na inicial. Regularmente citado, o réu não ofereceu contestação até a presente data. O Autor peticionou juntando comprovantes de depósito recursal, conforme fls. 58/59. Fato seguinte o réu peticionou não concordando com os valores depositados e requerendo a expedição de alvará para levantamento desses. É o relatório. **DECIDO.**

**II – FUNDAMENTAÇÃO:** Compulsando os autos, observa-se que o Aviso de Recebimento – AR acerca da citação foi regularmente recebido pelo Réu, conforme evidencia AR nos autos (fl. 57). A juntada do AR foi realizada dia 25/11/2011, desta data passando a correr o prazo para apresentação da Contestação, esse transcorrendo *in albis*. Observo não há peça contestatória nos autos, não atentando o Requerido para o previsto no art. 297 do CPC. Uma vez não apresentada defesa, incorre o Réu nos efeitos da revelia na forma do art. 319 do CPC, reputando-se verdadeiros todos os fatos sustentados na peça exordial. Neste lastro, passo à análise da matéria de direito: **II.I – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE:** Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. *Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência;* **II.II – DO ANATOCISMO, DO USO DA TABELA PRICE E DA RELATIVIDADE DO PACTA SUNT SERVANDA.** Questão mister para a análise desta demanda é a aplicabilidade do CDC às relações financeiras, esta sendo cristalina e não ensejando maiores análises frente ao art. 3º, §2º do próprio CDC, somado à Súmula 297 do STJ, conforme vislumbramos abaixo: *Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (SÚMULA 297/STJ* Estabelecido isso, observamos que a inicial foi regularmente instruída na linha de demonstrar que o contrato de financiamento hora estudado possui em seu corpo determinadas ilegalidades que oneram o Autor no cálculo das parcelas que devem ser pagas a fim de quitar o débito com o Réu. Dentre as práticas levantadas, temos a capitalização dos juros contratuais, o chamado anatocismo com o uso da tabela price de amortização. Quanto a este tema o ordenamento jurídico nacional vem assistindo a um embate legal entre instrumentos norteadores, porém não determinantes. A Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal – STF veda explicitamente a capitalização de juros no sistema financeiro nacional. Já a Medida Provisória 2.170-36/2001 em seu art. 5º, autoriza a capitalização de juros, inclusive com periodicidade inferior a um ano. A lacuna legal aproveitada pelas instituições financeiras atuantes no mercado financeiro nacional com a prática da capitalização mensal dos juros de remuneração e sua amortização fluente pela tabela price transpassou os limites do princípio do *pacta sunt servanda* e passou a merecer maior atenção e zelo por parte do Poder Judiciário. Inúmeros posicionamentos jurisprudenciais têm sido levantados por todo o Brasil devido a falta de um alicerce que permita uma fundamentação concreta dessa contenda entre bancos e consumidores dos mais diversos financiamentos. Traz a Súmula 121 do STF: *“É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada”*. Não há qualquer enlace que impossibilite a interpretação da súmula supracitada. É veementemente vedado pelo guardião maior da Constituição Federal e responsável pelo controle direto de constitucionalidade a prática do anatocismo, da capitalização de juros em qualquer de suas formas ou prazos. O Código Civil contemporâneo, em seus arts. 421 e 422 cumulados com o art. 884, também versão, mesmo que indiretamente, sobre o tema. Vejamos: *Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.* A liberdade para contratar e o princípio do *pacta sunt servanda*, obrigatoriamente, têm que observar o texto legal supramencionado. Nos atuais contratos de mútuo, seja com ou sem alienação fiduciária, desde financiamento de veículos automotores até os de limites bancários e cheque especial, os bancos estão impondo a seus clientes, além de taxas de juros altíssimas, a capitalização dos juros remuneratórios que desrespeita frontalmente a função social do contrato e promove escancaradamente o enriquecimento sem causa que tem gerado os lucros estratosféricos que ano após ano são anunciados pelos bancos atuantes no sistema financeiro brasileiro, refletindo uma verdadeira disputa egocêntrica na explicitação dos bilhões lucrados à custa do anatocismo e ao arripio da lei consumerista. Digo impondo devido à natureza adesiva dos contratos bancários. Em momento algum há qualquer negociação de taxas ou prazos no ato da contratação de financiamentos veiculares como o que analisamos nesta ação, mas apenas uma apresentação dos juros e quantidade de parcelas que podem ser disponibilizadas após uma análise cadastral sem qualquer parâmetro especificado ao consumidor. Nessa mesma linha versa o art. 192 da Carta Magna, segundo o qual *“O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram”*. (grifos nossos) Não há desenvolvimento equilibrado e resguardo do interesse da

coletividade na aceitação do anatocismo como prática usual e válida dos bancos componentes do mercado financeiro brasileiro. Está clara a ilegalidade que se compõe tal manobra. O interesse dos milhões de consumidores que se utilizam do acesso ao financiamento veicular como único meio de adquirir seu veículo próprio não pode ser transpassado pelo interesse de algumas poucas instituições bancárias possuidoras de capitais sociais e lucros anuais bilionários. A discrepância isonômica é flagrante. Nesta linha traz-se o CDC que, em seu art. 51, IV que: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;* Ratificando o arcabouço jurídico advindo com a Súmula 121/STF e com os dispositivos civis alhures citados, temos o CDC sendo taxativos quanto a nulidade de qualquer cláusula contratual que imponha o consumidor a desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a boa fé e a equidade, situação *ipsis litteris* observada no caso em tela. Não há equidade ou boa fé na prática da capitalização de juros e no conseqüente uso da tabela price como forma de amortização do financiamento ora analisado sem qualquer informação ao consumidor. Ao contrário dos juros simples e do Sistema de Amortização Contínua – SAC, que propiciam a visualização do valor emprestado, da taxa de juros e sua efetiva aplicação e do justificado custo total do financiamento, inclusive com a evidenciação do ganho oriundo do financiamento por parte do banco, o anatocismo à sobra da tabela price os faz ocultando a capitalização dos juros e repassando apenas valores finais, nunca esclarecendo o modo de chegada a esses. Contudo, seguem os bancos utilizando-se de tal método albergados pela Medida Provisória – MP 2.170-36/2001, quem em seu art. 5º autoriza diretamente a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, conforme se observa: *Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.* Essa Medida Provisória foi o que deu início ao caleidoscópio de posicionamentos e decisões observadas quanto ao tema. Mas para este Juízo não há qualquer dúvida ou incerteza quanto ao que claramente tem que ser aplicado ao caso concreto em estudo, principalmente frente ao informativo nº 262/2012 do STF o qual traz voto do Ministro Sydney Sanches na [ADInMC 2.316-DF, rel. Min. Sydney Sanches, 3.4.2002.\(ADI-2316\)](#) no sentido de suspender a aplicabilidade da MP alhures citada frente a sua latente inconstitucionalidade e ao ainda não concluso julgamento, mas com 06 (seis) votos proferidos, sendo 04 (quatro) favoráveis a declaração de sua inconstitucionalidade e 02 (dois) contra, no plenário do STF. Quando observamos os ditames legais estabelecidos pelos textos jurídicos acima aduzidos frente ao sistema kelsiano e a Teoria Pura das normas, temos que os diplomas que vedam o anatocismo e a utilização da tabela price estão hierarquicamente superiores à Medida Provisória que “autoriza” tal prática. E mesmo que os colocássemos em situação hierárquica de igualdade, ressaltaríamos que a Súmula 121 do STF é o remédio para sanar qualquer dúvida quanto à norma que deve ser aplicada. A ausência de uma regulamentação direta quanto ao tema na forma de Lei Complementar como o previsto pelo art. 192 da CF e todo o bojo jurídico alhures levantado nos conduz a aplicar ao caso concreto os ditames que conduzam a uma interpretação dos termos contratuais ora atacados na forma mais favorável ao consumidor, com fulcro no art. 47 do CDC. *Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.* Contudo, mesmo que ignorássemos o sistema kelsiano de hierarquização da norma e colocássemos a MP 2.170-36/01 no mesmo patamar de todas as leis supracitadas que vedam esta prática bancária, o próprio art. 5º que autoriza a capitalização de juros traz em seu parágrafo único que **Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.** Como vemos, não há carreado aos autos de qualquer planilha fornecida pelo Réu que tenha elucidado ou explicitado de modo “claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão” ao consumidor que sobre o valor inicialmente por ele contratado incorreriam juros sobre os juros que já pagaria e que estes seriam amortizados com aplicação da tabela price ao invés do SAC. Alicerçando meu entendimento, junto jurisprudência: **AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.** (639324120108070001 DF 0063932-41.2010.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 28/03/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/05/2012, DJ-e Pág. 81, undefined). Nesta linha: **APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - ANATOCISMO - MP 2.170/36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.2.170I - ADMITE-SE A APLICAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001 (ANTIGA MP Nº 1963-17/00), DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA.II - NA ESPÉCIE, INEXISTE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS, CONSOANTE SE INFERE DO CONTRATO ACOSTADO, DEVENDO A R. SENTENÇA SER REFORMADA NESSE PONTO.III - NO TOCANTE À COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS MAIS MULTA, EM CASO DE MORA, NÃO ENCERRA NENHUMA ILEGALIDADE, SENDO DEFESO, TÃO SOMENTE, A CUMULAÇÃO DESSES ENCARGOS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.IV - SENTENÇA REFORMADA.** (806135720088070001 DF 0080613-57.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 02/06/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/06/2011, DJ-e Pág. 53, undefined) Ainda nesta linha: **AÇÃO REVISIONAL. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS.1. A INCIDÊNCIA DA MP N. 2.170-36 DEVE SER EXAMINADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE PONTO, O INCISO IV E § 1º, INCISO III, DO ART. 51 DO CDC PRECONIZAM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, ABUSIVAS OU QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, BEM COMO DAS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS ÀQUELE. § 1ºIII51CDC2. CONFORME O VERBETE N. 294 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE**

PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO"; CONTUDO VEDA-SE A SUA INCIDÊNCIA ALIADA A OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS.3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA. (863267620098070001 DF 0086326-76.2009.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/05/2011, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 12/05/2011, DJ-e Pág. 91, undefined) Dessa forma, por todos os dispositivos e fundamentados acima citados e pela desestabilidade constitucional da MP estudada, ainda mais frente ao informativo 262/STF e ao julgamento pelo qual passa nesta Corte, devemos afastar o anatocismo e a utilização da tabela price com a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* e a modificação das cláusulas contratuais que resguardem tais institutos para a aplicação dos juros remuneratórios em sua forma simples e do Sistema de Amortização Contínuo – SAC. **II.III – DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS JUROS DE MORA** Demonstrada a impossibilidade legal do anatocismo e da aplicação da tabela price na amortização dos juros no contrato sob estudo, trataremos das taxas de juros aplicadas pelo mesmo. Não há qualquer problema quanto à taxa de juros aplicada pelo Réu ao financiamento contratado pelo autor, uma vez que esclarece a Súmula 382 do STJ que *A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade*", bem como a Súmula 596 do STF traz que *"As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional.* Na mesma linha observamos a Súmula Vinculante nº 7 do STF em consonância com a jurisprudência atual no intuito de que os juros não mais podem ser limitados à taxa de 12% ao ano. Vejamos: *A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.* (Súmula Vinculante nº 7 do STF). **APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. MORA. ENCARGOS MORATÓRIOS. TAC. IOF. VALIDADE DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO.** (Apelação Cível AC 70050072222 RS (TJRS) PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DECRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DEDEMONSTRAÇÃO CABAL. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFERENCIAL A SER ADOTADO. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg nos EDcl no Ag 1322378 RN 2010/0117588-0) No entanto, apesar dos juros remuneratórios serem de livre estipulação tendo como base apenas a taxa média de mercado, destes diferem os juros da mora. Como largamente foi acima evidenciado, não há legislação específica versando sobre os contratos de financiamento veicular, nem tão pouco acerca da permissão de anatocismo e da aplicação da tabela price em suas amortizações, de tal feita que **TODOS OS CONTRATOS DESSA ESPÉCIE** se enquadram na previsão da vigente Súmula 379 do STJ nos trazendo que *"Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês"* (grifos nossos). Assim, esclarece-se legal a taxa de juros remuneratórios aplicados ao contrato estudado, mas reconhece-se a abusividade dos juros de mora nele estipulados, devendo estes ser modificados em sua cláusula própria para a taxa de 1% ao mês. **II.IV – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA** Já é pacífica a impossibilidade de cumulação da comissão de permanência e da atualização monetária, premissa retratada pela Súmula 30 do STJ na forma de que *"a comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis"*. Os dois institutos visam a recomposição do capital contratado frente à inflação observada no período de vigência do financiamento. Desta forma, deve-se decretar a ilegalidade de tal cumulação e proceder com a alteração das previsões contratuais que estabelecem tais premissas para que ambas sejam substituídas pela atualização do capital contratado apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como fator de correção menos gravoso ao consumidor/Autor. **II.V – DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** A consignação dos valores extraídos do laudo pericial contábil juntado pelo autor foi autorizada pela Decisão de fls. 51/52 no valor de R\$ 420,77 (quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos) a contar da parcela 06/47 do contrato de financiamento em tela. Autorizado e realizado na forma do art. 892 do CPC, tal procedimento funciona como meio de resguardo da parte autora quanto a prejuízos que sofreria se continuasse a pagar o valor abusivo e excessivo das parcelas inicialmente contratadas no financiamento. Contudo, os depósitos judiciais não a livraram do pagamento excessivo realizado nas quitações com o valor de R\$ 657,03 (seiscentos e cinquenta e sete reais e três centavos) nem dos pagamentos de taxas/tarifas/encargos e demais contraprestações cobradas ilegalmente, de forma que esses, apurada suas ocorrências, terão ressarcimento desde já autorizado com a compensação sobre o montante consignado pelo requerente para adimplemento das parcelas do financiamento junto ao requerido, na forma do art. 368 do Código Civil – CC. O requerido dará plena e irrestrita quitação às parcelas consignadas e levantará, se houver, saldo remanescente após a compensação de dívidas. **II.VI – DAS TAXAS/TARIFAS/ENCARGOS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES COBRADAS ILEGALMENTE E SUA DEVOLUÇÃO EM DOBRO** Alega o Autor que lhe foram cobrados valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito. Constitui-se direito básico do consumidor a informação correta, clara e específica acerca do produto que está sendo adquirido, na forma do art. 6º, III do CDC, conforme se destaca: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.* (grifos nossos) O contrato sob análise de fato cobra valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito, tratando tal serviço como subproduto necessário e sem o qual o produto principal não conseguiria ser efetivado, sem, contudo, informar ao consumidor do que se trata, os modos e características de sua prestação ou mesmo sua necessidade frente ao serviço que efetivamente está sendo contratado, qual seja, **O FINANCIAMENTO VEICULAR.** Ato contínuo constitui prática abusiva do fornecedor de produtos/serviços prevalecer-se da falta de conhecimento técnico do Réu para impingir-lhe os serviços acima discriminados,

constituindo prática abusiva constante no art. 39, IV do CDC. Observe-se: Art. 39. *É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - **prevaler-se da fraqueza** ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, **conhecimento** ou condição social, para **impingir-lhe** seus produtos ou **serviços** (grifos nossos).* Seguindo esta linha, verificado o desrespeito a um direito básico da Requerente e a caracterização evidente da prática abusiva do Requerido ao impor subprodutos/serviços que são inerentes a sua atividade, temos que as cláusulas que estabelecem a cobrança do produto/serviço taxa de abertura de crédito são abusivas e devem ser declaradas nulas, seguindo o escopo do art. 51, IV e §1º, III, também do CDC. Leia-se: Art. 51. ***São nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de **produtos e serviços** que: IV - estabeleçam obrigações consideradas **iníquas, abusivas**, que coloquem o consumidor em desvantagem **exagerada**, ou sejam **incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**; § 1º Presume-se **exagerada**, entre outros casos, a vontade que: III - se mostra **excessivamente onerosa para o consumidor**, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.* Caracterizada a nulidade das cláusulas que cobraram taxa de abertura de crédito, resta constituída cobrança ilegal e indevida. Tal valor foi dissolvido no Custo Efetivo Total do contrato ao passo analisado de modo que não temos como estipular quanto desse já foi pago. Essa prática evidencia medida no intuito de mascarar tal cobrança e impossibilitar seu aferimento posterior. Outrossim, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor em dobro ao ilegalmente pleiteado, consoante art. 42, parágrafo único do CDC. Art. 42. *Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.* Entretanto, como já fora acima explicitado, não há como mensurar quando nem o quanto já foi pago referente à taxa de abertura de crédito, de modo que, apresento recente jurisprudência acerca do assunto: **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ. EXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÕES ABUSIVAS NO CONTRATO EM ANÁLISE. ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS (ANATOCISMO) ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. SÚMULA 472 DO STJ. LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. **POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, NO ENTANTO NA SUA FORMA SIMPLES.** APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 669555-16.2000.8.06.0001/1 TJ/CE) Nesta linha: APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE **REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES** MANUTENÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. ([8400077 PR 840007-7 \(Acórdão\) \(TJPR\)](#)) Ainda: CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. **Possibilidade, de forma simples, após compensação.** Recurso parcialmente provido. (APL 5538220118260480 SP 0000553-82.2011.8.26.0480) Deste modo, por lúdima justiça, sigo a jurisprudência acima citada e dominante para concordar com a devolução integral dos valores pagos a título de taxa de abertura de crédito, mas em sua **FORMA SIMPLES**, devidamente corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Quanto aos valores efetivamente pagos a maior quando da cobrança das parcelas calculadas com a incidência de capitalização de juros e amortizadas pela tabela price, a diferença entre estes e o valor legal e real das parcelas apresentado pela planilha de fls. 36/49 deverá ser devolvida **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, lastreado na jurisprudência que se segue: **RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA R.SENTENÇA PELA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REFORMA PARCIAL DA R.SENTENÇA.LIMITAÇÃO DE JUROS, LIMITAÇÃO DO "SPREAD"BANCÁRIO E, EXPURGO DAS TAXAS E ENCARGOS NÃO CONTRATADOS - PEDIDO NÃO DEDUZIDO INICIALMENTE - NÃO CONHECIMENTO DESSA PARTE DO RECURSO.COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS -INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DEVE SOFRER,NA COBRANÇA DOS JUROS, A LIMITAÇÃO IMPOSTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE VEDA A SUA COBRANÇA DE FORMA CAPITALIZADA, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, APLICANDO-SE NESTE CASO A SÚMULA 121, DO C. STF - DESACERTO DESSE TÓPICO DA R.SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS PARCELAS EVENTUALMENTE PAGAS A MAIOR PELO AUTOR - POSSIBILIDADE - DE RIGOR A CONDENAÇÃO DO BANCO RECORRIDO NA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, CONTUDO, DE FORMA SIMPLES E LINEAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (9143135392008826 SP 9143135-39.2008.8.26.0000, Relator: Simões de Vergueiro, Data de Julgamento: 26/06/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/07/2012, undefined) Nessa acepção: **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO APELAÇÃO DO BANCO RÉU - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RESTITUIÇÃO EM DOBRO RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator. 2. Recurso conhecido e não provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 925.915-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE; Banco BMG S/A APELADO: Luiza da Silva Ferreira RELATOR: Desembargador Renato Lopes de Paiva REVISOR CONVOCADO: Juiz Substituto em 2º Grau Horácio Ribas Teixeira.)** Desde já fica autorizada a compensação destes valores sobre o montante consignado pelo requerente em juízo, consoante art. 368 do CC. **II.VII –DA PRODUÇÃO DE PROVAS** Extraí-se da inicial que o autor requereu larga produção de provas, inclusive a intimação do requerido para apresentação de cópia do contrato de financiamento atacado nesta lide, apresentando os cálculos referentes ao que efetivamente deveria pagar frente a****

não capitalização dos juros contratados e a não incidência da tabela price como meio de amortização de sua dívida. O réu não apresentou qualquer prova documental e não impugnou os cálculos apresentados pela planilha de fls. 36/49. Nesta linha observo que o autor instruiu regularmente a peça inicial quando carrou aos autos planilha de cálculos tecnicamente fundamentados que demonstram o que alega como justo quando afastada a capitalização dos juros e a utilização da tabela price e requereu que essa planilha se prestasse como meio probatório útil e legal. Quanto ao réu, nenhum documento contestativo foi juntado aos autos. Assim, não posso deixar de observar a regra do art. 333 do CPC o qual lastreia o *ônus probandi* de cada parte no processo. Vejamos: *Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.* Visto isso e analisando os autos, vislumbro que o autor apresentou conteúdo probatório que constitui seu direito na essência do *Onus probandi incumbit ei qui agit*, na contramão do réu que não juntou qualquer documento que contestasse os apresentados junto à exordial ou mesmo que apresentassem outros pontos de análise, um contrapeso defensivo ao bojo probatório hora analisado. Como já amplamente dissertado ao longo desta Sentença, a boa-fé contratual, que se constitui elemento primordial para a validade do contrato e pilar maior para a manutenção do princípio do *pacta sunt servanda*, não vem sendo observada desde o início da análise do instrumento central desta lide. Mais ainda, outros princípios como a função social do contrato, a equidade entre as partes contratantes e a probidade contratual foram dissimuladamente ignorados pelas cláusulas imorais, abusivas e ilegais que, agindo às sombras e ao fio da Lei, impuseram ao Autor a capitalização dos juros remuneratórios; a aplicação da tabela price como meio de amortização; a acumulação dos juros de mora, da correção monetária e da comissão de permanência e a cobrança de subprodutos/serviços inerentes a sua atividade e de forma alguma devidos pelo Requerente. O que observei ao longo do desenlace deste aprofundado estudo foi que uma instituição bancária utilizou todo o seu poderio econômico para prevalecer sobre um consumidor comum e deste arrancar valores não devidos que comporiam ao fim do ano seus quase inimagináveis lucros. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, fixando o valor das parcelas vencidas e vincendas em R\$ 420,77 (quatrocentos e vinte reais e setenta e sete centavos), na forma do laudo de fls. 36/49, devendo o réu ser oficiado para que emita novo e atualizado carnê a fim de propiciar o efetivo adimplemento pelo Requerente; Declarar nulas as cobranças inerentes taxa de abertura de crédito, devendo seus valores ser devolvidos na **FORMA SIMPLES** e corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Determinar a restituição dos valores pagos à maior em cada prestação quitada anteriormente à concessão da liminar por meio da Decisão de fls. 42/43, estas sim **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, devidamente corrigidas, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, em acato ao art. 368 do CC. Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B e o requerido nos termos do art. 475-J ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 12 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2011.0008.8029-5**

Requerente(s) Dezembahia Nova Denominação  
Advogados: Mery Ab-Jaudi F. Lopes, OAB/TO 572A  
Requerido: Franco Mituhar Matsumura e outros  
Advogado: Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335A

Vistos. Trata-se de EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. Observa-se que a presente exceção vinculava-se ao processo nº 2011.0006.2023-4 (AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL C/C CONSIGNATÓRIA DE VALORES E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA) na qual fora firmado acordo extrajudicial, conforme minuta de fls. 104/105 dos supracitados autos, observando-se desta forma a perda do objeto da presente ação. Desta forma, dessarte a perda de objeto alhures demonstrada, **JULGO EXTINTO** o feito consoante art. 267, VI do CPC. Custas e honorários advocatícios pelo autor, fixados em R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, archive-se com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 08 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

**PROCESSOS Nº: 2011.0006.2023-4**

Requerente(s) Franco Mituhar Matsumura  
Advogados: Isaias Grasel Rosman OAB/TO 2335A  
Requerido: Dezembahia  
Advogado Mery Ab-Jaudi F. Lopes, OAB/TO 572A Armenio Carvalho Junior, OAB/BA 16.820 e Ivan Fernandez Baqueiro Perrucho OAB/BA 25.961

Vistos, As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 104/105). Frente ao acordo celebrado, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: *Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem.* Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes (fls.

104/105) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme disposição legal e em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos. Arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 08 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.2606-8**

Requerente(s): Robson Carvalho da Silva Correia

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841a

Requerido: Aymoré Credito Financeira

Advogados: Leandro Rogeres Lorenzi, OAB/To 2170b e Celso Marcon

Vistos, As partes efetivaram acordo extrajudicial (fls. 144/147), juntando comprovante de pagamento do montante via boleto bancário (fls. 151/152) e extrato dos depósitos judiciais realizados (fls. 149/150). Frente ao acordo celebrado e ao demonstrado cumprimento pelo autor, observo a satisfação do objeto da lide e consequente reflexo do art. 269, III do CPC, vejamos: *Art. 269: Haverá resolução de mérito: (...) III – quando as partes transigirem.* Deste modo, alcançada a pretensão jurisdicional, extingue-se a contenda com lastro no art. 269, III do CPC. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: **III – DISPOSITIVO**: Com essas considerações, **HOMOLOGO** o acordo realizado entre as partes (fls. 144/147) para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, **JULGO EXTINTO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas pelo autor, conforme disposição legal e em consonância com a composição extrajudicial. Honorários advocatícios transigidos e não devidos. Conforme avençado pelas partes, efetivado o pagamento do boleto de quitação do contrato de financiamento os valores depositados em juízo devem ser revestidos ao requerido. Nesse passo, o documento de fls. 151/152 comprova o adimplemento da obrigação. Desta forma, desde já defiro a expedição de Alvará para levantamento da quantia acostada à conta judicial nº 0400106681908, agência 1595-4, Banco do Brasil em nome da advogada da instituição financeira, **DRA. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311**. Renunciado o prazo recursal. Arquivem-se os autos com as providências de praxe. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 07 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla**, Juiz de Direito

**PROCESSOS Nº: 2012.0001.4626-3**

Requerente(s): Antonio Gonçalves

Advogados: Lídio Carvalho de Araujo, OAB/TO 736

Requerido: Banco Fiat S/A

Advogados: Não constituído

**I – RELATÓRIO: ANTÔNIO GONÇALVES**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de advogado legalmente constituído, ajuizou a presente ação **CONSIGNATÓRIA C/C DECLARATÓRIA DE EXCESSIVA ONEROSIDADE CONTRATUAL C/C EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS C/C PEDIDOS SUCESSIVOS (PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS)** em desfavor do BANCO FIAT S/A. O Autor relata na inicial que adquiriu por meio de um financiamento com alienação fiduciária o veículo FIAT Uno Mille Way Econ 4 portas, flex, cor cinza, ano 2009/2010, placa MWS-4351, pelo valor de R\$ 30.196,00 (trinta mil cento e noventa e seis reais) totalmente financiado pelo Réu em 60 (sessenta) prestações com valor fixo de R\$ 845,89 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos). Sustentou o que acredita serem os cálculos corretos e elaborados de acordo com a legislação vigente; dissertou acerca dos juros legais; atacou a capitalização mensal dos juros e a cobrança da taxa de abertura de crédito; solicitou a exibição de documentos sob a alegação de ausência do contrato; falou da cumulação de pedidos e do *pacta sunt servanda*; defendeu a aplicação do CDC aos contratos bancários; requereu e defendeu a antecipação dos efeitos da tutela, a concessão para depósito em juízo dos valores vencidos e vincendos, a manutenção na posse do bem financiado e a proibição de inclusão de seu nome/CPF nos órgãos de proteção ao crédito; explicitou o valor da causa e pediu a gratuidade da justiça. Juntou os documentos de fls. 29/50. Foi proferida Decisão de fls. 53/54 que concedeu parcialmente a antecipação de tutela pretendida, assegurando o autor na posse do veículo em questão, determinando a sua não inclusão/exclusão dos cadastros de serviços de proteção ao crédito oriundas do financiamento sob análise e ainda autorizou a consignação das parcelas com o valor ofertado na inicial. Regularmente citado (AR juntado na fl. 61), o réu não ofereceu contestação até a presente data. O Autor peticionou sucessivamente juntando comprovantes de depósito recursal. Nunca houve manifestação do réu. O autor peticionou (fls. 66/68) informando o descumprimento da Decisão de fls. 53/54 e a consequente inclusão do nome/CPF do requerente nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, conforme documento emitido pelo SPC de Palmas – TO, requerendo aquele a aplicação de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de manutenção/novo descumprimento de ordem judicial nesse sentido. É o relatório. **DECIDO. II – FUNDAMENTAÇÃO**: Compulsando os autos, observa-se que o Aviso de Recebimento – AR acerca da citação foi regularmente recebido pelo Réu, conforme evidencia AR nos autos (fl. 61). A juntada do AR foi realizada dia 09/04/2012, desta data passando a correr o prazo para apresentação da Contestação, esse transcorrendo *in albis*. Observo não há peça contestatória nos autos, não atentando o Requerido para o previsto no art. 297 do CPC. Uma vez não apresentada defesa, incorre o Réu nos efeitos da revelia na forma do art. 319 do CPC, reputando-se verdadeiros todos os fatos sustentados na peça exordial. Neste lastro, passo à análise da matéria de direito: **II.I – DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE**: Embora a lide discuta questões de direito e de fato, tenho que desnecessária a produção de outras provas além das documentais já constantes nos autos e suficientes para formação de valores deste juízo, razão pela qual passo ao julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. *Art. 330. O juiz conhecerá diretamente do*

*pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência; II.II – DO ANATOCISMO, DO USO DA TABELA PRICE E DA RELATIVIDADE DO PACTA SUNT SERVANDA.* Questão mister para a análise desta demanda é a aplicabilidade do CDC às relações financeiras, esta sendo cristalina e não ensejando maiores análises frente ao art. 3º, §2º do próprio CDC, somado à Súmula 297 do STJ, conforme vislumbramos abaixo: *Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (SÚMULA 297/STJ).* Estabelecido isso, observamos que a inicial foi regularmente instruída na linha de demonstrar que o contrato de financiamento hora estudado possui em seu corpo determinadas ilegalidades que oneram o Autor no cálculo das parcelas que devem ser pagas a fim de quitar o débito com o Réu. Dentre as práticas levantadas, temos a capitalização dos juros contratuais, o chamado anatocismo com o uso da tabela price de amortização. Quanto a este tema o ordenamento jurídico nacional vem assistindo a um embate legal entre instrumentos norteadores, porém não determinantes. A Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal – STF veda explicitamente a capitalização de juros no sistema financeiro nacional. Já a Medida Provisória 2.170-36/2001 em seu art. 5º, autoriza a capitalização de juros, inclusive com periodicidade inferior a um ano. A lacuna legal aproveitada pelas instituições financeiras atuantes no mercado financeiro nacional com a prática da capitalização mensal dos juros de remuneração e sua amortização fluente pela tabela price transpassou os limites do princípio do *pacta sunt servanda* e passou a merecer maior atenção e zelo por parte do Poder Judiciário. Inúmeros posicionamentos jurisprudenciais têm sido levantados por todo o Brasil devido a falta de um alicerce que permita uma fundamentação concreta dessa contenda entre bancos e consumidores dos mais diversos financiamentos. Traz a Súmula 121 do STF: *É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.* Não há qualquer enlace que impossibilite a interpretação da súmula supracitada. É veementemente vedado pelo guardião maior da Constituição Federal e responsável pelo controle direto de constitucionalidade a prática do anatocismo, da capitalização de juros em qualquer de suas formas ou prazos. O Código Civil contemporâneo, em seus arts. 421 e 422 cumulados com o art. 884, também versão, mesmo que indiretamente, sobre o tema. Vejamos: *Art. 421. A liberdade de contratar será exercida em razão e nos limites da função social do contrato. Art. 422. Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.* A liberdade para contratar e o princípio do *pacta sunt servanda*, obrigatoriamente, têm que observar o texto legal supramencionado. Nos atuais contratos de mútuo, seja com ou sem alienação fiduciária, desde financiamento de veículos automotores até os de limites bancários e cheque especial, os bancos estão impondo a seus clientes, além de taxas de juros altíssimas, a capitalização dos juros remuneratórios que desrespeita frontalmente a função social do contrato e promove escancaradamente o enriquecimento sem causa que tem gerado os lucros estratosféricos que ano após ano são anunciados pelos bancos atuantes no sistema financeiro brasileiro, refletindo uma verdadeira disputa egocêntrica na explicitação dos bilhões lucrados à custa do anatocismo e ao arrepio da lei consumerista. Digo impondo devido à natureza adesiva dos contratos bancários. Em momento algum há qualquer negociação de taxas ou prazos no ato da contratação de financiamentos veiculares como o que analisamos nesta ação, mas apenas uma apresentação dos juros e quantidade de parcelas que podem ser disponibilizadas após uma análise cadastral sem qualquer parâmetro especificado ao consumidor. Nessa mesma linha versa o art. 192 da Carta Magna, segundo o qual *O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares* que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. (grifos nossos). Não há desenvolvimento equilibrado e resguardo do interesse da coletividade na aceitação do anatocismo como prática usual e válida dos bancos componentes do mercado financeiro brasileiro. Está clara a ilegalidade que se compõe tal manobra. O interesse dos milhões de consumidores que se utilizam do acesso ao financiamento veicular como único meio de adquirir seu veículo próprio não pode ser transpassado pelo interesse de algumas poucas instituições bancárias possuidoras de capitais sociais e lucros anuais bilionários. A discrepância isonômica é flagrante. Nesta linha traz-se o CDC que, em seu art. 51, IV que: *Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;* Ratificando o arcabouço jurídico advindo com a Súmula 121/STF e com os dispositivos civis alhures citados, temos o CDC sendo taxativos quanto a nulidade de qualquer cláusula contratual que imponha o consumidor a desvantagem exagerada ou que seja incompatível com a boa fé e a equidade, situação *ipsis litteris* observada no caso em tela. Não há equidade ou boa fé na prática da capitalização de juros e no conseqüente uso da tabela price como forma de amortização do financiamento hora analisado sem qualquer informação ao consumidor. Ao contrário dos juros simples e do Sistema de Amortização Contínua – SAC, que propiciam a visualização do valor emprestado, da taxa de juros e sua efetiva aplicação e do justificado custo total do financiamento, inclusive com a evidenciação do ganho oriundo do financiamento por parte do banco, o anatocismo à sobra da tabela price os faz ocultando a capitalização dos juros e repassando apenas valores finais, nunca esclarecendo o modo de chegada a esses. Contudo, seguem os bancos utilizando-se de tal método albergados pela Medida Provisória – MP 2.170-36/2001, quem em seu art. 5º autoriza diretamente a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano, conforme se observa: *Art. 5º Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.* Essa Medida Provisória foi o que deu início ao caleidoscópio de

posicionamentos e decisões observadas quanto ao tema. Mas para este Juízo não há qualquer dúvida ou incerteza quanto ao que claramente tem que ser aplicado ao caso concreto em estudo, principalmente frente ao informativo nº 262/2012 do STF o qual traz voto do Ministro Sydney Sanches na **ADInMC 2.316-DF, rel. Min. Sydney Sanches, 3.4.2002.(ADI-2316)** no sentido de suspender a aplicabilidade da MP alhures citada frente a sua latente inconstitucionalidade e ao ainda não concluso julgamento, mas com 06 (seis) votos proferidos, sendo 04 (quatro) favoráveis a declaração de sua inconstitucionalidade e 02 (dois) contra, no plenário do STF. Quando observamos os ditames legais estabelecidos pelos textos jurídicos acima aduzidos frente ao sistema kelsiano e a Teoria Pura das normas, temos que os diplomas que vedam o anatocismo e a utilização da tabela price estão hierarquicamente superiores à Medida Provisória que autoriza tal prática. E mesmo que os colocássemos em situação hierárquica de igualdade, ressaltaríamos que a Súmula 121 do STF é o remédio para sanar qualquer dúvida quanto à norma que deve ser aplicada. A ausência de uma regulamentação direta quanto ao tema na forma de Lei Complementar como o previsto pelo art. 192 da CF e todo o bojo jurídico alhures levantado nos conduz a aplicar ao caso concreto os ditames que conduzam a uma interpretação dos termos contratuais hora atacados na forma mais favorável ao consumidor, com fulcro no art. 47 do CDC. **Art. 47. As cláusulas contratuais serão interpretadas de maneira mais favorável ao consumidor.** Contudo, mesmo que ignorássemos o sistema kelsiano de hierarquização da norma e colocássemos a MP 2.170-36/01 no mesmo patamar de todas as leis supracitadas que vedam esta prática bancária, o próprio art. 5º que autoriza a capitalização de juros traz em seu parágrafo único que **Sempre que necessário ou quando solicitado pelo devedor, a apuração do valor exato da obrigação, ou de seu saldo devedor, será feita pelo credor por meio de planilha de cálculo que evidencie de modo claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão, o valor principal da dívida, seus encargos e despesas contratuais, a parcela de juros e os critérios de sua incidência, a parcela correspondente a multas e demais penalidades contratuais.** Como vemos, não há carreado aos autos de qualquer planilha fornecida pelo Réu que tenha elucidado ou explicitado de modo *claro, preciso e de fácil entendimento e compreensão* ao consumidor que sobre o valor inicialmente por ele contratado incorreriam juros sobre os juros que já pagaria e que estes seriam amortizados com aplicação da tabela price ao invés do SAC. Alicerçando meu entendimento, junto jurisprudência: **AÇÃO REVISIONAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ANATOCISMO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A CAPITALIZAÇÃO MENSAL DOS JUROS.** (639324120108070001 DF 0063932-41.2010.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 28/03/2012, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 21/05/2012, DJ-e Pág. 81, *undefined*). Nesta linha: **APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL - ANATOCISMO - MP 2.170/36 - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS.2.170I - ADMITE-SE A APLICAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS COM PERIODICIDADE INFERIOR A UM ANO, NOS CONTRATOS FIRMADOS APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2170-36/2001 (ANTIGA MP Nº 1963-17/00), DESDE QUE PREVIAMENTE PACTUADA.II - NA ESPÉCIE, INEXISTE EXPRESSA PACTUAÇÃO DE JUROS CAPITALIZADOS, CONSOANTE SE INFERE DO CONTRATO ACOSTADO, DEVENDO A R. SENTENÇA SER REFORMADA NESSE PONTO.III - NO TOCANTE À COBRANÇA DE JUROS MORATÓRIOS MAIS MULTA, EM CASO DE MORA, NÃO ENCERRA NENHUMA ILEGALIDADE, SENDO DEFESO, TÃO SOMENTE, A CUMULAÇÃO DESSES ENCARGOS COM A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.IV - SENTENÇA REFORMADA.** (806135720088070001 DF 0080613-57.2008.807.0001, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 02/06/2011, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: 15/06/2011, DJ-e Pág. 53, *undefined*). Ainda nesta linha: **AÇÃO REVISIONAL. ANATOCISMO. VEDAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. INACUMULATIVIDADE COM OUTROS ENCARGOS.1. A INCIDÊNCIA DA MP N. 2.170-36 DEVE SER EXAMINADA À LUZ DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA. NESSE PONTO, O INCISO IV E § 1º, INCISO III, DO ART. 51 DO CDC PRECONIZAM A NULIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE ESTABELEÇAM OBRIGAÇÕES INÍQUAS, ABUSIVAS OU QUE COLOQUEM O CONSUMIDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, BEM COMO DAS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS ÀQUELE.§ 1ºIII51CDC2. CONFORME O VERBETE N. 294 DA SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: NÃO É POTESTATIVA A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, CALCULADA PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, LIMITADA À TAXA DO CONTRATO; CONTUDO VEDA-SE A SUA INCIDÊNCIA ALIADA A OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS.3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. MAIORIA.** (863267620098070001 DF 0086326-76.2009.807.0001, Relator: WALDIR LEÔNICIO LOPES JÚNIOR, Data de Julgamento: 04/05/2011, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 12/05/2011, DJ-e Pág. 91, *undefined*). Dessa forma, por todos os dispositivos e fundamentados acima citados e pela desestabilidade constitucional da MP estudada, ainda mais frente ao informativo 262/STF e ao julgamento pelo qual passa nesta Corte, devemos afastar o anatocismo e a utilização da tabela price com a relativização do princípio do *pacta sunt servanda* e a modificação das cláusulas contratuais que resguardem tais institutos para a aplicação dos juros remuneratórios em sua forma simples e do Sistema de Amortização Contínuo – SAC. **II.III – DA TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS E DOS JUROS DE MORA.** Demonstrada a impossibilidade legal do anatocismo e da aplicação da tabela price na amortização dos juros no contrato sob estudo, trataremos das taxas de juros aplicadas pelo mesmo. Não há qualquer problema quanto à taxa de juros aplicada pelo Réu ao financiamento contratado pelo autor, uma vez que esclarece a Súmula 382 do STJ que *A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade*, bem como a Súmula 596 do STF traz que *As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional*. Na mesma linha observamos a Súmula Vinculante nº 7 do STF em consonância com a jurisprudência atual no intuito de que os juros não mais podem ser limitados à taxa de 12% ao ano. Vejamos: *A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar. (Súmula Vinculante nº 7 do STF).* **APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO**

CONTRATUAL. CONTRATO DE MÚTUO. JUROS REMUNERATÓRIOS. MORA. ENCARGOS MORATÓRIOS. TAC. IOF. VALIDADE DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E/OU CONTA-CORRENTE. JUROS REMUNERATÓRIOS. ABUSIVIDADE. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS PELA TAXA MÉDIA DE MERCADO. (*Apelação Cível AC 70050072222 RS (TJRS) PROCESSUAL CIVIL E BANCÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DEDECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. CARTÃO DECRÉDITO. JUROS REMUNERATÓRIOS. ALEGAÇÃO DE ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DEDEMONSTRAÇÃO CABAL. TAXA MÉDIA DE MERCADO. REFERENCIAL A SER ADOTADO. (STJ - AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO: AgRg nos EDcl no Ag 1322378 RN 2010/0117588-0)*). No entanto, apesar dos juros remuneratórios serem de livre estipulação tendo como base apenas a taxa média de mercado, destes diferem os juros da mora. Como largamente foi acima evidenciado, não há legislação específica versando sobre os contratos de financiamento veicular, nem tão pouco acerca da permissão de anatocismo e da aplicação da tabela price em suas amortizações, de tal feita que **TODOS OS CONTRATOS DESSA ESPÉCIE** se enquadram na previsão da vigente Súmula 379 do STJ nos trazendo que “*Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês*” (grifos nossos). Assim, esclarece-se legal a taxa de juros remuneratórios aplicados ao contrato estudado, mas reconhece-se a abusividade dos juros de mora nele estipulados, devendo estes ser modificados em sua cláusula própria para a taxa de 1% ao mês.

**II.IV – DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.** Já é pacífica a impossibilidade de cumulação da comissão de permanência e da atualização monetária, premissa retratada pela Súmula 30 do STJ na forma de que *a comissão de permanência e a correção monetária são inacumuláveis*. Os dois institutos visam a recomposição do capital contratado frente à inflação observada no período de vigência do financiamento. Desta forma, deve-se decretar a ilegalidade de tal cumulação e proceder com a alteração das previsões contratuais que estabelecem tais premissas para que ambas sejam substituídas pela atualização do capital contratado apenas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, como fator de correção menos gravoso ao consumidor/Autor.

**II.V – DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:** A consignação dos valores extraídos do laudo pericial contábil juntado pelo autor foi autorizada pela Decisão de fls. 53/54 no valor de R\$ 351,80 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos) a contar da parcela 28/60 do contrato de financiamento em tela. Autorizado e realizado na forma do art. 892 do CPC, tal procedimento funciona como meio de resguardo da parte autora quanto a prejuízos que sofreria se continuasse a pagar o valor abusivo e excessivo das parcelas inicialmente contratadas no financiamento. Contudo, os depósitos judiciais não a livraram do pagamento excessivo realizado nas quitações com o valor de R\$ 845,89 (oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) nem dos pagamentos de taxas/tarifas/encargos e demais contraprestações cobradas ilegalmente, de forma que esses, apurada suas ocorrências, terão ressarcimento desde já autorizado com a compensação sobre o montante consignado pelo requerente para adimplemento das parcelas do financiamento junto ao requerido, na forma do art. 368 do Código Civil – CC. O requerido dará plena e irrestrita quitação às parcelas consignadas e levantará o saldo remanescente após a compensação de dívidas, se houver.

**II.VI – DAS TAXAS/TARIFAS/ENCARGOS E DEMAIS CONTRAPRESTAÇÕES COBRADAS ILEGALMENTE E SUA DEVOUÇÃO EM DOBRO.** Alega o Autor que lhe foram cobrados valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito. Constitui-se direito básico do consumidor a informação correta, clara e específica acerca do produto que está sendo adquirido, na forma do art. 6º, III do CDC, conforme se destaca: *Art. 6º São direitos básicos do consumidor: III - a informação **adequada e clara** sobre os diferentes produtos e **serviços**, com especificação correta de **quantidade, características, composição, qualidade e preço**, bem como sobre os riscos que apresentem.* (grifos nossos). O contrato sob análise de fato cobra valores referentes ao produto/serviço taxa de abertura de crédito, tratando tal serviço como subproduto necessário e sem o qual o produto principal não conseguiria ser efetivado, sem, contudo, informar ao consumidor do que se trata, os modos e características de sua prestação ou mesmo sua necessidade frente ao serviço que efetivamente está sendo contratado, qual seja, **O FINANCIAMENTO VEICULAR**. Ato contínuo constitui prática abusiva do fornecedor de produtos/serviços prevalecer-se da falta de conhecimento técnico do Réu para impingir-lhe os serviços acima discriminados, constituindo prática abusiva constante no art. 39, IV do CDC. Observe-se: *Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas: IV - **prevaler-se da fraqueza** ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, **conhecimento** ou condição social, para **impingir-lhe** seus produtos ou **serviços*** (grifos nossos). Seguindo esta linha, verificado o desrespeito a um direito básico da Requerente e a caracterização evidente da prática abusiva do Requerido ao impor subprodutos/serviços que são inerentes a sua atividade, temos que as cláusulas que estabelecem a cobrança do produto/serviço taxa de abertura de crédito são abusivas e devem ser declaradas nulas, seguindo o escopo do art. 51, IV e §1º, III, também do CDC. Leia-se: *Art. 51. **São nulas de pleno direito**, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de **produtos e serviços** que: IV - estabeleçam obrigações consideradas **iníquas, abusivas**, que coloquem o consumidor em desvantagem **exagerada**, ou sejam **incompatíveis com a boa-fé ou a equidade**; § 1º Presume-se **exagerada**, entre outros casos, a vontade que: III - se mostra **excessivamente onerosa para o consumidor**, considerando-se a natureza e conteúdo do contrato, o interesse das partes e outras circunstâncias peculiares ao caso.* Caracterizada a nulidade das cláusulas que cobraram taxa de abertura de crédito, resta constituída cobrança ilegal e indevida. Tal valor foi dissolvido no Custo Efetivo Total do contrato ao passo analisado de modo que não temos como estipular quanto desse já foi pago. Essa prática evidencia medida no intuito de mascarar tal cobrança e impossibilitar seu aferimento posterior. Outrossim, o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito a repetição do indébito por valor em dobro ao ilegalmente pleiteado, consoante art. 42, parágrafo único do CDC. *Art. 42. Na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente não será exposto a ridículo, nem será submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça. Parágrafo único. **O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso**, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.* Entretanto, como já fora acima explicitado, não há como mensurar quando nem o quanto já

foi pago referente à taxa de abertura de crédito, de modo que, apresento recente jurisprudência acerca do assunto: **EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS JULGADA IMPROCEDENTE. POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO JUDICIAL DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AOS CONTRATOS BANCÁRIOS. SÚMULA 297 DO STJ. EXISTÊNCIA DE IMPOSIÇÕES ABUSIVAS NO CONTRATO EM ANÁLISE. ABUSIVIDADE DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS (ANATOCISMO) ANTE A AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO CONTRATUAL. ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA COM OUTROS ENCARGOS. SÚMULA 472 DO STJ. LEGALIDADE DA INCIDÊNCIA DE JUROS REMUNERATÓRIOS EM PATAMAR SUPERIOR A 12% AO ANO. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO E RESTITUIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, NO ENTANTO NA SUA FORMA SIMPLES. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 669555-16.2000.8.06.0001/1 TJ/CE).** Nesta linha: **APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO REVISIONAL NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA APLICAÇÃO CDC COBRANÇA DE TARIFAS ADMINISTRATIVAS ILEGALIDADE REPETIÇÃO DE INDÉBITO POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES MANUTENÇÃO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (8400077 PR 840007-7 (Acórdão) (TJPR))** Ainda: **CONTRATO BANCÁRIO. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. Possibilidade, de forma simples, após compensação. Recurso parcialmente provido. (APL 5538220118260480 SP 0000553-82.2011.8.26.0480).** Deste modo, por lúdima justiça, sigo a jurisprudência acima citada e dominante para concordar com a devolução integral dos valores pagos a título de taxa de abertura de crédito, mas em sua **FORMA SIMPLES**, devidamente corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Quanto aos valores efetivamente pagos a maior quando da cobrança das parcelas calculadas com a incidência de capitalização de juros e amortizadas pela tabela price, a diferença entre estes e o valor legal e real das parcelas apresentado pela planilha de fls. 35/50 deverá ser devolvida **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, lastreado na jurisprudência que se segue: **RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA R.SENTENÇA PELA QUAL FOI JULGADA IMPROCEDENTE AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - REFORMA PARCIAL DA R.SENTENÇA.LIMITAÇÃO DE JUROS, LIMITAÇÃO DO "SPREAD"BANCÁRIO E, EXPURGO DAS TAXAS E ENCARGOS NÃO CONTRATADOS - PEDIDO NÃO DEDUZIDO INICIALMENTE - NÃO CONHECIMENTO DESSA PARTE DO RECURSO.COBRANÇA CAPITALIZADA DE JUROS -INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE DEVE SOFRER,NA COBRANÇA DOS JUROS, A LIMITAÇÃO IMPOSTA NO ORDENAMENTO JURÍDICO, QUE VEDA A SUA COBRANÇA DE FORMA CAPITALIZADA, AINDA QUE EXPRESSAMENTE PACTUADA, APLICANDO-SE NESTE CASO A SÚMULA 121, DO C. STF - DESACERTO DESSE TÓPICO DA R.SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.PEDIDO DE DEVOLUÇÃO, EM DOBRO, DAS PARCELAS EVENTUALMENTE PAGAS A MAIOR PELO AUTOR - POSSIBILIDADE - DE RIGOR A CONDENAÇÃO DO BANCO RECORRIDO NA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS INDEVIDAMENTE, CONTUDO, DE FORMA SIMPLES E LINEAR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (9143135392008826 SP 9143135-39.2008.8.26.0000, Relator: Simões de Vergueiro, Data de Julgamento: 26/06/2012, 16ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 03/07/2012, undefined).** Nessa acepção: **AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO APELAÇÃO DO BANCO RÉU - MÚTUO DE DINHEIRO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA RESTITUIÇÃO EM DOBRO RECURSO CONHECIDO E NAO PROVIDO. 1. Nos termos do artigo 940 do CC e do artigo 42, parágrafo único do CDC, é devida a restituição em dobro dos valores indevidamente pagos pelo devedor. Ressalva do entendimento do Relator. 2. Recurso conhecido e não provido. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 925.915-0, DA VARA CÍVEL E ANEXOS DO FORO REGIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA APELANTE; Banco BMG S/A APELADO: Luiza da Silva Ferreira RELATOR: Desembargador Renato Lopes de Paiva REVISOR CONVOCADO: Juiz Substituto em 2º Grau Horácio Ribas Teixeira).** Desde já fica autorizada a compensação destes valores sobre o montante consignado pelo requerente em juízo, consoante art. 368 do CC. **II.VII –DA PRODUÇÃO DE PROVAS.** Extraí-se da inicial que o autor requereu larga produção de provas, inclusive a intimação do requerido para apresentação de cópia do contrato de financiamento atacado nesta lide, apresentando os cálculos referentes ao que efetivamente deveria pagar frente a não capitalização dos juros contratados e a não incidência da tabela price como meio de amortização de sua dívida. O réu não apresentou qualquer prova documental e não impugnou os cálculos apresentados pela planilha de fls. 35/50. Nesta linha observo que o autor instruiu regularmente a peça inicial quando carrou aos autos planilha de cálculos tecnicamente fundamentados que demonstram o que alega como justo quando afastada a capitalização dos juros e a utilização da tabela price e requereu que essa planilha se prestasse como meio probatório útil e legal. Quanto ao réu, nenhum documento contestativo foi juntado aos autos. Assim, não posso deixar de observar a regra do art. 333 do CPC o qual lastreia o *ônus probandi* de cada parte no processo. Vejamos: **Art. 333. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.** Visto isso e analisando os autos, vislumbro que o autor apresentou conteúdo probatório que constitui seu direito na essência do *Onus probandi incumbit ei qui agit*, na contramão do réu que não juntou qualquer documento que contestasse os apresentados junto à exordial ou mesmo que apresentassem outros pontos de análise, um contrapeso defensivo ao bojo probatório hora analisado. Como já amplamente dissertado ao longo desta Sentença, a boa-fé contratual, que se constitui elemento primordial para a validade do contrato e pilar maior para a manutenção do princípio do *pacta sunt servanda*, não vem sendo observada desde o início da análise do instrumento central desta lide. Mais ainda, outros princípios como a função social do contrato, a equidade entre as partes contratantes e a proibição contratual foram dissimuladamente ignorados pelas cláusulas imorais, abusivas e ilegais que, agindo às sombras e ao fio da Lei, impuseram ao Autor a capitalização dos juros remuneratórios; a aplicação da tabela price como meio de amortização; a cumulação dos juros de mora, da correção monetária e da comissão de permanência e a cobrança de subprodutos/serviços inerentes a sua atividade e de forma alguma devidos pelo Requerente. O que observei ao longo do desenlace deste aprofundado estudo foi que uma instituição bancária utilizou todo o seu poderio econômico para prevalecer sobre um consumidor comum e deste arrancar valores

não devidos que comporiam ao fim do ano seus quase inimagináveis lucros. Ante o exposto, passo ao *Decisum*: III – **DISPOSITIVO**: Assim, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos da inicial para: Afastar a capitalização dos juros remuneratórios em qualquer de suas formas, excluindo a aplicabilidade da tabela price e estabelecendo o Sistema de Amortização Contínuo – SAC como meio válido e único aplicável ao contrato objeto desta lide, fixando o valor das parcelas vencidas e vincendas em R\$ 351,80 (trezentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), na forma do laudo de fls. 35/50, devendo o réu ser oficiado para que emita novo e atualizado carnê a fim de propiciar o efetivo adimplemento pelo Requerente; Declarar nulas as cobranças inerentes taxa de abertura de crédito, devendo seus valores ser devolvidos na **FORMA SIMPLES** e corrigidos desde a assinatura do contrato, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, consoante art. 368 do CC. Determinar a restituição dos valores pagos à maior em cada prestação quitada anteriormente à concessão da liminar por meio da Decisão de fls. 42/43, estas sim **EM DOBRO**, na forma do art. 42, parágrafo único de CDC, devidamente corrigidas, autorizada suas compensações sobre o montante consignado em juízo, em acato ao art. 368 do CC. Excluir a incidência conjunta da comissão de permanência e da correção monetária contratualmente prevista, devendo o financiamento ser atualizado sob a égide do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC; Conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita; Condenar o réu ao pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na forma do art. 20, §4º do CPC. Após o trânsito em julgado, intime-se o requerente para apresentar planilha de cálculos atualizada atendendo ao disposto no art. 475-B e o requerido nos termos do art. 475-J ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Itacajá – TO, 12 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº: 2008.0010.1980-1**

NATUREZA: AÇÃO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

PRONUNCIADO: JOSÉ GUIMARÃES CARNEIRO

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAUJO – OAB/TO Nº 736

DECISÃO - Considerando a manifestação de fl. 163, intime-se o referido causídico para comprovar a notificação da renúncia a seu cliente, nos termos do artigo 45 do CPC ou juntar o contrato da prestação de serviços no prazo de 05 dias. Sem prejuízo, intime-se o pronunciado para, no mesmo prazo (5 dias), constituir novo procurador, devendo o sr. Oficial esclarecer que, em caso de não constituição, ser-lhe-á nomeado um defensor. Decorrido o prazo e quedando-se inerte o pronunciado, desde já nomeio o Defensor Público que atua nesta Comarca para patrocinar a sua defesa. Intime-o da nomeação, bem assim para apresentar o rol de testemunhas que irão depor em plenário. Às providências. Itacajá/TO, 28 de agosto de 2013. **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito**

### **MIRACEMA**

#### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº2012.0002.8804-1 – 5073/12**

AÇÃO:IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA S/A

ADVOGADO: DR. AUGUSTO GONÇALVES PEREIRA

REQUERIDO: JOÃO ARAÚJO DA COSTA E MARIA MACIEL DA COSTA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu advogado intimados do despacho de fls. 211 a seguir transcrito. “Ouça-se a parte promovente sobre a petição de fls. 204 no prazo de 05 dias . Miracema do Tocantins, 22 de 05 de 2012. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”

**CP 2009.0002.2338-1 - 1369/09**

**EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 5028/05**

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

EXEQUENTE; ALAOR ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: DR. JACY BRITO FARIA

EXECUTADO: PAULINO TEIXEIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu advogado intimado de todo teor do despacho de fls. 98 a seguir transcrito: “ Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins, 25 de 05 de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.”-

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2070/00 Ação Execução. Requerente: Fazenda Nacional. Advogado: Requerido: O Verdurão Comércio de Carnes e Frios Ltda e/ou Silvia Silva Vargas: virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: O VERDURÃO COMERCIO DE CARNES E FRIOS LTDA E/OU SILVIA SILVA VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença de fls.67, a seguir transcrita: "...DECIDO: Nos termos do inciso II do art. 794 do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução. Sem custas e despesas processuais de acordo com o art. 26 da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intime-se e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 17 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/08/13. Eu \_\_Celma Lino Pereira Guida conferi e o digitei.

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 1260/93 Ação Execução. Requerente: Fazenda Pública Estadual. Requerido: Walter José Ferreira: virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: WALTER JOSÉ FERREIRA**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença de fls.79, a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro nas disposições dos artigos 794, inc. do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução, uma vez que satisfeita a obrigação. Condene o Executado ao pagamento das custas. Após as anotações de praxe, pagas as custas, expeça-se ofício para retirada de graves porventura existentes sobre bens imóveis e móveis, bem como que proceda ao desbloqueio de valores bloqueados em nome do executado constantes destes autos, em seguida, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. cumpra-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 26/08/13. Eu \_\_Celma Lino Pereira Guida conferi e o digitei.

**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído dos autos nº 2658/01 Ação Monitoria. Requerente: Auto posto Vale do Tocantins. Advogado: Flávio Suarte Passos. Requerido: Ewerton Bucar Batistella: virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADO: EWERTON BUCAR BATISTELLA**, pessoa jurídica de direito privado em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo do despacho de fls.28, a seguir transcrito: "...Intime-se o requerido para manifestar acerca da desistência da ação, no prazo de 10 dias. Cumpras-se. Miracema do Tocantins 06 de setembro de 2007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 23/08/13. Eu \_\_Celma Lino Pereira Guida conferi e o digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS Nº 4917/2012 – PROTOCOLO: (2012.00011.3965-3)

Requerente: NERCINA BEZERRA MASCARENHAS RODRIGUES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes – OAB-TO 2137

Requerido: ARAGUAIATUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME

Advogado: Dr. Francisco José Sousa Borges – OAB-TO 413-A

Requerido: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4601

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "A "impugnação" de fls. 94/95, é extemporânea. Contudo, diante da concordância da parte exequente em abater o valor de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I do CPC. Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeçam-se Alvarás em favor da exequente e da executada, respectivamente, nos valores de R\$ 419,59 e R\$ 85,00 e arquivem-se Int. Miracema do Tocantins, 22/08/2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito – JECrim – Miracema".

**AUTOS Nº 4088/2010 – protocolo: (2010.0000.6273-0) - Cível**

Exequente: VOLNEZ NETO DIAS TAVARES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4735

Executado: SEGURDORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Junte-se os extratos. Intime-se a demandada. Após, arquite-se. Miracema do Tocantins, 22/08/2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito – JECrim – Miracema".

**AUTOS Nº 3632/2009 – protocolo nº 2009.0000.8317-2**

Requerente: MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro / outro – OAB/TO 3700

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim / outro – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Diante da juntada das informações do Banco do Brasil, manifeste-se a Brasil Telecom em cinco dias. Miracema do Tocantins, aos 22/08/2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito – JECrim – Miracema”.

**AUTOS Nº 5037/2012 – protocolo nº 2012.0003.3890-1**

Requerente: MARCORELIO GONÇALVES TOLENTINO

Advogado: Dr. Adão Klepa – OAB/TO 917

Requerido: LINDOMAR GOMES DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. José Pereira de Brito / outro – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Intime-se as partes para, em dez dias, especificar as provas que desejam produzir, juntando os documentos que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Após cls. Miracema do Tocantins, aos 22/08/2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito – JECrim – Miracema”.

**AUTOS Nº 3682/2009 – protocolo nº 2009.0002.2517-1**

Requerente: ADONCIANO TORQUATO DE SOUSA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos – OAB/TO 59

Requerido: Amadeus Amadeus Santana

Advogado: Dr. José Pereira de Brito / outro – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Sobre o pedido de adjudicação formulado às fls. 163, ouça-se o devedor em cinco dias. Transcorrido o prazo, volvam-me conclusos. Miracema do Tocantins, aos 22/08/2013. Marco Antonio Silva Castro Juiz de Direito – JECrim – Miracema”.

## **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

**APOSTILA**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor Marco Antonio Silva Castro, MM. Juiz de Direito em substituição automática da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS nº 5379/10-A, Requerentes: B. V.. C. S. e J. Q. O. S. J. M Rep. por sua Mãe **Deusilda Cardoso de Castro**, sendo o presente para INTIMAR a Sra. **Deusilda Cardoso de Castro**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que **no prazo de 48 horas informe este juízo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento do processo.** Tudo conforme despacho a seguir Transcrito:” Intime-se a autora pessoalmente através de seu advogado, para que se manifeste no prazo de 48: horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Caso não sendo localizado, intime-se via edital com prazo de 30 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, 13 de junho de 2013 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.” e, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (28/08/2013). Eu, \_\_\_\_\_ Antonio Silveira Vilanova, Técnico Judiciário de 1ª Instância, o digitei e subscrevi.

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0006.3080-0/0 – 6685/10 - AÇÃO: IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO**

Requerente: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias pagar o valor das custas processuais finais R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) através da DAJ, disponível no sítio eletrônico do TJTO e da diligência do Oficial de Justiça no importe de R\$ 691,20 (seiscentos e noventa e um reais e vinte centavos) o referido valor deverá ser depositado no Banco do Brasil Agência 4560-8 Conta 9.086-7 - Tribunal de Justiça CNPJ 25.053.190.0001-36.

**AUTOS Nº. 2007.0009.3083-9/0 – 5444/07 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exeqüente: ISABEL PAZ DA MOTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Executado: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

INTIMAÇÃO: Intimo o executado para no prazo legal apresentar suas contrarrazões.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2009.0004.4618-6** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **JURANIA FERREIRA DOS SANTOS** em face de **MIGUELINA FERREIRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, aposentada, nascido aos 25.02.1943, natural de Natividade -TO, filha de Possidonia Ferreira dos Santos, residente e domiciliada na Rua 07, s/n, (próximo ao Pelotão), Setor Nova Esperança, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **JURANIA FERREIRA DOS SANTOS**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2009.0004.4739-5** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **MARIA BATISTA LEITE** em face de **ROSELI DA COSTA LEITE**, brasileira, solteira, nascido aos 05/02/81, natural de Chapada de Natividade -TO, filho de Laura da Costa Leite, residente e domiciliada no Assentamento Olho D'Água, Fazenda Capivara, município de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **MARIA BATISTA LEITE**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **2008.0010.4668-0** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **DULCE PINTO DE SOUSA** em face de **SEBASTIÃO RODRIGUES BISPO**, brasileiro, solteiro, deficiente, natural de Natividade-TO, filho de Marcelino Rodrigues e Avelina Bispo Cerqueira, residente e domiciliado no Sítio

Nossa Senhora Aparecida, município de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **DULCE PINTO DE SOUSA**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **\_FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível tramitam os autos n. **2009.0004.4791-3** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **BENEDITO BONFIM PAZ e MARIA DE LOURDES BARBOSA PAZ** em face de **MARCELO MALHEIRO BISPO DE JESUS**, brasileiro, solteiro, incapaz, nascido aos 07/07/91, natural de Porto Nacional -TO, filho de Barcelice Malheiros Bispo de Jesus, residente e domiciliado no Assentamento P.A. Baião – Lote 30, Chapada de Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **MARIA DE LOURDES BARBOSA PAZ**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **\_FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do Cível tramitam os autos n. **2007.0008.5625-6** – ação de **INTERDIÇÃO** proposta por **BELARMINA PEREIRA COSTA** em face de **MARIA SANTANA PEREIRA COSTA**, brasileira, solteira, natural de Natividade-TO, filho de Casimiro Nunes da Costa e Belarmina Pereira da Costa, residente e domiciliado na Rua Major Veríssimo, s/nº, Setor Jardim Serrano, Natividade/TO, em cujo feito foi decretada, curadora **BELARMINA PEREIRA COSTA**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. **Com limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interdita; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interdita. No mais, poderá praticar como curadora da interdita todos os demais atos da vida civil.** Lavre-se o termo de curatela e intime-se a curadora a assiná-lo, no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Após o transcurso do prazo recursal, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 20 de agosto de 2013. (as) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito”. E para que

ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos 22 dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.(22.08.2013).Eu, Luzanira Maria da Silva Xavier, Técnica Judiciária, que digitei.(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS: 2010.0004.8081-7– AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: Município de Natividade -TO

Advogado: .Dra. Adriana Abi- Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998

Requerido: Lourivan dos Santos Rabelo

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

**OBJETO:** Intimo as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** condenando o requerido **LOURIVAN DOS SANTOS RABELO** a efetuar, às suas expensas, no prazo de 30(trinta) dias, a construção de 03(três) sala de aulas na Escola Municipal Josina Nunes, localizada no Povoado do Príncipe, ou devolver o material de construção que lhe foi entregue e ainda o valor de R\$ 3.000,00, com a multa prevista na cláusula sexta do contrato firmado, acrescido de juros e correção monetária. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação (art. 20,§ 3º, do CPC). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Natividade (TO), 21 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

##### **AUTOS: 2011.0000.6262-2 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO DE TRÂNSITO**

Requerente: Leonardo Soares Signoreli

Advogado: Leonardo Soares Signoreli - OAB/GO 20246

Requerido: Cairo Alberto de Freitas e Monica Nunes Drumond de Freitas

**OBJETO:** Intima-se a parte autora de que fora expedida Carta Precatória Citação a ser cumprida na Comarca de Goiânia – GO, para que proceda ao preparo para seu cumprimento.

##### **AUTOS: 2010.0004.8081-7– AÇÃO COMINATÓRIA**

Requerente: Município de Natividade -TO

Advogado: .Dra. Adriana Abi- Jaudi Brandão de Assis – OAB/TO 1998

Requerido: Lourivan dos Santos Rabelo

Advogado: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

**OBJETO:** Intimo as partes da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: ... **III - DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pelo **MUNICÍPIO DE NATIVIDADE** condenando o requerido **LOURIVAN DOS SANTOS RABELO** a efetuar, às suas expensas, no prazo de 30(trinta) dias, a construção de 03(três) sala de aulas na Escola Municipal Josina Nunes, localizada no Povoado do Príncipe, ou devolver o material de construção que lhe foi entregue e ainda o valor de R\$ 3.000,00, com a multa prevista na cláusula sexta do contrato firmado, acrescido de juros e correção monetária. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da condenação (art. 20,§ 3º, do CPC). Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Natividade (TO), 21 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

##### **AUTOS: 211.0005.4199-7– AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado: .Dr. Marcos Andre Cordeiro dos Santos– OAB/TO 3627

Advogado: Dra. Nubia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Rosilene Antonio Fernandes

**OBJETO:** Intimo a parte autora da sentença parte conclusiva: ...**III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para, em caráter definitivo, **consolidar** nas mãos do autor, na qualidade de proprietário fiduciário, a propriedade e a posse plenas e exclusivas do **veículo Marca/ Modelo: Ford/Fiesta Sedan 1.0 PER 2004, ano 2004, cor prata, placa MVW2192, Chassi nº 9BFZ20B258244041**. Por conseguinte, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito (art. 269, I, CPC). Autorizo ao Detran que, nos termos do art. 3º,§ 1º, do DL 911/69, expeça novo certificado de registro de propriedade em nome do credor livre de ônus da propriedade fiduciária, devendo o interessado, munido desta sentença, **que servirá como ofício**, procurar o referido órgão de trânsito para a obtenção do documento. Nos termos do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, condene a requerida ao pagamento das custas processuais finais, se houver, e honorários advocatícios, fixando estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Anote que a requerida deverá ser intimada da sentença, bem como para o pagamento das custas processuais finais, se houver, no prazo de 05(cinco) dias. Transcorrido o prazo acima sem que haja o pagamento, proceda-se à remessa dos autos ao Cartório Distribuidor desta Comarca para anotação do débito e pagamento posterior, quanto o devedor buscar qualquer serviço judicial (item 2.5.2.2, III, do citado Provimento). Após o trânsito em julgado e o cumprimento das providências acima, arquivem-se, anotando-se as devidas baixas. Natividade -TO, 21 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

##### **AUTOS: 2008.0010.4695-7– AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Maria das Dores Araújo Gonçalves

Advogado: .Dr. Estácio Costa e Sá – OAB/GO 26882

Requerido: Banco da Amazônia S/A

**OBJETO:** Intimo a parte autora do despacho a seguir transcrito: **DESPACHO 01.** Estando presentes os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação de fl. 54, acompanhada das razões de fls. 55/56, em seus efeitos devolutivo e suspensivo (artigo 520, do Código de Processo Civil). **02.** Por outro lado, a despeito da faculdade contida no art. 296 do Código de Processo Civil, mantenho a sentença apelada, por seus próprios fundamentos. **03.** Assim, conforme determina o parágrafo único do dispositivo legal supramencionado, remetam-se, imediatamente, os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. **04.** Intime-se Natividade, 21 de agosto de 2013. (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2011.0000.6253-3– AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: Edilvia Bomfim Costa de Sá

Advogado: .Dr. Estácio Costa e Sá – OAB/GO 26882

Requerido: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho - OAB/TO 1.807 -B

**OBJETO:** Intimo as partes para especificarem as provas que acaso pretendam produzir, indicando com clareza sua necessidade e finalidade, no prazo de 05(cinco) dias. (art. 324, CPC). Na mesma oportunidade, deverão informar se há possibilidade de acordo para o fim de se aferir a necessidade de designação da audiência preliminar do art. 331, do CPC.

**AUTOS: 2010.0006.7052-7– AÇÃO CAUTELAR**

Requerente: Alcindino Braga Leite

Requerente: Luciane Pereira de Cerqueira Braga

Advogado: .Dr. Télió Leão Ayres – OAB/TO 139-B

Requerido: Adelmo Mendes Costa

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira - OAB/TO 202-A

**OBJETO:** Intimo o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar que ajuizou no prazo a ação reivindicatória indicada como demanda principal da presente cautelar no item 5 da petição inicial.

**AUTOS: 2009.0000.6057-1– AÇÃO MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: Antonio Carlos Baptista

Advogado: .Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira – OAB/TO 259

Requerido: Azor Luiz Guerra

Requerido: Ademir Guerra

Advogado: Dr. Fabio Alves dos Santos - OAB/TO 81

Advogado: Dr. Carlos Antonio do Nascimento -OAB/TO 1555

Advogado: Dr. Ademar de Figueiredo – OAB/TO 65

**OBJETO:** Intimo o requerido para manifestar-se, no prazo de 15(quinze) dias, acerca do pedido de fls. 210/211.

**AUTOS: 2009.0004.4880-4– AÇÃO PENSÃO POR MORTE**

Requerente: J.dos R.E.J.R. DOS R. rep. por Eloides Luiz Pereira

Advogado: .Dr. Marcos Paulo Favaro – OAB/SP 229901

Requerido: INSS

Procurador Federal

**OBJETO:** Intimo a parte autora da sentença parte conclusiva: **...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento nos art. 4º, inciso I, e 1.634, inciso V, ambos do Código Civil, combinados com os art. 8º, 13, I, e 267, IV, todos do Código de Processo Civil, **DECLARO A NULIDADE** do presente feito, extinguindo-o, sem resolução de mérito. Condeno a parte autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados estes em R\$ 500,00, cujo pagamento fica suspenso por serem beneficiários da justiça gratuita (art. 13, da Lei nº 1.060/50). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se, com as baixas e cautelas devidas. Natividade, 20 de agosto de 2013 (a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

**AUTOS: 2007.0004.1413-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: Município de Natividade

Advogado: .Dra. Marica Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614

Requerido: Francisco Rodrigues Neto

**OBJETO:** Intimo a parte autora a especificar as provas que pretende produzir em 05(cinco) dias.

**AUTOS: 2006.0002.6666-3 – AÇÃO ALIMENTOS**

Requerente: J.W.P.C

Advogado: .Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO 1980

Requerido: P.de A.C

**OBJETO:** Intimo a parte autora da sentença parte conclusiva: **...III – DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV, § 3º c/c artigo 329, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de

mérito. Sem custas. Sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem (desnecessária a intimação do requerido, devendo a autora ser intimada via Dje). Arquivem-se, após a reclusão do prazo recursal. Natividade (TO), 20 de agosto de 2013  
(a) Edssandra Barbosa da Silva Juíza de Direito.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS:** Nº. 2008.0000.1527-6/0

**EXEQÜENTE:** BANCO DA AMAZÔNIA – S/A

**ADVOGADOS:** Dr. Maurício Cordenonzi – OAB/TO., nº. 2.223–B e Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO., nº. 1.334 - A

**EXECUTADA:** MARIA RAIMUNDA ALVES QUEIROZ

**FINALIDADE:** **INTIMAR** a parte autora, na pessoa de seu advogado, do **DESPACHO** de fl. 112, a seguir transcrito: “Intime-se o Exequente, via AR e, na pessoa de seu advogado, via DJ, para que se manifestem no **prazo de 10 (dez) dias**, quanto ao interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, sem resolução de mérito. Novo Acordo – TO., 25 de março de 2013. Rodrigo Perez Araújo – Juiz Substituto”.

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS:** Nº. 2007.0002.7842-2/0.

**NATUREZA DA AÇÃO:** CONSTITUTIVA NEGATIVA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS

**REQUERENTE:** ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER

**Advogada:** Dra. Louise Riner Pereira Gionédís – OAB/PR nº. 8.123

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL – S/A

**Advogado:** Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO., nº. 1.086

**FINALIDADE:** **INTIMAR** do **DESPACHO** de fl. 386, a seguir transcrito: “1. Processo já arquivado por sentença transitada em julgado. 2. Intime-se o novo advogado. 3. Tornem os autos ao arquivo. 4. A Escrivania não deve proceder à juntada de petições em casos como o destes autos, remetendo-as diretamente ao magistrado para que delibere, com a informação de estarem os autos definitivamente arquivados. novo Acordo, 5/4/13. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto”.

##### **REFERÊNCIA:**

**AUTOS:** Nº. 2007.0002.7843-0/0.

**NATUREZA DA AÇÃO:** CAUTELAR INOMINADA

**REQUERENTE:** ÊNIO ANTÔNIO KRONBAUER

**Advogada:** Dra. Louise Riner Pereira Gionédís – OAB/PR nº. 8.123

**REQUERIDO:** BANCO DO BRASIL – S/A

**Advogado:** Dr. Ciro Estrela Neto – OAB/TO., nº. 1.086

**FINALIDADE:** **INTIMAR** do **DESPACHO** de fl. 259, a seguir transcrito: “1. Processo já arquivado por sentença transitada em julgado. 2. Intime-se o novo advogado. 3. Tornem os autos ao arquivo. 4. A Escrivania não deve proceder à juntada de petições em casos como o destes autos, remetendo-as diretamente ao magistrado para que delibere, com a informação de estarem os autos definitivamente arquivados. novo Acordo, 5/4/13. Rodrigo Perez Araújo - Juiz Substituto”.

## **PALMAS**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 28/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2004.0000.1470-6/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**Exequente:** JOSE SOARES VITERBO

**Advogado:** Talyanna B. Leobas de F. Antunes OAB/TO 2144

**Executado:** POSTO TUCUNARE LTDA

**Advogado:** Julio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

**INTIMAÇÃO:** **DECISÃO:** “Defiro o requerimento de fls. 181/183. OFICIEM-SE as administradoras de cartões, para que procedam ao bloqueio e disponibilização de até 60% dos créditos a serem transferidos para o executado, observado, de qualquer modo, o limite da quantia executada. Esclareço que o limite acima estabelecido para o bloqueio se faz no sentido de preservar a continuidade da atividade comercial do executado, vez que possui outras despesas a serem solvidas, tais como pagamento de folha, dentre outras. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2004.0001.1087-0/0 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: DARCY SFALCIN

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA e OUTROS

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB/TO 496; Lorena Rodrigues Carvalho OAB/TO 2270; Talyanna Barreira Leobas de Franca Antunes OAB/TO 2144

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Decorrido o prazo de 6 (seis) meses, contados do transito em julgado da sentença condenatória de fls. 80/83, arquivem-se com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.1908-5/0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL**

Requerente: DARCY SFALCIN

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606

Requerido: ATLAS COMERCIO DE VEICULOS PESADOS LTDA e OUTROS

Advogado: Paulo Roberto Oliveira e Silva OAB/TO 496; Lorena Rodrigues Carvalho OAB/TO 2270; Talyanna Barreira Leobas de Franca Antunes OAB/TO 2144

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intimem-se as partes que possuem procuradores habitados nos autos sobre o teor da sentença de fl. 51/53. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2004.0001.1416-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: JOSE WILSON SOARES

Advogado: Marcio Augusto M. Martins OAB/TO 1655; Marcelo Walaca de Lima OAB/TO 1.954

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: "Fica o advogado do requerente, devidamente intimado o desarquivamento do processo requerido as fls. 199, bem como, para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno ao arquivo, no prazo de 5 (cinco) dias."

**AUTOS Nº 2005.0000.0349-4/0 – AÇÃO DE CAUTELAR DE SEQUESTRO DE BEM**

Requerente: JOAO DARVIN RASEIRA

Advogado: Ronaldo Euripedes de Souza OAB/TO 1598 A; Luiz Gustavo de Cesaro OAB/TO 2213

Requerido: FABIO HENRIQUE TOME DA PAIXAO e OUTROS

Advogado: Ricardo Alves Pereira OAB/TO 2.500

INTIMAÇÃO: "Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 13,00 (treze reais).

**AUTOS Nº 2005.0000.4072-1/0 – AÇÃO ORDINARIA**

Requerente: JOAO DARVIM RASEIRA

Advogado: Alex Real Ferreira OAB/SP 146.296

Requerido: FABIO HENRIQUE TOME DA PAIXAO

Requerido: RODRIGO GUILHERME TOME DA PAIXAO

Advogado: Carla Cristina Bussab OAB/SP 145.277; Marcio Batista de Sousa OAB/SP 227.754; Luiz Carlos Nunes da Silva OAB/SP 157.951

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Diante de requerimento de fls. 154, as partes poderão especificar provas, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive com juntada de rol no mesmo prazo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.1027- 0/0 – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**

Requerente: INDUSTRIA E REPRESENTAÇÃO DE PRE MOLDADOS SANTO ANTONIO LTDA e OUTROS

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192

Requerido: PAULO JOSE DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a parte autora GENESE TOPOGRAFIA E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, por oficial de justiça, para se manifestar sobre o despacho de fl. 86, vez que a intimação pelo correio (fl. 92/verso) foi frustrada. Cumpra-se. Palmas, 14 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.0665-0/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**

Requerente: PAPELARIA GARCIA LTDA

Advogado: Germiro Moretti OAB/TO 385/A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR 8.123

INTIMAÇÃO: “Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 40,13 (quarenta reais e treze centavos) e taxa judiciária complementar de 50% (cinquenta por cento) restantes conforme fls. 13 no valor de 592,00(quinhetos e noventa e dois reais) ”

**AUTOS Nº 2005.0001.3921-3/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: HSBC BANK NBRASIL S/A-BANCO MULTIPLO

Advogado: Murilo Sudre Miranda OAB/TO 1.536

Requerido: ODON PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) Portanto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 795, do código de processo civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Sem honorários. Com o transito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.003.2481-9/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: THAYLANE ARAUJO E SILVA

Advogado: Gemiro Maretti OAB/ TO 385

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Cumpra-se. Palmas, 08 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0001.1524-0/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: WELITON HERONIAS RODRIGUES

Advogado: Humberto Soares de Paula OAB/TO 2755

Requerido: SIEMENS LTDA

Advogado:Leandro Jeferson Cabral De Mello OAB/TO 3683-B

Requerido: TOCANTINS SERVIÇOS TECNICOS PARA CELULARES LTDA

Advogado: Tacio Fernandes de Lima OAB/TO 4142

Requerido: RODRIGO BRAVO E IRMAOS LTDA

Advogado: Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961

INTIMAÇÃO: “Fica o advogado do requerente, devidamente intimado o desarquivamento do processo requerido as fls. 154, bem como, para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno ao arquivo, no prazo de 5 (cinco) dias.”

**AUTOS Nº 2005.0003.9509-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: RECI PAL-RECLAGEM PALMAS LTDA

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170

Requerido: ANTONIO OLIVEIRA DE ALMEIDA

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DECISAO: “ Observo que a preliminar de prescrição não merece ser acolhida. A dificuldade para localização da parte requerida, somada a demora na citação por motivos inerentes aos mecanismos antiquados do processo civil e as dificuldades próprias do judiciário, não podem servir de sustentação ao recolhimento da prescrição. Além do mais, a citação válida constitui em mora o devedor, interrompe a prescrição, retroagindo a data da propositura da ação, conforme estabelecido no artigo 219 §1º, do código de processo civil. No mais, especifiquem as provas a serem produzidas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2005.0001.8376-0 /0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: RUBIENE MARQUES DOS SANTOS

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: MARCIA DA SILVA FALCAO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Em face do ofício as fls. 50, nomeio como curador especial da parte requerida o DEFENSOR PUBLICO DR. ANTONIO DE FREITAS, devendo este ser intimado para apresentar resposta, no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 25 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0004.8363-0/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: JACIRLENE GONÇALVES JACINTO

Advogado: Domingos Correia de Oliveira OAB/TO 192-B

Requerido: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Especifiquem as provas, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se...”

”

**AUTOS Nº 2006.0002.1097-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: FELICIANO PEREIRA SANTANA

Advogado: João Paula Rodrigues OAB/TO 2.166

Requerido: TRINDADE GESSO LTDA

Advogado: Wesley de Lima Benicchino OAB/TO 3589

Requerido: BENJAMIN JOSE DE AS

Defensor Publico: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) Assim sendo, não havendo qualquer óbice, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e, conseqüentemente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MERITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocatícios conforme pactuado. Junte-se copia da presente decisão nos autos nº 2006.0002.1097-8. Oficie-se ao Cartório de Registre de Imóveis de Aparecida do Rio Negro para as baixas da penhora referente ao imóvel, no limite do alcance do acordo. Com transito em julgado, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0006.3513-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: ANTONIA LOPES BARBOSA

Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

Requerido: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Segue espelho de consulta BACEN-JUD. Cumpra. Palmas, 28 de maio 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0008.3369-4/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: ANTONIA LOPES BARBOSA

Advogado: Leidiane Abalem Silva OAB/TO 2182

Executado: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA

Advogado: Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB/TO 476

INTIMAÇÃO: “Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 2.905,00 (dois mil novecentos e cinco reais) e taxa judiciária no valor de R\$ 12.805,55 (doze mil oitocentos e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

**AUTOS Nº 2006.0009.6619-3/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: PAULO SERGIO LEMES

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO1545 B

Requerido: A TRADICIONAL MAGAZINE LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tendo em vista o ofício de fls. 83/84, onde verifica-se ser o endereço do requerimento o mesmo do frustrado mandado de citação (fls. 75/76), defiro o pedido de fls. 78, para a devida citação por edital. Intime-se a parte autora para promover as devidas publicações. Transcorrido o prazo do edital sem manifestação do requerido, nomeio desde já o Defensor Publico, DR. RDIVAN CARVALHO MIRANDA, como curador especial da parte requerida, devendo se intimada para apresentar contestação, no prazo legal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de dezembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.0007.1728-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: FRANCHI E SILVA LTDA

Advogado: Vinicius Coelho Cruz OAB/TO 1654, Antonio Chrysippo de Aguiar OAB/TO 1700

Requerido: LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha OAB/TO 3115 A

INTIMAÇÃO: Intimem-se o procurador do requerido, para manifestar sobre o recurso de apelação de fls. 305/316, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2008.0008.5921-0/0 – AÇÃO ANULATORIA**

Requerente: WALDEMIR MARTINS DE SOUSA JUNIOR

Advogado: Verônica A. de Alcântara Buzachi AOB/TO 2325

Requerido: DURVALINA VIEIRA LIMA DA SILVA

Requerido: EDSON RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Pablo Felix OAB/TO 3976

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se manifestações das partes a respeito do laudo de avaliação as fls. 157. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0001.4037-0/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

Exequente: FERPAM-COMERCIO DE FERRAMENTAS PARAFUSOS E MAQUINAS LTDA

Advogado: Francisco Gilberto Bastos de Souza OAB/TO 1286 B

Executado: MEIRE PRUDENCIO DE LIMA SOUZA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0006.0033-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis OAB/PR 8123

Executado: RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Verificada a existência de ação anulatória do título ora executado, bem como a prevenção da 4º civil, vez que lançou primeiro despacho, declino da competência e determino que os autos sejam para lá remetidos. Promovam-se as baixas e anotações necessárias. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0006.5381-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: BANCO TRIANGULO S/A

Advogado: Marcos Ferreira Davi OAB/TO 2420; Max Estevan de Moraes Silva OAB/MG 85568

Executado: SIRVA-SE BEM MINERAÇÃO LTDA

Executado: AILTON AUGUSTO CUNHA

Executado: ERLAINE MARIA FERREIRA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Antes de apreciar o requerimento da fls. 35, deve o exeqüente demonstrar que esgotou todos os meios que lhe são disponíveis para localizar os executados. Intime-se. Palmas, 16 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2009.0006.9215-2/0 – AÇÃO DE DECLARAÇÃO**

Requerente: GERVANITO LOPES VILARINO

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB/TO 195 B

Requerido: BV FINANCEIRA S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Marcos Andre Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Intimem-se o procurador do requerente, para manifestar sobre o recurso de apelação de fls. 87/103, no prazo de 10 (dez) dias.

**AUTOS Nº 2009.0011.5602-5/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

Exequente: CATARINA GOMES PEREIRA

Advogado: Geison Jose Silva Pinheiro OAB/TO 2408

Executado: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Executado: ANTONIO LUIZ ALVES PEREIRA

Advogado: Sergio Delgado Junior OAB/TO 2277

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Apensem-se os presentes autos aqueles de nº 2007.0006.8356-4/0. Determino a suspensão do processo ate outubro de 2015. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

**AUTOS Nº 2007.0006.8356-4/0 – AÇÃO DE IDENIZAÇÃO**

Requerente: CAMBAI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA

Advogado: Sergio Delgado Junior OAB/TO 2277

Requerido: CATARINA GOMES PEREIRA

Advogado: Geison Jose Silva Pinheiro OAB/TO 2408

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “ Recolhidas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. ”

**AUTOS Nº 2010.0001.7952-1/0 – AÇÃO MONITORIA**

Requerente: TEMPERTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: MARIA DAS MERCEDES FERREIRA DE MATOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: “Promova o autor o preparo das custas finais no valor de R\$ 100,89 (cem reais e oitenta e nove centavos). ”

**AUTOS Nº 2010.0012.0648-4/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: NAZARETH MARTINS DE SOUZA

Advogado: Rivadavia Barros OAB/TO 1803 B

Requerido: NOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Defiro o requerimento de fls. 26. CITE-SE a parte requerida, por meio de edital, com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do despacho de fls. 18. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0000.1234-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE EXECUÇÃO**

Requerente: PROVISAO ESTAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA

Advogado: Roger de Mello Ottano OAB/TO 2583; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Cumpra-se o despacho de fls. 37. Palmas, 15 de maio de 2013.

**AUTOS Nº 2010.0009.4601-8/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Exequente: BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédis

Executado: FUTURA COMUNICAÇÃO GRAFICA E EDITORA LTDA

Executado: MURILO RODRIGUES AVELINO

Executado: SERGIO CARLOS FERREIRA TAVARES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " O recurso de fls. 53/65 se destina a 2º Vara Cível, mas a petição de encaminhamento se refere a processo em curso nesta vara. Porem, na referida demanda não há sentença que venha a reclamar o recurso. Portanto, diante ambos os equívocos, determino o desentranhamento da referida peça e a sua entrega a parte exeqüente para o encaminhamento correto, se for o caso. Tudo mediante certidão, inclusive da inexistência de sentença nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0003.3111-9/0 – AÇÃO DECLARATORIA**

Requerente: DANIEL LOPO MONTALVAO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhaes OAB/DF 19.437; 23.790 A; 4.405 A; Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celso Marcon OAB/TO 4009 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O presente processo tem como causa de pedir o mesmo objeto discutido no processo nº 2011.0002.5700-8/0, em curso na 4º Vara Cível desta Comarca. Com efeito, tais processos são conexos. Por oportuno, observo que aquele juízo ao lançar o primeiro despacho (conforme ofício de fls. 103), tornou-se prevento. Portanto remetam-se os presentes a 4º Vara Cível desta Comarca, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 01 de agosto de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0004.9724-6/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Claudio K. Kawasaki OAB/SP 122.626

Requerido: WILMA PIRES DE BARROS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a autora para esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias, as divergências relativas ao endereço da ré, a fim de se verificar se a mesma foi de fato constituída em mora. Cumpra-se. Palmas, 06 de junho de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2011.0005.6005-3/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO**

Requerente: KARINE PAIVA GISCHEWSKI OLIVEIRA

Advogado: Elisabete Soares de Araujo OAB/TO 3134 A

Requerido: CARMO JOSE FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: DECISAO: "(...) Alem do mais, pelo que se pode observar, os argumentos da embargante (fls. 48/53) se confrontam com os pontos fixados na sentença, inclusive demonstrando a clara insatisfação natural e legitima da parte, mas que devem ser enfrentados através do recurso de apelação, disponibilizado pela legislação processual como o instrumento próprio de insurgência. Assim, não observo as omissões argüidas, entendo que o recurso deve ser rejeitado. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

**AUTOS Nº 2008.0002.4114-4/0 – AÇÃO EMBARGOS DE EXECUÇÃO**

Exequente: LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA

Advogado: Elisabete Soares de Araujo OAB/TO 3134 A

Executado: CARMO JOSE FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por fim, não vejo qualquer obstáculo ao deferimento de juntada posterior da procuração da advogada dos Embargos de Declaração, uma vez que a sua inexistência nos autos é mera irregularidade, passível de ser sanada, pois já se encontra nos autos principais (fls. 190). Além do mais, ainda que autônoma, a presente Ação de Embargos é incidental e estreitamente vinculada a Ação de Execução. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE O RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0001.1207-7/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA**

Exequente: CARMO JOSE FERREIRA

Advogado: Rogério Beirigo de Souza OAB/TO 1545

Executado: LUCIANO VILELA DE OLIVEIRA

Advogado: Elisabete Soares de Araujo OAB/TO 3134 A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 5002771-82.2013.827.0000, deixo de exercer qualquer juízo de retratação sobre a decisão agravada, por entender impróprio, uma vez que o Egrégio do Tribunal de Justiça já se pronunciou sobre a matéria, recebendo o recurso e, em sede de liminar recursal, indeferindo a liminar pleiteada. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 3 de junho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0001.8254-5/0 – AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS**

Requerente: JOSE WILSON SILVA BORBA

Advogado: Elton Tomaz Magalhães OAB/TO 4405 A

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Nubia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Remetem-se os autos a contadoria para calculo das custas finais. Após, intimem-se as partes para pagamento. Com o recolhimento, arquivem-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0006.9432-0/0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

Requerente: COPAL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E ARMARINHOS LTDA

Advogado: Adriano Bucar Vasconcelos OAB/TO 2438

Requerido: JCR COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME

Advogado: Rildo Caetano de Almeida OAB 310

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Segue espelho da consulta via BACENJUD. Intime-se o exeqüente para se manifestar. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito"

**AUTOS Nº 2004.0000.0300-3 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: INVESTICO S/A

Advogado: Walter Ohofugi Junior

Requerido: DOMINGOS PEREIRA FRANCO

Advogado: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diante dos efeitos infringentes buscados nos embargos de declaração de fls. 343/346, colha-se manifestação da parte autora. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim"

**AUTOS Nº 2004.0001.0066-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: CIRO ESTRELA NETO

Requerido: SALGADO E LOPES LTDA

Advogado: AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Inicialmente, desentranhem-se o ofício e documentos de fls. 166/170, vez que se referem a feito diverso. A retirada do gravame é providência que cabe ao credor fiduciário quando satisfeito o seu crédito. No presente caso, realizado o acordo pondo fim à demanda, com resolução de mérito, e diante do devedor fiduciante em ver consolidada, em suas mãos, de modo pleno, a propriedade do bem. Portanto resta ao credor fiduciário providenciar a respectiva baixa. Assim, acolho em parte o requerimento de fls. 172, e com escopo no artigo 461, do CPC, determino ao credor fiduciário que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, com a baixa do gravame, registrado junto ao cadastro relativo ao veículo descrito na petição inicial, por força da cédula de crédito comercial nº 21/0001-5 (fls. 08/13), sob pena de pagamento de multa pecuniária no valor de R\$ 5000,00 (cinco mil reais), revertida a favor da devedora fiduciante. Intime-se pessoalmente o credor fiduciário, através do seu representante legal, para o cumprimento da decisão. Cumpra-se. Palmas, 09 de agosto de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.9892-0 /0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: SILLENE FATIMA DE JESUS

Advogado: LOURDES TAVARES DE LIMA

Requerido: CARLOS EDUARDO TORRES GOMES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Em face de inexistir previsão legal, indefiro o requerimento de isenção de custas. Intime-se pelo recolhimento. Palmas, 04 de setembro de 2012. Luiz Asltofo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0002.0099-7 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCO BRASILEIROS S/A

Advogado: HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO

Requerido: VANDRE LIRA TORRES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Diante da certidão de fls. 47/ verso, cumpra-se os demais termos da decisão de fls. 45/46. Cumpra-se. Palmas, 9 de agosto de 2013. Luiz Asltofo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0003.5261-4 /0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

Requerente: L G COMERCIAL LTDA

Advogado: ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o requerimento de fls. 190, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0004.7823-5 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: OZIEL N. DE OLIVEIRA

Advogado: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA

Requerido: DISTRIBUIDORA DE GAS SÃO FRANCISCO

Advogado: SEBASTIAO PEREIRA NEUZIN NETO

Requerido: CABRAL GAS

Advogado: FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Colha-se manifestação das requeridas sobre o pedido de desistência de fls. 119/120. O silêncio será interpretado como concordância. Fixo o prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2007.0010.7624-6 /0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: TATIANA CRISTINA FERNANDES

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: COMERCIAL DE VEICULOS TOCANTINS LTDA

Advogado: CELIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA

Requerido: FINASA PROMTORA DE VENDAS LTDA

Advogado: CRISTINE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intimem-se as partes requeridas, através dos seus procuradores habilitados, para manifestarem sobre o pedido de desistência fl.117. Cumpra-se. Palmas, 12 de junho de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

**AUTOS Nº 2006.008.6989-9 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: HSBC- BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO

Requerido: FRANCISCO MATIAS LEMES JUNIOR

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o recolhimento das custas finais no valor de 31,01 (trinta e um reais e um centavo) no prazo de 5 (cinco) dias.

**AUTOS Nº 2006.0006.6486-3 /0 – AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA

Advogado: ANA CLAUDIA DA SILVA FEITOZA

Requerido: SUPERMECADO BOA PRAÇA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

Requerido: M DA G M SILVA COMERCIO

Advogado: VINICIUS COELHO CRUZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Conforme estabelecido no art. 2º, da lei n.9.800/99, a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos. Entretanto, os originais devem ser entregues em juízo, necessariamente, até 5 dias da data do respectivo término. Vejamos: RECURSO. AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO. USO DE FAC-SÍMILE. ORIGINAL APRESENTADO APÓS O DECURSO DO QUINQUÍDIO SUBSEQUENTE AO TERMO DO PRAZO RECURSAL. ITEMPESTIVIDADE. CARACTERIZAÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. APLICAÇÃO DO ART. 2º, CAPUT, DA LEI Nº 9.800/99. PRECEDENTE. É intempestivo o recurso interposto mediante fac-símile, quando o original da petição seja entregue ou protocolado após o decurso do prazo adicional previsto no art. 2º, caput, da lei n 9.800/99. (Supremo Tribunal Federal DTF; Al-AgR 844.168; MG, Tribunal Pleno; Rel. Min. Presidente; Julg. 21/03/2012; DJE 17/04/2012; Pág. 30). Com a publicação da sentença embargada no diário eletrônico do dia 1º/04/2011, conforme disciplina o artigo 4ª, §4º, da lei n. 11.419/06, o prazo para o recurso de embargos de declaração teve seu início no dia 05/04/2011, com o término, de acordo com o artigo 536, do CPC, em 09/04/2011, dia de sábado, prorrogando para 11/04/2011. Entretanto, em que pese o fato do recurso ter sido protocolizado ainda no dia 11/04/2011, os originais só vieram na data de 25/04/2011, portanto, bem depois dos 5 (cinco) dias autorizados por lei. Com efeito, o recurso de Embargos de Declaração de fls. 144/145 e 147/148 é intempestivo, razão pela qual dele não conheço. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0010.6146-0 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A

Advogado: Hudson Jose Ribeiro

Requerido: NILTON PIRES COUTO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Suspendo o processo pelo prazo de 06 (seis) meses. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 7 de agosto de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2010.0010.6134-6 /0 – AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: VALDIR RODRIGUES DE FRANÇA

Advogado: Renato Duarte Bezerra

Requerido: CONSTRUTORA RIO CENTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o pedido de fl. 24, pelo prazo de 30 dias. Intime-se. Palmas, 07 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0000.3222-7 /0 – AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL**

Requerente: ALINE BARBOSA LOPES

Requerente: MARIA LUCIA DO CARMO LOPES

Requerente: JUVENIL NARBOSA DA SILVA

Advogado: LUCIANO TAYLON MARTINS COELHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Acolho o parecer Ministerial. Intime-se a genitora para comprovar o estabelecido na sentença de fls. 72/73, nos termos da cota Ministerial de fls. 76/77. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº2008.0000.6218-5/0 – AÇÃO ORDINÁRIA\_CONTRA-INTERPELAÇÃO**

Requerente: RONALDO MURILO DE ALMEIDA CORDEIRO E ZAIRA ANGÉLICA MIRANDA REZENDA

Advogado: ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR

Requerido: ALBANO SALUSTIANO PEREIRA E SÔNIA MARIA DE FREITAS CHAVES

Advogado: MARCIA AYRES DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Intime-se a parte autora, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a retirada dos autos, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.000.9991-7 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: D C DO NASCIMENTO E CIA LTDA

Advogado: Marcia Ayres da Silva

Requerido: MARTINELLI E MUFFA LTDA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro o requerimento de fl. 32. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 14 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim.”

#### **AUTOS Nº 2009.0000.7082-8 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Flávia de Albuquerque Lira

Requerido: EDVALDO DA SILVA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intima-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, vez que o subscritor da petição de fl. 63, não possui poderes para atuar no feito. Palmas, 17 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0006.9234-9 /0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAU S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira

Requerido: VALDI DA SILVA ROCHA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o Autor para regularizar a sua representação, relativamente à petição de fls. 74, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 11 de fevereiro de 2011. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0006.9305-1 /0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

Requerente: OLIVEIRA E ALENCAR LTDA-ME

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Mateus Rossi Raposo e Heverton José Mamede

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o banco Requerido, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a proposta de acordo fl.158. Cumpra-se. Palmas, em 23 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2009.0006.9684-0 /0 – AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO**

Requerente: MARIA CLEONICE TAVARES DE SOUZA

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

Requerido: MARGARETE DE TAL E JOSE DE TAL

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0002.8590-7 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: LAISON OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães- OAB/TO 4.405-A

Requerido: SPC- SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO

Advogado: Camila Moreira Portilho OAB/TO 4254

INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o requerente sobre a Contestação de fls.22/51

**AUTOS Nº 2011.0002.1464-3 /0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: Alexandre lunes Machado OAB/TO 4.110-A

Requerido: ROMUALDO OLIVEIRA CAMPOS

Advogado: Paulo Bell Moura Stakoviak Júnior OAB/TO 4.735

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Tendo em vista o requerimento de fls. 85, oficie pela baixa da restrição, em relação ao presente feito. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de junho de 2013. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0003.3113-5 /0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: ANDRE LUZ BARBOSA DOS SANTOS

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3051

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

Advogado: Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O substabelecimento de fls. 120 contém erro material, o acordo de fls. 123/124 se trata de cópia com assinatura apenas de uma das partes. Portanto, intimem-se as partes para solver tais irregularidades. Cumpra-se. Palmas, em 18 de outubro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim. Juiz de Direito."

**AUTOS Nº 2011.0004.8133-1 /0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: ROGERIA LIMA SANTOS DE LEMOS

Advogado: Flávio de Faria Leão OAB/TO 3965-B; Thays Ferreira Pinheiro OAB/TO 2.80

Requerido: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Advogado: Leila Meidalani Pereira – OAB/SP 128.457; Abel Cardoso de Souza Neto OAB/TO 4156

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida, através de seu advogado, o pagamento das custas finais no valor de R\$ 176,04 (cento e setenta e seis reais e quatro centavos)

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2010.0002.4475-7 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

Embargante: Floriano Marcelo de Sousa

Advogado(a): Dr. Marcelo Henrique Rodrigues de Moraes e Dra. Fabiana Vargas Gadia Accioly

Embargado: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica o embargado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7356-0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Thaisa Cristina Alves Pereira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2010.0010.7532-0 – EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE**

Exequente: FORTIUM – Centro Educacional Ltda.

Advogado(a): Dr. Walker de Montemor Quagliarello

Executado: Marcos Rogério R. de Sousa

Advogado(a): Não Construído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2011.0004.8297-4 - EXECUÇÃO**

Exequente: Jane de Souza Silvério

Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi

Executada: Lara Alves Araujo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº:2010.0005.8317-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Noel Francisco da Cunha

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8344-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado (a): Dr. Paulo Henrique Ferreira e Outros

Requerido: Maria Valdinéia Rodrigues da Silva

Advogado (a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0003.8346-0– BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Ithalo Franklin de Sousa Oliveira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.8542-4 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto e Outros

Requerido: Reginaldo Alves Dos Santos

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0008.8598-8 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto

Requerido: Antonio Marcos Rodrigues de Souza Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2010.0001.8600-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e outros

Requerido: Antonia Barreira Gomes

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2009.0001.8680-0 – EXECUÇÃO**

Requerente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo e Outros

Requerido: Hilton Lamonier Costa e Lélia Rodrigues das Neves Margarida

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2009.0012.8686-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes e Outros

Requerido: Jose Inton Vital da Silva

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2010.0005.8760-3 – RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO**

Requerente: Tocantins Transporte e Turismo Ltda

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Outros

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica o demandado intimado para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2009.0005.8866-5 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Luis André Matias Pereira

Requerido: Ananias Dias dos Santos Junior

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2008.0002.8897-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira (Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A)

Advogado(a): Dr. Alexandre lunes Machado e Outros

Requerido: Valdecir Salvadori

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2009.0011.8941-1 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Cristiane Belinati Garcia Lopes

Requerido: Cleomar Mourão Ribeiro

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2011.0003.9226-6 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Itaucard S/A

Advogado(a): Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos e Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido: Dulce Fonseca Leite

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais."

**AUTOS Nº: 2008.0009.9347-2 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

Requerente: Gilberto Sathler Ribeiro Lacerda

Advogado(a): Dra. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Luis Cláudio Rodrigo de Freitas e Fernanda Gomes do Nascimento

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0012.9872-5 - EXECUÇÃO**

Exequirente: Magalhães e Lins Advogados Associados

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins, Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Executado: Nilson Martins Pereira

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 2009.0005.9952-7 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido: Edinaldo da Silva Marcile

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas finais.”

**AUTOS Nº: 3071/2002 (2009.0003.1669-0) - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerentes: Adalgisa Pereira de Souza, Ediseu Pereira da Silva, Deuselho Pereira da Silva, Deusdete Pereira da Silva e Joselha Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Wilians Alencar Coelho e Dr. Carlos Alberto de Morais Paiva

Requerida: INVESTCO S/A

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o artigo 331 do CPC, designada para o dia **24 de setembro de 2013, às 15:15 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.”

**AUTOS Nº: 2005.0000.5113-8/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Jair Correa

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís Vieira Machado e Outro

Requerido: Banco Cooperativo do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o artigo 331 do CPC, designada para o dia **24 de setembro de 2013, às 14:00 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.”

**AUTOS Nº: 2006.0006.5138-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO**

Requerentes: Carlos Maurício Abdalla e Sandra Eliane Cordeiro Abdalla

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

1º Requerido: Luiz Cláudio de Carvalho

Advogado(a): Defensoria Pública

2º Requerido: Raimundo Sulino dos Santos

Advogado(a): Dr. Washington Gabriel Pires e Drª. Chirleide Carlos Gurgel

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da audiência de que trata o artigo 331 do CPC, designada para o dia **17 de setembro de 2013, às 15:15 horas**, que ocorrerá na Sala de Audiência da 3ª Vara Cível desta Comarca.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.2001-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR)**

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Drª. Maria de Fátima Neto

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2561/2002 - COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

Requerido: Moacir Senefonte

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO- DESPACHO: "O autor peticionou vista no prazo de 10 (dez) dias (fl. 127/128). Todavia, o advogado, Dr. Gustavo Amato Pissini, que substabeleceu poderes para a Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque, não possui procuração nos autos. Assim intime-se o autor para que apresente instrumento procuratório no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2008.0003.2604-2 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (BUSCA E APREENSÃO)**

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado (a): Dr. Alexandre Lunes Machado e Outros

Requerido: Peroncy Pereira de Sousa

Advogado (a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Outros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 115/116. Intime-se o executado, por meio do seu patrono, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor de R\$ 977,81 (novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente às fls. 115/117, que cumpriu o disposto no artigo 475-B do CPC sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas, 26 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 3097/2003 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (COBRANÇA)**

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Dr<sup>a</sup>. Ester de Castro Nogueira Azevedo, Dr. Laurêncio Martins da Silva

Requerido: José Henrique Rodrigues

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "Converto em penhora os valores arrestados via BACENJUD, conforme consulta anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta, valendo a presente decisão como termo respectivo. Intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na falta deste, pessoalmente, para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J, § 1º do CPC. Cumpra-se. Palmas, 21 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

#### **AUTOS Nº: 2006.0007.4346-1 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho e Cia Ltda

Advogado(a): Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza

Requerido: Stones Construtora Ltda-ME

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito."

#### **AUTOS Nº: 2005.0000.6233-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: Associação dos Servidores da Secretaria da Administração - ASSECAD

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido: Túlio Lazaro Macedo Machado

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar sobre certidão de fl. 92."

#### **AUTOS Nº: 2005.0003.8901-5 – REPARAÇÃO DE DANOS**

Requerente: Arlindo Batista da Silva

Advogado(a): Dr. Francisco Seixas Tadeu de Lima

Requerido: Lunabel – Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado(a): Dr. Maurício Cordenonzi, Dr. Renato Duarte Bezerra e outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) manifestar sobre correspondência devolvida."

### **4ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 2008.0008.1841-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO MISSIONARIA INTERNACIONAL JESUS CRISTOS - AMIJEC

ADVOGADO(A): ANGELLY BERNARDO DE SOUSA

REQUERIDO: DARIO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREY DE SOUZA PEREIRA

INTIMAÇÃO: "Despacho de fl. 897: "(...) Assim, à Escrivania para providenciar o desentranhamento e devolução da petição de fls. 884/895 ao signatário. Após, observadas as formalidades legais, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça".

**AUTOS Nº: 2008.0003.2054-0 – AÇÃO EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DA AMAZONIA

ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

REQUERIDO: MAURICIO BERNARDES JUNIOR

ADVOGADO(A):

**INTIMAÇÃO:** “Fica a parte Requerente intimada a retirar a Carta Precatória para cumprimento e preparo na Comarca de Brasília”.**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

**AUTOS Nº 2010.0010.6034-0/0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público

PROCESSADOS: Roberto Carlos Carvalho da Silva e Hoston Cruz Mouzinho

ADVOGADO (Hoston): **Marcos Antônio de Menezes Santos – OAB/SP 89.042****INTIMAÇÃO:** Fica o advogado, acima mencionado, intimada a comparecer neste juízo, no dia **11 de setembro de 2013, às 09 horas**, a fim de participar de audiência de instrução e julgamento do feito, referente aos autos em epígrafe. Palmas/TO, 28 de agosto de 2013. Por Graciele Pacini Rodrigues. Téc. Judiciário de 1ª Instância.**3ª Vara Criminal****APOSTILA****EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5022801-36.2012.827.2729****AÇÃO PENAL**

ACUSADO: ANTÔNIO CARLOS ALVES MONTEIRO

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **ANTÔNIO CARLOS ALVES MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, pedreiro, nascido aos 30 de novembro de 1972, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 044452 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 898.704.411-49, filho de Bernardino Alves Monteiro e Divina Feitosa Lima, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que no dia 08 de novembro de 2011, por volta das 16h15min, na Avenida JK, próximo a “Autêntica Livraria”, nesta Capital, o denunciado conduziu veículo automotor Motoneta Honda Biz 125 ES, cor vermelha, placa MXA- 7944, na via pública, sob a influência de álcool, em nível superior ao máximo permitido pela legislação (Decreto nº 6.488/08), expondo à dano potencial a incolumidade de outrem, conforme Exame de Alcoolemia (bafômetro) constante da peça inquisitiva (evento nº 1). Apurou-se que, policiais militares em serviço, realizavam uma “blitz” no local acima descrito, momento em que perceberam que o denunciado acidentou-se, caindo da motocicleta que conduzia. Ato contínuo, os policiais militares se deslocaram até o local onde o denunciado encontrava-se, instante em que perceberam que ele apresentava sinais de embriagues. Após sua anuência, o denunciado foi submetido ao teste de alcoolemia (bafômetro), oportunidade em que foi constatado haver 1,17mg/l de ar expelido por seus pulmões, portanto, superior ao máximo permitido por lei (inferior a três décimos de miligrama por litro), razão pela qual foi preso em flagrante e conduzido à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade encontra-se demonstrada pelo Auto de Prisão em Flagrante e Exame de Etilômetro (bafômetro), constante do evento 1. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **ANTÔNIO CARLOS ALVES MONTEIRO**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro**. Recebida e autuada a presente, requer seja instaurado o devido processo penal, citando-se o denunciado para responder à acusação por escrito, no prazo legal, observando-se o procedimento comum sumário previsto nos artigos 531 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado ANTÔNIO CARLOS ALVES MONTEIRO (v. eventos 12 e 38), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Por cautela, determino que a escrivania tente novo contato com o telefone informado no evento 12, à procura do paradeiro do acusado. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias.” Palmas/TO, 12/08/2013.. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica

afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritora criminal, digitei e subscrevo.

## **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

### **AO ADVOGADO**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 067/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

#### **AUTOS Nº 2011.0002.0015-4**

Acusados: JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS e outros

Advogado: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA OAB/TO Nº 2240

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.<sup>a</sup> da sentença e decisão a seguir transcritas: **SENTENÇA: I - RELATÓRIO:** Tratam os autos de ação penal proposta contra as seguintes pessoas, todas qualificadas nas fls. 02/5, **Jackson Abrão Carvalho** ( art.155 , § 4º, inciso I, do Código Penal, em concurso material por quatro vezes (art. 69, do CP), c/c art. 288, do Código Penal Brasileiro. **José Arnaldo Alves dos Santos** (notebook, pedras preciosas e joias), **Jefferson Gaspar Silva** (pedras preciosas, joias e cheques) e **Renato Pereira da Silva** (dois notebooks e uma televisão) incidiram na conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal, em concurso material por três vezes (art. 69, do CP), c/c art. 288, do Código Penal Brasileiro. **Vilmar dos Santos Lopes, Adriano Pereira de Sá, Orlando Rodrigues Simão, Fernando Fernandes Rosa, Weliton Fernandes da Silva, Sérgio Macedo dos Santos, Antônio Francisco Ferreira de Moraes, Francisco Edno Leite Rabelo e Iron Moreira de Sousa** incidiram na conduta descrita no art. 180, caput, do Código Penal Brasileiro.” A denúncia foi oferecida em 11 de fevereiro de 2011 e recebida no dia 22 seguinte (fls. 19/20). A sequência do processo em relação a cada denunciado deu-se da seguinte forma: **Jackson Abrão Carvalho:** foi citado (fls. 36/7) e apresentou resposta à acusação através da Defensoria Pública (fls. 99/102), a qual foi apreciada às fls. 117/8. Diante do conflito entre as defesas deste acusado e de **Fernando**, designou-se o Defensor Público substituto para assistir **Jackson**, sendo que a nova resposta à acusação foi apresentada às fls. 165/6 e apreciada na fl. 167; **Vilmar dos Santos Lopes:** foi citado (fls. 74/5) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 81/2); **Adriano Pereira de Sá:** foi citado por edital (fl. 159), mas não compareceu a este juízo, nem constituiu advogado, sendo-lhe aplicado o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal (fl. 167); **Orlando Rodrigues Simão:** foi citado (fls. 30/1) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 103/5); **Fernando Fernandes Rosa:** foi citado (fls. 62/3) e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 103/5), a qual foi apreciada às fls. 117/8; **José Arnaldo Alves dos Santos:** foi citado (fls. 92/3) e apresentou resposta à acusação, através de advogada constituída (fls. 95/7), apreciada às fls. 117/8; **Weliton Fernandes da Silva:** foi citado (fls. 67/8) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 81/2); **Jefferson Gaspar Silva:** foi citado (fls. 78/9) e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 108/110), apreciada às fls. 117/8; **Sérgio Macedo dos Santos:** foi citado (fls. 65/6) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 83/4); **Antônio Francisco Ferreira de Moraes:** foi citado por edital (fl. 159), mas não compareceu a este juízo, nem constituiu advogado, sendo-lhe aplicado o disposto no art. 366 do Código de Processo Penal (fl. 167); **Francisco Edno Leite Rabelo:** foi citado (fls. 76/7) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 81/2); **Renato Pereira da Silva:** foi citado (fl. 91) e apresentou resposta à acusação, através da Defensoria Pública (fls. 111/4), apreciada às fls. 117/8; **Iron Moreira de Sousa:** foi citado (fl. 64) e aceitou a proposta de suspensão do processo (fls. 81/2). II-FUNDAMENTAÇÃO: Anoto que esta sentença será proferida exclusivamente em relação a Jackson, Fernando, José Arnaldo, Jefferson e Renato, pois o processo está suspenso no tocante a Vilmar, Orlando, Weliton, Sérgio, Francisco Edno e Iron, com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/1995, e a Adriano e Antônio Francisco, com base no art. 366 do Código de Processo Penal. III – DISPOSITIVO: III.I Passo a dosagem da pena primeiramente de José Arnaldo dos Santos, pelas receptações. Considerando a modalidade de concurso de crimes, não tendo ocorrido distinção significativa entre eles, também usarei proceder à graduação conjunta das penas. . 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): este acusado também demonstrou culpabilidade acentuada para o tipo; não há registro de antecedentes; sua personalidade e conduta social devem ser consideradas normais, já que não foram suficientemente avaliadas; o motivo para o cometimento das infrações é reprovável, pois se evidenciou o acusado foi movido pelo lucro fácil; as circunstâncias dos crimes não prejudicam o acusado; as consequências dos fatos desfavorecem o acusado, pois concorreu para o prejuízo para os ofendidos; o comportamento das vítimas não concorreu para os resultados. PENA-BASE: Considerando que há circunstâncias prejudiciais ao acusado, a pena-base será fixada um pouco acima do mínimo legal, ou seja, em 1 ano e 6 meses de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES e AGRAVANTES: Não há. 3ª FASE - CAUSAS DE DIMINUIÇÃO DE PENA: Não há. 4ª FASE - CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Por força da previsão contida no art. 71 do Código Penal e considerando a quantidade de crimes cometida pelo acusado (3), aumento a pena em 1/5, o que equivale a 3 meses e 18 dias de reclusão. PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em 1 ano e 9 meses e 18 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 35 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local definido pelo juízo da execução. **SURSIS:** Deixo de conceder a suspensão condicional da pena privativa de liberdade, por entender que a medida mais consentânea com os fatos é a substituição. **SUBSTITUIÇÃO DA PENA:** Substituo a pena privativa de liberdade pelas seguintes restritivas de direito: prestação de serviços à comunidade, na forma estabelecida pelo juízo da execução; pagamento da quantia de R\$ 300,00, a ser destinada a entidade beneficente, nos termos da Resolução nº 154 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 15/2012-CGJUS, sendo facultado o pagamento em parcelas. **RECURSO:** Concedo ao acusado o direito, por não se apresentarem evidentes os fundamentos da prisão preventiva. **DIREITOS POLÍTICOS:** Os direitos políticos do acusado

ficarão suspensos, enquanto durarem os efeitos da condenação (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de 1/13 das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução III.II DISPOSIÇÕES FINAIS: REPARAÇÃO DO DANO: Deixo de fixar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido do **Ministério Público** no sentido da condenação dos acusados na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO: Relativamente a **José Arnaldo**, que é policial militar, não é cabível a aplicação da regra prevista no art. 92 do Código Penal, em razão da natureza do crime e da quantidade da pena. FIANÇA, COISAS APREENDIDAS ETC: Nada há a se decidir. ((DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome dos acusados ora condenados no rol dos culpados; b)extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c)encaminhem-se os autos à Contadoria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida os acusados para recolherem os valores respectivos;d)comunique-se à Justiça Eleitoral; e)procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento nº 02/2011-CGJUS e no art. 3º, da Lei nº 11.971/09. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2012. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito” DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 29 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AUTOS Nº 5008684-06.2013.827.2729**

### **AÇÃO PENAL**

**VÍTIMA: Natilúcia Brito Noleto**

**ACUSADO: CARDSON PINTO MOREIRA**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **CARDSON PINTO MOREIRA**, brasileiro, comerciante, nascido aos 27 de julho de 1976, natural do Rio de Janeiro/RJ, portador do RG nº 916.367 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 035.492.377-31, filho de Aldálio Rodrigues Moreira e Maria Rosimar Pinto Moreira, pelos motivos a seguir expostos : “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 25 de janeiro de 2013, por volta das 9h, nas dependências do estabelecimento comercial denominado “Drogaria 208 Sul”, localizado à Quadra 208 Sul, Av. LO-03, Lote 14, Palmas - TO, o denunciado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tal prática, subtraiu para si, mediante violência e grave ameaça, exercida com o emprego de arma branca, tipo faca, não apreendida, a importância de R\$ 100,00, em espécie, bem como uma corrente e uma aliança em ouro, em prejuízo da vítima Natilúcia Brito Noleto e do estabelecimento comercial referido. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado, após adentrar ao estabelecimento comercial suso mencionado e, fazendo-se passar por cliente, solicitou um medicamento à vítima Natilúcia Brito Noleto, a qual foi até a prateleira buscá-lo. Ato contínuo, após perceber a distração dos funcionários daquele estabelecimento, o denunciado sacou a faca que trazia consigo e anunciou o assalto, mandando todos ficarem quietos. Extrai-se do feito, que neste instante o denunciado foi até o caixa do estabelecimento e subtraiu a importância de R\$ 100,00 (cem reais) em espécie, dirigindo-se posteriormente até a vítima Natilúcia, momento em que, com violência, arrancou de seu pescoço uma corrente em ouro, obrigando-a, ainda, a entregar-lhe uma aliança em ouro. Já na posse das res furtivas, o denunciado evadiu-se do local, contudo, toda a ação delituosa foi registrada pelo sistema de monitoramento da empresa vítima, a qual vez veicular as imagens em uma rede de televisão da capital. Um telespectador que assistiu à reportagem do crime, porém não identificado nos autos, reconheceu o veículo utilizado na fuga pelo denunciado, comunicando o fato ao proprietário do estabelecimento vítima, que imediatamente informou as autoridades competentes. Após breves investigações, o veículo utilizado pelo denunciado na empreitada criminosa foi localizado pela polícia na residência da nacional Maria de Fátima Alves Oliveira Moreira, esposa do inculpaado, a qual confirmou que ele era o condutor do veículo naquela ocasião. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **CARDSON PINTO MOREIRA**, já devidamente qualificado, como incurso no **art. 157, § 2º, inciso I, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO**: “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado **CARDSON PINTO MOREIRA** (v. eventos 13 e 14), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. Palmas/TO, 24/07/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã criminal, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5016922-14.2013.827.2729****AÇÃO PENAL****VÍTIMA: Antônio Barbosa****ACUSADO: MAGNO AURÉLIO SALES DIAS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **MAGNO AURÉLIO SALES DIAS**, brasileiro, união estável, nascido ao 01 de janeiro de 1983, natural de Conceição do Araguaia/PA, portador do RG nº 1.065.313 SSP/TO, filho de Edivaldo Reinaldo Dias e Erasmina Sales Lima, pelos motivos a seguir expostos: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 11 de outubro de 2011, por volta das 10h, na residência localizada na *Rua Três de Maio, Qd. 27, Lote 07, Aurenly II*, nesta Capital, o denunciado *ocultou*, após ter *adquirido, em proveito próprio, coisa que sabia ser produto de crime*, qual seja, um computador notebook, marca Semp Toshiba, número de série 080202895, e um molden 3G, operadora Claro, modelo E1553, objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, OUT3, em prejuízo da vítima Antônio Barbosa de Jesus. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, policiais militares em serviço, após receberem a informação de que o denunciado, dias antes, havia adquirido, bem como estava ocultando os objetos suso mencionados, resolveram se deslocar até àquela residência a fim de constatar a veracidade dos fatos. Ato contínuo, após chegarem na residência do inculcado, o qual se encontrava no imóvel, os milicianos, após sua anuência, ingressaram na residência e realizaram uma revista no local, momento em que encontraram o computador e o moldem acima descrito. Extraí-se do feito que o denunciado não soube explicar a origem dos objetos encontrados em seu poder, razão pela qual foi conduzido à Delegacia de Polícia para prestar os devidos esclarecimentos. Já na DEPOL, descobriu-se que os objetos encontrados em poder do denunciado eram provenientes de furto, ocasião em que a vítima Antônio Barbosa compareceu na DEPOL e os reconheceu como sendo aqueles de sua propriedade, momento em que o denunciado foi preso em flagrante. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **MAGNO AURÉLIO SALES DIAS**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 180, caput, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. **DESPACHO:** “Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado MAGNO AURELIO SALES DIAS (v. eventos 9, 11 e 13), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias . Palmas/TO, 19/08/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”. **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:** 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã criminal, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS****AUTOS Nº 5021234-33.2013.827.2729****AÇÃO PENAL****VÍTIMA: Walber Juliano Cardoso****ACUSADO: JOAQUIM RODRIGUES**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **JOAQUIM RODRIGUES**, brasileiro, viúvo, nascido aos 01 de fevereiro de 1931, natural de Vermelho Novo/MG, inscrito no CPF sob o nº 089.596.369-00, filho de José Jorge Dias e Anízia Luiza Ferreira, pelos motivos a seguir expostos: Constam dos inclusos autos de Inquérito Policial, que na data de 09 de fevereiro de 2012, por volta das 8h30, na Av. Tocantins, Qd. 41, Lote 15, setor Santa Fé, nesta cidade, o denunciado portou, bem como manteve sob sua guarda, arma de fogo e munição de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, quais sejam: espingarda, tipo cartucheira, calibre 20, cano unitário, e cinco munições intactas, de mesmo calibre, em bom estado de conservação e apta a efetuar disparos, conforme Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial de Constatação constantes do evento 1 do IP. Consta, ainda, que o acusado ao apontar a arma para a vítima, a ameaçou de morte. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, o denunciado foi até o estabelecimento comercial denominado “Lanternagem LS” vizinho ao seu imóvel e, com a arma de fogo acima descrita em punho, ameaçou de morte o nacional Walber Juliano Cardoso, retornando logo em seguida para sua residência. Ato contínuo, a vítima Welber comunicou o fato à polícia militar, a qual imediatamente compareceu ao local e abordou o denunciado, que confessou a autoria delitiva, indicando aos castrenses que havia colocado a arma de fogo sobre a cama do quarto de sua residência. Após adentrarem ao imóvel e localizarem a arma de fogo e as munições acima descritas, os milicianos prenderam denunciado em

flagrante delito e o conduziram à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. A materialidade e autoria delitivas encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial, e demais provas coligidas aos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **JOAQUIM RODRIGUES**, já devidamente qualificado, como incurso no **artigo 14, caput, da Lei 10.826/2003 e art. 147 do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal. "" DESPACHO: "Esgotaram-se as tentativas de localização do acusado JOAQUIM RODRIGUES (v. eventos 8 e 10), por isso determino que se oficie ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para verificar se ele está preso. Em caso positivo, providencie-se sua citação pessoal. Sendo negativa a resposta, determino que o acusado seja citado através de edital com prazo de quinze (15) dias. . Palmas/TO, 01/08/2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito". **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 28 de agosto de 2013. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escritã criminal, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS**

**AUTOS Nº 5018634-39.2013.827.2729**

**AÇÃO PENAL**

**ACUSADO: NILVA LIMA DOS SANTOS**

**FINALIDADE: CITAR e INTIMAR, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, o acusado **NILVA LIMA DOS SANTOS**, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 29 de agosto de 1971, natural de Navirai - MS, portadora do RG nº 000843627, inscrita no CPF sob o nº 608.476.201-82, filha de Milton Lima dos Santos e Bernarda Cabrera dos Santos, imputando-lhe os fatos a seguir narrados: "Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 28 de maio de 2013, por volta das 12h30min, na residência localizada na Rua 3, Qd. 07, Lote 28, Setor União, Palmas – TO, a denunciada foi surpreendida *ocultando*, após ter adquirido ou recebido, em proveito próprio, coisas que sabia serem de origem ilícita, quais sejam: um contra-baixo e um teclado sintetizador, em prejuízo da vítima "Igreja do Evangelho Quadrangular", objetos estes melhores descritos no Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, e Laudo Pericial de avaliação constante do evento 9 dos autos de IP. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, após receberem a informação de que a denunciada se encontrava na posse de alguns objetos provenientes de origem ilícita, uma equipe de policiais civis que investigava crimes contra o patrimônio ocorridos naquele setor, resolveu ir até a residência da inculpada a fim de apurar os fatos. Ato contínuo, após a abordagem e com autorização da denunciada, os policiais adentraram em sua residência e procederam a uma revista no local, momento em que encontraram, sobre o guarda-roupas do quarto da inculpada, os objetos acima descritos, razão pela qual foi detida e conduzida à Delegacia de Polícia para prestar declarações. Na DEPOL, constatou-se que os objetos encontrados em poder da denunciada eram provenientes de furto, conforme B.O. Nº 1.036/2013, registrado no 4º DPC, e que se encontra em fase de investigação para apurar a autoria delitiva em autos próprios. Apurou-se que a denunciada adquiriu tais objetos pela importância de R\$ 50,00, fato este confirmado pelo nacional Walber dos Santos Pinto, conforme declarações constante dos autos de IP, evento 9, doc. 1. A materialidade e autoria delitiva encontram-se demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudo Pericial e demais provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** denuncia **NILVA LIMA DOS SANTOS**, já devidamente qualificada, como incurso no **art. 180, caput, do Código Penal**. Requer seja a presente autuada e recebida, determinando-se a citação do denunciado para oferecer defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, em seguida proceda-se à designação de dia e hora para audiência de instrução, interrogatório e julgamento, ouvindo-se nesta, as testemunhas abaixo arroladas, prosseguindo o feito até final decisão condenatória, nos termos do artigo 394 e seguintes do Código de Processo Penal.." **INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS**: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas/TO, 26 de agosto de 2013. Eu, Jocyléia Santos F. Martins – Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **Autos N.º 2009.0006.2325-8/0**

Ação: GUARDA

Requerente: ALTINA CAVALCANTE PARENTE

Requerido: PAULO CESAR FRANCISCO DE MOURA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de GUARDA, registrada sob o nº 2009.0006.2325-8/0, na qual figura como requerente ALTINA CAVALCANTE PARENTE, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) PAULO CESAR FRANCISCO DE MOURA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) PAULO CESAR FRANCISCO DE MOURA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de maio de 2013 (22/08/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

#### **Autos N.º 2011.0002.0047-2/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS

Requerido: JOÃO GABRIEL PEREIRA DO NASCIMENTO

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REVISÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0002.0047-2/0, na qual figura como requerente JOSÉ LUIS ALMEIDA SANTOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) JOÃO GABRIEL PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) JOÃO GABRIEL DO NASCIMENTO, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de maio de 2013 (22/08/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

#### **Autos N.º 2009.0013.1693-6/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

Requerente: RAIRIVALDO NOVAES KOS ARAUJO

Requerido: ADRIANA CHAGAS KUHNEN

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº 2009.0013.1693-6/0, na qual figura como requerente RAIRIVALDO NOVAES KOS ARAUJO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) ADRIANA CHAGAS KUHNEN, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ADRIANA CHAGAS KUHNEN, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de maio de 2013 (22/08/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

#### **Autos N.º 2011.0005.2096-5/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS

Requerido: ELIVAL VIERA ESPINDULA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, registrada sob o nº 2011.0005.2096-5/0, na qual figura como requerente MARIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido(a) ELIVAL VIEIRA ESPINDULA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o(a) requerido(a) ELIVAL VIERA ESPINDULA, brasileiro(a), casado(a), residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar

conhecimentos dos termos da presente ação, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de maio de 2013 (22/08/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

**Autos N.º 2011.0002.5722-9/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA

Requerido: WEXLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA

F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Segunda Vara de Família e Sucessões processam os autos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrada sob o nº 2011.0002.5722-9/0, na qual figura como requerente W. B. M. da S.. representado(a) por sua genitora ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA, brasileira, solteira, estudante, residente e domiciliado(a) nesta cidade de Palmas, beneficiado(a) pela Assistência Judiciária Gratuita e requerido WEXLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro residente em lugar incerto ou não sabido. E é o presente para CITAR o requerido(a) WEXLEY GRAZIANY MOURA DA SILVA, brasileiro, solteiro, residente em lugar incerto ou não sabido, para tomar conhecimentos dos termos da presente ação, para em três dias, efetuar o pagamento das pensões alimentícias vencidas, bem como das que vencerem no curso da execução, provar que o pagamento já ocorreu ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser decretada a sua prisão pelo prazo de 1 a 3 meses. Fica consignado que a exequente já pediu o decreto de sua prisão na hipótese de não pagamento das prestações atrasadas e das que vencerem durante a tramitação dos autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, vinte e dois dias do mês de maio de 2013 (22/08/2013). Eu \_\_\_Escrivão que o digitei e subscrevi. Ass.: Dra Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 4263/03 - ORDINÁRIA**

Requerente: LUZIA ARAUJO BRITO

Adv.: ANDRÉ RICARDO TANGANELI – OAB/TO 2315

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: ANDRÉ LUIZ M. GONÇALVES – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: “Conforme decisão proferida às fls. 339, foi reconhecida por este juízo a nulidade decorrente da ausência de intimação das partes para se manifestarem sobre a decisão homologatória do cálculo da liquidação da sentença, lançada às fls. 325/326, determinando-se nova publicação da referida decisão com a intimação das partes, retificando-se assim a falha apontada. Contudo, entendo desnecessária, improdutiva e morosa a repetição da citação da Fazenda Pública para oposição de embargos, notadamente quando considerado que o Estado do Tocantins já apresentou sua defesa, materializada nos autos de nº 5005308-12.2013.827.2729. Ante o exposto, em atenção aos princípios norteadores do processo, em especial ao da instrumentalidade das formas, economia e celeridade processual, ratifico a citação efetuada às fls. 333/334. Aguarde-se em cartório o desfecho dos embargos opostos pelo Estado do Tocantins (autos nº 5005308-12.2013.827.2729). intimem-se e cumpra-se. Palmas – TO, em 17 de julho de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento.”

## **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.4824-1/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: SERGIO PERIN

Advogado: ADRIANE TELES COSTA SOARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**ATO PROCESSUAL:** “(...)Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-proc TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000130-92.2007.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sistema **sproc.tjto.jus.br** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas - TO. Palmas **28 de Agosto de 2013**.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

### **Autos de Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da penha) nº 5014493-11.2012.827.2729**

O Juiz Substituto Rodrigo da Silva Perez Araujo, respondendo pela Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO faz saber a todos que, tramitam neste Juízo os autos de **Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da penha) nº 5014493-11.2012.827.2729**, tendo como Requerido: MANOEL MESSIAS BORGES LOPES, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Goiânia – GO, filho de Maria Aparecida Galvão Feitosa, e como este se encontra atualmente em local incerto e não sabido, fica INTIMADO pelo presente edital, da decisão proferida conforme trecho a seguir transcrito: “(...) DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, se resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 24 de junho de 2013. Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito.” E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Palmas-TO, aos 28 de agosto de 2013. Eu, Juliene Lemes Pedreira Maya, Técnica Judicial, digitei.

**RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO-Juiz Substituto.**

### **PORTARIA**

### **PORTARIA Nº 01/2013**

**RODRIGO PEREZ ARAUJO**, Juiz Substituto respondendo pela Vara de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais

**CONSIDERANDO** a existência de coisas apreendidas em inquéritos policiais e ações penais que tramitam perante este Juízo, sem informação quanto aos seus proprietários e sem que se tenha requerido a restituição;

**CONSIDERANDO** que em algumas sentenças proferidas neste Juízo têm sido determinado o perdimento dos bens em favor da União;

**CONSIDERANDO** que alguns dos bens apreendidos são evidentemente desprovidos de valor comercial, sendo contraproducente que sejam levados a leilão, podendo, porém, serem ainda utilizados por entidades beneficentes,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** No prazo de 90 (noventa) dias, a escrivania deverá certificar, em todos os processos com sentença transitada em julgado há mais de noventa (90) dias, acerca da existência de coisas apreendidas sem pedido de restituição e identificação do proprietário ou sem destinação.

Parágrafo único: Igual providência será adotada em processos com o trânsito em julgado da sentença em que houver sido determinada a perda de coisa apreendida.

**Art. 2º.** Nos casos previstos no caput do artigo anterior, havendo nos autos informação segura sobre o proprietário da coisa apreendida, este deverá ser intimado para requerer a restituição, em trinta (30) dias, sob pena de perdimento.

**Art. 3º.** Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, ou se não houver informação sobre a propriedade da coisa, a escrivania deverá certificar o lugar em que esta se encontra depositada e, em seguida, expedir o mandado de avaliação, a ser cumprido por Oficial de Justiça-Avaliador.

§ 1º. Realizada a avaliação, proceder-se-á ao leilão da coisa, nos moldes dos arts. 686 e seguintes do Código de Processo Civil.

§ 2º. O valor apurado no leilão será recolhido pelo próprio arrematante em favor do Tesouro Nacional, por meio de GRU ([www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br)) com os seguintes códigos: UG110060 (Advocacia-Geral da União); Gestão - 00001 (Tesouro Nacional); Código 13.904-1 (Demais indenizações).

§ 3º. Após a apresentação da guia de recolhimento na escrivania, será expedido o auto de arrematação e se fará a entrega da coisa ao arrematante, mediante termo.

§ 4º. Não havendo lançador, ou se o valor oferecido não alcançar o da avaliação, os autos devem seguir à conclusão.

**Art. 4º.** As coisas nitidamente desprovidas de valor comercial devem ser entregues a entidades beneficentes desta Capital, mediante termo.

Parágrafo único. Havendo dúvida quanto à economicidade da coisa, a escrivania deverá providenciar sua avaliação e, persistindo a dúvida, suscitá-la ao magistrado.

**Art. 5º.** As coisas manifestamente imprestáveis deverão ser destruídas e lançadas ao lixo, desde que não comprometam a segurança pública e o meio ambiente, procedendo-se, em caso de dúvida, na forma do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 6º.** Estes procedimentos serão adotados inclusive nos processos cujas sentenças transitem em julgado após a edição desta portaria.

**ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria à Corregedora-Geral de Justiça do Tocantins.

**DÊ-SE CIÊNCIA** aos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública que atuam neste juízo, encaminhando-lhes cópia deste ato administrativo.

**PUBLIQUE-SE** no Diário da Justiça e afixe-se um exemplar na entrada da escrivania.

**CUMPRA-SE.**

**DADA E PASSADA** nesta comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 27 de agosto de 2013.

**Rodrigo Perez Araújo**  
Juiz Substituto

### **Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **Carta Precatória nº 5017109-22.2013.827.2729**

Deprecante: Vara de Família da Comarca de São Felix do Xingu - PA.

Ação de origem: Ação de Separação Litigiosa

Nº origem: 053.2008.1.002366-0

Requerente: Andreia Martins de Arruda Lima Marques e outros

Advogada: Maria de Campos Luz Silva – OAB/PA 13604-B e OAB/TO. 3488

Requerido: Neilton Marques Pereira

Advogado: Marluzia Marques Pereira - OAB/PA. 12.090

OBJETO: Ficam intimados os advogados para a audiência de oitiva da requerente, designada para o dia 23/09/2013 às 14h, junto à Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês São João da Palma, 2º andar.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº 2011.0009.3171-0**

Ação Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki- OAb-MA 11.413-A

Requerido: Domeci Fernando de Lima e Outro

Advogado: Debora Regina Macedo- Oab-To 3811 e/ou Fabiola Nogueira Nunes Pires- OAb-to 5470

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Ante o comprovante de depósito do débito devidamente atualizado em conta judicial de fl. 118, **suspendo** as praças designadas nos autos em testilha. Intime-se o exequente para requerer o que de direito em 10 dias. Após, nova conclusão. Cumpra-se. Pls., 28/08/2013. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.

##### **Autos nº. 2009.0000.5756-2**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Evanildes Machado Gomes, rep. o menor R. M. R.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº 2607

Executado: Tiago José Rodrigues de Souza

INTIMAÇÃO ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao Provimento nº. 036/2002, da CGJ/TJTO, Capítulo 2, seção 3, art. 2.3.23, intimo a parte Autora, através de seu advogado para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a devolução da Carta Precatória. Pls. 28/08/2013. Técnica Judiciária”.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Autos nº. 2009.0001.9006-8**

Ação: Busca e Apreensão de Menores

Requerente: Neidiana Carvalho Gouveia

Advogado: Cícero Daniel dos Santos, OAB/TO nº 4905-A

Requerido: Marcione Alves Rodrigues

Advogado: Defensoria Pública do Estado do Piauí

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, **julgo extinto**, com base no art. 808, I do CPC, declarando a ineficácia da medida deferida, e determino o arquivamento do feito. Condeno, ainda, a requerente a pagar custas e despesas processuais.

Entretanto. Sendo beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exibibilidade do pagamento pelo prazo de cinco anos, nos termos do artigo 12 da Lei 10060/50. Após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. **P.R.I.** Pls. 27 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito. Pls. 28/08/2012. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2009.0006.0963-8**

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: Ivonete Alves Medrado, rep. M. G. A.

Advogado (a): Defensoria Pública

Requerido: Alan Kardek Silva

Advogada nomeada: Lidiane Teodoro de Moraes, OAB/TO nº 3493

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “NESTES TERMOS, homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Pls. 27 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 28/08/2013. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2011.0002.5991-4**

Ação: Cumprimento de Sentença

Requerente: Alessandra Barbosa da Silva. Rep. o menor E. B. G.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz, OAB/TO nº 2607

Requerido: Evelde Candido Gomes

Advogado: Jonne Carlos de Souza Oliveira, OAB/GO nº 19.642

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Condeno a partes requerida a pagar custas e despesas processuais. Entretanto, acolho o pedido de justiça gratuita e suspendo a exigibilidade pelo prazo de 5 anos, nos termos da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidade legais, arquivem-se os autos. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se.** Pls. 27 de agosto de 2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 28/08/2013. Técnico Judiciário”.

**Autos nº. 2012.0002.3436-7**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: Luis Martins da Silva

Advogado: Débora Regina Macedo, OAB nº 3811

Requerido: S. da S. M. Rep, por sua genitora: Ana Rita da Silva Souza

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes, OAB/TO 171

INTIMAÇÃO SENTENÇA: (...) “À VISTA DO EXPOXTO, considerando ainda o parecer ministerial (fls. 108/109), e atento ao disposto no artigo 1.699 do Código Civil Brasileiro, **julgo improcedente o pedido, com julgamento de mérito**, nos termos do artigo 269, I do CPC e em consequência, mantenho os alimentos devidos pelo autor ao requerido em 13% (treze por cento) sobre sua remuneração líquida mensal, nos termos do acordo homologado judicialmente, acostado às fls. 57. Indefiro o pedido de justiça gratuita e pelo princípio da sucumbência, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do C.P.C. transitada esta em julgado, dê-se baixa na distribuição remetendo os autos ao arquivo judicial. **P.R.Intimem-se.** Pls. 27/08/2013. Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito”. Pls. 28/08/2013. Técnico Judiciário”.

## **PARAÍSO**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº: 2010.0011.6725-0/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.**

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO.

Advogada: Dr<sup>a</sup>. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187.

Requerido: José Gloria Alves Neto.

Advogada: N i h i l.

Intimação: Intimar a advogada da parte requerente, Dr<sup>a</sup>. Eliana Ribeiro Correia – OAB/TO nº 4.187, para acompanhar e preparar a Carta Precatória de Busca e Apreensão e Citação do réu José Glória Alves Neto, sob pena de extinção e arquivo, enviado a Comarca de Palmas – TO, Carta Precatória – Processo Eletrônico nº 5028144-76.2013.8.27.2729. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o digitei.

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000010-33.2013.827.2731 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO.**

Requerente: JOÃO DIAS CARNEIRO.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO nº 2.988.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Noberto Targino da Silva – OAB/RS nº 78.912-A.

Intimação: Intimar o advogado do requerido, Dr. Noberto Targino da Silva – OAB/RS nº 78.988, para cadastrar-se no Sistema Eletrônico – EPROC, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TO. Bem como, intimado do inteiro teor do Ofício da Perita Contábil nos autos, contido no Evento nº 58, apresentando ESCLARECIMENTOS, através das respostas oferecidas aos questionamentos formulados pelo autor. Paraíso do Tocantins – TO, 28 de agosto de 2013. Eu, Jacira Aparecida Batista Santos, Técnica Judiciária da 1ª Vara Cível, o digitei.

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2010.0011.6645-8 – Ação de Revisão de Alimentos**

Requerente: Fávio Braz do Prado

Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira Vilanova, OAB/TO-3671Requerido: Thalys Henrique Martins Prado por sua mãe Elem Sílvia Martins da Silva

Dra. Itala Graciella Leal de Oliveira, Defensora Pública

Fica o advogado da Parte autora, intimado para a audiência de conciliação, instrução e julgamento dia 17 de setembro de 2013, às 17:00 horas. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã, intimei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Autos n. 2012.0003.4130-9 Execução de Sentença**

Requerente: Janeth Aquino Fonseca de Brito Avelino

Advogado: Dr. José Pedro da Silva, OAB/TO-486

Requerido: Nilton Costa Avelino

Advogado: Whillam Maciel Bastos, OAB/TO, 4.340

Ficam as partes por seus procuradores intimadas do despacho a seguir: “Atendendo a decisão lançada no evento 7 dos autos de A.I. 5006595-49.2013.827.0000, suspendo a decisão de fls., 67, até nova posição do TJ/TO. Cumpra-se. Paraíso, 28/08/2013. (a0 Esmar Custodio Vêncio filho, Juiz de direito”. Eu, Maria Lucinete Alves de Souza, Escrivã intimei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS Nº 2012.0005.7176-2 – EXECUÇÃO**

Exequente: BUNGE ALIMENTOS S/A

Advogado: ANTONIO CARLOS GONÇALVES – OAB/SP 27.568 – OAB/DF 392-A Supl.

CLAUS NOGUEIRA ARAGÃO – OAB/DF 13.173

Executado: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: DANIEL DOS SANTOS BORGES – OAB/TO 2238

DECISÃO – INTIMAÇÃO: “Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art.520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões...Pedro Afonso, 03 de julho de 2013. Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito.”

#### **AUTOS Nº 2008.0004.4683-8 – EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL**

Embargante: ANTONIO IGNACIO BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Embargado: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com suporte nos artigos 269, II e art. 794, I do CPC e de consequência, determino o desentranhamento dos títulos e sejam entregues ao requerido. Junte-se cópia de presente nos embargos em apenso. À contadoria para cálculo das custas remanescentes. Intimem-se para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, não havendo o recolhimento, proceda-se conforme o Provimento do CGJ-TO-nº 05/09. ....Pedro Afonso - TO, 01 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2007.0003.7399-9 – EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: IBAMA-INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Advogado: EDUARDO PRADO DOS SANTOS OAB/GO 14698

Executado: ANTONIO IGNACIO BARBOSA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “ISTO POSTO, declaro extinta a obrigação e em consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com suporte nos artigos 269, II e art. 794, I do CPC e de consequência, determino o desentranhamento dos títulos e sejam entregues ao requerido. Junte-se cópia de presente nos embargos em apenso. À

contadoria para cálculo das custas remanescentes. Intimem-se para pagamento no prazo de 20 (vinte) dias, não havendo o recolhimento, proceda-se conforme o Provimento do CGJ-TO-nº 05/09. ....Pedro Afonso - TO, 01 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2006.0004.4936-9 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Exequente: GERDAU AÇOS LONGOS S/A

Advogados: MARIO PEDROSO OAB/GO 10220

ELTON VALDIR SCHMITZ OAB/TO 4364

Executado: ACIOLINA ALVES RAMOS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. No caso de Custas remanescentes, ficarão em face do autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição...Pedro Afonso - TO, 30 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.7938-3 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/PE 894

FLÁVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 27.345

Requerido: ACIOLINA ALVES RAMOS

SENTENÇA – INTIMAÇÃO - “Ante o exposto e com fundamento no artigo 267, II, III e VI c/c com o artigo 459 todos do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito. No caso de Custas remanescentes, ficarão em face do autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se e cumpra-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se com as cautelas de estilo, e proceda com as baixas na distribuição...Pedro Afonso - TO, 19 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2009.0010.4394-7 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requeridos: CLÁUDIA JANETE BOUTROS CARVALHO – MARCELO DE CARVALHO – NARA REJANE DE CASTRO IGNÁCIO CARVALHO

DECISÃO – INTIMAÇÃO - “... Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 03 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.7942-1 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: EDILEUZA FERREIRA SOBRINHO

Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar OAB/TO 3990

Peterson Lima Ferreira OAB-TO 5485

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE JOSÉ WELLINGTON M. TOM BELARMINO

DECISÃO – INTIMAÇÃO - “... Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 26 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0007.7935-9 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Reclamante: DALCI COSTA DE OLIVEIRA

Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar OAB/TO 3990

Peterson Lima Ferreira OAB-TO 5485

Reclamado: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO, NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE JOSÉ WELLINGTON M. TOM BELARMINO

DECISÃO – INTIMAÇÃO - “... Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins...Pedro Afonso, 27 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

#### **AUTOS Nº 2010.0000.8239-0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDA RIBEIRO PIRES

Advogado: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI OAB/TO 4679-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL-INSS

SENTENÇA - INTIMAÇÃO - "... Ante o exposto, **julgo procedente**, a pretensão contida na inicial para o fim de condenar INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL-INSS ao pagamento mensal à parte autora do benefício de aposentadoria rural por idade, desde o dia 19/02/2010, no valor de um salário mínimo, contando juros de mora de 0,5% ao mês observando-se o disposto na súmula 204 do SJT e na Lei 9494/97 e que a correção monetária seja a partir do ajuizamento da ação, com base no artigo 201, V, da Constituição Federal e nos artigos 48 e 143 da Lei 8.213, de 1991, no prazo de 60 (sessenta) dias. O benefício deve ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa que fixo em R\$ 100,00(cent reais) por dia de atraso. Condeno a parte Ré nas Despesas e Custas e fixo em 20%(vinte por cento) do valor a ser pago a título de honorários advocatícios. Considerando a **natureza alimentar** do benefício previdenciário, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício, observando o artigo 461, CPC... Sentença sujeita ao reexame necessário, considerando que os valores anteriores ultrapassam 60(sessenta) salários mínimos. **Remetam-se os autos do TRF da 1ª Região, com nossas homenagens.** Transitada em julgado, remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 (trinta) dias. Após, vista a parte autora, para a expedição do competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). Em face do deferimento de ofício, da implantação do benefício, por antecipação de tutela, oficia-se ao INSS de Palmas para implantação imediata do benefício, por finalidade alimentícia... Pedro Afonso-TO 30 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

### **RETIFICAÇÃO**

#### **AUTOS Nº 2008.0003.1029-4 – EMBARGOS A EXECUÇÃO**

Embargante: Município de Pedro Afonso

Advogados: Fábio Bezerra de Aguiar OAB/TO 3990

Peterson Lima Ferreira OAB-TO 5485

Embargado: Maria Soares Gil

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos OAB-TO 3138

DESPACHO (Vistos em Correição) – INTIMAÇÃO - "... Defiro o requerimento de fls. 38. Proceda-se na forma requerida. Pedro Afonso-TO 15 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PEIXE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº020/2013**

Ficam as partes por seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO)

#### **AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA Nº 2012.0002.5793-6**

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES

Advogado do Requerente: Dr. Marcos José Cardoso OAB/TO nº 5141

REQUERIDO: INSS

Fica a parte AUTORA por intermédio de seu Advogado supra, INTIMADA para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas sob pena de extinção. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado por ocasião da realização da audiência – inexitosa – datada de 26/08/2013, às 14h45min a seguir transcrito:

INTIMAÇÃO DE DESPACHO(fl.28): “Vistos,Diante da ausência injustificada da parte autora, intime-se a mesma, por intermédio de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se...”.

#### **AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – N.º 5000822-66.2013.827.2734-Chave: 447713993713(Processo Virtual)**

Requerente: LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogada(s) do Requerente em causa própria

Requerido: HERCILIO RODRIGO MENDES FERREIRA

Advogado do Requerido: Dr. Robson Mendes Ferreira

Nos termos do art. 1º da Portaria 413/11, Publicada no Diário da Justiça nº 2739, de 29 de setembro de 2011 c/c Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, **ficam Vossas Senhorias - DR. LÁZARO DIVINO BORGES OAB/GO 22.454 E DR. ROBSON MENDES FERREIRA OAB/TO 20.406**, intimados a efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **EPROC/TJTO**, no prazo de **05(cinco) dias**, para que possam ter acesso aos autos eletrônicos em epígrafe. Fica ainda a parte autora, na pessoa de seu(s) advogado(s), INTIMADA – para **EFETUAR** o pagamento no valor de **R\$2.379,71(Dois mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e um centavos)**no prazo de 15(quinze) dias, sem a incidência dos 10%(dez) por cento. Tudo de conformidade com o r. despacho exarado no(Evento 3) dos autos supramencionados a seguir transcrito:

\*INTIMAÇÃO DO R. DESPACHO(Evento 3):“Vistos,... Assim, determino a intimação do executado, na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15(quinze) dias, sem a incidência dos 10% (dez por cento) incluídos na planilha

do exequente. Caso não seja pago o débito, prossiga-se nos termos requeridos (art.475-J, caput do CPC), com a incidência da multa de 10 (dez por cento). Intimem-se. Cumpra-se.”

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.4262 – 2 – REITEGRAÇÃO DE POSSE (COM PEDIDO DE LIMINAR).**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Procurador (A): DR. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311 e DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093.

Requerido: LUANA ROCHA LIMA BRITO.

Procurador: DR. SAMUEL LIMA LINS. OAB/DF: 19.589.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 82/83: “Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26 e, em não havendo ressalva da parte contrária, deixo de fixar honorários. P. R. I. e, transitada em julgado, certifique – se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas. Se não, observe-se a normativa vigente a este respeito, com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12/ agosto/ 2013. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2012.0005.0043 - 1 – REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: ATILAS CARVALHO GODINHO.

Procurador (A): DR. RENATO GODINHO. OAB/TO: 2550.

Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A.

Procurador: DR. JOSÉ MARTINS. OAB/SP: 84.314 e DR. FABRÍCIO GOMES. OAB/TO: 3350.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 88/89: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do código de processo civil. Custas e honorários nos termos do acordo. P. R. I. e, trânsito em julgado, certifique-se a respeito da quitação alusiva às custas. Se pagas, arquivem-se com as respectivas baixas, sem prejuízo de posterior desarquivamento para fins de cumprimento do julgado ou sob justificativa. Se não, observe-se a normativa vigente no que toca à falta de quitação das custas – com as providências que se fizerem necessárias e depois, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 12 de agosto de 2013. (ass.) DR. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0002.6745 - 5 – CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

Procurador (A): DR. SÉRGIO FONTANA. OAB/TO: 701.

Requerido: AMARILDO DIVINO BARBOSA S/M CARLA CRISTINA FERREIRA DE SOUSA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 79: “Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do código de processo civil. Custas finais pagas à folha 75 e, em não havendo qualquer ressalva, sem honorários aqui. P. R. I. e, trânsito em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 19/ agosto/2013. (ass.) DR. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.”

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.4279 - 0. – REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO ITAULEASING S/A.

Procurador (A): DR. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA. OAB/TO: 4093, Dr. NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA. OAB/TO: 4311 e DR. MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS. OAB/TO: 3627.

Requerido: SERRALHERIA NOV. HORIZONTE LTDA

Advogado: DR. ANTONIO HONORATO GOMES. OAB/TO: 3393.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 87/88: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, IV e VI do código de processo civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito. Considerando que o motivo foi superveniente (propositura em 08/06/2010 e baixa em 23/08/2010) arcará a parte requerida com as eventuais custas pendentes, em virtude do princípio da causalidade. E considerando o motivo da extinção, deixo de fixar honorários de sucumbência. P. R. I. e, havendo trânsito em julgado, retornem os autos para fins de levantamento da restrição renajud noticiada (fl. 78). Porto Nacional/TO, 19 de agosto de 2013. (ass.) DR. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

## **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0001.3985-6 – ORDINÁRIA**

Requerente: BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCMBUSTÍVEIS E ÓLEOS VEGETAIS S/A

Advogado: TÁCITO RIBEIRO DE MATOS – OAB/RJ 83079

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Pela última vez, remarco a perícia para o dia 17/09/2013. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito."

### **SENTENÇA**

#### **AUTOS: 2011.0001.4944-2 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: JACINTO ANTONIO DE SOUZA

Advogado: NELSON TOKASHIKE OAB/DF 1358A

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694ª

Requerido: ZILDETE SIMA AIRES GONÇALVES

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivamento. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0010.2040-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CÉSAR AUGUSTO TERRA OAB/PR 17.556

Requerido: SARA NAYANE NUNES MIRANDA

SENTENÇA: "EX POSITIS E, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindo o contrato. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil ( RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À Contadoria para atualização. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0004.5230-5 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: HUDSON JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 4998

Requerido: SANTILHA RODRIGUES DE ALMEIDA

SENTENÇA: "EX POSITIS E, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido, com fundamento no Decreto-Lei nº 911/69, declarando rescindo o contrato. Condeno, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, em conformidade ao disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil ( RT 81/996 e 521/284), fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. As verbas da condenação serão corrigidas monetariamente. À Contadoria para atualização. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2011.0004.6775-4 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

Requerente: BUNGE FERTILIZANTES S/A

Advogado: IRAZON CARLOS AIRES JUNIOR OAB/TO 2426

Requerido: HENRIQUE DE ALMEIDA E SILVA

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, com resolução do mérito com fundamento no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2010.0003.4150-7 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Requerido: MARIA LENICE DE FRANÇA MANDUCA

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

#### **AUTOS: 2012.0005.4075-1 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4110

Requerido: LILIAN DE ARAUJO BELARMINO

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.7422-2 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Advogado: CARLA PASSOS MELHADO COCHI – OAB/TO 5772-A E RUBENS DARIO LIMA CAMARA OAB/TO 2807

Requerido: ERLAN CRISPIM

SENTENÇA: "Posto isto e, por tudo mais que extrair dos autos, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inciso VIII do Código de Processo Civil. Em fase da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Custas pela requerente. Com o trânsito e julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.2480-2 – AÇÃO REINVIDICATÓRIA**

Requerente: DILCE RIBEIRO DA CUNHA

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO – 3685

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: "EX POSITIS e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, fulcrado no artigo 267, VI, do Código de processo Civil. Sem custas nem honorários advocatícios. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.0266-3 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: RAIMUNDO CONCEIÇÃO RODRIGUES

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2009.0009.2452-5 – AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: SURAMA BRITO MASCARENHAS – OAB/TO 3191

Requerido: PAULO FERNANDES DE SOUSA

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5417-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110

Requerido: VENILTON OLIVEIRA DE LIMA

Advogado: ANTONIO HONORATO GOMES OAB/TO 3393

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pela requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0000.3220-8 – AÇÃO INDENIZAÇÃO**

Requerente: PEDRO LIMA ROSA

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA – OAB/TO 2077-A

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA AZEVEDO OAB/TO 4170

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela Exequente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0011.0215-6 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350

Requerido: GILZA ABADIA DE ANDRADE

SENTENÇA: "Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Cumpra-se. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0005.4011-5 – AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

Advogado: EUGENIO CESAR B. MOURA – OAB/TO 35795

Requerido: EROILTO DIAS DA SILVA

SENTENÇA: "EX POSISTIS, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial com fundamento no artigos suso-mencionados. Condeno a parte requerida ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa. Custas pelo requerido. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2012.0003.5416-8 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado: ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO – 4110-A

Requerido: LUCIANA AIRES DOS SANTOS SOARES

Advogado: ANTÔNIO HONORATO GOMES – OAB/TO 3393

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 42/43 para que surtam os efeitos legais buscados. Intimem-se para o pagamento das custas. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.6803-3 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO - 1821

Requerido: LENIZE DE FATIMA RUFO DE SOUZA

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 34/35 para que surtam os efeitos legais buscados. Defiro a gratuidade da Justiça. Aguarde-se o cumprimento. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2011.0011.6801-7 – AÇÃO EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

Requerente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO – COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

Advogado: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO - 1821

Requerido: DENIS MICHEL CAMPOS MIRANDA

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 50/51 para que surtam os efeitos legais buscados. Sem custas. Com o Trânsito em julgado e com as devidas baixas, arquivem-se. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

**AUTOS: 2008.0011.0923-1 – AÇÃO APOSENTADORIA**

Requerente: ANFILOFIO SOARES DA ROCHA

Advogado: JOSÉ CANDIDO DUTRA JUNIOR – OAB/TO – 4959-A

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA: Vistos etc. As partes são capazes e encontram-se representadas por seus advogados. Com fundamento no art. 269, incisos III e V, homologo o acordo celebrado nas folhas 163 para que surtam os efeitos buscados, Ficando o DIP para o primeiro dia do mês de junho do corrente ano. Intimem-se o requerido. P.R.I JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS 5000381-76.2013.827.2737 AÇÃO PENAL**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): LEURISMAR FERREIRA REIS

FINALIDADE: " EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000381-76.2013.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra LEURISMAR FERREIRA REIS – 907.470.971-00, brasileiro, nascido(a) aos 26/9/1977 em Porto Nacional/TO, filho(a) de Lourenço Ferreira Leite e Justina Alves Reis, estando incurso(s), nas penas do artigo 121, c.c. artigo 14, II, do CP, c.c. artigo 7º da Lei 11340/06, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO(S) da presente ação pelo presente, para responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, , nos termos dos artigos 406 e ss do CPP, com a nova redação dada pela lei 11.689/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 29 de agosto de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. Alessandro Hofmann T. Mendes, Juiz de Direito – Titular da 1ª Vara Criminal".

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 24, de 28 de agosto de 2013.**

O Dr. Jorge Amancio de Oliveira, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no ofício nº 007/2013 subscrito por Telmo Hegele Junior, Tabelião e Registrador do Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documento, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Tocantínia, onde renuncia a delegação outorgada;

**CONSIDERANDO** o disposto nos Artigos 14, V e 39, IV e parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

**CONSIDERANDO** que a Suboficial Maria Eloá Hegele, indicada no expediente nº 007/2013, para substituir o Tabelião Titular não preenche os requisitos do Artigo 14 da Lei 8935, para ser nomeada Tabelião e Registradora substituta, pois não é bacharel em Direito;

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 020/2013, exarado pela Tabeliã do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas, nomeada substituta na Portaria nº 23, de 26.08.2013.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, I, 'v', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR**, sem prejuízo as suas funções, para exercer a função de Tabeliã e Registradora Substituta do Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de Notas de Tocantínia, a Sra. Sandra Cristina Moreira Costa, brasileira, casada, Oficiala do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Depositária Pública, Matrícula nº portadora da Cédula de Identidade RG – 881 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF – 543.715.401-00.

**Art. 2.º - Fica** Revogada em sua totalidade a Portaria nº 23 de 26 de agosto de 2013.

**Art. 3.º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

#### **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Dada e passada nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de agosto do ano de 2013.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito / Diretor do Foro

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º: 2011.0000.8502-9 (3404/11)**

Natureza: Indenização por Danos Materiais c/c Danos Morais

Requerente: Enoque Sebastião dos Santos

Advogado(a): Dr. Andrelson Pinheiro Portilho Rodrigues – OAB/TO nº 4283, Gisele de Paula Proença – OAB/TO nº 2664-B, Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO nº 3987, Renatto Pereira Mota – OAB/TO nº 4581, Lorena Coelho Valadares Silva – OAB/TO nº 4619.

Requerido(a): Janjoy Viação Ltda

Advogado: Dr. Altair José Damasceno – OAB/MA nº 3416-A e Paulo Augusto de Souza Pinheiro – OAB/TO nº 3700

OBJETO: INTIMAR a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento ao requerente da quantia de R\$ 6.630,32 (seis mil, seiscentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme sentença proferida às fls. 84-89, sob pena de incidir a multa de 10% (Art. 475-J do CPC).

**AUTOS nº: 2008.0010.4383-4 (2255/08)**

Natureza: PENSÃO POR MORTE

Requerente: ANALIA FERREIRA DE SOUSA

Advogado(a): DR. JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331, DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/GO N. 29.479, DR. RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA – OAB/GO N. 29.480 E DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8.693.

Requerido (a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(a): PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAR a autora para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da multa imposta, conforme despacho a seguir transcrito: (...) Intime-se a autora pessoalmente e seu causídico constituído (DJE), para efetuarem o pagamento da multa imposta, no prazo de 15 (quinze) dias.

**AUTOS N.: 2009.0002.3015-9 (2376/09)**

Natureza: Ação Civil Pública com Pedido de Liminar

Requerente: Município de Lizarda/TO

Advogado(a): Procurador constituído do Município de Lizarda

Requerido: José Alvino de Araujo Sousa

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira – OAB/TO n. 2326

OBJETO: INTIMAR as partes da decisão proferida às fls. 316/317, a seguir transcrito: Dispositivo – Por todo o exposto, indefiro o pedido de indisponibilidade de bens e quebra de sigilos bancário e fiscal. De outra banda, por haver indícios da ocorrência do ato de improbidade, RECEBO a presente Ação Civil Pública movida pelo Município de Lizarda em desfavor de José Alvino de Araujo Sousa, razão pela qual, nos termos do artigo 17, § 9º, da Lei n. 8.429/92, determino a citação do requerido, para apresentação da peça contestatória, no prazo legal. Cite-se o requerido. Sobrevindo a contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se. Em seguida, colha-se a manifestação do Ministério Público. Cumpra-se com prioridade. Tocantínia – TO, 14 de agosto de 2013. Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 13/2013 O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO que a Constituição da República garante que “todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente” (artigo 5º, inciso XVI, CF). CONSIDERANDO que a liberdade de reunião e de associação para fins lícitos constitui uma das mais importantes conquistas da civilização, enquanto fundamento das modernas democracias políticas (ADI 1969 – STF); CONSIDERANDO que qualquer norma que veda de forma aleatória e sem fundamentação o uso de carros, aparelhos e objetos sonoros em manifestações populares é uma violação do direito fundamental de manifestação do pensamento; CONSIDERANDO que a Constituição da República, a Constituição do Estado do Tocantins e o Código Tributário do Tocantins são os instrumentos aptos a normatização do exercício das atividades econômicas, inclusive as que se materializam em eventos festivos, não havendo nenhuma necessidade de regulamentação complementar por parte do Poder Judiciário. RESOLVE: Artigo. 1º. REVOGAR a Portaria n.º 4/2000. Dê-se ciência à CGJUS, Município de Tocantinópolis, Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e Defensoria Pública. Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição. Tocantinópolis, 27 de agosto de 2013. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito/Diretor do Foro.

**PORTARIA Nº 8/2013**

O Juiz de Direito ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, Diretor do Foro da Comarca de Tocantinópolis, no uso de suas atribuições e na forma da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas legais CONSIDERANDO as férias de um dos integrantes da comissão; CONSIDERANDO que o julgamento da sindicância objeto dos autos 1090/12 está na dependência de informação a ser fornecida pela Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins CONSIDERANDO o disposto no §3º do artigo 166 da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins RESOLVE: Artigo. 1º. PRORROGAR por mais 30(trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instaurada pela Portaria n.º 16/2012 Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos 6 de maio de 2013. ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA Juiz de Direito Diretor do Foro.

### **1ª Vara Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2010.0004.8624-6/0 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente – AYMORÉ CRÉDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado – ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4110-A e OUTROS

Requerido – MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO da parte requerente e seu advogado, nos termos do Provimento 002/2011, Seção 6, item 2.6.22, Alínea XXXI, para que tome conhecimento do retorno dos autos da instância superior, e requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.

**Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2009.0006.8618-7-**

Ação Reparação de Danos

Requerente – Gilberto Sousa Lima

Advogado- Dr. Giovani Moura Rodrigues OAB-TO 732

Requerido – Banco do Brasil S/A

Advogado-Dr. Almir Sousa de Farias OAB-TO 1705-B e outros

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500001397.2009.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2011.0009.7730-2**

Ação Negatória de Paternidade

Requerente – José da Silva Costa

Advogado- Drª. Aline Brito da Silva OAB-TO 3195 e Dr. Warnner Brito da Silva

Requerido – D.L.G.S. rep. por Dioga Gonçalves Santos Silva

Advogado-Drª. Viviane Lúcia Costa

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500006351.2011.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2010.0010.4465-4**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Carlíosmar Rodrigues de Araújo

Advogado- Dr. Renato Jácomo OAB-TO 185-A Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

Requerido – Município de Santa Terezinha do Tocantins/TO

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500004823.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS – 2010.0002.5447-7**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Soraia Pereira de Sousa

Advogado- Drª. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis/TO

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500004738.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2010.0002.5456-6**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Claudirene de Jesus Brito

Advogado- Drª. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis/TO

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500004568.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2009.0004.6215-7**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Elza Martins de Sousa Sá

Advogado- Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

Requerido – Município de Tocantinópolis/TO

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500001045.2009.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2009.0004.6216-5**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Silvane Pantoja de Oliveira

Advogado- Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

Requerido – Município de Tocantinópolis/TO

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500001130.2009.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2009.0004.6214-9**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Elbia Rodrigues Varão

Advogado- Dr. Marcelo Rezende Queiroz Santos OAB-TO 2059

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500001215.2009.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS -2010.0002.5446-9** Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Roberval Martins da Silva

Advogado- Dr. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado- Drª. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio

eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500004653.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS 2010.0002.5449-3**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Suerlandia Vieira da Silva

Advogado- Dr. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado- Dr<sup>a</sup>. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500005260.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS 2010.0002.5461.2**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Rubens Matos Ferreira

Advogado- Dr. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado- Dr<sup>a</sup>. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500005175.20108272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS 2010.0002.5458-2**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – Elizete da Costa e Silva

Advogado- Dr. Wafra Moraes El Messih-OAB-TO 2155, Dr. Dave Sollys dos Santos OAB-TO 3326

Requerido – Município de Tocantinópolis

Advogado-Dr<sup>a</sup>. Daiany Cristine Gomes Pereira Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 500005090.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina.”

**AUTOS 2010.0002.5437-0**

Ação Reclamação Trabalhista

Requerente – José Antônio Guzzo

Advogado- Dr. Flávio Sousa de Araújo

Requerido – UNITINS-Fundação Universidade do Tocantins

Advogado-Procuradoria Geral do Estado – Dr. André Luiz de Matos Gonçalves

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 5000049.2010.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina .”

**AUTOS -2008.00102170-9 Ação Exceção de Incompetência**

Requerente – Marcus Vinicius Aires da Silva Luz

Advogado- Dr. Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB-TO 3411-A

Requerido – Edmilson Inácio da Silva

Advogado- Dr. Aldenor Alves Bandeira OAB-TO 1236

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº500000812.2008.8272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina .”

**AUTOS – 2008.0006.8136-5**

Ação Exoneração de Obrigação de Alimentos  
Requerente – Edmilson Inácio da Silva  
Advogado- Dr. Aldenor Alves Bandeira OAB-TO 1236  
Requerido – Marcus Vinicius Aires da Silva Luz  
Advogado- Dr. Soya Lélia Lins de Vasconcelos OAB-TO 3411-A

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº5000007272008.827.2740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã interina .”

**AUTOS \_2008.0006.3282-8**

Ação Retificação  
Requerente – Florismar Rodrigues dos Santos  
Advogado- Dr Marcilio do Nascimento Costa OAB-TO 1110  
Requerido – Cartorio de Registro de Pessoas Naturais de Tocantinópolis-To

INTIMAÇÃO das partes, através de seus advogados do ato ordinatório do teor seguinte: “Em face da digitalização e inserção destes autos no sistema e-Proc/TJTO, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao disposto no Art. 1º, §3º e §4º da Instrução Normativa nº 07/2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, de 04/10/2012, os presentes autos foram transformados para meio eletrônico, e sua tramitação será exclusivamente no e-Proc, sob o nº 50000064220088272740, e em consequência, o processo físico foi baixado definitivamente no Sistema SPROC.Tocantinópolis-TO, 28/08/2013 -Jôsiléya Barbosa Sales-Escrivã Judicial .”

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS 2011.0011.0615-1/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO.  
Requeridos: OLAVO JÚLIO MACEDO e OUTROS.  
Advogado: DR. WENDEL ARAÚJO OLIVEIRA OAB/TO 5233-A.

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: “Designo o dia 03/09/2013 às 14h00mim para que seja realizada audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os réus ausentes e seus advogados. Os presentes saem intimados”. José Eustáquio de Melo Junior Juiz de Direito da Comarca de Wanderlândia-TO.

**PROCESSO nº 2006.0004.0024-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO INVENTÁRIO  
REQUERENTE: MANOEL JUNVENAL DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA OAB/TO 4265-B  
REQUERIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA BÍLIO.  
ADVOGADO: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000002-85.1997.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0011.0756-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO ORDINÁRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO  
REQUERENTE: JOSÉ SARAIVA DA SILVA  
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO UNIFICADA DE ENSINO SUPERIOR - AUFES.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000237-61.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0006.7503-9/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: CAROLINA PIRES SANTANA SARAIVA  
ADVOGADO: DR. MARCUS VINÍCIUS SCATENA COSTA OAB/TO 4598-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL: DR. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000235-91.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2007.0002.7574-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: ENEDINA DOS SANTOS  
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA OAB/TO347-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.  
PROCURADOR FEDERAL: DR. MÁRCIO CHAVES CASTRO

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000090-74.2007.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2010.0012.4482-3/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO INTERDIÇÃO  
REQUERENTE: J. N. F.  
ADVOGADO: DR. CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
INTERDITANDA: M. L. G. DA S. F.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000236-76.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2006.0010.1047-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: HERMES ALVES DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. KARINE ALVES GONÇALVES MOTA OAB/TO 2224  
REQUERIDO: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S/A.  
ADVOGADOS: DR. RICARDO SAUAIA MARÃO OAB/MA 7691

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000008-53.2001.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0012.3885-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDOS: ANTONIO MARIA AROUCA E OUTROS.  
ADVOGADOS: DR. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA OAB/TO 1363 DRA. ELAINE CRISTINA DE SOUZA OAB/SP 227.292

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000232-39.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2008.0009.5664-0/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: DIORGENES CARNEIRO DA SILVA.  
ADVOGADO: DR. RICARDO RAMALHO DO NASCIMENTO OAB/TO 3692-A

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000073-04.2008.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0006.7519-5/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: AROLDO DE SOUSA BRITO.  
ADVOGADO: DR. AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA OAB/TO 1792

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000229-84.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0008.4585-6/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
REQUERIDO: ANTONIO MARIA AROUCA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000228-02.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0008.4752-2/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA.  
PROCURADORA FEDERAL: DRA. MARISTELA MENEZES PLESSIM  
EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IMPERADOR LTDA.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000233-24.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0008.4639-9/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA  
EXEQUENTE: K. S. L., representada pela genitora, F. S.  
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
EXECUTADO: E. R. L.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000234-09.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0002.3002-9/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO  
AÇÃO GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS  
REQUERENTE: M. A. G. M.  
ADVOGADO: CLEITON MARTINS DA SILVA – DEFENSOR PÚBLICO  
REQUERIDO: J. C. DA S.  
ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000231-54.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0006.7549-7/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

**AÇÃO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL**

REQUERENTE: M. A. G. M.

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SOUZA OAB/TO 2870

REQUERIDO: J. C. DA S.

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000230-69.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**PROCESSO nº 2011.0011.0615-1/0**

ORIGEM COMARCA DE WANDERLÂNDIA/TO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA RESSARCIMENTO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DE DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COM BLOQUEIO DE BENS

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDOS: OLAVO JÚLIO MACEDO E OUTROS.

ADVOGADOS: DR. WENDEL ARAÚJO DE OLIVEIRA OAB/TO 5233-A e DRA. MARINALVA VIEIRA ALENCAR OAB/TO 5484.

Em face da digitalização deste feito e objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados INTIMADOS da seguinte ocorrência: Em cumprimento a Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob nº **5000227-17.2011.827.2741**, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados para prática de atos processuais em geral no referido sistema, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006, após esta publicação os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, Wanderlândia/TO, 28 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito e Diretor do Fórum.

**EDITAL**

O DOUTOR **JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR**, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA ESCRIVANIA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, COM SEDE À RUA RAIMUNDO PINTO, S/Nº, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...**FAZ SABER** a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL**, autuada sob nº **2011.0008.4613-5**, proposta por **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **AUTO POSTO ODE COMBUSTÍVEL BOLA BRANCA LTDA**; às fls. 62, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "... **Ex positis** e o mais que dos autos consta, **julgo extinta** a execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se o competente mandado para baixa da respectiva penhora, em especial para os valores retidos perante a Caixa Econômica Federal. Após o trânsito em julgado, **arquive-se** os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Custas, se houver, pelo executado. Publique. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito". Para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01(uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível, que digitei e subscrevi.

**XAMBIOÁ**  
**1ª Escrivania Cível**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****REINTEGRAÇÃO DE POSSE: 2012.0003.1413-1/0**

Requerente: BANCO ITAU S.A

Advogado: Dr. DR. IVAN WAGNER MELO DINIZ OAB/MA 8190

Requerido: AUTO POSTO AÇAIZAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte Requerente, por meio de seu advogado, intimado de foi designada audiência Conciliação para o dia 23/10/2013 às 14h30, devendo fazer-se acompanhada de seus advogado, com proposta de acordo, caso tenham interesse

**DECLARATÓRIA: 2009.0007.9064-2/0**

Requerente: ANTONIO DE JESUS VINHANDO

Advogado: DRA. LUCIMAR ABRÃO DA SILVA OAB/GO 14412

Requerido: BANCO FIDIS S.A

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo OAB/TO 94.994 DR. RENATO DA CARVALHO FERRAZ OABTO 5448

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por seu advogado, intimados para que promovam o regular andamento do feito, informando se houve acordo a respeito do objeto deste processo, no prazo de 05(cinco) dias. Não havendo acordo as partes deverão informar as provas que pretendem produzir ao mesmo prazo.

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **DIRETORIA GERAL**

#### **Portaria**

##### **PORTARIA Nº 1574/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5358/2013, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 301864, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 27/08/2013, com a finalidade de executar os serviços de desocupação, limpeza e organização de uma sala que encontra-se em reforma no Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

##### **PORTARIA Nº 1575/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5369/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 23/07/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013 do Tribunal de Justiça deste Estado.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

##### **PORTARIA Nº 1576/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5370/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 24/07/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1577/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5371/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 31/07/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1578/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5372/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 02/08/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1579/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5373/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 05/08/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1580/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5374/2013, resolve conceder à Magistrada **Aline Marinho Bailão, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 259630**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 07/08/2013, com a finalidade de responder, sem prejuízo de suas funções pela 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, por força da Portaria da Presidência nº 660, de 01 de julho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1581/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5381/2013, resolve conceder aos servidores **Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Wanderlândia-TO, no período de 15 a 20/09/2013, com a finalidade de prestar auxílio e supervisão na digitalização e inclusão dos processos físicos no Sistema E-PROC, como equipe do NACOM, instituída pela Presidência do TJ/TO, conforme SEI nº 13.0.000063136-6.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1582/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5382/2013, resolve conceder ao Magistrado **Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 174740**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Palmas-TO, no dia 26/08/2013, com a finalidade de participar de reunião do GMF/TO (Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerária), na CGJUS.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 166,45 (cento e sessenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1583/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5390/2013, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 301864, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, Maykon Roniel Ribeiro Silva,**

**Colaborador Eventual / Carregador, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, e Nelson de Barros Simões Neto, Motorista Efetivo, Matrícula 352623**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 28/08/2013, com a finalidade de executar os serviços de desocupação, limpeza e organização de uma sala que encontra-se em reforma no Fórum da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1584/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5391/2013, resolve conceder aos servidores **Nadia Maria Corrente Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C13, Matrícula 301864, Nilson Martins das Chagas, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Servente de Limpeza, Heider da Luz Araújo, Colaborador Eventual / Carregador, e Francisco Carneiro da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 158148**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional-TO, no dia 29/08/2013, com a finalidade de executar os serviços de desocupação, limpeza e organização de uma sala que encontra-se em reforma no Fórum da Comarca de Porto Nacional.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1585/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5396/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 28 a 30/08/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais, em razão de designação por meio da Portaria nº 651/2013-GAPRE.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 93,02 (noventa e três reais e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1586/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5397/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 09 a 10/09/2013, com a finalidade de tratar da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro 2014, conforme Ofício Circular nº 36/2013/Presidência.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 373,20 (trezentos e setenta e três reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1587/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5404/2013, resolve conceder aos servidores **Marinaldo Passos Barros, Oficial de Justiça Avaliador de 1ª Instância - C15, Matrícula 144262**, e **Liliane de Almeida Moraes, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 273346**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Axixá do Tocantins-TO, no dia 28/08/2013, com a finalidade de devolver procedimentos administrativos daquela Comarca que foram conclusos para o juiz Titular da Comarca de Augustinópolis proferir despacho.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 28 de agosto de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 807/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 12 de agosto de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº 86/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000115954-0, que tem por objeto o fornecimento de subscrições de licenças do software Gerenciador de Bancos de Dados MySQL Enterprise Edition, fornecido pela empresa Orade Corporation incluindo ferramentas de gerenciamento, atualizações de software e serviços de suporte técnico para atender as necessidades da Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DABD	PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA	152068
DABD	HEITELL GABRIEL SAMPAIO	352924
DPATR	LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS,	185439

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 821/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 13 de agosto de 2013**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 98/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000005826-7 e 13.0.000115659-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS

**MONTEIRO & CIA LTDA - ME**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JUCILENE RIBEIRO FERREIRA**, matrícula nº 178532, como Gestora do Contrato nº **98/2013**, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 855/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 23 de agosto de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 97/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000057031-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **LL CONSTRUTORA LTDA.**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o fornecimento de serviços de instalação, manutenção, remoção e recuperação de forros e paredes em divisória naval ou em chapas de gesso acartonado para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins .

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **RODRIGO BOTELHO DE HOLLANDA VASCONCELLOS**, matrícula nº 352779, como Gestor do Contrato nº 97/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 848/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 22 de agosto de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 103/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000070861-3 e 12.0.000160364-5, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **C. F. DA SILVA**, que tem por objeto a aquisição de materiais promocionais (divulgação institucional), para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **VANUSA PEREIRA DE BASTOS**, matrícula nº. 352473, como Gestora do Contrato nº 103/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 840/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de agosto de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato de nº 94/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000091054-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **Vicon Comércio Distribuição LTDA**, que tem por objeto a aquisição de scanner colorido, scanner com reconhecimento e sintetização de voz e scanner scanner para digitalização de livros, incluindo os serviços de assistência técnica e garantia de 36 (trinta e seis) meses no mínimo, para atender as necessidades do Poder Judiciário Tocantinense.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar os servidores **VAGNER WILLIAM VOLTOLINI** – matrícula nº 292635 e **ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA** – matrícula nº 353164, como Gestores do Contrato nº 94/213 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 866/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 26 de agosto de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº 102/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000035169-0, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA que tem por objeto a aquisição de carimbos automáticos, troca de borracha e troca de almofada, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **Francisleide Cabral Santos**, matrícula nº. 267142, como Gestora do Contrato nº 102/2013 para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da CONTRATADA quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Apostila**

### **EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO:** 44498

**CONTRATO:** Nº 188/2010

**LOCATÁRIO:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Empresa Rodes Engenharia e Transportes Ltda.

**OBJETO:** Alteração da Cláusula: Sexta – Dotação e Recursos, do Contrato nº 188/2010, passando a ter a seguinte redação:

“As despesas para a execução das obras objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Recurso:** Tribunal de Justiça

**Programa:** Modernização do Poder Judiciário

**Atividades:** 2010 0501 02 061 0009 1165 e

2013 0501 02 061 1046 1066

**Natureza da Despesa:** 4.4.90.51

**Fontes de Recursos:** 4219 e 0100”.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/08/2013.

## **CENTRAL DE COMPRAS**

### **Extrato**

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 13.0.000121791-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00344

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** MCR Global Empreendimentos

**OBJETO:** Empenho destinado ao pagamento de inscrições para participação das servidoras Bárbara Khristine A. de Moura C. Camargo e Tânia Mara A. Barbosa, lotadas no Centro de Saúde do TJTO, no “II Congresso de Qualidade de Vida no Trabalho no Serviço Público Brasileiro”, que será realizado nos dias 28 a 30 de Agosto de 2013, em Brasília-DF.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.750,00 (Hum Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de Agosto de 2013.

### **EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 13.0.000138487-7

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2013NE00345

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Glauco Gumerato Ramos

**OBJETO:** Contratação do instrutor Glauco Gumerato Ramos para a realização do curso de Atualização em Direito Processual Civil, atos Magistrados e Servidores do TJTO, no período de 27 a 29 de Agosto de 2013, com carga horária de 25 horas/aula.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.250,00 (Seis Mil Duzentos e Cinquenta Reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1046.4045

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 26 de Agosto de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)